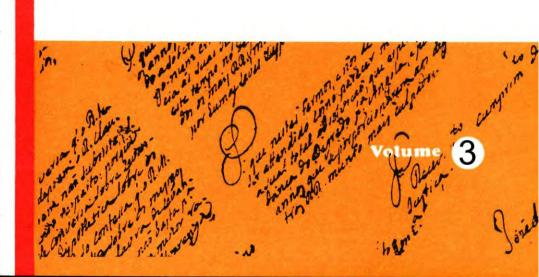


### AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA

Volume 3 BRASÍLIA – BELO HORIZONTE 1981

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: G. Humberto Barbosa

#### CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor: Aristeu Gonçalves de Melo

#### COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretor em exercício: Maria Liz da Silva Braga

#### FICHA CATALOGRÁFICA

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2 . ed. Brasília, Câmara dos Deputados; B. Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980.

v. 3

549 p.

1. Minas Gerais - História - Inconfidência Mineira. I . Mathias, Herculano Gomes, comp.

CDD: 981.5 981.03

CDU: 981.51 "17"

#### MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Biênio 1978-1980

Presidente: FLÁVIO MARCÍLIO

I.º Vice Presidente: HOMERO SANTOS

2.º Vice Presidente: RENATO AZEREDO

1.º Secretário: WILSON BRAGA

2. " Secretário: EPITÁCIO CAFETEIRA

3.º Secretário: ARY KFFURI

4.° Secretário: WALMOR DE LUCA

Secretário-Geral da Mesa: PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da Câmara: ALTEREDO DE JESUS BARROS

Supervisor da Edição: HERCULANO GOMES MATHIAS

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador: FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Governo: HUMBERTO DE ALMEIDA

Coordenador de Cultura: WILSON CHAVES

Diretor da Imprensa Oficial: MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Revisor e Anotador da Edição: TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

#### SUMÁRIO

PÁGS.

Introdução, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio  J. B. de Oliveira
Explicação ao volume 3.º da edição MES, por Rodolfo Garcia
Mapa — Área geográfica da Inconfidência, por Eduar- do Canabrava Barreiros
APENSOS (Continuação)
XXVIII — Leis constitutivas dos Estados Unidos da América, tradução francesa de Cl.A. Régnier, em versão portuguesa de Tarquínio .J. B. de Oliveira, ed. original, Suíça (Paris), 1778, exclusive 1 constituições estaduais
XXIX — Perguntas a: (A) Alberto S. O. Rolim; (B) Pe. José S. O. Rolim; (C) Plácido S. O. Rolim; e (D) Correspondência so- bre Plácido S. O. Rolim
XXX — Perguntas ao Pe. José Lopes de Oliveira
XXXI — Óbito de Francisco José de Melo

XXXIII — Diligências: (A) Tentativa de prisão do Pe. José S. O. Rolim; prisão de Nicolau Jorge Gwerck e Crispiniano L. Soares; (B) Seqüestro em Nicolau Jorge Gwerck; (C) Perguntas a Nicolau Jorge Gwerck na Alçada
XXXIV — Estado das famílias de sete réus seqües- trados em Vila Rica, por José Caeta- no César Manitti
XXXV — Sumário: fuga do Pe. José S. O. Rolim 357
XXXVI — Denúncia contra o Ouv. (Serro) Joaquim A. Gonzaga
XXXVII — Denúncias contra: (1) Ouv. (Rio das Mortes) Luís F. A. Azevedo; (2) José Aires Gomes; (3 e 4) Antônio G . Figuei- redo; (5) João Duarte Pinto; (6) Luís A. P. Costa
XXXVIII — Adição à denúncia, por Joaquim Silvério dos Reis
XXXIX — Remessas de presos para o Rio de Janeiro
XL — Perguntas a Simão Pires Sardinha (Lisboa, PT)451
Tabela de Valores Monetários Coloniais, por Tarquínio J. B. de Oliveira; e de Pesos, Medidas e Valores, por Haroldo Carvalho de Castro
ÍNDICES:
Sistemático
Cronológico
Onomástico e Bibliográfico

## AUTOS DE DEVASSA D A INCONFIDÊNCIA

#### **VOLUME 3 — DEVASSA-MG**

#### APENSOS (Continuação)

JUIZ: Dr. Des. Pedro José Araújo de Saldanha, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Vila Rica

ESCRIVÃO: Bach. José Caetano César Manitti, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Sabará

#### INTRODUÇÃO

Este volume, terceiro da Devassa de Minas Gerais, segundo e último de seus apensos, apresentou problemas inesperados de ecdótica e documentação.

Havíamos previsto deixar o livro "Le loix constitutives ( . . .)" que servia a Tiradentes para o despertar ideológico de seus aliciados — à reprodução facsimilar no volume de iconografia.

Para tal, em comissão do governo mineiro chefiada por Henrique Alves de Minas e patrocinada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, fomos a Florianópolis, SC, fotogra-fálo na Biblioteca Pública — da qual é o mais rico patri-mônio. O estado da maior parte de suas páginas não per-mitiu a intenção reprográfica. Tínhamos de optar por nova composição do texto em francês setecentista, ou proceder à tradução em vernáculo.

A importância do texto, pelos esclarecimentos que traz á ideologia da Inconfidência Mineira, nos compeliu à segunda alternativa. Com 370 páginas in-8°, nem a simples leitura era fácil, sobretudo por não se encontrar no país segundo exemplar menos sofrido, ou textos originais sobre a matéria que contém.

esforco Entretanto. vimos que 0 seria compensador, limitássemos desde nos às partes mais significativas moderna. A nascimento da primeira nacão democrática além tradução em português abrange, dos papéis dafederação das Treze Colônias Inglesas em si, os textos relativos a duas unidades que moldaram seu sistema político:

Pensilvânia e Virgínia. Ficaram de parte, em conseqüência, quatro outras constituições estaduais — todas vasadas nos mesmos princípios filosóficos e formas similares de governo. Régnier, o tradutor francês de 1778, só dispunha de material relativo a seis estados, prometendo novas edições à medida que obtivesse dados sobre as demais unidades confederadas.

Terminando a versão vernácula, entendemos que seu lugar devia ser na posição que o documento ocupou nos Autos, dando oportunidade, pela vez primeira, ao estudo da ideologia autêntica de nossos primeiros republicanos.

A redação da "Constituição da Pensilvânia" foi presidida por Franklin, cujo renome europeu, de cientista, precedeu de muito sua consagração como um dos líderes mais destacados da história da humanidade.

Virgínia era o estado de Tomás Jefferson, que a confederação incumbiu de redigir a "Declaração de Independência" proclamada a 4 de julho de 1776. Sua "Constituição" é de redação modelar e revela a presença intelectual do não menor ideólogo.

Os diplomas compreendem sempre duas partes: a carta de princípios, norteando a nova sociedade que se edificava; e, como conseqüência, os artigos ou seções relativos à forma de governo.

Ambas são o certificado de nascimento e batismo de uma nova concepção universal. Os pesquisadores de filosofia política, naturalmente, encontrarão em Tom Payne raízes de valia insuperável. Porém, hão de concordar que os princípios são tão novos e verdadeiros hoje, para bem das nações, como naqueles momentos cruciais em que foram elaborados.

Quando alguns críticos coevos disseram. por exemplo, que a "Declaração de Independência" não tinha "originalidade", Jefferson pôde responder lapidarmente: que não lhe competia ser "original", e sim fiel ao consenso do povo em suas legítimas aspirações. A situação brasileira e. em particular, de Minas, eram idênticas. Nem aqui escasseavam

líderes que permitem honroso paralelo com das OS Cláudio Manuel Costa Colônias da não desmerecia Franklin: Jefferson tinha êmulo Tomás digno ρm Gonzaga: e Tiradentes, sem a menor dúvida. tinha vontade férrea e a coragem cívica deWashington, levando-lhe vantagem na generosidade do coração.

O precioso livrinho era leitura cotidiana alferes. doautodidata como Washington o foi. Mas a este. a Universidade de Cambridge considerou honra oferecer seus mais elevados títulos. afirmando rebucos: "Como sem 20 graus autênticos têm sido em todos os tempos recompensa ao mérito, aos conhecimentos, à sabedoria e à virtude dos que prestaram serviços à república, cremos que é de justiça dever conferir esta honra ao Ilmo. George e nosso escudeiro. general de tropas hington. nossas confederadas da América". Tal afirmação se opõe perentória, ao rialismo" dos títulos em que se amparam os mediocres: substitutivos, nem sempre baratos, dos sedicos brazões nealógicos que a América aboliu; fontes de privilégios sociais antidemocráticos, se não exprimem capacidade e dedicação ao bem público.

Há indisfarcável tendência atual a crer que a "economia" é o móvel da organização social, de que deriva estado moldado pelas relações de produção. Em tais termos, é negação da etnologia, da cultura e do direito; toda a civilização moderna. Havemos de admiti-la uma das formas de convívio humano. como energia corpo social, a ser disciplinada por princípios éticos e jurídicos; incorreremos no absurdo de considerar, por existir energia atômica (consubstanciada em bombas nucleares). sejam estas que devam decidir os destinos dogênero mano. . . Economia é instrumento e meio, jamais causa fim social em si. O único fim social, e portanto dos governos e estados, é o homem, como indivíduo e espécie: conseqüência, a realização de sua felicidade individual comunitária inseparáveis uma da Osoutra. extremismos individualista e socialista são deformações culturais que conduzem inevitavelmente ao predomínio tirânico de grupos:

um, ao culto da ambição e da força; o outro, à burocracia desumana e total. É tempo de esperança — que só se conquista pela lucidez dos fins a governarem e balisarem a cegueira dos meios; para estes liberdade é anarquia e comunidade é mero jogo estatístico.

Se a história é mestra de lições vividas, seu maior mérito, sem a menor dúvida, não será nem a "originalidade" que Jefferson repelia, nem o silêncio que a torna inútil, nem a compartimentação estreita que a converte em simples propaganda ou diversão lúdica.

São estes os motivos da publicação, aqui, do livro de Tiradentes. Livro que lhe dá estatura e dimensões até agora ignoradas pela historiografia brasileira.

Os problemas de ecdótica, quanto ao restante do lume 3, resultaram de dois fatores: um certo e comprovado, como seja a reorganização da Devassa-MG pela Alcada, parando pecas de acordo com a processualística iurídica daépoca e relegando os papéis sem significação para o crime em causa; outro, parcialmente comprovado, de mistura papéis pelos consultores e curiosos, ou a subtração de pecas último caso, para desfrute pessoal. Neste homens incidiram respeitáveis; alguns não identificáveis, como retirou 0 o apenso relativo a Cláudio Manuel Costa (AD1M 2:123. daApenso IV); outros, como Melo Morais, pai, que generosamente ofereceu à biblioteca (que então se fundava em Catarina) o livro de Tiradentes. Estas lacunas puderam ser sanadas na medida do possível.

O escrivão da Alcada, ao receber e analisar os apensos enganos do Devassa-MG. encontrou respectivo escrivão, José Caetano César Manitti. na numeração dos apensos. Não iustificaria mantermos numeração errada. confundindo matérias díspares. Tampouco, desmembrar papéis sem maior interesse criminal, como o fez o próprio Des. Francisco Álvares da Rocha, salvo no que diz respeito aos sequestros e confiscos, cuja consideração havia de ter utilidade nas sentenças finais da Alçada. Corrigimos, pois, alguns nú-

ρm benefício da sistemática adotada Embora meros OS. fartos índices, que acompanham cada volume, e os previstos obra (para o coniunto da em geral) sanem auaisauer ficuldades de consulta entendemos conveniente ao histórico anexar, nos lugares próprios. algumas pecas essenciais á compreensão imediata dos textos.

Lisonjeia-nos muito que os editores, Governo tado de Minas Gerais e Câmara dos Deputados, assim como o Prof. Herculano Gomes Mathias. supervisor desta iulgassem indispensável o acréscimo de nossas notas textos, de modo a dar-lhes major dimensão historiográfica. Agradecemos penhoradamente a paciência havida com dotrabalho. derivada grave interrupção de enfermidade. e os estímulos recebidos carinhosamente nesta iá longa recuperação de saúde.

Para melhor coordenação, a Imprensa Oficial de Minas pôsnos à disposição o historiador José Seixas Sobrinho, em particular para a revisão das provas tipográficas — o que se vem revelando providência eficaz.

O transtorno da demora resultou em benefícios compensatórios e imprevistos: a aquisição em Londres (pela Fundação Nacional Pró-Memória, com financiamento do Brasil) dos autos relativos aos Inconfidentes eclesiásticos. iniciativa do presidente daquela instituição, Prof. Aloísio Magalhães; a entrega do acervo judiciário colonial à Casa dos Contos de Ouro Preto, na parte relativa aos códices de registros cartoriais, por despacho do benemérito e culto Juiz de Direito Dr. Antônio de Pádua Lima: a localização. no Museu Arquidiocesano de Música Barroca. organizado Mariana, MG, pelo Revmo. Arcebispo D. Oscar de Oliveira dirigido pela Prof<sup>a</sup>." Conceição Resende, de inéditos de Cláudio Manuel da Costa: dramaturgia setecentista mineira. cobrindo uma área cultural não só valiosa. mas ignorada quase completamente até agora.

A riqueza dos subsídios, inclusive na parte de inventários e testamentos, permitirá ampliar significativamente o

historiográfico desta edicão. campo abrindo novos horizontes à heurística que as informações propiciam no futuro. Devemos a José Costa Andrade a gentileza de obter-nos ventários de José da Silva Oliveira e de seu filho. 0 Inconfidente Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — um dos mais impávidos líderes do movimento republicano.

Este volume foi enriquecido também com trabalho cartográfico precioso de Eduardo Canabrava Barreiros, membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; assim como com tabelas de pesos, medidas e valores (indispensáveis à crítica econômica) cuja principal autoria é do Eng.º-Haroldo Carvalho de Castro.

Não podemos esquecer, neste final, o auxílio recebido da Câmara dos Deputados, através de sua Seção de Documentação, assim com os estímulos do Presidente Dep. Flávio Marcílio, Vice. líder Dep. Bonifácio José Tamm de Andrada, assim como a carinhosa orientação do antigo líder José Bonifácio Lafayette de Andrada, cuja inteligência e cultura certamente se refletem em toda esta edição.

A Imprensa Oficial de Minas, na pessoa de seu DD. Diretor, Dr. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende, aaui registramos a dedicação empenhada rapidez na perfeição gráfica desta obra, revalidando, sob o Governo Dr. Francelino Pereira sua missão de servidora do desenvolvimento cultural do Estado de Minas e do registro de suas melhores tradicões.

HERCULANO GOMES MATHIAS
TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

#### EXPLICAÇÃO (À EDIÇÃO ANTERIOR) (1)

#### por Rodolfo Garcia

No presente volume, em que entra o final do terceiro códice original (segundo dos APENSOS À DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA), termina a devassa-inquirição a que se procedeu na Capitania de Minas Gerais.

As páginas 221 começa a devassa mandada abrir no Rio de Janeiro pelo Vice-Rei e Capitão-General do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa, sendo juiz o Des. José Pedro Machado Coelho Torres e escrivão o ouvidor e corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Marcelino Pereira Cleto. (2)

Dela constam cópias de algumas das denúncias apresentadas ao Visconde de Barbacena, que figuraram no corpo de delito da Devassa-MG e foram estampadas com a grafia originária no volume 1.º desta <u>publicação</u>. Sendo escusada a reiteração, vai sua falta assinalada no lugar competente. (S)

- (TJBO) Inserimos aqui "Explicação" Rodolfo Carcia nente historiógrafo e brilhante "História Brasil". anotador de Varnhagen. da edicão Devassa promovida pelo volume da dos Autos de Educação e Saúde. hoje raridade bibliográfica. É homenagem nobre memória. Devemos esclarecer que referida edição foi passado. tendo sido precedida, no século pela de Melo Morais Filho. na revista do Arquivo do Distrito Federal, ainda mais rara.
  - inserção obriga ainda nos outra homenagem sen pontos pesquisador: anotar-lhe o texto nos aue investigação posterior permitiu corrigir ou adicionar conhecimentos. Algumas notas autoria do supervisor desta edicão. Prof. Herculano Gomes Mathias. sendo assinaladas com suas iniciais.
- (2) NOTA (TJBO) A Devassa-RJ ficou reservada para os volumes seguintes 3, 4 e 5. O presente volume completa a Devassa-MG, alentado com apensos que foram omitidos nas duas edições anteriores.
- (3) NOTA (TJBO) Mantivemos critério, evitando duplicação necessária dos textos. Cabe esclarecer ane 0 acréscimo feito por Joaquim Silvério dos Reis à SHA denúncia Minas acha-se incluso Devassa-RJ em na e não na Devassa-MG, de que foi mero apenso, por cópia.

Entre os documentos deste volume merecem destaque os que se referem ao estado das famílias dos inconfidentes que sofreram seqüestro de seus bens (4): Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, Bach. Cláudio Manuel da Costa, Alf. Joaquim José da Silva Xavier (5) — o Tiradentes, Côn. Luís Vieira da Silva, Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Dr. Inácio José de Alvarenga Peixoto, e SM. Luís Vaz de Toledo Piza, com os nomes das mulheres dos que eram casados, dos filhos legítimos e naturais de quase todos, e informação dos lugares onde se achavam recolhidas aquelas famílias e dos seus bens patrimoniais, precaríssimos ou nenhuns.

Esses documentos estão datados entre março e abril de 1791. Dos acusados, incluídos os eclesiásticos, só não tinham filhos naturais Alvarenga Peixoto e Luís Vaz de Toledo (6). Freire de Andrada era casado (7) com D. Isabel Carolina de Oliveira Maciel - que com quatro filhos de menor idade se recolheu à casa de seu pai, o Capitão-Mor de Vila Rica, José Álvares Maciel — e era sustentada "sem outros bens, além dos seqüestrados, que não seja a parte que lhe toca na herança do dito Capitão-mor, cujos bens se acham obrigados à fazenda real por soma muito considerável". Fora do casal, Freire de Andrada tinha uma filha por nome Constança, ainda menor, que residia em casa do Pe. Bento

- NOTA (TJBO) Além dos sete inconfidentes cujos (4) bens questrados em Minas, a própria Devassa-MG incluiu apensos de sequestros número de 12, todos reservados para volume especial e mais completo edição. Na realidade, todos condenados pela Alçada os pecuniárias, correndo respectivos sequestros (depois convertidos, os nas na maioria dos casos, em confiscos para o Erário Régio) comarcas dos respectivos domicílios.
- (5) NOTA (HGM) O nome de Joaquim José da Silva Xavier foi invertido no texto de Rodolfo Garcia, erro mais comum que o desejável (José Joaquim), inadvertência que foi corrigida na transcricão acima.
- (6) NOTA (TJBO) Dos sete inclusos, a exceção não existia, ou deixou de existir antes ou depois.
- (7) (HGM) -- Igualmente, 0 apelido de Francisco de Paula, tem sido frequentemente grafado como Andrade. Era filho José Antônio de sobrinho Freire de Andrada (2.º Conde de Bobadela) e, portanto, Gomes Freire de Andrada (1.º Conde de Bobadela). O único filho de sexo masculino Francisco de Paula, Gomes Freire de Andrada, foi agraciado no Império com o título de Barão de Itabira.

de Melo, no Morro da Passagem, termo de Mariana, e constava ser natural do Rio de Janeiro.

Cláudio Manuel da Costa era celibatário, mas deixou duas filhas naturais, uma já casada e outra de onze anos, que morava com sua mãe em Vila Rica, "sem bens alguns".

Tiradentes, também solteiro, tinha uma filha menina, que vivia pobremente na companhia de sua mãe na mesma Vila Rica.

- O Côn. Luís Vieira da Silva tinha mãe. D. Maria do Espírito Santo, que com duas filhas solteiras passava necessidades em uma fazenda iunto Arraial ao Ouro Branco (8); uma filha do cônego, por nome Joaquina Angélica da Silva, era casada com o cirurgião Francisco José de Castro, ausente em Portugal ou Angola, e ela assistia em Vila Rica na casa de um cunhado.
- O Pe. Oliveira Rolim ainda tinha pai, José da Silva e Oliveira, de longa idade, que era o primeiro caixa da Administração dos Diamantes no Tejuco (9); constava que o padre tinha três ou quatro filhos menores.

Alvarenga Peixoto era casado com D. Bárbara Elio-Guilhermina da Silveira. de auem tinha e três filhos, todos de idade menor de doze anos. D. Bárbara não esperava haver nada deseus pais, ainda vivos: patrimônio consistia na meação da casa de seu mais na importância dos bens sequestrados, de que lhe cabia a metade: mas eram tantas as dívidas do casal que. tudo a dinheiro, ainda pela maior estimação, se duvidaya bastasse para o pagamento delas.

Luís Vaz de Toledo era casado com D. Maria Gertrudes de Camargo; tinha três filhos e quatro filhas, uma

<sup>(8)</sup> NOTA (TJBO) Confunde-se "Passagem Ouro Branco". do proximidades do Arraial de Soledade (atual Lobo Leite, MG) Arraial de Ouro Branco, de que a Passagem dista cerca de 15 km.

<sup>(!</sup>t) NOTA (HGM) — Junta da Real Extração dos Diamantes — instituída por decreto de 12-07-1771 e regulamentada a 2-08 do mesmo ano. O Regimento era apelidado pelo povo de "Livro da Capa Verde".

das quais já estava casada com Manuel Botelho e mãe de cinco filhos. Toda essa família, que não possuía patrimônio algum, vivia na companhia e à mesa do Vigário Carlos Correia de Toledo, seu cunhado e tio. Presos, o vigário Luís Vaz. recolheu-se a família à Fazenda da Laie (aue aquele havia comprado), onde passou a viver dos frutos nela aue cultivava, ajudando-a outro cunhado e tio o  $P_{\rho}$ Rento Cortez de Toledo

Além de vários outros documentos importantes, en- contramse ainda neste volume os depoimentos de muitas testemunhas iá inquiridas na devassa de Minas, e de novas testemunhas RiodeJaneiro — depoimentos e documentos estes que vêm dar relevo maior à figura de Tiradentes, como sejam, exemplo: as cartas de reco-mendação em seu favor, quando perseguido veio para o Rio (10), e o depoimento sereno e Manuel Joaquim de Sá Pinto enérgico do Cap. Fortes, que faleceu na prisão e foi afinal declarado sem culpa.

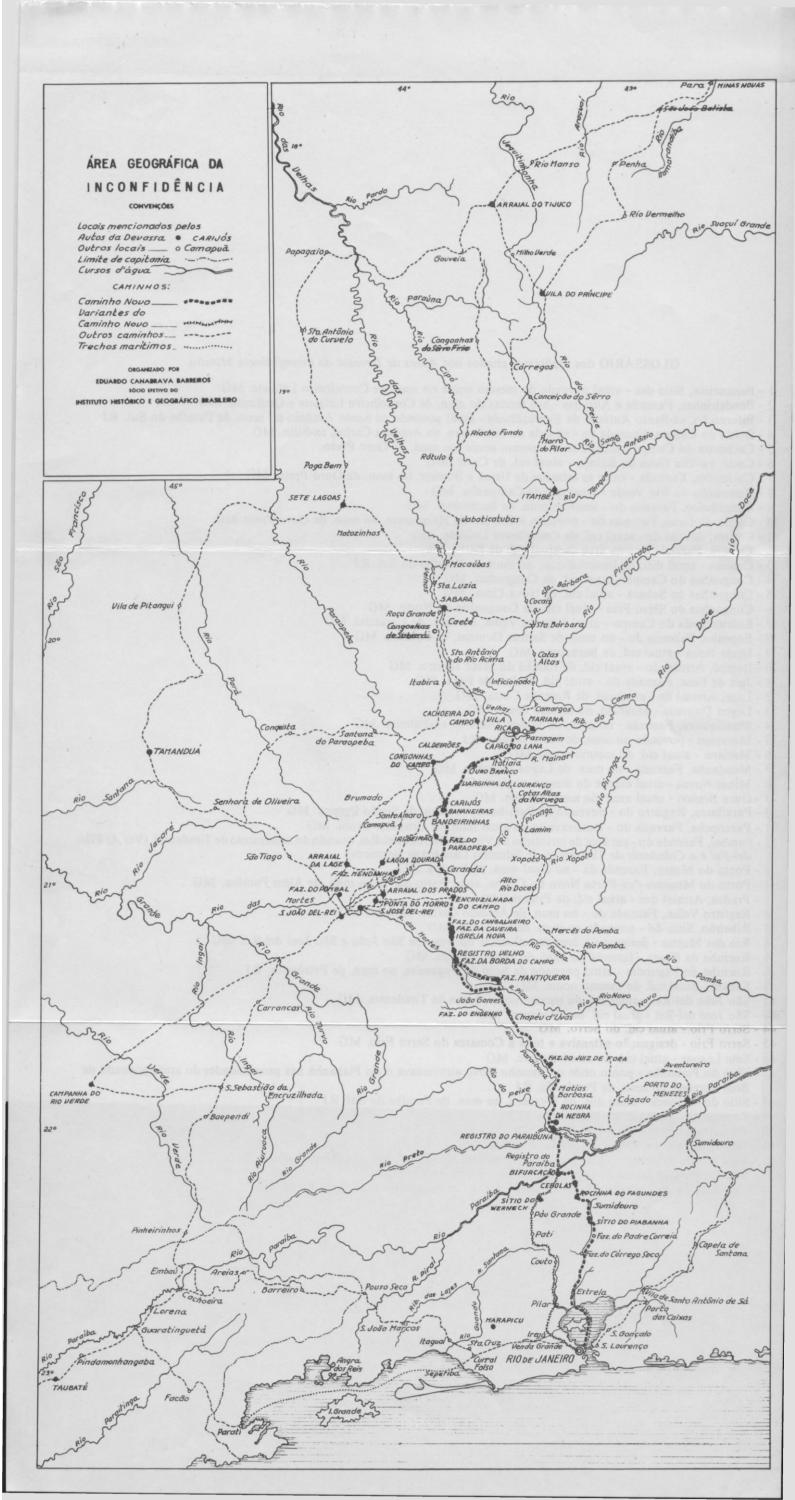
Biblioteca Nacional, 21 de dezembro de 1936.

RODOLFO GARCIA. Diretor

#### MAPA—ÁREA GEOGRÁFICA

#### DA INCONFIDÊNCIA POR

#### EDUARDO CANABRAVA BARREIROS



#### GLOSSÁRIO dos topônimos citados nos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira.

- 1 Bananeiras, Sítio das atual povoado do mesmo nome no mun. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 2 Bandeirinhas, Fazenda e Alto das nos limites do mun. de Conselheiro Lafaiete e Queluzito. MG
- 3 Bifurcação, ex-Santo Antônio da Encruzilhada atual povoado de Santo Antônio no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 4 Borda do Campo, Fazenda da situada no atual mun. de Antônio Carlos, ex-Sítio. MG
- 5 Cachoeira do Campo atual dist. do mesmo nome, no mun. de Ouro Preto.
- 6 Caeté, ex-Vila Nova da Rainha atual cid. de Caeté. MG
- 7 Caldeirões, Fazenda entre as estações de Usina e Burnier, no mun. de Ouro Preto. MG
- 8 Campanha do Rio Verde atual cid. de Campanha. MG
- 9 Cangalheiro, Fazenda do local no mun. de Barbacena. MG
- 10 Capão do Lana, Fazenda do próxima à Estação de Hargreaves, no mun. de Ouro Preto. MG
- 11 Carijós, Arraial de atual cid. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 12 <u>- Caveira</u>, Fazenda da na área da atual cid. de Barbacena.
- 13 Cebolas atual dist. de Inconfidência, no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 14 Congonhas do Campo atual cid. de Congonhas. MG
- 15 Congonhas do Sabará atual cid. de Nova Lima. MG
- 16 Congonhas do Serro Frio atual cid. de Congonhas do Norte. MG
- 17 Encruzilhada do Campo atual Ressaca Velha, no mun. de Carandaí. MG
- 18 Engenho, Fazenda do no mun. de Santos Dumont, ex-Palmira. MG
- 19 Igreja Nova atual cid. de Barbacena. MG
- 20 Itambé, Arraial do atual cid. de Itambé do Mato Dentro. MG
- 21 Juiz de Fora, Fazenda do atual cid. de Juiz de Fora. MG
- 22 Lage, Arraial da atual cid. de Resende Costa. MG
- 23 Lagoa Dourada atual cid. do mesmo nome. MG
- 24 Mantiqueira, Fazenda no mun. de Santos Dumont, ex-Palmira. MG
- 25 Marapicu povoado no mun. de Nova Iguaçu. RJ
- 26 Mariana atual cid. do mesmo nome. MG
- 27 Mendanha, Fazenda no mun. de Lagoa Dourada. MG
- 28 Minas Novas atual cidade do mesmo nome. MG
- 29 Ouro Branco atual mun. do mesmo nome. MG
- 30 Paraibuna, Registro do povoado de Paraibuna, no mun. de Simão Pereira. MG
- 31 Paraopeba, Fazenda do localizava-se no atual mun. de Cristiano Otoni. MG
- 32 Pombal, Fazenda do em área de jurisdição da Vila de São João del-Rei, quando do nascimento de Tiradentes. (Ver As Vilas

del-Rei e a Cidadania de Tiradentes, de Eduardo Canabrava Barreiros).

- 33 Ponta do Morro, Fazenda da no atual mun. de Prados. MG
- 34 Porto do Menezes ex-Porto Novo do Cunha, atual Porto Novo, no mun. de Além Paraíba. MG
- 35 Prados, Arraial dos atual cid. de Prados. MG
- 36 Registro Velho, Fazenda do no mun. de Antônio Carlos, ex-Sítio. MG
- 37 Ribeirão, Sítio do povoado no mun. de Queluzita. MG
- 38 Rio das Mortes designava a área de influência das vilas de São João e São José del-Rei. MG
- 39 Rocinha da Negra fazenda no mun. de Simão Pereira. MG
- 40 Rocinha do Fagundes atual povoado de Saco do Fagundes, no mun. de Petrópolis. RJ 41 - Sabará - atual cid. do mesmo nome. MG
- 42 São João del-Rei atual cid. do mesmo nome, berço de Tiradentes. MG
- 43 São José del-Rei atual cid. de Tiradentes. MG
- 44 Serro Frio atual cid. do Serro. MG
- 45 Serro Frio designação extensiva a toda a Comarca do Serro Frio. MG
- 46 Sete Lagoas atual cid. do mesmo nome. MG
- 47 Sítio do Piabanha ponto onde o Caminho Novo atravessava o rio Piabanha nas proximidades do atual povoado de

Bom Sucesso, no mun. de Petrópolis. RJ

- 48 Sítio do Werneck atual dist. de Werneck, no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 49 Tamanduá atual cid. de Itapecerica. MG
- 50 Taubaté atual cid. do mesmo nome. SP
- 51 Tejuco, Arraial do atual cid. de Diamantina. MG
- 52 Varginha do Lourenço, Estalagem da fazenda no atual mun. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 53 Vila do Príncipe ou Serro Frio atual cid. do Serro. MG
- 54 Vila Rica antiga capital da Capitania de Minas Gerais, atual cid. de Ouro Preto. MG

#### APENSO XXVIII

# COLEÇÃO DAS LEIS CONSTITUTIVAS DAS COLÔNIAS INGLESAS CONFEDERADAS SOB O NOME DE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SETENTRIONAL

à qual se juntam os atos de Independência, de Confederação, e outros atos do Congresso Geral, traduzidos do inglês

DEDICADA AO SR. DR. FRANKLIN

Suíça

Nos Livreiros Associados — M.DCC. LXXVIII

#### NOTA EXPLICATIVA (TIBO)

edicão original livro Tiradentes. Exemplar do presente pertenceu único existente no Pais. Está Biblioteca Pública Santa Catarina. 1978. talvez na de gracas Secretaria de Ciência Tecnologia. MG foi ııma comissão presidida pelo Henrique Alves de Minas da qual fizemos parte, a Florianópolis, especificamente Biblioteca Pública fotografar volume precioso mais а ema guardado em relicário. Е com toda razão. pois foi catecismo da ideologia renuda Inconfidência Mineira. valioso não por pertencido ter líder popular por excelência, precursor das lutas latino-americanas nela independência — mas também por seu conteúdo cívico.

volume. de 370 páginas in-8.°. fora desentranhado do processo-crime pelo Dr. Melo Morais. 1860. oferecido àquela instituição cultural em e fundaya Iá relativamente precário. então sen estado seria por ação do partes. tempo. umidade dos insetos. Ficou ilegível em algumas Sua leitura. em francês setecentista, tampouco atraia leitores.

pois, Envelhecido Resolvemos empreender traducão do texto nos aspectos formais. porém inteira atualidade quadra que humanidade atravessa. fizemos tradução de tudo. das leis das a mas apenas e documentos gerais constituições estaduais relação principais ane а Europa conhecia em "Treze Colônias Unidas" da América Inglesa.

Dentre papéis Claude Ambrose Régnier juntou francês. os que verten está daIndependência. redigido por Tomás Jefferson ane iulho 1770 tornou-se oficialmente inspiração de todos grandes diplomas políticos posteriores. Fetá "Declaração Direitos Cidadão" hase da dos franceses de 1789 ofereceram mundo. "Manifesto da Internacional os no Socialista"; e na "Carta dos Direitos Humanos" Nacões Unidas. dae com atualidade. depois da hecatombe ш Grande Guerra Mundial. mais é esperança advertência. nunca Jefferson e Tiradentes. Tomás Antônio ane Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa, leram-no e compreenderam o seu alcance.

 $\cap$ volume traduzido por Régnier de uma versão inglesa, fora impresso clandestinamente em 1778. final do ano, muito provavelmente em Paris. embora indicação da Suíca. Era obras podiam com costume quando as despertar os rancores da censura real ou eclesiástica...

Nos Autos há informação de ane dois exemplares chegaram Minas em 1788. primeiro, José Álvares Maciel Tiradentes Rio de presente Janeiro, no mês julho, quando aquele chegava de Portugal trazia aos comerciantes cariocas mensagem do moribundo José Joaquim da Maia, doutorando medicina em Montpellier. cuia entrevista com Jefferson em Nimes anunciava, nas diretrizes da rebelião brasileira, mesmo êxito entre nós. O segundo exemplar chegaria em outubro do mesmo ano. trazido pelo Dr. Iosé Pereira Terá estudos Ribeiro, de Mariana. este servido aos de Gonzaga Cláudio, indigitados redatores das novas leis prometidas à redenção da pátria.



LIVRO QUE PERTENCEU A TIRADENTES. APENSO XXVIII

Este último exemplar terá sido destruído às vésperas de iniciar-se a repressão em Vila Rica (23-05-1789).

Constituição Pensilvânia é primeiro diploma Novo da o democrático do Franklin. Mundo grande Franklin. que assombrava Paris com sen talento científico. se revelou gênio nolítico. participou de redação. Sentenois cma se na filosofia a marca de sua personalidade.

Sá tarde Estados Unidos onze anos mais teriam uma constituição geral confederação das "Treze Colônias" fato concomitante com eclosão mineira e, portanto, aqui desconhecido.

Ня́ dispersas volume. Talvaz feitas por mão pequenas notes poucas. nelo do Alferes, inteligência caráter raros. cujo valor moral rendeu franciscano cen adversário. Frei Raimundo de Penaforte que escreve ıım dos dois relatos de sens últimos momentos. Estão quase apagadas. mas uma delas condena dureza de um preceito contra criminosos. escritos de Beccaria iá pregavam a humanização da penalística tão pouco aperfeicoada ainda em nossos dias. Em outros casos, limita-se a sublinhar conceitos, para revelar-nos suas intenções.

O livro. mãos. fez milagres. Α 1.º de maio de 1789. dias suas da prisão Rio última traição de Joaquim Silvério, denuncia antes no que Inácio Nogueira Lima Vice-Rei como sabedor do esconderijo líder recebia volume de volta de Simão Pires Sardinha. na casa anem o confiara simulando necessitar da tradução de alguns trechos.

Pe. Usara igual sistema propaganda revolucionária em Minas: com Francisco Ferreira Cunha, a quem ensinara arte boticário Ponte Rosário: com Salvador Carvalho do Amaral Gurgel. candidato cirurgião do Regimento Regular de Minas. . .

Um (Matias Sanches Brandão. de seus companheiros de tropa Francisco Xavier Machado ou Pedro de Oliveira Silva) trouxe livro para Vila Rica. apreendido pois aqui foi pelos ministros do Visconde de Barbacena. Ti-Rio Janeiro, 6 maio. Matias radentes escondeu-se, para fugir do de dia de Pedro largariam aquela capital três dias antes, deixando-se Sitio pé prisão Verneque, da souberam de Tiradentes. Dois do serra até aue da dias depois do plano de fuga em marcha, Francisco Xavier Machado vinha se juntar aos companheiros no mesmo local. Somente um deles teria consigo livro da esperança. Minas precisava dele para erguer-se contra tirania. Porém, mais que do livro inspirador, precisava do espírito da coragem Alferes.

Saber-se-á. volume, objetivo da Inconfidência circunscrito pelo que à capitania e sim pretendia a confederação de todas as capitanias do Brasil. Saber-seserrana, enfim, seus ideais. sua ideologia política. Tão avançada, há quase dois séculos. ainda sonhamos aspiramos às suas conquistas em favor da humanidade. aue e



FOLHA DE ROSTO. O VOLUME FOI APREENDIDO EM VILA RICA EM 1789. APENSO XXVIII

#### ADVERTÊNCIA

As leis constitutivas dos Estados Unidos da América, formadas para uma nação policiada num século tão esclarecido como o nosso, não podem faltar ao interesse de todo homem que pensa; são de interesse flagrante para o político, o historiador e o negociante de todos os países.

Esta consideração gerou a idéia de reunir estas (aue só foram publicadas dispersamente em diversos jornais estados estrangeiros) em tantas partes auantos seiam os aue compõem esta nova república, começar pelas leis a gerais de sua constituição, e daí continuando com as constituições de cada estado em particular.

A esta coletânea não podiam faltar as leis gerais da grande república, tais como a da Confederação, o Ato de Independência, as Regras da Navegação, e as constituições de seis províncias, a saber: Pensilvânia, Nova Jerseg, Delaware, Margland, Virgínia, Carolina Meridional.

Propomo-nos a dar as demais à medida que se tornem conhecidas.

#### CARTA AO SR. DOUTOR FRANKLIN

#### Senhor:

As leis que reuni valem por um dos mais belos monumentos da sabedoria humana; constituem a democracia mais pura que já existiu. E parece já fazerem a felicidade dos povos que se confederaram para que jamais se percam os exemplos virtuosos com que as conformaram.

Sois, senhor, um dos principais membros dessa sociedade de heróis; sois também o mais conhecido entre nós; é, portanto, sob vossos auspícios que deve naturalmente aparecer esta preciosa coleção.

Vosso nome dará, de qualquer forma, novo grau de interesse às verdades políticas que contém.

Com profundo respeito, senhor,

#### o vosso humílimo e obedientíssimo servidor

#### RÉGNIER

- (TJBO) NOTA Benjamin Franklin (1706-1790) (1) foi tipógrafo iornalista cientista, antes da Revolução Americana. Como inventon ^ forno Franklin 1776, 98 lentes bifocais. para-raio, etc. Em era membro dя comissão "Declaração" Independência. Representante articulou da dos (1778-1785) americanos Franca obteve 0 reconhecimento de país na sen assinou 0 tratado de paz com a Inglaterra (1783). Auxiliou a Foi Fundação da Universidade da Pensilvânia (1751). membro da Acade Ciências de Paris por seus trabalhos sobre eletricidade, onde recebeu Voltaire.
- NOTA (TJBO) Cláudio-Ambrósio Régnier (2) foi advogado de renome como titular do Império Nancy. Franca. assim napoleônico. Com Revolução Francesa (1789), deputado à Assembléia Legislativa, seria eleito distinguindo-se sobretudo na elaboração das leis básicas da república. Com o advento retirou-se das lides políticas para obscuridade relativamente trangüila, o que lhe permitiu sobreviver à tempestade, ressurgindo depois, no Consulado. com alguma projeção.

#### TÁBUA DAS MATÉRIAS

#### Contidas na obra RECUEIL DES LOIX CONSTITUTIVES

Censo das Treze Colônias — 1775	3
Ato da Independência, de 4 de julho de 177(i	
Ato de Confederação, de 4 de outubro de 177(5	
Ato do Congresso Geral reunido em 15-05-1776, que ordena às Colônias Unidas estabelecerem novas formas de	
governo	32
Diploma de doutor enviado ao Gen. Washington pela Uni- versidade de Cambridge, Nova Inglaterra, de 3-04-1776	35
Ato de Navegação das Colônias Unidas, decretado pelo Congresso Continental em (5-04-1770	30
Instrução do Congresso Continental aos armadores, de- cretada em 10-04-1776	42
Fórmula das comissões aos armadores, dada pelo Con- gresso Geral a 22-04-1776	48
Constituições:	
• Pensilvânia, de 15-07-1770	51
Nova Jérsey, de 2-07-1770	131
Delaware, de 11-09-1770	151
Maryland, de 14-08-1776	187
Decreto de Maryland: dispensando de juramento ao rei da Grã-Bretanha os empregados na administração, 15-05-1776	
Virgínia, de 1°-6-1776	
Carolina Meridional, de 26-03-1776	
Adesão da Cidade de GEorgetown à nova forma de	294
governo da Carolina Meridional, em 6-05-1776	324
Outra constituição da Carolina Meridional, de	329
Juramento da província da Baía de Massachussets356	
Instrução ditada pela cidade de Boston ao Congres - so Geral	358
NOTA (TJBO) — A numeração das páginas indicada é a do original	fra

ncês (1778). matérias indicadas traduzidas acham-se transcritas, edição, as assinaladas com asterísco. As demais foram sumarizadas medida possível com as do notas de Régnier, ou apenas reproduzidas as partes sublinhadas por Tiradentes.

#### CENSO DAS TREZE COLÔNIAS

#### UNIDAS DA AMÉRICA

#### 1775

#### NOVA INGLATERRA:

NOVA HAMPSHIRE	150.000
MASSACHUSSETS	400.000
RHODE ISLAND	59.678
CONNECTICUT	194.000
NOVA YORK	250.000
NOVA JÉRSEY	128.000
PENSILVÂNIA E DELAWARE	350.000)
MARYLAND	320.000
VIRGÍNIA	650.000
CAROLINA (DO NORTE) SETENTRIONAL	300.000
CAROLINA (1)0 SUL) MERIDIONAI	225.000
GEÓRGIA	30.000
TOTAL	3.050

NOTA populacional (TJBO) quadro acima, obra Régnier, constante (1790)estimativa o efetivo parece uma talvez exagerada. primeiro censo habitantes, população total de 3.929.214 para área territorial De milhas quadradas. Nova Hampshire então, ou seja anos habitantes; 379.000; depois, população 112.000 Massachussets acuson de 320.000. discrepâncias. Maryland São maiores A população Minas Gerais (1776) José Joaquim da Rocha, 319.769 estimada, por excluída população indígena. Em km<sup>2</sup>, origina] correspondia a 2.300.000 km-, cerca de 3 vezes territorial mineira .

#### ATO DA INDEPENDÊNCIA

Declaração dos representantes das Colônias Unidas da América Setentrional reunidos em Congresso Geral de 4 de julho de 1776

EM CONGRESSO, 4 de julho de 1776

Declaração unânime dos Treze Estados Unidos da América

Ouando. no curso dos acontecimentos humanos. tor- nase necessário povo romper OS lacos políticos um ligavam a outro e assumir, entre as potências da terra, situação igual e separada para a qual as leis naturais o Deus da natureza 0 credenciaram. um decente respeito às opiniões da o levaram à humanidade exige aue declare as causas aue separação.

Consideramos serem verdades auto-evidentes: que todos os homens são criados iguais; que foram dotados por Criador com certos direitos inalienáveis; que, entre estes, estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade.

Que, para assegurar tais direitos, são instituídos governos entre homens, derivando seus justos poderes do consenso dos governados.

Que, a qualquer tempo que uma forma de governo torne destrutiva de tais fins, é Direito do Povo alterar se e aboli-la. instituir novo governo repousando funseu damento em tais princípios organizando e seus poderes da forma que lhe pareca a mais adequada ao objeto sua segurança e felicidade.

prudência. entretanto, aconselhará que governos há não muito estabelecidos seiam mudados por causas levianas transitórias: e consegüentemente. a experiência demonstra humanidade tem maior disposição para sofrer suportáveis aue para legitimar-se pela abolição ane seiam de formas aue está acostumada. Mas quando ııma а de buscando sucessão abusos e usurpações, inlonga variavelmente o mesmo objeto, evidencia o desígnio de sub-metêlo a despotismo absoluto, é seu direito, é seu dever expulsar tal governo e prover novas salvaguardas para sua futura seguranca.

Assim tem sido o paciente sofrimento destas Colônias e tal é agora a necessidade que as constrange a alterar os sistemas anteriores de governo.

A história do presente rei da Grã-Bretanha é uma repetida história de injúrias e usurpações, todas tendo como objeto direto o estabelecimento de uma tirania absoluta sobre estes estados. Para comprovação disto, os fatos sejam submetidos a um mundo isento.

tem recusado assentimento às leis mais completas e necessárias ao bem público. Tem prOibido a seus vernadores a outorga de leis de imediata e premente imdetido portância. e não menos sua atuação sem aue obtida; aquela aprovação fosse e. auando assim detidos. tem expressamente negligenciado atendê-los. Recusou outras leis atendimento grandes baixar para de tritos populacionais menos que aqueles povos abdicassem a representação do direito de legislativa, direito para inestimável que tiranos excessivo. e somente para é inabituais. corpos legislativos para lugares Convocou inconfortáveis distantes dos arquivos dos registros públicos com o único propósito de compeli-los à aceitação de suas medidas. Dissolveu as câmaras representativas repetidacom firmeza humana mente, por se oporem às suas invasões contra os direitos do povo. Recusou por longo tempo, após tais dissoluções, que outras fossem eleitas, para que poderes legislativos, insusceptíveis de aniquilação, não pudessem voltar ao povo para seu exercício, ficando o estado. nο interregno. todos perigos de invasão exposto a OS externa e de convulsão interior. Tem impedido O povoamento destes obstruindo leis estados. para tal. fim as de naturalização de estrangeiros e recusando-se а outras aue encoraiassem apropriações sua migração. e erguendo obstáculos а novas de terras Obstruiu administração justica. recusando а da às leis de estabelecimento SII2 aprovação dos poderes indiciários Tornou OS iuÍzes dependentes exclusivamente sustentação de seus ofícios. sua vontade, na quanto à remunefixação de sens honorários Erigiu multiplicidade racão de novos ofícios. nomeando enxames de funcionários. para embaracar nosso povo e consumir-lhe а substância. Conservou entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes sem consentimento de nossas legislaturas. Tem procurado militares independentes superiores tornar OS e ao poder civil . Combinou com outros submeter-nos a uma iurisdicão estranha à nossa constituição e inadmissível por nossas leis. dando sua aprovação àqueles atos de pretensa legislação. Aquartelando grandes corpos de tropas armadas entre nós. Protegendopor iulgamento simulado. de punidos por OS. serem quaisquer crimes cometidos contra os habitantes destes estados. Cortando nosso comércio com todas as partes do mundo. Impondo-nos taxas sem o nosso consentimento. Privando-nos múltiplos casos dos benefícios do julga- mento por júri. Levando-nos para além-mar a iulga- mento por pretensas ofensas Abolindo livre sistema das leis inglesas vizinha ali estabelecendo governo província e arbitrário. aumentando sens limites para torná-la repentino exemplo apto a introduzir o mesmo império instrumento absoluto colônias. Suprimindo nossas cartas forais, abolindo nossas leis mais valiosas e alterando fun- damentalmente formas de nossos governos. Suspendendo nossas legislaturas e declarando-se investido do poder de legislar por nós em quaisquer casos. Abdicou governo, aqui. por declarar-nos fora de sua ao proteção e movendo guerra contra nós. Tem bloqueado nossos mares, assaltado

queimado nossas cidades e destruído vidas nossas costas. de nossa gente. Transporta agora grandes exércitos cenários estrangeiros para completar as de morticínio. obras tirania. iá iniciadas com circunstâncias desolação crueldade perfídia raramente idades mais e igualadas nas totalmente do de hárharas indignas cabeca uma nacão Tem obrigado nossos concidadãos. tomados cativos em alto mar, a portar armas contra sua terra. a tornarse executores de seus amigos e irmãos, ou a perecerem suas Tem provocado insurreicões domésticas entre nós. estimulado os habitantes de nossas fronteiras, impie-dosos índios selvagens. cuia norma conhecida de guerra é destruir sem distinção de idade, sexo e condições. A cada manifestação dessas requeríamos providências nos mais humildes repetidas peticões apenas foram respondidas com iniúrias nossas repetidas.

caráter assim se Um príncipe cuio acentua por atos que definem o tirano é indigno de reger um povo livre. atenção Nem estivemos omissos em chamar a de irmãos ingleses. Avisamo-los vez vez das tentativas por suas legislaturas em estender uma inconfiável iurisdicão sobre nós. Lembramo-los das circunstâncias de nossa gração e povoamento aqui. Apelamos à sua justica inata e à sua magnanimidade, e os conjuramos pelos lacos que nos desautorizar quais, inevia tais usurpações, as tavelmente. interromperiam nossas relações e correspondência. Eles também têm sido surdos à voz da justica e da consagüinidade.

conseqüência, cedemos à Nós. em necessidade que separação, considerando-os. todo impõe a nossa como o resto da humanidade, inimigos na guerra, mas paz na amigos.

NÓS, PORTANTO. OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Congresso Geral em Supremo reunidos, apelando ao Juiz do Mundo retidão de nossos propósitos, em nome e por autoridade da boa gente destas Colônias, solenemente proclamamos e publica-

que estas Colônias Unidas são, e direito mos por devem ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES: ser. ane estão dispensadas de qualquer obediência à Coroa Britânica. que toda e qualquer ligação entre elas e o estado da Grãestá -Bretanha e deve estar totalmente dissolvida: aue. como estados livres e independentes, têm o pleno poder fazer a guerra e concluir a paz, contrair aliancas. estabelecer comércio, e praticar todos os demais atos cousas aue competem por direito aos estados independentes.

E para base desta declaração, firme confiança com na proteção da Divina Providência, mutuamente nos comprometemos a reciprocamente darmos. uns pelos outros. nossas vidas, nossos bens e tudo o que temos de mais caro: nossa honra

Assinado por ordem e em nome do Congresso.

JOHN HANCOCK
Presidente

Registrado CHARLET THOMPSON Secretairo.



# ATO DE CONFEDERAÇÃO

(04 de outubro de 1776)

## Artigos de confederação e união perpétua entre os estados \*

NOVA HAMPSHIRE
BAÍA DE MASSACHUSSETS
RHODE ISLAND
CONNECTICUT
NOVA YORK
NOVA JÉRSEY
PENSILVÂNIA
DELAWARE
MARYLAND
VIRGÍNIA
CAROLINA DO NORTE
CAROLINA DO SUL
GEÓRGIA

T

Os treze estados sobreditos se confederam sob o nome de Estados Unidos da América.

П

Contratam. cada particular, um em pela presente constituição, solenemente entrar em firme aliança amizade e recíprocas para sua defesa comum, segurança de suas berdades, e bem estar mútuo e geral, comprometendo-se se auxiliarem uns aos outros contra toda força que os lhes façam, ou a cada deles. ou ataques que se um em particular a pretexto de religião, soberania. comércio. ou qualquer outro que se alegue.

#### Ш

Cada estado se reserva para si, exclusivamente, o direito de regular sua administração interior e de legislar sobre todas as matérias que não estejam compreendidas nos artigos da presente confederação, nos quais não poderão introduzir qualquer alteração.

#### IV

Nenhum estado em particular poderá enviar 011 receher embaixadores. manter negociações. assumir comproconcluir tratados missos. fazer aliancas. com aualauer rei. país ou estado, sem expressa autorização dos Estados Unidos da América através de sens representantes reunidos em Congresso Geral.

Nenhuma pessoa provida em aualauer cargo sob a11toridade dos Estados Unidos da América. de qualquer ou sens membros. tenha atribuições por emprego por comissão de pura confiança, poderá aceitar benefícios. gratificações, emolumentos, ofícios ou títulos de aualauer natureza, de rei, príncipe ou potência estrangeira.

Nem a assembléia geral dos Estados Unidos da América, nem qualquer de seus membros em particular, poderão outorgar qualquer título nobiliárquico.

#### V

Os sobreditos estados, sejam dois ou vários, poderão alianças confederações, formar ou nem concluir tratado particular algum entre si. sem consentimento dos 0 Estados Unidos reunidos em assembléia do congresso geral. salvo se o fim e a duração de tal convenção particular forem pelos Estados determinados Unidos, nem poderão ser prorrogados sem seu prévio consentimento.

#### VI

Nenhum estado poderá lancar tributos. 011 impor quaisquer direitos alterem direta indiretamente ane 011 clánsulas dos tratados aue forem concluídos daqui por diante pelo Congresso dos Estados Unidos com auaisauer reis, príncipes ou potências.

#### VII

Nenhum estado em particular poderá manter ou construções de guerra em tempo paz. de salvo número 0 dos Estados Unidos necessário pelo Congresso a defesa do estado e do sen comércio: tampouco poderá determimanter tropas em tempo de paz, salvo o número nado pelo Congresso dos Estados Unidos para guarnecer pracas fortes ou fortalezas necessárias à sua defesa. cada estado manterá sempre uma milícia bem organizada disciplinada. suficientemente armada equipada, assim e terá constantemente pronto como proverá e para em armazéns públicos. O número necessário de tendas e pecas campanha. como também a quantidade adequada de armas, munições e equipamentos bélicos.

#### VIII

Ouando forem levantadas, por qualquer dos estados tropas de terra para a defesa comum. todos oficiais até o posto de coronel serão nomeados pelo corpo legislativo do estado que tiver convocado, e da maneira as aprouver, assim como todas as vagas serão preenchidas pelo estado que tiver feito o primeiro provimento.

### IX

Todas as despesas de guerra correlatas feitas para defesa comum ou para benefício geral, admitidas pelos de Estados Unidos em Congresso, serão pagas pelos fundos um tesouro comum.

Tais fundos serão supridos pela contribuição diversos estados na proporção do número de habitantes sem distinção de sexo ou idade, salvo os índios isentos de tributos contribuição, em cada estado. Para fixar a auota de feito um censo trienal em aue seia discriminado o número de habitantes brancos. Tal censo será enviado Congresso ao dos Estados Unidos

Os tributos destinados a preencher tais quotas serão lançados e cobrados. na área de cada estado. por autoridade e ordens de seu legislativo. porém corpo no prazo determinado pelo Congresso dos Estados Unidos.

#### X

Cada um dos estados membros se submeterá às dedo Congresso dos Estados Unidos liberações em todas as matérias ou atribuições reservadas ao dito congresso pelo presente ato de confederação.

#### ΧI

Nenhum estado fará guerra sem o consentimento do Congresso dos Estados Unidos. a invadido menos que por por aviso inimigo ou sob ameaca, certo. de iminente ataque de nação indígena, sem que haja tempo, em tal perigo, consulta aos demais estados membros

Nenhum estado em particular dará comissão navios e a outras construções de guerra, nem cartas de marca de represálias, salvo após declaração de guerra feita pelo Congresso dos Estados Unidos, e, ainda neste caso, não trará em hostilidades contra o reino. potência. ou súditos do reino ou potência a quem se tenha declarado guerra, conformandose em todos estes assuntos com as normas que tenham sido tracadas pelo Congresso dos Estados Unidos.

#### XII

A fim de zelar pelos interesses gerais dos Estados Unidos e por seus negócios em geral, o povo de cada estado

membro será informado cada ano. de forma regular. nelo Congresso, da situação deles: e cada estado membro elegerá certo número de delegados que se dirigirão Filadélfia até que o Congresso dos Estados Unidos tenha decidido diversamente onde na primeira segunda-feira do mês de novembro de cada ano, época fixa, se reunirão.

Cada estado membro tem o direito e 0 qualquer tempo do ano, de revogar 0 mandato de 011mais de seus delegados, enviando outros em seu lugar o representem no resto do ano: e cada ıım dos ditos estados manterá os delegados durante sens tempo de duração  $\mathbf{0}$ do Congresso, assim como enquanto forem membros do Conselho de Estado de que se falará adiante.

#### XIII

 $\boldsymbol{A}$  cada estado membro cabe um voto nas deliberações do Congresso.

#### XIV

ao Congresso dos Estados Unidos. exclusivamente por si e só por si, o direito e o poder de fazer a guerra e a caso previsto artigo XI; fixar paz, salvo no pelo normas quaisquer casos, legitimidade para julgar. em a das mar; e para determinar feitas em terra 011 no а maneira de partilha e o destino das presas feitas por forças de terra e mar a servico dos Estados Unidos; expedir cartas de ou de represálias em tempo de paz; tribunais nomear para o julgamento de pirataria quaisquer outros crimes pratie cados em alto mar: assim como nomear tribunais superiores para receber apelações e decidir em definitivo quaisquer de presas; enviar ou receber embaixadores; negociar 011 concluir tratados e aliancas; decidir quaisquer divergências subsistentes ou que possam surgir, entre dois ou mais estados membros: decidir sobre limites. jurisdições comcunhar moeda petências. quaisquer que sejam; e regular seu valor ou título; fixar padrões de pesos e medidas uso geral dos Estados Unidos; fixar normas de comércio

e condições de seu exercício em todos negócios os com outros países, ou respectivos súditos, não membros da confederação: estabelecer e regular os correios de um outro em toda a área dos Estados membro. Unidos. assim como perceber. sohre cartas volumes remetidos. as Δ taxa atender às despesas deste estabelecimento: nomear OS. oficiais generais das tropas de guerra a servico dos Unidos: comissionar os oficiais das ditas tropas. nomeados do artigo VIII: contratar os oficiais de termos a servico dos Estados Unidos: baixar todas as leis e normas administração disciplina necessárias para a e das ditas tropas de terra e mar, assim como dirigir as suas operações.

 $\mathbf{O}$ Congresso dos Estados Unidos será autorizado nomear um Conselho de Estado, assim como os comissários oficiais civis que julgar necessários para a conduta expedição dos negócios gerais sob sua autoridade do dito seus congresso. e também nomear um de membros para o exercício de sua presidência, designando por secretário pessoa que julgue capaz de tal emprego. O dito Conselho reunir-seá em qualquer tempo ou lugar dos Estados Unidos que julgue conveniente. E terá o poder e o direito de: determinar e fixar funções necessárias à arrecadação e à autorização criar tí-tulos de crédito dos despesas: tomar empréstimos e as frotas Estados Unidos: construir equipar marítimas: determinar efetivo de necessário para conduzir e 0 terra guerra e exigir de cada estado membro. manter a para proporcional nú- mero contingente ao de seus compor, habitantes brancos. Tais requisições do Con- gresso serão compulsórias c, consequentemente, o corpo le-gislativo de cada estado nomeará os oficiais regimentais, convocará os homens. armando-os e equipan- do-os convenientemente; treinando-os, oficiais homens serão man- tidos às expensas dos Estados Unidos durante o tempo de-terminado pelo Congresso.

Porém, se o Congresso — segundo circunstâncias particulares — julgar conveniente eximir um ou mais estados membros de levantar tropas; ou pedir contingente menor;

ou, ao contrário, pedir que um mais estados levantem 011 contingentes maiores: excesso reauerido será igualmente provido levantado. de oficiais e homens. treinado armado forma que o contingente equipado da mesma normal tal estado, a menos que seu legislativo iulgue aue O ทลิด pode ser atendido sem risco de sua seguranca este que levantará. treinará caso em armará e equipará número de oficiais e homens que reputar seguro.  $\mathbf{E}$ OS homens. assim treinados. armados equipados. marcharão para os lugares indicados dentro dos prazos determinados pelo Congresso dos Estados Unidos.

O Estados Unidos. por sen Congresso. iamais pratide carão atos de guerra. nem darão cartas marca 011 represália em tempo de nem entrarão em auaisauer tratapaz: dos ou aliancas: não cunharão moeda. nem fixarão receita título: nem orcarão a e a despesa necessárias para a defesa e bem-estar dos estados membros ou dos Unidos: nem emitirá notas: nem tomará empréstimos por crédito dos Estados Unidos; nem alocará recursos: nem determinará o número de navios de guerra a serem construídos ou comprados. efetivos de 011 os terra a serem lechefe nem nomeará 0 comando em do exército quando ou da marinha: EXCETO nove estados. pelo menos. providências. acordem tais Quaisquer sob em auestões. aualauer aspecto. salvo as prorrogações deliberativas de ıım decididas salvo para outro dia. iamais serão pelo da voto dos estados membros reunidos no Congresso dos Estados Unidos.

Nenhum delegado poderá ser eleito para mandato seis. superior a três anos em cada Nenhuma pessoa, de qualquer emprego na área dos Estados Unidos. que receba. por si ou por outrem, dos cofres públicos dos Estados Unidos, quaisquer dos estados membros. salários. gratificações, ou emolumentos qualquer natureza, poderá escolhido de ser para delegado.

O Congresso publicará todos os meses o jornal de suas sessões, salvo as deliberações que digam respeito a trata-

alianças ou operações militares, quando a matéria pareca deva ser mantida em segredo. E os votos dos delegados de cada estado devem ser publicados no jornal quando estes assim o deseiarem; e os delegados de quaisquer estados um deles. particular. membros. ou de em poderão receber. a seu pedido. transcrição deles no a mesmo iornal. exceto partes supra-referidas. para submeter legislativos aos de cada estado respectivo.

#### ΧV

O Conselho de Estado dará posse a um delegado de cada estado, nomeado anualmente por eleição dentre os demais delegados de seu respectivo estado; caso estes não acordem em qual deles deva ser indicado Congresso. ao Conselho será autorizado a receber e abrir todas as cartas destinadas aos Estados Unidos e respondê-las. a O Conselho se corresponderá com os legislativos de cada corpos estado membro e com todas as pessoas empregadas sob autoridade dos Estados Unidos, assim como de quaisquer corpos legislativos em particular. Dirigir-se-á a estes corpos 1egislativos e aos oficiais a que cada estado tenha confiado o poder executivo, para os pedidos de ajuda e de socorro ocasiões necessárias; comissionará os generais e dirigirá as operações militares de terra e do mar. mas sem nada nos fins e nas expedições determinados pelo Consalvo circunstâncias imprevistas, ulteriores gresso. ao recesso deste, que exijam tal alteração. Zelará pela defesa e confortalezas fortificados procurará servação das e postos e da inimigas. Providenciará conhecer situação e intenções a execução das medidas e planos decretados pelo Congresso, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pela preconfederação: sacará contra OS tesoureiros cuio destino tenha sido determinado pelo assim Congresso, como para o pagamento dos contratos que tenha visto aprovar em virtude de seus poderes.

O Conselho pode admitir, demitir e interditar quaisquer oficiais civis e militares investidos sob autoridade dos

Estados Unidos, cuia nomeação cabe Congresso: ao confiar o mandato de tais pessoas a quem julgar conveniente. até a reunião subsequente do Congresso. Poderá publicar e os relatos autênticos das operações militares convocar o Congresso em prazo menor aue previsto por este ao entrar em recesso. se acontecimento importante superveniente o imponha em benefício dos Estados Preparará Unidos ou de algum de seus membros. rias a serem submetidas ao Congresso 1he e apresentará. na sessão seguinte, todas as cartas e avisos recebidos, pres- tandolhe contas exatas de quanto fez no interim.

secretário pessoa tal Nomeará por capaz de emprego. antes de entrar em função. prestará iuramento guardar segredo e fidelidade perante sete membros pode selho no mínimo. O Conselho, entretanto, deliberar com o mínimo de quatro membros. Em caso de falecimento de um de seus membros, serão avisados os colegas a fim de (representantes do respectivo lecido estado) escolham dentre si auem deva substituí-lo no Conselho até a seguinte reunião do Congresso. No caso de ter a dita remembro vivo, lhe presentação apenas um será feito aviso para que venha exercer as funções do falecido até seguinte reunião do Congresso.

#### XVI

No caso do Canadá querer entrar na presente Confederação e se aliar inteiramente a todas as medidas dos Unidos. será admitido e participará de todas as suas vantagens. Mas nenhuma outra colônia poderá ser adnão consentimento mitida. por de nove estados a ser membros

Os artigos acima serão propostos aos corpos legislativos de todos os Estados Unidos para serem examinados por eles; e se os aprovarem, são advertidos a credenciarem seus delegados para os ratificarem em Congresso, após o que

todos artigos da presente Confederação serão observados inviolavelmente por todos cada Estados Unidos e ıım dos e a união será estabelecida à perpetuidade.

Não se fará depois nenhuma alteração artigos, nestes nem no todo nem em cada um. a menos que alteração а sido determinada pelo confirmada tenha Congresso e corpos legislativos de pelos seguir cada ıım dos Unidos

Decretado e assinado em Filadélfia, em Congresso, a 04 de outubro de 1776.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK
Presidente

(TJBO) — O texto incluído da tradução de Régnier é o do projeto original. redação definitiva (sem alteração substancial. muito cuia porém mais clara) consagrada Filadélfia, estado Pensilvânia, elegante e em da 9-07-1778. Não obstante a data supra. projeto Richard Lee ao Congresso - que, para sua elaboração. nomeou específica a 12-06-1776 — só atingiu comissão redação última quando foi aprovado. o último estado a ratificá-lo foi Marvland. a 27-02-1781, entrando em pleno vigor a 1.9-03 mesmo ano. A presente tradução, feita sobre 9 versão de Régnier, obviamente sofre língua, sobretudo cada considerando o próprio modismos de que original apresentava insegurança uma terminologia nova injunções do estado de guerra com se defrontavam as Treze Colônias que Unidas. prenúncio dos problemas Seu maior interesse está nο com que haveriam de defrontar os inconfidentes de Minas Gerais, particularmente relacionamento com as demais capitaniasbrasileiras.

#### O CONGRESSO GERAL RECOMENDA

### às Colônias estabelecer novas formas de governo

As Colônias Unidas Americanas, reunidas em Congresso em 15 de maio de 1776:

Britânica. S. Maiestade de concerto com os lordes comuns da Grã-Bretanha, privaram — por do ato os habitantes destas Colônias Unidas de toda mento proteção de sua coroa. E como nenhuma resposta tem sido ou será verossimilmente dada às humildes súplicas das Colônias para obter a reparação das queixas uma reconciliae ção com a Grã-Bretanha, que, ao contrário, empregará toda a potência do dito reino, ajudada de mercenários estrangeidestas Colônias; para destruir o bem-estar como ( . . . ) absolutamente contrário à sã razão а uma e consciência que o povo das ditas Colônias preste juramento e dê garantias de não manter nenhum governo sob a coroa da Grã-Bretanha; e que é preciso que 0 exercício de toda autoridade sob a dita coroa seja suprimido; e que todos poderes de governo sejam exercidos sob a autoridade do Colônias para a manutenção trangüilidade povo destas da boa ordem interior, assim como para o defender de todas as opressões de nossas liberdades e bens, contra invasões hostis e depredações cruéis de nossos inimigos, .....

PARA ESTE EFEITO. resolven-se recomendar às assembléias das Colônias Unidas respectivas, nas auais não haja ainda o presente governo estabelecido até para prover necessidades do estado, adotar forma de governo às que, deliberação dos representantes melhor por do povo, possa contribuir para a felicidade segurança e dos comitentes em particular e da América em geral.

Por ordem do Congresso:

JOHN HANCOCK

Presidente

# DIPLOMA DE DOUTOR ENVIADO AO GEN. WASHINGTON (3-04-1776)

# PELA UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE, NOVA INGLATERRA

Os membros do Colégio de Harvard, sediado em Cambridge, Nova Inglaterra, a todos os fiéis em Cristo que o presente virem, saudações.

Como os graus autênticos têm sido em todos tempos conhecimentos, uma recompensa dada ao mérito, aos sabedoria e à virtude dos que prestaram serviços à república, cremos que é de justica e nosso dever conferir esta honra Ilmo. George Washington, escudeiro. general de nossas tropas confederadas da América.

Suas luzes. iguais ardor patriótico ao com que sempre se tem distingüido, conhecidas de todo são mundo: conhecimentos profundos da arte da guerra têm feito repousar sobre segurança dos habitantes ele a da Virgínia, Améprovíncia que representa no Congresso reunido nesta rica para a defesa de liberdade uma quase morta para salvar o país dos perigos que o ameaçam.

Vencido pelas súplicas e solicitações dessa respeitável assembléia, renunciou aos prazeres de uma vida tranqüila

— que seu delicioso retiro Virgínia na prometia tornar-lhe sacrificando agradável. Abandonando sens hens e gostos e interesses particulares ao bem geral, sem pedir nem esqualquer recompensa. apenas se ocupou. entre as fadigas da guerra, dos meios de livrar a Nova Inglaterra das hostilidades injustas e cruéis que contra ela exercia a Grã-

-Bretanha, assim como defendeu as demais colônias.

Divina Providência dignou-se servir-se dele para repelir as frotas e os exércitos inimigos — forcados evacuar Boston com a mais vergonhosa precipitação — depois de suas mãos por onze meses com terem a praca em uma guarnição de **7.000** homens. Os habitantes desta respiram enfim, e é ao Gen. Washington que devem a felicidade de se verem livres dos males e crueldades a que esseus perseguidores. As cidades vizinhas tavam expostos sob alegraram de um acontecimento que distancia delas o tumulto da guerra: e nossa Universidade pode orgulhar-se. por este meio, de restabelecida se ver em seu antigo esplendor.

Saibam, pois, que nós — o presidente e membros Colégio de Harvard da Cidade de Cambridge, com honoráveis reverendíssimos e de nossa Universidade, — temos conferido e conferimos dito ao Washington. escudeiro, que merece as mais distingüidas honras, DIREITO tulos e grau de DOUTOR EM NATURAL. DAS GENTES, E DIREITO CIVIL, e lhe temos concedido concedemos todas as honras e privilégios inerentes aos ditos títulos e grau.

Em fé do que, apomos ao presente o selo de nossa Universidade e assinamos com nossas firmas. Ao terceiro dia de abril de 1776

SAMUEL LAUGHTON, STD, presidente

NATHANIEL APPLETON, STD

JOHANNES WILTHROP, Math. & ( . . . ) Doctor

ANDREAS ELLIOTT, STD, LLD

JOHN WADSWORTH, Log. & Eth. Professor

SAMUEL COOPER, STD (\*)

STD sigla "Sacra Theologia Doctor". "Doutor (ilegível. mas provavelmente Filosofia Doctor. matemática abreviação de Douter em e história natural. Log. Eth. Professor, abreviação de Professor de Lógica e Ética.

HIPÓLITO COSTA (Diário de minha viagem para Filadélfia, -1799. "Observa Rio. 198) diz seguinte: um almanaque nos Estados Unidos presentemente universidades, 16 colégios hospeda comigo, impudência demias. IIm bostonense, teve inglês universidades Inglaterra um hoje que Escócia estavam mais atrasadas Universidade de Cambridge. anos Boston. anedota, mim universidade. para petulância prova bem orgulho dos americanos." Não obstante. observação tendenciosa, com preconceitos europeus ainda manifes-Hipólito. fls. 193 confessa: "Cheguei depois Cambridge. tos em pois às a colégio fora, voltei para cidade pela outra ponte, chamada Cambridge; vi novo edifício para "Workhouse", de tijolo, borda na da praia e bem extenso."

Cambridge fica nos arredores de Boston.

# ATO DE NAVEGAÇÃO DAS COLÔNIAS UNIDAS

### decretado no Congresso Continental de 6 de abril de 1776

É permitido exportar Colônias das Treze Unidas pelos habitantes delas e por todos os demais não súditos rei da Grã-Bretanha — para qualquer parte do mundo que se torne possível, salvo aquelas que estejam sob domínio quele rei, toda espécie de gêneros, efeitos mercadorias. e com exceção de dornas e tonéis vazios e de tonéis preparados para o transporte de melaco, que estes os navios só poderão levar cheios, como exportação.

Todas mercadorias, efeitos e gêneros (salvo os producão dos naíses submetidos ao rei da Grã-Bretanha. 011 deles oriundos, inclusive o chá da Companhia Inglesa das Índias) poderão ser introduzidos Treze Colônias Uninas das, qualquer outra que seja a sua origem, pelos países 011 habitantes deles, desde que estes não sejam súditos do referido rei: ficam porém condicionados. tais mercadorias. efeitos ou gêneros, ao pagamento dos direitos impostos que sejam estabelecidos por cada uma das Colônias Unidas.

Nada do que aqui se determina poderá ser invocado para impedir os regulamentos ulteriores do comércio — os quais serão considerados justos e necessários por cada uma das Colônias Unidas como suas leis respectivas.

- 56 -

É proibido introduzir escravos em quaisquer das Treze

Colônias Unidas.

Todos os efeitos, gêneros e mercadorias (salvo os apre-

endidos que sejam direta ou indiretamente importados da Grã-

Bretanha ou da Irlanda contra as normas baixadas pelo Congresso)

que sejam tomados, terão o destino que for es-tabelecido pelas

assembléias e convenções para o confisco dos ditos efeitos.

mas não podem ser objeto de processo ou de adjudiçação em

nenhuma das cortes erigidas ou por eri-gir, em cada Colônia,

para o julgamento dos negócios ma- rítimos, ficando a tomadia à

ordem do Congresso.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

# INSTRUÇÃO DO CONGRESSO AOS SEUS ARMADORES

#### Em Congresso, a 10 de abril de 1776

Instruções (1) a todos os comandantes de navios particulares ou de navios de guerra aue tenham comissão. ou carta de marca e represálias, autorizando-os praticar atos de guerra e tomadia a súditos britânicos.

#### T

Podereis, pela força das armas. atacar. reduzir tomar todos os barcos ou navios que pertencam ao rei da Grã--Bretanha, seia em pleno mar, seia entre as marcas de alta baixa-maré. excetuados os navios aue transportarem passageiros que tenham a intenção de entrar e residir Colônias Unidas e os que trouxerem armas e municões bélicas para as ditas Colônias, para uso de seus habitantes dos amigos da causa comum, aos quais deixareis passar sem OS molestar, desde que os capitães ou comandantes de tais vios permitam busca ou visita pacífica e dêem informações satisfatórias sobre o estado da carga e destino da viagem.

NOTA (RÉGNIER). A bem verdade da é preciso presentes aue anotemos Congresso aos armadores americanos, assim como de comissão se segue. Não se veja nestas duas pecas senão que respeitar espírito independência portos ilhas e de de Martinica Guadalupe estrangeiras criar com as e expectativa de alianca Estados Unidos. Tais uma com os pecas foram como aqui acham transcritas, para divulgadas pelos vasos de guerra britânicos. Demonstram pretensas instrucões encontradas bordo ricano "Oliver Crommwell", VI cujos artigos VII são referidos corte Amsterdão (26-08-1777), não são autênticas. Nosso propósito de imparcialidade não nos permite outra observação sobre esta matéria.

### TT

Podereis, pela forca das armas, atacar, reduzir tomar todos os barcos e navios que transportem soldados com arcanhões. mas correspondentes a municão. provisões. e outros efeitos de contrabando para os exércitos britânicos. 011 sens vasos de guerra, empregados contra estas Colônias.

#### Ш

Conduzireis os barcos e navios tomados. com seus canhões. guarnicões. mastreação e anexos. netrechos. forneci-Colômentos e cargas. a aualauer porto conveniente das nias Unidas, a fim de que se possa proceder de forma legítima em relação às presas ou tomadias, perante as cortes e jurisdições que existam, ou forem estabelecidas, para e julgar as causas cíveis e marítimas.

#### IV

Conduzireis vós, ou um dos vossos oficiais (ou sen lugar, o mestre e o piloto), um ou mais dos principais da dos barcos equipagem ou navios apresados imediatamente após a captura ou tão logo seja isto possível, ao juiz ou juízes das sobreditas cortes para que sejam examinados iuramento e respondam a interrogatório relativo fato ao ao interesse que tenham no dito navio e em sua carga; e mesmo tempo, entregareis ao juiz ou juizes passoportes. os livros de mar, cartas-partes, conhecimentos e papéis se achem a bordo, comprovando, com vosso juramento 011 de pessoa que tenha estado presente na ocasião da captura. que tais papéis são entregues tais quais e no mesmo estado em encontraram, que se sem fraude, adição, subtração, ou falsificação alguma.

V

Guardareis e conservareis cada barco ou navio e respectiva carga que haveis tomado, até que, por sentença bai-

xada em corte instituição isto devidamente autorizada. 011 а deter. seia iulgada boa a tomadia. sem nada vender. danificar ou depredar, diminuir ou romper nem admia carga. tir que outrem faca algo de semelhante.

#### VI

vós. nem qualquer membro tripulação da vossa vós vinculada, poderá submeter frio que ou pessoa a estratar tropie. ou a tortura. ou por qualquer outra forma cruel e inumanamente, contra o uso e prática das cinacões vilizadas. as pessoas surpreendidas a bordo dos barcos ou navios tomados, sendo os infratores severamente punidos.

#### VII

as ocasiões convenientes, enviareis Em todas ao Congresso Geral parte por escrito da captura feita por vós, com o levantamento e o nome dos prisioneiros, assim como, tunamente, cópias de vossos diários, com as informações que tenham chegado a vosso conhecimento. ou tiverdes desque coberto, sobre as intenções dos inimigos. destino. movimento e operações de suas frotas e exércitos.

#### VIII

Pelo menos um terço de vossa tripulação será composto de homens da terra.

#### IX

Não podereis nenhum exigir resgate sobre qualquer presa ou prisioneiro, porém dirigireis ao Congresso (ou, vos se este não estiver reunido Colônia na dirigisa que VOS tes). assembléia geral, convenção, conselho comissão à ou de segurança da Colônia para que o determine.

X

Observareis todas as instruções ulteriores que o Congresso baixar, tão logo cheguem a vosso conhecimento.

ΧI

Se praticardes qualquer ato contrário às presentes instrucões, ou a outras que vos seiam dadas no futuro. se admitirdes voluntariamente seiam praticados. aue não apenas sereis suspensos de vossa comissão. respondereis mas como réus e sereis processados como violadores das condicões de vosso engajamento, e responsabilizados. em relação ofendidas, pelos às partes danos aue tenham sofrido por vossa malversação ou incúria.

Por ordem do Congresso,

# JOHN HANCOCK

Presidente

Estas instruções foram remetidas com todas as comissões que se entregaram em barcos e navios.

# FÓRMULA DAS COMISSÕES DADAS PELO CONGRESSO GERAL AOS ARMADORES EMPREGADOS EM SEU SERVICO

#### Em CONGRESSO:

Os delegados das Treze Colônias Unidas: Nova Hampshire. Baía de Massachussets. Rhode Island Connecticut. Nova York. Nova Jérsey. Pensilvânia. condados de New-Castle. Kent e Sussex no Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina do Norte, Carolina do Sul, e Geórgia, a todos os que o presente virem: saudações.

### Fazemos saber:

Que temos concedido e concedemos pelo presente instrumento permissão e poder a John Adams, oficial de macomandante da chalupa chamada "Fama". capacidade de quarenta e cinco tonéis aproximadamente, pertencente a Joseph Dean, Felipe Morris & Cia., Filadélfia. conde dado da Pensilvânia. montando canhões quatro quarenta e cinco homens, para armar e manobrar dita a chalupa em guerra, e com a dita chalupa e sua equipagem, atacar, apresar e tomar pela força das armas os navios e outras embarpertencentes habitantes da Grã-Bretanha. cacões aos aualquer deles com suas mastreações e anexos petrechos, provisões e cargas, em alto mar ou entre marcas de águas as altas e baixas, e conduzi-los a qualquer dos portos das Colônias, para que as cortes que existem, ou venham a ser nomeadas para receber e julgar causas eiveis e marítimas. possam proceder na devida forma à condenação das ditas nreforem julgadas legítimas. O elas sobredito Joseph Dean e Cia. comprometeu-se, com garantias bastantes. aue nem o dito comandante, nem nenhum dos seus gente do mar, ou sua companhia, farão cousa alguma trária aos usos e costumes das nações civilizadas e às instruções cuja cópia lhe foi remetida com a presente.

E nós instamos e recomendamos a todos os nossos oficiais e gente do mar o estrito cumprimento das ditas instruções em quaisquer circunstâncias.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

# CONSTITUIÇÃO

Da República da Pensilvânia, tal como foi estabelecida pela Comissão Geral Extraordinária eleita para tal fim e reunida em Filadélfia, em suas sessões iniciadas a 15 de julho de 1776 e continuadas nos dias sucessivos até 28 de setembro seguinte

da instituição e conservação de todo governo devem ser os de assegurar existência a do corpo político do estado. de protegê-lo. e de dar aos indivíduos aue o faculdade usufruir de de seus direitos naturais compõem a e de todos os bens que o Autor de toda existência distribuiu entre os homens. E toda a vez que estes grandes fins do governo não sejam atendidos, o povo tem o direito de mu-dálo por ato de vontade comum, assim como de tomar as medidas de sua aue lhe parecam necessárias conquista para a segurança e felicidade.

habitantes desta república. havendo-se até presente como súditos reconhecidos do Grã-Bretanha rei da ıınicamente em consideração à proteção aue esperavam dele. sobredito rei, sendo que este não retirou tal somente proteção, mas começou e continua ainda por espírito inexorável de vingança — a lhes fazer guerra a mais cruel e injusnão apenas emprega da Grã-Bretanha. ta. na aual tropas mas inclusive estrangeiros mercenários, selvagens escravos, para atingir o objeto que se propunha. e aue confessa. inteira e vergonhosa os reduzir a uma submissão ao Parlamento britânico: nio despótico do tendo lado por outro exercido contra os ditos habitantes vários outros de atos plenamente desenvolvidos rania estão na declaração do Congresso Geral); fez romper e aniquilar todos os laços

de sujeição e fidelidade ao referido rei e seus sucessores, e fez cessar nestas Colônias todos os mandatos e autoridade dele emanadas

Como é absolutamente necessário para o bem estar e a segurança das ditas Colônias que elas tornem se livres e independentes, e que exista em cada uma, de sua governo iusta, permanente e parte, forma de adequada. em que a autoridade do povo seja a forca única e seu público fundamento: de conformidade com os atos do honorável gresso Americano.

NÓS, os representantes dos homens livres da Pensilvânia. reunidos extraordinária e expressamente para efeito de delinear um governo segundo princípios os expostos acima: reconhecendo a bondade do Moderador Supremo Universo (que inspira e quer o grau de felicidade gênero humano possa atingir. aperfeicoando do governo): e reconhecendo sua suprema bondade permitir que o povo deste estado faça, por próprio e comum consentimento, sem violência e após ter livremente rado, as leis que julgue mais justas e melhores gosociedade. futura plenamente convencidos aue é para nós indeclinável dever estabelecer princípios fun-OS damentais de governo mais adequados à busca da felicidade geral do povo deste estado e de sua posteridade, assim prover aos aperfeicoamentos futuros sem parcialidade e preconceito pró ou contra nenhuma classe. seita discriminação entre homens. particularmente das fazem aue se em virtude da autoridade achamos de que nos revestidos. nomeamos. damos. declaramos e determinamos "Deque a claração de direitos e o plano de governo" seguintes a "Constituição" desta república, para que esta entre em vigor e jamais sofra alteração, salvo nas partes que a experidemonstre depois exigirem melhoria, quais as aperfeiçoadas virtude corrigidas ou em da dita autoridade do povo, em forma de lei elaborada como ordena este plano de governo, para manter e assegurar sua plena eficácia, cujo grande objeto e verdadeiro fim expomos abaixo.

AMERICANO (RÉGNIER) DE TIM Talvez cause surnresa encon-"homens livres" trar distinção de num país no qual Se. crê ane todos Existe ainda รลึก: homene ^ seiam. no América duse claceae ane n inteiramente escrava. dos negros. Na verdade. diversas Colônias (mesmo maior parte) têm sempre oposto importação de escravos. para impedi-la: confirmação muitac fizeram vezes leic mas como coros ara necessária noro • confirmação doctor laic iamais nuderem pois sempre cer postas em vigor. 0 rei rejeitou como contrárias interesses dя Companhia Inglesa África. Assim. proibição im. infelizes européia norter eccac vítimas da avareza foi ıım dos nrimeiros atos do Congresso Geral. Devemos crer ane ทลึด tardará abolicão da escravaárea Treze Colônias. pois alguns proprietários silvânia. por sen próprio gosto. deram liberdade ลดร conc Existem cravos ainda, mesmo nesta colônia, e muitos nas colônias do sul.

classe de "homens não livres" não sofre escravidão. mac privada de liberdade no sentido político desta palavra. aue implica nardireito ticipação no governo e 0 de voto nas eleicões dos oficiais públicos. Esta segunda classe se subdivide em várias espécies:

- 1.°) As criancas menores. isto é. as ane não têm 20 anne completos. têm propriedades até tal idade vivem soh antoridade direta supõe-se influência de seus pais, que teriam exagerada com seus sufrágios.
- 2.°) Os aprendizes: pois vinculados ıım mestre nara anrender dele comércio ΔII uma profissão qualquer, tenha este sobre presume-se ane votos, durante aprendizado, influência mesma natureza dos pais em relação aos filhos.
- domésticos: 3.°) Enfim. os empregados pois รลิก em geral recém-cheda Inglaterra, Irlanda. Alemanha. etc. Muitos não gados destes imigrantes têm sequer com ane nagar 96 despesas da viagem; contratam ne aue consentem em passá-los. servi-los. às eles OH nessoas anem cedem este direito, de um a quatro anos, mais ou menos, para saldarduração -lhes dívida. A do emprego se regula pela idade e pelos lentos dο doméstico. Ω¢ operários já formados têm ordinariamente pracapitães. 705 hastante curtos. Os chegarem à América. ลก cedem esses servicos habitantes que têm necessidade de domésticos; preciso ane perante magistrado cessão faça um que regula emprego conjustica e que obriga senhores jurado os por rante servidão, ter os domésticos bem e devidamente alimentados, vestidos aloiados. etc. fazê-los aprender a ler. occravar contar: ensinarlhes qualquer ofício 011 profissão ane lhes assegure meio de vida: e. no fim do prazo, pô-los em liberdade, com vestuário completo botas novas. Dáe doméstico cópia do compromisso, ficando ao uma outra re- gistrada mãos do magistrado ao qual doméstico pode recor- rer fiel- mente qualquer tempo se sen senhor 0 maltratar 011 não executar facilita Colônias parte no contrato. Este feliz hábito às a aqui-sição de novos de habitantes fornece pobres da Europa meio se transportarem a um país aos asse- gura de imediato honesta onde têm acesso uma indústria aue lhes subsistência.

## CAPÍTULO I

Declaração expositiva dos direitos dos habitantes do Estado da Pensilvânia

T

Todos os homens nasceram igualmente livres (1) e independentes, e têm direitos certos, naturais, essenciais e inalienáveis, entre os quais se devem contar o direito de usufruir da vida, o da liberdade, o de se defender, o de adquirir uma propriedade — possuindo-a e a protegendo —, enfim de buscar e obter sua felicidade e sua segurança.

П

Todos os homens têm o direito natural e inalienável de adorar a Deus Todo-Poderoso da maneira lhes for que ditada por sua consciência suas luzes. (2)Nenhum e homem deve nem ser legitimamente poderá constrangido abracar uma forma particular de culto religioso, nem a vin-cularparticular ou frequentar um lugar de culto. nem ser exortado pelos ministros de religião contra sua vontade, ou sem seu próprio e livre consentimento; nenhum homem

- (NOTA DO EDITOR INGLÊS) É essencial (1) lembrar aqui definicão pelo americano da nota "no precedente: participar tico, esta palavra significa a faculdade de governo e no de eleições dos oficiais públicos". Todos reito voto nas os homens nasdesta espécie de vimos para usufruir liberdade; já outro lugar em que aqueles que transferiram a outrem este direito natural, pelo temor de o exercerem, eles próprios viram-se burlados, sendo tagem que eles usem e continuem a usá-lo na mesma extensão ane os ane entendem ser um privilégio individual.
- A liberdade de religião é de direito natural república na grande ções. Cada estado pode ter a sua e não deve sofrer a este respeito restrição. Aprouve a uns estabelecer em si uniformidade a de culto. culto dominante sobre outros. para certos efeitos somente: outros recebê-los indistintamente. estados querem A opção que determina escolha deve ser geralmente respeitada. É, para todos os efeitos. deliem voluntária de homens livres que se organizaram corpo de sociedade. Se tal sociedade se vincula ao princípio de ter apenas uma fé comum, não significa isto que o rei ou a lei possam privá-los deste direito natural que lhes assegura, pela maneira que lhes pareça mais conve-

que reconheca a existência de Deus poderá ser privado nenhum direito civil como cidadão. nem atacado por auer modo em razão de seus sentimentos em matéria de ligião, ou na forma particular de seu culto: nenhum poder do estado pode ou deve arrogar-se o exercício de faculte, em qualquer caso. perturbar dade aue ou constranger o direito de consciência no livre exercício do culto ligioso.

#### Ш

O povo deste Estado tem, por si só, o direito essencial e exclusivo de se governar e regular sua administração interior.

#### IV

Toda autoridade reside e se mantém no povo e em nome dele é emanada, pelo que todos os oficiais do governo revestidos de autoridade, seja legislativa, seja executiva, são seus mandatários, seus servidores e lhe devem contas a todo tempo.

niente. SIIA felicidade temporal. Ouem noderá dizer nara aue. do homem. todo principio religioso deve ser uniforme invariável? adotada agui pelos pensilvanianos que permite conseqüência, cultos e que, em abracem sucessivamente que lhes opinião. agradar esta repito, requer existência da estabilidade a aue principio gaham. Sem dúvida. tornar-se-á fundamental, de ane sens descendentes não poderão não deverão jamais desvincular-se, que isto renúncia unidade de religião Eles proíbem para pela presente lei qualquer iniciativa sempre culto religioso a uma só espécie ou certas espécies, indique particulares que um lugar ou lugares para 0 culto. aue imponha subsistência ministros exclusivamente de de um culto: ane estabeleça preferência na escolha; ou ainda que preferência se a maravilhosos efeitos sobre almas e vantagens mais preciosas para sociedade. Esta última doutrina pode admitir-se numa munidade como de nossos "quakers"; mas é duvidoso que possa manfirme e permanente uma grande nação. Será, pelo Único em menos, ponto de vista que se pode objetar.

O governo é e deve ser instituído para vantagem mum, para a proteção e segurança do povo. da da comunidade, e não para o proveito ou interesse de um só homem, duma família, ou de um grupo desta comunidade mens que seia apenas parte Α comuniinalienável dade tem o direito incontestável instransferível de reformar, abreviar ou abolir o governo, e da maneira que julgue mais adequada a busca da felicidade pública.

#### VI

A fim de impedir os que forem investidos de autoridade legislativa ou executiva de se tornarem opressores, o povo tem o direito, nas épocas mais convenientes, de devolver seus oficiais ao estado privado e de prover os lugares vacantes por eleições certas e regulares.

#### VII

Todas as eleições devem ser livres; e todos os homens livres, tendo interesse bastante, evidente e comum, e estando vinculados à comunidade pelos mesmos laços, todos devem ter direito igual a eleger seus oficiais e a serem eleitos para os mesmos empregos.

### VIII

Cada membro da sociedade tem 0 direito de vida. tegido na fruição de sua de sua liberdade de propriedade; é. obrigado contribuir sua portanto, a com sua quota para as despesas de tal proteção, dando-a, seja necessário, em servico pessoal ou seu equivalente; mas nenhuma parte da propriedade de um homem lhe pode ser tirada com justiça, nem aplicada a usos blicos, sem seu prévio consentimento ou daqueles que o representam: como nenhum homem. que tenha escrúpulo de consciência de portar armas, poderá ser forçado a isto iustamente, desde que pague um equivalente; e enfim. homens livres deste Estado não podem ser obrigados a obedecer outras leis senão àquelas em aue haiam consentido para o bem comum, por si mesmos ou por seus representantes legítimos.

#### IX

por crime Em todos os procedimentos 0 homem o direito: de ser ouvido, por si e por seu conselho: de guntar a causa e a natureza da acusação que lhe é imputada; de ser confrontado com testemunhas: de ministrar todas provas que lhe possam ser favoráveis: de requerer sua ta e pública razão perante júri imparcial do país, sem cujo julgamento unânime não poderá ser declarado culpado. Não poderá ser forcado a ministrar provas contra si próprio: nenhum homem poderá ser justamente privado de lisua berdade senão em virtude das leis do país, ou do julgamento de seus pares.

#### X

homem tem direito à inviolabilidade pessoa, de sua casa, de seus papéis e de todas as suas posses. pondo-os ao abrigo de todas investigações e desafios: em conseqüência, todo mandado ("warrant") é contrário este direito. se testemunhas e afirmações preliminares 1he tenham suficientemente demonstrado 0 fundamento. se a ordem ou requisição constante do mandado ("warrant"), a um oficial ou mensageiro encarregado de dar buscas nos lugares acima referidos, de prender uma ou mais pessoas, ou tomar sua propriedade, não for acompanhada de definição e descrição expressas da pessoa, ou dos objetos a procurar ou tomar. Não deve ser expedido nenhum mandado ("warrant") senão nos casos e com as formalidades prescritas. (1)

#### ΧI

Em todas as discussões relativas à propriedade e nos processos entre dois ou mais particulares, as partes têm direito à instrução por jurado, e esta forma de proceder deve ser encarada como sagrada.

#### XII

O povo tem a liberdade de falar, escrever e publicar seus sentimentos; em conseqüência, a liberdade de imprensa j amais deve ser restringida.

#### XIII

O povo tem o direito de portar armas para sua defesa e para a do Estado; e como, em tempo de paz, exércitos per-

- (1) NOTA (RÉGNIER.) O "warrant" uma ordem jusmesmo, na Inglaterra, pelos secretários de estado. para pes-É: assim chamado ele quem não podendo omitir causa pela qual conexplicada, nele assim como expressamente pessoa cousa que mandado ("warrant"") pessoa que ordene busca de uma apreuma designação expressa, leis. "warrant" cousa. sem é contra as ordinariamente a pedido uma parte civil, ou de um órgão que devem ministrar provas bastantes para o obter.
- NOTA (TJBO) "Warrant" rigorosamente significa "garantia"; nossa guagem jurídica se traduz por "mandado de busca apreensão" OH "manprisão". A palavra "oficial" entende se como "funcionário competente e responsável" face da lei. específico justiça, em No caso da seria o juiz.

manentes seiam perigosos para liberdade. a não devem ser mantidos: e. pelo contrário. devem ser sempre havidos nııma exata subordinação à autoridade civil e sempre por esta governados.

#### XIV

frequente aos princípios fundamentais O recurso da Constituição, a adesão constante aos da iustica. da moderacão, da temperanca, da indústria e da frugalidade. são ahsolutamente necessários da lipara conservar as vantagens berdade e manter um governo livre. O povo deve. em consegüência, dar particular atenção a todos estes diversos escolha de seus oficiais pectos na e representantes, como tem o direito de exigir de seus legisladores e magistrados a observância estrita e constante dos ditos princípios elaboração e execução das leis necessárias à boa ção do Estado.

#### $\mathbf{X}\mathbf{V}$

Todos os homens têm o direito natural e essencial de obter do estado no qual vivem, ou de qualquer outro que os queira receber para fundar novo estabelecimento, terras devolutas ou terras que eles comprem, todas as vezes que acreditem poder, por tal forma, buscar sua própria felicidade.

### XVI

O povo tem o direito de se reunir, de consultar para o bem comum, de dar instruções a seus representantes e de pedir ao corpo legislativo por via de cartas, petições ou exposições, a correção dos erros ou danos que creia lhe terem sido feitos.

#### FORMA DO GOVERNO

1.

## a Secção

A República ou Estado da Pensilvânia será de hoje por diante governada por uma Assembléia dos representantes dos homens livres do estado e por um Presidente e um Conselho, da maneira e forma seguintes.

2.

# <sup>a</sup> Secção

O supremo poder legislativo será confiado a uma câmara composta dos representantes dos homens livres do Estado ou República da Pensilvânia.

3.

# <sup>a</sup> Secção

O supremo poder executivo será confiado a um Presidente e a um Conselho.

4.

### a Seccão

Serão estabelecidas cortes de justiça na Cidade de Filadélfia e em cada um dos condados que compõem este Estado.

### INSTRUÇÃO SOBRE A FORMA DE GOVERNO DO ESTADO DE PENSILVÂNIA, IMPRESSA E DISTRIBUÍDA ENTRE OS HABITANTES EM CONDIÇÕES DE COMUNICAR SUAS OBSERVAÇÕES (JULHO DE 1776)

- 0 Estado República da Pensilvânia será governado República, assembléia livres de pessoas que representarão homens da dita por um Presidente, e por um Conselho na forma e da maneira seguintes.
- II O poder legislativo será confiado à Câmara dos Membros Representantes dos homens livres da dita República ou Estado da Pensilvânia.
- ${
  m III}$  O poder executivo será exercido por um Presidente e por um Conselho.
- IV Estabelecer-se-ão cortes de justiça em Filadélfia e em todas as províncias da Pensilvânia.

<sup>a</sup> Secção

5.

6.

Os homens livres do Estado e seus filhos machos serão armados e disciplinados para sua defesa. sob os regulamentos restrições e exceções que a Assembléia Geral cer com forca de lei, reservado sempre ao povo direito de escolher os coronéis e outros oficiais de grau inferior. em comissão, do modo e por eleicões tão frequentes quanto prescrevam as ditas leis.

<sup>a</sup> Secção

homem livre que tenha completado а idade tendo residido no Estado um vinte e um anos. ano imediatamente antes do dia em que se realize a eleicão representantes, e que tenha pago seus impostos durante referido ano, gozará do direito de votar. Os filhos dos fran-costenentes (1) com vinte e um anos completos têm o direi-to de votar, ainda que não tenham pago impostos.

V — As pessoas livres deste listado ou República serão armadas e instruídas no exercício das armas para a defesa do país; a milícia escolherá seus oficiais (exceto os generais) logo que a dita milícia seja regulada pelas leis. Os oficiais receberão suas comissões do Presidente do Conselho.

Todo homem livre, ao atingir vinte um anos idade, pelo prazo um ano no território República públicos dito e que tenha pago os impostos no prazo. gozará desde faca afirmação "quakers" aue preste iuramento. ou (para (que não juram nunca), de fidelidade à República, se nela vivem.

**<sup>(1</sup>**) NOTA (RÉGNIER) "Francos-tenentes" é denominação apli- cava que enfi- têuse; originariamente na Inglaterra àqueles que possuiam terras em significa outra consa. na América, que "proprietários de terra" ou "possuidores em nome próprio".

7. a Secção

8.

A Câmara de Representantes dos homens livres desta República será composta das pessoas mais recomendáveis sabedoria e virtude as quais serão escolhidas pectivamente pelos homens livres de cada cidade e condado do Estado. Não poderá ser eleito ninguém aue não na cidade ou nha residido condado. no por aue seia escolhido. imediatamente dois anos inteiros anteriores dita eleição: e nenhum membro da Câmara poderá possuir qualquer outro emprego senão na milícia.

a Seccão

Ninguém poderá ser eleito membro da Câmara dos Representantes dos homens livres desta República por mais de quatro anos sobre oito.

# 9 ª Secção

Os membros da Câmara dos Representantes serão esescrutínio colhidos anualmente por dos homens livres da República, na segunda segunda-feira de outubro (fora o presente ano); e a seguir se reunirão na quarta segunda-feira

VII - A Câmara de Representantes dos homens livres desta República será composta de.....membros, escolhidos entre as pessoas mais notáveis por sua virtude; eleitos e serão pelos homens Filadélfia pro-República. víncias respectivas Nenhuma elegível tenha será sem aue residência lugar onal for escolhida dois imediatamente pelo à eleição; nenhum membro assim eleito poderá qualquer outro exercer emprego, salvo o serviço na milícia.

Ninguém Ho. poderá eleito qualidade de Representante dos Livres da dita República mais de quatro anos, nem ninguém poderá vir mais de quatro anos consecutivos.

IX —■ Todos os referidos membros serão escolhidos, à pluralidade de votos, pelos homens livres da Republica, na primeira segunda-feira de outubro (exceto no presente ano) ; os referidos membros se reunirão na terceira segunda-

intitulará mesmo mês Α Câmara se "Assembléia dos Homens Pensilvânia": Representantes dos Livres da sens membros terão o direito de escolher sen orador, o tesoureiro do Estado e seus outros oficiais Suas sessões serão cadas e reguladas por eles mesmos: poderão prorrogá-las: "bills" lhes prepararão OS (projetos) e darão forca lei: iulgarão da validade das eleicões e da qualidade de memseus bros: poderão expulsar ıım de seus membros. porém nunca duas vezes pela mesma causa: poderão ordenar o iuramento afirmação, depois do exame de testemunhas: aplicar direito queixas que 1hes seiam submetidas: nas acusar os criminosos de estado (1): conceder cartas de corporações: erigir cidades, vilas, burgos e condados: terão todos demais poderes necessários ao corpo legislativo de um estalivre ou república: mas não terão poder para tar nem alterar qualquer parte da presente Constituição. nem de aboli-la, ou restringi-la em qualquer de suas partes.

-feira mesmo formarão "Assembléia Geral dos dos Representantes Homens Livres da Pensilvânia". Fles têm direito de escolher orador, cen te. Estado demais oficiais: soureiro de programarem suas reuniões: pre-"bills" (projetos de lei) lhes dar lei: parar e força de julgarem vali. suscitada por seus colegas poderão excluir ns candidatos escolhida primeira ทจัก poderão fazer nessoa for segunda vez Receberão juramento ωı afirmação no exame de testemunhas: ouvirão aneixas aplicarão direito. Citarão culpáveis я sen tribunal: enfim. serão n os revestidos poder legislativo de ıım estado livre republicano; não poderão inovar nem alterar. nem abolir. nem reduzir nenhuma das partes presente Constituição.

NOTA (RÉGNIER) Traduziu-se palavra inglesa "empeachment" nor "acusação estado". aplica de crime de Este termo se processo parti-É. por malversação grandes empregos. na Inglaterra. Câmara dos Comuns ane torna acusadora perante dos Pares, cabendo com exclusividade conhecer das causas desta natureza SIIA qualidade de Corte em Suprema de Justica. Na Pensilvânia será a assembléia geral que acusará. Conselho papel de juiz ao qual neste caso cabe exercício da iustica.

### 10.ª Secção

Dois terços do número total dos representantes eleitos serão bastantes para discutir e decidir os negócios na Câmara de Representantes. Logo que se reunirem e tenham escolhido seu orador e antes de se ocuparem de qualquer outra matéria, cada membro prestará juramento ou afirmação de fidelidade e obediência nos seguintes termos:

(ou afirmo) que. como membro desta bléia, não proporei nenhum projeto ("bIll"), voto ou resolucão, e que não darei meu consentimento a nenhum nada. pareca nocivo ao povo: que não farei nem consentirei em nenhum ato ou cousa que tenda a enfraquecer minuir os direitos e privilégios do povo tais como enunciana Constituição deste Estado; mas dos que me conduzirei em tudo como homem fiel representante e guardião do povo. segundo meu discernimento e minhas luzes melhor permitirem"

E cada membro, antes de tomar assento, fará e assinará a declaração seguinte, a saber:

"Creio em um só Deus, Criador e Governante deste Universo, que recompensa os bons e pune os maus. E reconheço que as escrituras do Antigo e do Novo Testamento foram dadas por inspiração d'Ele."

E jamais se exigirá profissão de fé diversa nem mais extensa de nenhum oficial civil ou magistrado do Estado.

X — Os dois terços dos membros assim eleitos serão hastantes formar a Câmara completa. Depois de se reunirem e escolherem o Orador, cada ıım particular subscreverá não apenas um formulário de submissão e anal se falará a seguir, mas também prestará juramento afirmação lermos que se seguem:

<sup>&</sup>quot;Eu.....juro (ou afirmo) membro desta assemque, como bléia, não proporei nenhum projeto de lei ("bill"), consentirei que seja votado, ou que se decida nenhuma medida, que possam parecer nocivos ao bem gestão público; que não farei, nem permitirei que se faça nenhuma tenda aue a diminuir ou restringir direitos ou privilégios do povo tais como foram esta-

## 11ª Secção

delegados, para representar este Estado Conno gresso, serão eleitos pela futura Assembléia Geral em sua primeira sessão: e em seguida, anualmente, enquanto essa representação for necessária: qualquer delegado poderá ser substituído. a qualquer tempo, sem nenhuma formalidade mais que a nomeação de outro em seu pela lugar Assembléia Geral. Ninguém poderá funcionar no Congresso mais de dois anos seguidos, nem poderá ser reeleito. salvo após três anos de interregno: e nenhuma pessoa que tenha sido provida em emprego de nomeação pelo Congresso poderá. diante. ser escolhida para dagui por nele representar esta República.

### 12: Secção

Se acontecer de um ou mais condados ou cidades negligenciarem ou se recusarem a enviar representantes Assembléia Geral, dois tercos dos membros das cidades condados que forem eleitos e enviados pôr eles terão todos poderes da Assembléia Geral tão plena e amplamente se a totalidade estivesse presente, desde que, entretanto. reunirem. se encontrem deputados da maioria das cidades e condados.

belecidos pela Constituição deste Estado: mas. pelo contrário. conduzirei tudo como honesto e fiel representante e guardião do povo. medida ane men discernimento e capacidade puderem alcançar."

Cada membro, antes de entrar em seu lugar, fará a seguinte declaração, à qual subscreverá; "Creio em um só Deus, Criador e Governador do Universo."

XI — Os deputados, encarregados de representar este estado no Congresso, ,escolhidos à pluralidade pelos de votos, membros da sobredita Assembléia sua primeira sessão; e depois, anualmente, à perpetuidade; destituído pela Assembléia geral, que poderá igualmente nomear outro em seu lugar. Ninguém poderá funcionar como deputado ao Congresso mais de anos consecutivos; nem segunda vez escolhido ser antes prazo três anos após a expiração daquele termo.

XII — Se um vários ou condados negligenciarem ou recusarem representantes à Assembléia Geral, desde que os membros escolhidos pelos mesmo condados formem, em conjunto dois terços da dita Assembléia, terá esta pleno poder e representará este Estado tão plenamente como se todos contrassem.

### 13ª Seccão

As portas da Câmara em que se reunirem represen-OS tantes dos homens livres deste Estado para as sessões da Assembléia Geral serão e permanecerão abertas. da será permitida a todas as pessoas que se comportarem com decência, salvo o caso exclusivo em que o bem Estado exigir que sejam fechadas.

14. a Secção

O jornal das sessões da Assembléia Geral será impresso todas as semanas enquanto durarem as sessões. assim como quando dois membros o requeiram. Imprimir-se-ão, em cada questão, voto ou resolução, o número de "sim (s)" e de "não (s)", salvo quando os votos forem tomados em esporém. mesmo quando tenham crutínio: se tomado desta maneira, cada membro tem o direito de inserir no iornal que julgar adequado, assim como os motivos de seu voto.

15. a Secção

A fim de que as leis possam ser mais maduramente examinadas antes de sua última redação, e para prevenir tanto quanto possível o inconveniente das determinações precipitadas, todos os projetos ("bills") que tenham objeto público serão impressos para serem submetidos ao exame do povo antes da última leitura a que forem submetidos na As-

XIII - As portas da sala, onde os representantes dos homens livres deste Estado realizarem suas sessões, serão francas e abertas todas nessoas seguranca comportem decentemente. exiia salvo no caso em ane que as ditas portas sejam fechadas.

Todas 96 semanas, durante as sessões da dita Assembléia. imprimir as decisões e procedimentos da Câmara, simplesmente "sim e os "não(s)". Os atos, questões e discussões serão igualmente publicados quisição de dois membros, salvo nos casos em que sejam votados por escrutínio.

Todo projeto de importância pública será lido vezes. de dias diferentes da Câmara de Representantes. Após terceira leitura. pelo e publicado, examinado público, impresso para ser pelo menos sete dias antes de ser lido uma quarta vez; será então submetido a novos debates e

sembléia Geral: nas ocasiões em que a celeridade dispensavelmente necessária, não serão passados em lei. sem que uma sessão seguinte da Assembléia Geral os considere. a fim de esclarecer o público tão perfeitamente quanto possível, com as razões e motivos que a determinaram tão e claramente expostos no preâmbulo quanto possa.

### 16ª Seccão

O estilo das leis desta República será: "Que seja estatuído, e aqui é estatuído, pelos Representantes dos Homens Livres da República da Pensilvânia reunidos em Assembléia Geral, e por sua autoridade:"; e a Assembléia Geral aporá seu selo em cada "bill" quando o converter em lei. Este selo será guardado pela Assembléia Geral e será chamado "selo das leis da Pensilvânia", não podendo ser utilizado para nenhum outro fim.

# 17ª Secção

A cidade de Filadélfia e cada condado desta república escolherão em (...) de novembro do corrente ano, e na segunda terça-feira de outubro de cada um dos anos sub-

alterações antes de obter força de lei, e a menos que a necessidade o exija, os projetos não receberão a dita força salvo na sessão que se seguir à quarta leitura.

XVI — O protocolo das leis desta República será concebido passado "One seia passado em lei: e pelo presente. em lei pelos Representantes dos homens livres da República Pensilvânia reunidos tal da para fim: autoridade da dita Assembléia". A Assembléia Geral aporá seu selo a cada tão logo seja passado em lei, o qual selo será confiado dita Assemà guarda da bléia e será chamado "Selo das leis da Pensilvânia'' não poderá servir nenhum outro objeto.

XVII —■ O Conselho Supremo do poder executivo será formado de nove membros escolhidos da maneira seguinte: conselheiros nove serão nomeados uma semana, depois que o número de Representantes no prazo de dos OsConselheiros todos Representantes esteja completo. ditos servirão no primeiro ano, porém um terco deles apenas neste primeiro ano; um terco sersegüentes de mil setecentos e setenta e sete e mil setecentos e setenta e oito, seis pessoas para os representar na Assembléia Geral. Mas como a representação proporcional ao número de habitantes que pagam impostos é o único princípio capaz de assegurar, a qualquer tempo, a liberdade. e fazer com que as leis do país sejam a expressão verdadeira da voz da maioria do povo, a Assembléia Geral fará tomar listas completas dos habitantes que pagam impostos dita cidade e em cada condado desta República, e aue tais listas lhe seiam enviadas o mais tardar até a última sessão da Assembléia eleita no ano de mil setecentos e oito, a qual fixará o número de representantes para de e para cada condado na proporção do número hahique pagam impostos relacionados em cada fixada subsistirá listas Α representação assim OS sete anos subsequentes, ao fim dos quais se fará um censo dos habitantes que pagam impostos e será estabelecida pela Assembléia Geral, em consegüência, uma nova proporção; e assim será feito no futuro em cada sete anos. As despesas dos representantes à Assembléia Geral. assim como todas as demais do Estado, serão pagas pelo Tesouro do Estado

e o outro virá dois terco por três anos. Os lugares vagos serão preenchidos feitas Câmara Representantes, três conselheiros por novas eleicões pela de de perpetuidade. Nenhum dos membros Câmara Representantes poderá escolhido para 0 Conselho: e 1:0 caso de morte. 011 de vacância outros motivos, lugares vagos serão preenchidos por escolha da dita Assembléia imediatamente seguir. o Presidente Vice-Presidente sessão ane se serão escolhidos via de escrutínio pela Câmara de Representantes Conselho, serio tirados dentre últimos. Ninguém poderá sempre estes ser Presidente por mais de três anos consecutivos e quem quer aue tenha exercido cargo pelo dito termo não poderá ser para ele nomeado nos quatro anos subsequentes.

### 18ª Secção

A fim de que os homens livres desta República posusufruir igualmente, tanto quanto possível. do heneficio da representação, tal como exposto na precedente seccão. cada condado poderá criar à sua vontade tantos distritos quantos deseiar, realizar eleicões distritos nesses e organizar câmaras de representantes no condado, assim como OS mais oficiais eletivos, como também os ( . . . ) depois pela Assembléia Geral do Estado. E nenhum habitante de (...) terá voto mais de uma vez cada ano, na eleição dos tantes à Assembléia Geral

### 19: Seccão

 $\mathbf{O}$ Supremo Conselho, encarregado neste Estado do poder executivo, será composto no presente de doze pessoas escolhidas da maneira seguinte. Os homens livres da de de Filadélfia e dos condados de Filadélfia. de e de Buks, reunidos no mesmo tempo e lugar em que se fizer a eleição dos representantes para a Assembléia Geral, lherão por escrutínio, respectivamente: uma pessoa para a cidade e uma para cada um dos ditos condados, e estas pessoas assim eleitas servirão no Conselho três anos e não mais. Os homens livres dos condados de Lancaster, de York (. . . land) e de Berks, elegerão da mesma maneira uma pes-

XVIII O Presidente. ausência o Vice-Presidente. formará ou em sua com . . . membros quorum suficiente; e terão o poder de nomear juízes, oficiais de marinha, o juiz do almirantado, o procurador geral e outros oficiais civis e militares, salvo aqueles que, segundo a forma deste governo e devam ser escolhidos pela Assembléia ou pelo povo. Os ditos membros do Connomear para os cargos vagos por selho poderão, entretanto, morte, demissão ou forçada daqueles que os exerciam, até que luntária possam ser preenchidos no tempo pela mesma maneira e forma que a lei ou esta Constituição o de manter a correspondência Serão encarregados com outros estados: de com os oficiais civis e militares do governo; e de preparar as matérias que devam ser suscitadas na Assembléia Geral. Serão juízes em todas as indultos, poderão conceder graça ou conceder criminais; revendo as penas, ocasiões, salvo nos casos de traição e de homicídio; nestes entretanto, poderão suspender a execução do criminoso até a seguinte sessão Assembléia Geral, ou por maior prazo, mas só o poder legislativo terá o poder de atenuar penas ou de perdoar crimes de alta traição e de homicídio. Os ditos Conselheiros devem estar atentos a que os condenados sejam executados pontusoa para cada um de seus respectivos condados, e estes servirão como conselheiros dois anos e não mais. E os condados de Northampton, de Bedford, de Northumberland Westmoreland elegerão também. da mesma maneira. ııma pessoa para cada ıım de seus condados mas estas servirão no Conselho apenas um ano e não mais.

Ao expirar o prazo para o qual cada conselheiro tenha sido eleito, os homens livres da cidade de Filadélfia cada um dos condados deste Estado escolherão. respectimembro Conselho vamente. uma pessoa. para do durante o prazo de três anos e não além: e daí por diante, prati-car-seá o mesmo cada três anos

Por meio das eleições assim combinadas e por esta haverá mais homens habituados rotação contínua, а tratar negócios públicos; e encontrar-se-á no Conselho. nos seguintes. maior número de pessoas instruídas aue e. em consequência, negócios no presente ano: OS serão conduzidos de maneira mais consegüente e uniforme; forma terá а grande vantagem, ainda. de prevenir qualquer perigo estabelecer-se no Estado aristocrade uma cia disfarçada e nociva.

Todos os lugares vagos por morte, renúncia ou outra causa, no Conselho, serão preenchidos na primeira eleição

almente, quando resoluções da Assembléia Geral tenham efeito. tirar do Tesouro o dinheiro votado para seu uso pela dita Assembléia. poderão durante o recesso da dita Assembléia para prevenir opor embargos exportação de gêneros, desde que o prazo não exceda de trinta dias. Assembléia permitido, desde que o caso exija, convocar a Geral antes do O Presidente o comandante previsto para a sua reunião. chefe das será em República, mas não assumirá pessoalmente chefia exércitos dos do Conselho. que decidirá igualmente o tempo exercício. de tal o Conselho terão um Secretário que manterá o registro exato de todos os atos praticados e no qual cada membro do Conselho poderá fazer para qualquer deliberação, assim como respectivos recusa em concorrer os motivos.

de representantes para a Assembléia Geral. a menos aue Presidente e o Conselho julguem conveniente tal fim para próxima. eleicão particular mais Nenhum membro da Assembléia Geral nenhum delegado como ao Congresso. noderá ser eleito membro do Conselho

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos anııalmente, em escrutínio, pela Assembléia Geral Connelo selho em conjunto, exclusivamente dentre OS membros do próprio Conselho; ninguém poderá servir mais de três anos sucessivos, nem poderá ser investido no mesmo ofício senão após um interregno de quatro anos. Todo membro Conselho, em virtude de seu ofício, será iuiz de paz **(1)** para toda a República.

No caso em que sejam erigidos neste Estado um ou mais condados, este ou estes elegerão um conselheiro; e serão equiparados aos condados mais vizinhos para o efeito de turno eleitoral.

O Conselho se reunirá, cada ano, no mesmo tempo e lugar que a Assembléia Geral

O tesoureiro do Estado, os comissários do ofício do empréstimo público (2), os oficiais de marinha, os inspeto-

- polícia: (1) juizes interiores encarregados da de mandar deter pessoas que perturbam a trangüilidade pública: há várias em condado; formam uma corte que conhece espécies mesmo capitais. Os membros do Conselho do Estado dя Pensilvânia têm, por seu ofício, autoridade de juízes de paz sobre todo estado: paz propriamente ditos é circunscrita mas a de juizes de condado.
- público'' (2) O ofício "empréstimo é num hanco cuios hilhetes no estado; faz empréstimos, hipotecando propriedade mutuário fica 16 anos com anuidades correspondentes juros capital. aos é dispensar dos órgãos principais deste artigo do estado pessoas que exercem empregos lucrativos.

■res de alfândega, e o ofício de juiz do Almirantado, os procuradores gerais, os cherifes (3) e os protonotários, não poderão ser eleitos para lugares na Assembléia Geral, no Conselho, nem no Congresso continental.

# 20ª Secção

O Presidente 011 em sua ausência. o Vice-Presidente. Conselho, perfazendo com seus membros o mínimo de deliberar. cinco. formarão nímero bastante para podendo nomear e credenciar iuízes. oficiais de marinha. iuiz Almirantado, o procurador geral, e todos os oficiais outros civis e militares, à exceção daqueles cuia nomeação tenha sido reservada à Assembléia Geral e ao povo, na presente pelas leis forma de governo e que serão feitas subseaüentemente. Poderão determinar o exercício de todos os ofícios. quaisquer que sejam, que vaguem por morte, interdição ou destituição. até que possam ser preenchidos no e da maneira determinada por lei ou pela constituição. Correspondemse com os outros estados: farão todas as no- meacões dos oficiais civis e militares do governo e aquelas que lhes parecam necessárias no momento até deliberação

(3) O cherife (sheriff) primeiro magistrado do condado: palayra vem significa "shire". condado inglês. cherife em aue presíde condado e (quem faz a lista dos é simultaneamente jurados; oficial da administração e juiz em certos casos; é um empregado dos mais (TJBO) importantes. NOTA Corresponderia. Brasil colonial aos capi- tãesno do termo de uma vila (município), delegados polícia atuais com algumas funções iudicantes.

Todo oficial do estado, pertenca ao corpo legislativo citado Assembléia Geral. exercício noderá ser pela seia durante n de empredeixar de contas. Estas cargo. para citações nerante Presidente (ou Vice-Presidente) Conselho. ane julgará dos e negócios concernentes.

da Assembléia Geral: funcionarão como iuizes para ouvir acusações de crimes de estado, e se e julgar as farão accictir nestas ocasiões pelos juízes da Corte Suprema. mas somente na qualidade de assessores. Têm 0 direito de conceder graca e de revogar as penas em todos OS casos. de qualquer natureza que sejam, exceto por crimes de estado; e nos casos de traição e de homicídio, têm 0 direito de conceder, não a graca, mas uma suspensão da execução até fim da próxima sessão da Assembléia Geral. Quanto aos crimes de estado, apenas o corpo legislativo tem direito de reduzir ou revogar penalidades. O Presidente e Conselho zelarão também pelo cumprimento fiel das leis; e são encarregados de executar as medidas determinadas pela Assembléia Geral. Poderão retirar do Tesouro todas soa referida Assembléia tiver alocado. lhes Podeaue rão também opor embargos sobre todos os gêneros e mercadorias, e proibir-lhes a exportação por prazo não excedente de trinta dias mas isto somente nos recessos da Assembléia Poderão Geral. outorgar licencas nos casos em que lei as autorize, para atender a certas cousas desta formalidade: terão o poder de convocar, quando julguem necessário, a Assembléia Geral em menor prazo que o previs-O Presidente to de seu recesso. será o comandante em chefe de todas as tropas do Estado, mas não poderá as cosenão autorizado mandar pessoalmente quando pelo Conselho e somente pelo prazo por este determinado.  $\mathbf{O}$ Pre-Conselho sidente e o manterão um jornal publicapara a ção de todos deliberações, cada os seus atos e no qual inserir membro poderá fazer seu parecer discordante de qualquer medida, com os motivos que o inspiraram.

21. a Secção

Todas as comissões conferidas O serão "por autorihomens livres da República da Pensilvânia" dade dos serão seladas com o selo do Estado, assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho e certificadas por seu Secretário. Este selo ficará sob a guarda do Conselho.

22. a Secção

Todo oficial do Estado, seia de justica, seia da admiministração, poderá ser processado pela Assembléia Geral malversação, tanto durante o exercício do ofício. como tenha deixado por demissão. destituição ou expiracão do mandato. Todas estas causas serão processadas rante o Presidente ou o Vice-Presidente, aos quais compete ouvir e julgar os responsáveis.

23. a Secção

da Corte Suprema Os iuízes de iustica terão vestiduras fixas; suas comissões serão sete por anos apenas. podendo entretanto ser reconduzidos: mas serão removíveis a qualquer tempo. pela por má conduta. Assembléia Não poderão ser membros do Congresso Continental, do Conselho executivo, nem da Assembléia Geral, Não

Nenhum membro Conselho poderá ser membro Assembléia Gera] enquanto conselheiro do estado. virtude será iniz mas. em do ofício, da paz em toda a extensão da república.

Os juízes da Corte Suprema judicial terão nomeações Sug apenas poderá renovada: entretanto bléia Geral poderá É-lhes privá-los de seus cargos qualquer tempo. vedado ter Congresso, na Assembléia Geral e nα Conselho. assim como exercer qualquer emprego civil ΔII militar. receber gratificações outros emolumentos ΔIJ ΔH de qualquer natureza.

XXIII — A Corte Suprema exercerá poder respeita de chancelaria autoridade necessária para obrigar particulares cumprir sens comprodescobrir fraudes, perpetuar testemunhos, receber devolução pessoas estranhas a esta República, e tomar posse de bens e pessoas incapazes mentis) como for determinado pelas leis.

poderão igualmente possuir qualquer outro ofício civil ou militar e lhes é expressamente proibido receber ou exigir quaisquer honorários ou benefícios de quem quer que seja.

# 24. a Secção

e as diferentes Corte Suprema cortes iudiciárias república terão os poderes ordinariamente a elas atrimais os de chancelaria, no aue concerne conservação de pessoas (...) e aquisição de direitos nos gares situados fora do Estado, assim como em relação as pessoas e bens daqueles que a lei declara "incapazes de Se governarem por si mesmos": terão ainda todos OS outros que as futuras Assembléias Gerais houverem bem outorgar-lhes e que não seiam incompatíveis com presente Constituição.

# 25. a Secção

indicações se farão, As como sempre tem ocorrido até o presente, por jurados (1).e se recomenda ao corpo legislativo deste Estado prover pelas leis contra toda parcialidade na confecção corrupção ou da lista. na escolha e na nomeação dos jurados.

XXIV — Os processos civis criminais decidirão pelos iurados tem praticado. e se poder legislativo como sempre se recomenda 90 empara impedir que a corrupção pregar a autoridade das leis parcialidade 011 falseiem a nomeação dos jurados.

XXV Ci. Cada três meses reunir-se-ão 96 cortes criminais civis dade Filadélfia em cada condado: legislativo noderá estabelecer cortes que repute úteis 011 necessárias ao bem dos cidadãos deste Estado. Todos neles se justiça idades. inos tribunais serão abertos e administrará sem parcial delongas inúteis. Todos oficiais fluências. corrupção e sem os das remunerações módicas, cortes receberão mas proporcionadas ans servicos um deles não aconteca receberem das partes mais preste, para que ane a lei lhes concede recebimentos que os declarariam incapazes para de qualquer emprego neste Estado.

O preceito "por iurados'' tem origem no antigo direito de ser Inglaterra francosseus pares. Na tenentes possuem esses jurados; apenas os é o mesmo na América. O cherife faz todos os anos uma lista de francos--tenentes do condado; quando os juízes ordenam que se faca processo por "jurado", escolhem da lista um pessoas registradas, e certo número de sempre muito mais que o necessário, para compor o júri. Em algumas pro26. <sup>a</sup> Secção

as cortes de justica comum, inclusive as cortes de órfãos, se reunirão cada três meses em cada cidade condado: o corpo legislativo terá O poder de estabelecer quantas julgar necessário para o bem dos habitantes tado. Todas as cortes serão abertas e iulgarão com imparcialidade, sem corrupção e sem delongas mais aue indispensável mente necessárias. Todos OS oficiais receberão salários proporcionados seus servicos, porém Se а módicos. aualauer oficial receber aualauer outra remuneração aue a fixada por lei, será declarado incapaz para todo o sempre d e servir qualquer outro ofício do Estado.

27. a Secção

"em Todos os **processos** se iniciarão por nome e República autoridade dos homens livres da da Pensilvânia" denúncias (2)serão terminadas por estas palayras: "contra a paz **e** o bem **público** dos homens livres da República da Pensilvânia"; o articulado nos processos deste tado será feito "pela República da Pensilvânia".

víncias. como a de Massachussets. um menino lira os nomes de ıım chapéu recolhidos. As matéria como criminal. em ane são partes, tanto em civil além do direito recusa garantido pela lei. 0 direito maior para articular alguma razão. Os iurados. ıım em sobre matérias de civil. são chamados a pronunciar-se fato, mesmo. direito; sua manifestação se denomina "veredict", sobre latina "vere dictum". dito verdadeiro. que é levado 90 iuiz ane deindicará nota seguinte clara sentenca. Δ como procede criminal.

XXVI \_ Todos processos criminais serão começados: "em os nome autoridade dos homens livres da República da Pensilvânia", feitas como "contra a paz e da mesma espécie serão a dignidade República e o futuro do Estado"; toda a acusação será pública feita "pela pública da Pensilvânia".

— O devedor não poderá ser detido prisão salvo de em de fraude premeditada. desde aue não tenha e res seus bens móveis e imóveis da forma que a lei determinar; e todo particular ser libertado mediante caução a menos que tenha cometido crime e haja fortes presunções de sua responsabilidade.

<sup>(2)</sup> A palavra inglesa "indictment" que aqui se traduziu por denúncia é efetivamente o primeiro ato do processo criminal. O "bill of indictment" (denún-

28. a Secção

Todas as vezes que não haia forte presunção de fraude, o devedor não será detido em prisão: auando tenha feito cessão a seus credores de todos os seus bens poderá reais. ninguém. desta maneira. mover-lhe processo regulado por lei. Todos OS prisioneiros serão libertados prestando caucões suficientes, salvo no caso de crimes capitais quando houver provas evidentes fortíssimas ou presunções do delito.

29. a Secção

Não será exigida caução daqueles que não possam fugir, nem nas causas de custas módicas.

"grand jury". remetido isto é, júri composto nα minima pessoas dorso "bill" "ignoramus". encon-"ombilla entende fundamento acusação; vera", fundanara pronunciar desta última moneiro acolher actica. necessário voto favorável de doze membros do "grand iury": acusação recebida acusado declarado "indicted". Procedeseguir formação de culpa um pequeno júri composto de por somente. Quando exame da causa estiver terminado o acusado pequeno júri declara-o "guilty", isto é, "cul- pado", guilty". "não culpado": mas para que a primeira declara- cão tenha lugar é que a maioria sustente; o juiz a seguir abre a lei e declara doze jurados a dos a pena que a mesma prescreve.

xxviii Não serão exigíveis cauções exorbitantes cansas ane multas infligidas serão moderadas e jamais poderão incidir apropriação das moradias. móveis. leitos utensílios necessários subsistência. ou ao comércio particular do réu.

juizes de naz serão escolhidos pelos homens cidade diferentes condados. isto duas pessoas serão eleitas cada bairro. zona distrito cada circunscrição Presidente Conselho. confiará delas ao do aue uma missão anos. suieita. entretanto. a destituição pela Câmara dos sentantes malversação; dita comissão poderá renovada fim juiz de paz não poderá membro da Assembléia renúncia permitido. ทลึก caso de sen cargo; nem lhe será exercício de sen emprego, receber anaisaner retribuições não fixadas em lei, cabendo compensações despesas custas diligências viagens a que seja obrigado no decurso de sua judicatura.

Será eleito um juiz de paz pelos francos-tenentes cidade e condado respectivamente, isto é serão escolhidas duas ou mais pessoas de cada quarteirão. hairro ou distrito, da maneira que se determina а seguir. Os no-Conselho. dessas pessoas serão apresentados ao cuio Presidente poderá atribuir comissões a uma 011 mais por bairro, zona, ou distrito a que pertencam e aue tenha as apresentado. Estas comissões serão por sete anos. podendestituídas por malversação ser ou má conduta pela Assembléia Geral. Mas se algumas cidades, condados, ros. zonas. ou distritos desta república auiserem acrescenalguma exigência à estabelecida maneira neste artigo tar iuizes a Assembléia Geral para a nomeação de seus de paz. poderá legislar sobre a matéria segundo o desejo e dido de uma maioria de francos-tenentes das ditas cidades. condados, bairros, zonas, ou distritos. Nenhum iuiz de paz poderá tornar-se membro da Assembléia Geral. menos demita do ofício, nem 1he será permitido cobrar quaisquer gratificações, salários ou honorários. salvo OS forem determinados no aue lhes futuro pelo corpo legislativo

cherifes Os "coroners" (oficiais encarregados conduzir réus presença dos inízes) serão eleitos anualmente pelos livres de cada homens vila condado, isto é, serão escolhidas duas cada destes pessoas para emdentre quais Presidente do Conselho determinará aquela code missionada. Ninguém poderá ofício cherife três 0 por mais anos consecutivos. nem poderá ser reconduzido senão após interregno de quatro anos após o dito termo.

### 31. a Secção

cherifes ("sheriffs") e os "coroners" Os (1) serão anualmente em cada cidade e condado. pelos holivres: serão apresentadas mens duas pessoas cada por um ao Presidente do Conselho. aue outorgará a uma SII2 escolha a comissão do ofício, podendo ser reconduzida nο seguinte. findo o qual só triênio poderá reconduzida ser após o interregno de quatro anos. A eleicão dos cherifes "coroners" se fará quando da eleicão de representantes Assembléia Geral.  $\mathbf{E}$ comissários. cherifes OS e assim escolhidos pelo povo, obedecerão ao aue prescrever futura Assembléia Geral com as alterações que esta dispuzer a introduzir.

## 32. a Secção

Todas as eleições, seja pelo povo, seja pela Assembléia Geral, se farão por escrutínio e serão livres e voluntárias. Os eleitores que receberem qualquer presente 011 reseu sufrágio, seja em dinheiro, compensa por seia em comestíveis ou em licores. ou de qualquer outra natureza. direito além perderão sen de voto. de sofrerem as penas determinarem: a que as leis futuras pessoa que, para ser eleita, der qualquer recompensa direta ou indireta S11por será declarada incapaz para frágios, qualquer emprego núblico

XXXI — Todas as eleicões, tanto as feitas pelo povo como pelos represen-Assembléia por sufrágios livres eleitor da Geral. serão voluntários. tantes e voto qualquer recompensa presente bebidas. por em víveres. benefícios de qualquer outra espécie, perderá 0 direito de voto e pessoa penalidades que a lei determinar; e toda que der. direta ou indiretamente em qualquer espécie de recompensa ser perderá o mandato e será considerada incapaz para qualquer emprego púhlico pelo prazo de um ano.

<sup>(</sup>RÉGNIER) (pág. ant.) — O "coroner" é um juiz liza as primeiras verificações nos casos de homicídio 011 de encontro de cadáveres. Na Inglaterra, realiza igualmente o reconhecimento de náufragos conhece dos encontros de tesouros. Na América, entretanto, só têm as substiatribuições, cabendo 90 cherife as demais. assim como tuir o "coroner" em suas ausências ou impedimentos.

XXXII — Cada eleitor terá o direito a um voto em cada eleição, não podendo votar em mais de um lugar do estado. ( . . . ilegível).

### 33ª: Secção

Todas as despesas permitidas em dinheiro. ( . . . ) e consignações que (...) sejam acordadas aos governadores. seus deputados, para as custas de mandato sen serão daqui por diante atendidas pelo tesouro público. menos que o corpo legislativo lhes determine a abolição, ou as altere

### 34ª: Secção

Fm cada cidade e condado será estabelecido ofício para registro de testamentos e para a transcrição das cartas de administração (2) e depósito de quaisquer outros atos Seus oficiais serão nomeados pela Assembléia Geral. amovíveis. ( . . . ) e receberão suas comissões ob Presidente do Conselho

### 35. a Secção

A imprensa será livre para todas as pessoas que queiram examinar os despachos do corpo legislativo, assim como os de quaisquer ramos do governo, sem exceção.

XXXIII — (Ilegível).

XXXIV — Cada condado terá  $(\dots)$  em que se declarará a minuta de  $(\dots$ ilegível).

IDEM. "cartas de administração" têm origem sua pelo sendo concedidas rei transferidas depois aos bispos, para partilha. nas sucessões (...). mas forca das cartas administração de necessárias para os herdeiros entrarem na dos obrigá-los posse bens. ao pagamento das dívidas, etc. Dão-se também cartas de administração haja testamento e disposições a cumprir. О ofício criado artigo substituirá o registro de testamentos nos ditos casos.

XXXV liberdade será garantida de imprensa todos aqueles legislativa, a Assembléia fizerem o exame da administração e Geral ทลึก poderá Nenhum  $(\dots)$ por nenhum ato. impressor será repreensível por ter publicado declarações sobre procedimentos informações, da Assembléia Geral. censuras OH governo, nem sobre negócios públicos ou de qualquer oficial, atos enquanto no exercício de suas funções; esta liberdade, entretanto, não se estende informações a ministrar países conosco, apontando pontos fracos. em guerra disposição de tropas, etc, que esclarecendo o inimigo ponham em risco o Estado

### 36. a Secção

Como. para conservação da independência. todo a homem livre (pois não existe hem maior) deve ter alguma profissão. mister comércio. propriedade 1he 011 rural aue permita viver honestamente. não há necessidade nem ntiliempregos lucrativos. cuios ordinários em criar efeitos são: naqueles que os detêm ou que a eles aspiram: dependência ou servidão indignas de homens livres: e no povo. querelas. faccões. corrupção e desordem. Porém ıım homem for chamado a prestar servico público. não deve prejudicado em seus próprios negócios, devendo. ser pois. ser ressarcido de forma razoável. Todas às vezes aue. por aumento de seus emolumentos, ou por aualauer outra causa. emprego se tornar assaz lucrativo para despertar um desejo e atrair o pedido de várias pessoas, o corpo legislativo terá o cuidado de diminuir-lhe as vantagens.

O futuro corpo legislativo deste Estado regulará as substituições nos ofícios para impedir a perpetuidade.

Como cada inútil. profissão, mister comércio independência 011 qualquer para conservar-se em público, útil necessário criar merecer apreço não segue que seja empregos lucrativos. cuio efeito ordinariamente estabelecer uma servilidade indigna de homens livres fazer nascer nos demais inveja, animosidade, discórdia, suborno desordem. Se particular for empregado servico público deve um no receber compensação, mas emprego tornar assaz considerável, (...ilegível), reduzidos divididos lucros seiam anexos devem ser ou pelo poder legislativo.

XXXVII — A legislação deste Estado providenciará para que o exercício dos ofícios públicos não crie perpetuidade nem competições casuística.

38. a Seccão

As leis penais seguidas até o presente serão reformadas no menor prazo possível pelo futuro corpo legislativo deste Estado: as punições, alguns serão reduzidas em casos, a penas menos sanguinárias e. geral. mais proporcionaem das aos delitos.

39. a Secção

Evitam-se mais eficazmente os crimes pela visão de castigos contínuos e de longa duração; para tornar menos necessários os castigos sanguinários, serão estabelecidas nenitenciárias onde os culpados, convencidos de crimes ทลัด capitais, ou seiam punidos por trabalhos rudes, ou seiam empregados em obras públicas, ou para reparar os danos aue causado particulares. Todas tenham a as pessoas terão. em horário conveniente, a permissão de nelas entrar para os prisioneiros no trabalho.

XXXVIII leis penais serão examinadas pelo legislativo mais sangüinárias proporcionadas natureza de alguns crimes. Na expectativa. leis atuais serão postas execução toda sua extensão, excetuadas aquelas que tendam criar submissão dя Grã-Bretanha, OH autoridade dos proprietários família Penn. referido admitida adiante governador deste estado: nenhuma exceção cerá que possa repugnar ou ser contraditória a esta Constituição. (1)

Serão construídas penitenciárias para punir trabalho culpados crimes seiam de menores aue os que merecem morte: nelas. criminosos serão empregados para vantagem pública, dano que fizeram a particulares.

NOTA (TJBO) William (1644-1718) foi Penn dos chefes da seita ıım protestante "quakers" estabeleceu Pensilvânia, de cuja colônia proprietário foi ou governador, direitos transferidos sens descendentes.

40. a Secção

Todo oficial, seia de iustica, seia de administração 011 exercendo aualauer parcela de autoridade soh guerra República. prestará iuramento ou afirmação de fideliesta dade Estado. ao assim como iuramento geral de oficiais antes de entrar em função.

Juramento ou afirmação de fidelidade:

"Eu...... juro (ou afirmo) que me dedicarei sincera e fielmente à República da Pensilvânia e que nem direta, nem indiretamente praticarei qualquer ato. ou cousa nociva Constituição preiudicial ou à ou ao governo, tais como se acham estabelecidos por consenso extraordinário."

Juramento ou afirmação dos oficiais:

"Eu, ......, juro (ou afirmo) que cumprirei fielmente o ofício de....., pelo tempo de...., servindo ao direito imparcialmente e fazendo justiça exata a todo o mundo, quanto as minhas luzes e permitirem, e segundo a lei."

41. a Secção

Não se lancará sobre o povo deste Estado, nem se lhe cobrarão quaisquer impostos, aduanas 011 contribuições. senão em virtude de lei para tal efeito. Antes aue criado seia qualquer tributo, é necessário que o corpo legislativo conclua claramente: para que objeto ele é imposto; se não será mais útil ao Estado deixar o dinheiro do tributo cada com particular. Com esta regra. se sempre bem observada, jamais os tributos se tornarão um fardo.

XL — Nenhum particular nem nenhuma comunidade, seja qual for a denominação ou profissão que possua, tem o direito a qualquer privilégio, ou reclamar isenção de penas legais; assim as palavras "sem beneficio do clero" usadas quando a pena é capital, serão suprimidas daqui por diante, e os criminosos sofrerão indistintamente as penas que a lei lhes cominar.

 $<sup>\</sup>rm XLI-Todo$ oficial, independentemente do juramento ou afirmação relativa a seu ofício, se comprometerá também a envidar todos os esforços para a defesa e preservação desta forma de governo.

42. a Secção

Todo estrangeiro de bons costumes que venha estabe-lecerse neste Estado, tão logo preste iuramento 011 afirmação de fidelidade, pode comprar ou adauirir por todas as direito, possuir e transferir todos os bens em terras ou outros bens de raiz: e após um ano de residência. será re- putado verdadeiro cidadão: e participará de todos os direitos dos naturais e nativos deste Estado, salvo ser eleito repre-sentante antes de dois anos de residência.

43. a Secção

Os habitantes deste Estado têm liberdade de cacar quaisquer animais na estação conveniente. tanto nas terras que possuam como em quaisquer outras não fechadas; ser--Ihes-á igualmente permitida a pesca em todos rios navegáveis que não seiam de propriedade particular.

44. a Secção

O corpo legislativo estabelecerá uma 011 mais escolas em cada comunidade para que OS iovens possam ser conveniente e comodamente instruídos, fixando para mestres. OS com fundos públicos, salários com que possam dedicar-se

Não se lancará nenhum tributo dinheiro mercadorias sobre os habitantes deste estado - sob pretexto de imposto, taxa ou aduana, etc. — a menos que para tal fim haja lei expressa; e igualmente, sem que pareça claramente ser s( u objeto mais útil Comunidade tributado: se o dinheiro deixasse tomado 90 observando jamais o tributo se tornará uma carga.

XLIII Todo estrangeiro de bons costumes venha estabelecer ane listado, feito fidelidade neste tendo prestado juramento 011 afirmação de rentábeis. República. poderá comprar. abrir outros meios possuir e bens de raiz; um ano de residência lhe dará direito de 0 burguesia homem livre deste listado; não poderá, entretanto, membro da Assembléia dos Representantes senão após dois anos de residência.

- Os habitantes estação deste listado terão, na conveniente. seja em suas próprias terras, seja que não estejam cercadas nas OH poderão igualmente pescar todos navegáveis pertencam a propriedade particular.

à educação a baixo custo; e todos os conhecimentos úteis serão encorajados e devidamente aperfeiçoados em uma ou mais universidades

45. a Secção

Far-se-ão leis para encorajar a virtude e para previnir os vícios e depravação dos costumes: tais leis serão constantemente mantidas em vigor. tomando-se todas preaue seiam pontualmente executadas. Todas caucões para as sociedades religiosas que, sob as presentes congreguem para o progresso da religião 011 dos conhecimentos, ou para outros obietivos piedosos 011 de caridade. serão encorajadas e conservadas no gozo de seus privilégios. imunidades e bens de que gozavam, ou venham a gozar, sob as leis e antiga constituição deste Estado.

46. a Secção

Declara-se neste artigo que a "declaração expositiva dos direitos" acima faz parte da Constituição desta República, e não deve jamais ser violada sob qualquer pretexto.

47. a Secção

A fim de que a liberdade desta República possa ser para sempre inviolavelmente conservada, na segunda terça-feira de outubro do ano de mil setecentos e oitenta e três e na mesma data de cada ano subseqüente, serão escolhidas, pelos homens livres de cada cidade e condado deste Estado, duas pessoas de cada circunscrição que formarão um corpo

legislação estabelecerá colégios condado ıım mais cada 011 juventude; a instrução da os mestres terão suas remunerações pagas público, a fim de que possam ensinar preco módico. Todos os ramos conhecimentos úteis acolhidos serão encorajados em uma mais versidades.

XLVI - Serão elaboradas leis próprias para incentivar a virtude previpir o vicio assim como tudo que contrarie os costumes; estas leis serão mantidas em todo seu vigor e se providenciará para que sejam estritamente observadas.

XLVII — Nenhum artigo da declaração de direitos deste Estado poderá ser violado sob qualquer pretexto que se alegue.

chamado Conselho de Censores, o qual se reunirá na segunda segunda-feira do mês de novembro seguinte SII2 eleicão. Formado o Conselho com um número de membros suficiente para deliberar — salvo se for necessário convocar comissão extraordinária em cuio caso serão necessários os dois tercos do número total dos membros eleitos consenso — o dever deste Conselho será examinar Constituição tem sido conservada em todas as sem a menor falta e se os corpos do poder legislativo executivo têm cumprido suas funções como guardiães do deixaram de povo. ou se se ausentaram e exercer suas atribuições, ou se excederam os direitos outorgados pela tituição. Deverão examinar também se os tributos públicos arrecadados justamente sido lancados e em todas têm partes desta República; qual tem sido o emprego dos públicos: e se as leis têm sido feitas e exatamente cumpridas. Para tal fim. terão o poder de convocar quaisquer pessoas e de se fazerem apresentar todos os papéis e registros necessários. Terão autoridade para censuras públicas, processos por crimes de estado, e recomendar ao corpo leabrogação das leis aue lhes parecerem feitas gislativo a contra os princípios desta Constituição. Seus poderes perdurarão por um ano completo a contar do dia da eleição, porém não ultrapassarão o dito prazo. O consenso dos Censores terá também o poder de convocar comissão extraordinária que deverá reunir-se nos dois anos que se seguirem, parecer existir necessidade absoluta de corrigir gum artigo defeituoso desta Constituição, de explicar menos claro, ou de acrescentar os que pareçam necessários à conservação dos direitos e da felicidade do povo. As

alterações, correções, esclarecimentos, reducões e acréscimos autenticamente publicados ans artigos serão seis meses do dia fixado para a reunião da comissão, a fim de que o povo disponha de tempo para os examinar dar sobre sua matéria instruções a seus delegados.

#### Em Filadélfia. 28 de setembro de 1776

determinado pela comissão extraordinária aue esta Constituição seia assinada pelo Dr. Benjamin Franklin. aue foi escolhido para presidente: pelo Sr. John Morris. secretário; e por todos os membros atuais da comissão, presentes a esta última sessão, ao fim do que ela se dissolveu.

fim que liberdade República possa conservar intacta para sempre, escolher-se-ão por via de sufrágios na primeira segundaoutubro 1783 seguir todos anos duas pessoas cidade de Fi'adélfia duas cada condado ane formarão em conjunto Censores; reunirão segunda segunda-feira de novembro eleição; anando ultrapassar número censores autoridade será legal; objeto desta autoridade será de examinar я presente Constituição tem tido inteiro pleno efeito. encarregadas d٨ poder legislativo ďο evecutivo têm cumprido deveres e ne Cette protetores do elas reduziram excederam poderes povo: 011 Constituição lhes outorga. Será também dever dos Censores informarem tributos têm sido lancados SHA repartição e cada indivíduo Pedirão comunidade tem contribuído em proporção igual. contas do emprego das rendas públicas sido Para examinarão se leis têm bem cumpridas. taic fine noderão papéis registros, censurar convocar pessoas evaminar publicamente. denunciar culpáveis abolicão de leis cuia กร e propor execução Constituição. lhes pareca incompatível com os princípios da Continuarão desta atividade por somente, contar do dia tenham sido escolhidos. Conselho de Censores poderá determinar uma assembléia convenção nara dois anos depois do tempo concedido ลก exercício atribuições. de necessidade de no caso verificarem incontestável alterar alguns artigos desta Constituição que mostrado defeituosos; explicar insuficientemente lhes pareceram claros. acrescentar os que possam ser necessários para assegurar direitos felicidade povo possa examinar dar instruções conferência deputados, pelo seis meses do prazo fixado assembléia da dita convenção, ter-seantes para publicar alterar seriam necessárias, cuidado de os artigos as mudancas ane assim como os que se crêem em falta e os supérfluos.



ESTADO ATUAL DO LIVRO QUE PERTENCEU A TIRADENTES, BIBLIOTECA PUBLICA DE FLORIANÓPOLIS-SC. APENSO XXVIII

# CONSTITUIÇÃO DE NOVA JÉRSEY

# SUMÁRIO (TJBO)

Contém breve declaração de direitos e 23 artigos sobre a estrutura governamental. A estrutura básica consiste de um governador, um conselho legislativo e uma assembléia geral. Régnier dedica-lhe seis notas de roda-pé.

anuais e qualificações Seccão 3.ª relativa às eleicões exigidas para representantes no Conselho Legislativo. ser membro do dito órgão o candidato devia ter: completo de residência e propriedade no respectivo condado: e possuir pelo menos mil libras de dinheiro na eleição ou em bens no condado. Régnier anota aue no reinado da RaÍnha Ana (1709) a taxa do dinheiro nas colônias foi fixada em 33,3% superior ao valor da moeda na Inglaterra, valendo um esterlino inglês, nas colônias, o equivalente de 1.333.

Secção 8.ª: o governador é substituído, nos impedimentos, pelo Vice-presidente do Conselho Legislativo, com todas as atribuições inerentes àquele cargo, inclusive a de

NOTA (RÉGNIER) : O ato de independência, recém-publicado pelo Congresso a que os treze estados deram adesão, torna a última secção inteiramente nula. A parte incriminada reside declaração verdadeira na de que, intenção do Congresso Geral fosse o de uma reconciliação com a Grã--Bretanha. voltando as colônias à soberania inglesa. Constituição de a Jérsei seria havida por nula e não existente. Caso contrário, entraria em pleno vigor.

chanceler. Régnier anota que esta atribuição de chanceler é a de presidir, como na Inglaterra, a Corte de Equidade. competente para julgar certas causas aue exigem do iuiz major sagacidade, exclusivamente em questões cíveis. Seu regimento diferia do observado em outras cortes de iustica. restritas à aplicação exclusiva das leis, enquanto a Corte Equidade se regulava pela jurisprudência formada em casos novos, não regulados ou previstos inteiramente pela legislação. O título, que Régnier aponta a dificuldade de traduzir precisamente, significa que o presidente tinha o poder emitir cartas de administração.

Secção 12.ª: supõe-se que este artigo tenha sido subli-Tiradentes. "Os iuízes da Corte nhado por Suprema Justiça servirão por sete anos. Os juizes das cortes nos vários condados, ( . . . ) o Procurador Geral e o Secretário Provincial servirão cinco anos Todos estes oficiais serão nomeados, cada um em particular. pelo Conselho pela da maneira exposta anteriormente, e Assembléia. receberão suas comissões do Governador, ou em sua ausência, do Vice-Conselho. -presidente do Entenda-se cada dos aue um sobreditos oficiais poderá ser reconduzido ao fim dos respectivos mandatos e que poderá ser destituído se declarado culpado de má conduta peloConselho, mediante acusação formulada pela Assembléia."

Secção 17<sup>a</sup>: "Os bens do suicida não serão confiscados em conseqüência deste crime, mas passarão às pessoas que tenham direito à herança, se a morte for natural; as cousas que possam ter ocasionado acidentalmente a morte de alguém não serão em caso algum reputadas "aquisições de Deus"

(1). nem serão em nenhuma hipótese confiscdas por mo-Régnier anota que tivo de desgraca." outrora. na Inglaterra, a espada que tivesse servido para matar alguém. o carro que tivesse matado, e todos os objetos que tivessem contribuído para morte de alguém. eram confiscados em а favor da Igreia: com a reforma, os lordes assumiram tal. direito, então ainda exercido na Grã-Betranha.

Seccão 20.ª: permite os católicos plena liberdade de culto, porém os priva do direito de serem nomeados para quaisquer ofícios públicos, ou eleitos para cargos representantativos. Régnier observa que a constituição da Pensilvânia for amuito mais imparcial.

Seccão 22<sup>a</sup>:: dispõe sobre a "lei comum" e as "leis dos estatutos", que Régnier explica: chama-se "lei comum na Inglaterra o corpo de leis fundadas nos usos antigamente estabelecidos, o que corresponde ao "direitos costumeiro" consuetudinário de Franca. As "leis dos estatutos" corpo de leis feitas pelo poder legislativo e promulgadas de forma regular.

# CONSTITUIÇÃO DE DELAWARE

# SUMÁRIO (TJBO)

Compreende 23 artigos na Declaração de Direitos e 30 secções relativas à estrutura governamental.

Artigo VII — "O poder de suspender leis ou decretarlegislatura. 1\* -lhes eficácia compete exclusivamente à Régnier observa a dificuldade do emprego do termo "corpo legislativo", o que o conduziu a preferir a palavra Fê-lo por tura" usada na Inglaterra. analogia. na francesa (a que faltava palavra que representasse tal idéia). "Legislatura é o corpo revestido do poder legislativo. não deve confundir com "legislação" que é o produto tal competência".

Artigo X — Acha-se sublinhado ao que parece por Tiradentes: "todo membro desta sociedade tem direito de O ser protegido por ela no gozo da vida, da liberdade propriedade: e cada um. em consequência, é obrigado contribuir com sua parte para as despesas de tal proteção, assim como dar, quando necessário, seus servicos pessoais ou um seu equivalente; mas nenhuma parte da propriedade

NOTA - Os grifos parecem Tiradentes, pois livro, depois do 0 sendo seqüestro e confisco, nunca foi examinado por estudioso, qualquer apenas exibido a curiosos, de raro em raro, na Biblioteca Pública Florianópolis, SC.

de um homem lhe poderá ser tirada com justiça, nem aplicada a uso público, sem o seu consentimento próprio ou o de seus legítimos representantes; e nenhum homem que tenha escrúpulo de consciência em portar armas poderá ser legalmente constrangido a fazê-lo, se pagar um equivalente."

Artigo XI — "Leis com efeito retroativo para punir delitos cometidos antes de sua existência são opressivas e injustas, e não devem ser feitas."

Artigo XII — "Todo homem livre que tenha sofrido injúria ou lesão, por parte de quem quer que seja, *em seus bens e terra*, *ou em sua pessoa*, *deve encontrar remédio no recurso às leis do país; deve obter direito e justiça, justiça fácil, completa, sem reserva, pronta e sem demora*, tudo de conformidade com as leis do país.

Artigo XIII — "A verificação dos fatos por jurados, nos lugares em que os fatos se passaram, é uma das melhores garantias para a vida, a liberdade, e propriedades dos cidadãos.

Artigo XVI — "Não poderão ser exigidas cauções excessivas, nem impostas multas exageradas, nem inflingidas penas cruéis ou inusitadas.

Artigo XIX — "Exércitos permanentes são perigosos para a liberdade ( . . . ) •

Artigo XX — "Em quaisquer casos e a qualquer tempo, o militar deve estar subordinado à autoridade civil e ser por ela governado.

# CONSTITUIÇÃO DE MARYLAND

# SUMÁRIO (TJBO)

Compreende 42 artigos Declaração de Direitos na Forma de Governo. 40 seccões Sua excelente redação está bastante prejudicada pelo estrago das folhas. havendo de impraticável recuperação. Recebeu três partes anoquais tacões de Régnier, as se referem à distinção entre as Cortes de Egüidade e as Cartas de Leis, aquelas criando e estas jungidas jurisprudência com força de lei estritamente à letra rígida dos diplomas legais.

interessante sublinhados observar que foram mesmos preceitos já assinalados na Constituição de Delaware. significação Alf. dando maior às convicções do Joaquim José da Silva Xavier.

# CONSTITUIÇÃO DA VIRGÍNIA

Em convenção geral (\*) com 112 membros presentes em Williamsburg, 1." de maio, 1776

#### Considerando:

destas Colônias Unidas. que todos os esforcos todas as representações apresentadas, todas as respeitosas peticões feitas ao rei e ao parlamento da Grã-Bretanha, para o restabelecimento da paz e seguranca da América sob o governo britânico e reunião deste povo à mãe pátria condições em razoáveis e justas, não produziram — de parte de administração arbitrária e vingativa, ao invés da reparação dos erros já cometidos e sofridos acréscimo senão 0 insultos e opressões, assim como iniciativas mais reiteradas para conseguir nossa inteira destruição, a ponto de. último gesto, declararem estas colônias rebeldes fora proteção da coroa britânica. sujeitando nossas propriedades a confisco, forcando nossos concidadãos — quando não reduzidos a cativeiro — ao assassínio e pilhagem de seus parentes e compatriotas;

NOTA (RÉGNIER) Servimo-nos agui. traduzir constituições geral americanas, da perífrase "comissão extraordinária'' para verter a palavra inglesa "convention". Agora própria adotamos a palavra inglesa para evitar o embaraco que freqüentemente causa a perífrase, advertindo o leitor de que os americanos deram à palavra "convenção" o sentido de corpo escolhido para a confecção das leis e cuja existência não foi originalmente concebida para tal fim, mas que se impôs desde o momento em que passou a reunir-se.

que todas as rapinas e vexações praticadas no passado contra os americanos foram declaradas justas e legais;

equiparam frotas e levantaram exércitos. inclusive estrangeiras alugadas. para não somente reduzirem esta colônia à perda total de poder exercer o nosso governo, trabalhar para nossa segurança, mas ainda. retirados a seus navios, nos fazerem guerra com piratas e selvagens, ainda tentando. por todos OS artifícios possíveis. aliciar nossos escravos, excitando e armando-os contra seus senhores:

estado de perigo extremo, não que, neste nos restam alternativas que: ou submissão abieta à outras a vontade de tais tiranos, que juntam o insulto à opressão; ou sepa-rarnos totalmente da coroa e da Grã-Bretanha, reunindo governo forcas de toda a América em sua própria empregando as defesa. realizando aliancas com potências es- trangeiras nosso comércio para sermos socorridos em nossa guerra;

tomamos, em consequência, Escrutador dos 0 corações testemunho da sinceridade de nossas declarações em aqui feitas — e que exprimiam nosso desejo de manter ligação com aquela nação — protestando que fomos compelidos luta contra aqueles maus desígnios em favor das leis eternas a que se obriga o poder para sua própria conservação.

Resolvemos unanimente que os delegados nomeados para representar esta Colônia no Congresso Geral recebam instruções de propor a esse respeitável corpo:

declarar as Colônias Unidas como estados absolutamente livres e independentes de toda obediência e submissão à coroa e ao parlamento da Grã-Bretanha; Declaração expositiva dos direitos que nos devem pertencer e à nossa posteridade e que devem ser considerados como fundamento e base de nosso governo

Feita pelos representantes de todo o povo da Virgínia reunidos em convenção pública e livre em Williamsburg, 1.º de junho de 1776

T

Todos os homens nascem igualmente livres e independentes: têm direitos certos. essenciais e naturais de que não podem ser privados por qualquer contrato, nem deles serem posteridade, despojados na tais como o direito de usufruir da liberdade, com os meios de adquirir e possuir da vida e propriedades, buscar e realizar sua felicidade e segurança.

II

Toda autoridade pertence ao povo e, por conseqüência, dele emana. Os magistrados são seus mandatários, seus servidores, e devem prestar-lhe contas a todo o tempo.

Ш

governo deve ser e é instituído para vantagem comum, para a proteção e segurança do povo, da nacão comunidade. De todos os vários modos formas de governo, o melhor é aquele que permite conquistar mais alto grau a felicidade e a segurança, e que assegure mais administração. objetivamente contra de má risco Sempre. portanto, que o governo for incapaz de atender fim. este ou que lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o

direito indubitável, inalienável e intransmissível de refor-málo, mudá-lo, ou aboli-lo da maneira que julgue mais adequada à conquista do bem público.

#### IV

associação Nenhum homem. grupo ou de homens poderá invocar títulos para auferir vantagens ou privilégios particulares exclusivos e distintos dos da comunidade. a consideração dos servicos prestados ao público: tal título. não é transmissível aos descendentes nem ditário: a idéia de que alguém por nascimento é magistrado. legislador ou juiz, é absurda e contrária à natureza.

#### V

Os poderes executivo e legislativo do Estado devem distintos e separados da competência judiciária, aue. devendo cada um deles responder por mandatos de do povo e destes participar, possa todo desejo de opressão ser reprimido nos membros dos dois primeiros — que devem prazos certos, reconduzidos à vida privada voltando ao corpo da comunidade de que saíram originalmente; e os lugares vagos devem ser preenchidos por eleicões frequentes, certas e regulares.

#### VI

As eleições de membros, que representem o povo na Assembléia, devem ser livres; e todo homem que der prova suficiente de interesse constante e dedicação ao bem geral da comunidade — que é sua conseqüência — tem o direito a sufrágios.

#### VII

Parte alguma da propriedade de um homem pode serlhe tirada, nem aplicada a usos públicos, sem o seu pró-prio consentimento ou de seus representantes legítimos; nem o povo pode obrigar-se senão pelas leis em que, de tal forma, tenha consentido para o bem-comum.

#### VIII

A nenhuma autoridade, qualquer aue seia. cabe petência para suspender leis ou impedir a sua execução. cuia conservação é inerente aos direitos dos representantes do povo.

#### ΙX

Toda lei que tenha efeito retroativo e feita para punir delitos cometidos antes que existisse é opressiva; é necessário, portanto, vigiar contra o seu estabelecimento.

#### X

Em quaisquer processos por crimes capitais, ou todo o homem tem o direito: de indagar-lhe a causa e natureza da acusação que lhe é intentada: de ser confrontado com seus acusadores e testemunhas: de produzir requerer a produção de testemunhas e de tudo aue seia necessário à sua defesa: de exigir processo rápido iúri por imparcial de sua vizinhanca. sem cuio veredito unânime não poderá ser declarado culpado.

#### XI

Nenhum homem poderá obrigado ser produzir prova contra si próprio, nem ninguém será privado de libersua dade a não ser em virtude de lei e pelo julgamento de seus vizinhos. Não devem ser exigidos castigos excessivos, multas demasiado pesadas. nem serem aplicadas penas cruéis inusitadas

#### XII

Todo mandado (warrant) será vexatório opressivo se concedido sem provas suficientes. E se ordem a ou funcionários petição que contenha, dirigida a quaisquer ou oficiais de justica, para realizar investigações em determinados lugares, prender uma ou várias pessoas, ou tomar-lhes seus bens, não for definida e explícita dos lugares, pessoas ou cousas que objetiva, jamais devem ser emitidos mandados sem tais requisitos.

#### XIII

Nos processos relativos à propriedade e a negócios pessoais, o antigo procedimento por jurados *(arbitragem)* é preferível a qualquer outro, e deve ser considerado como satisfatório.

#### XIV

A liberdade de imprensa é dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só nos estados despóticos é restringida .

#### XV

Uma milícia bem disciplinada, tirado do corpo e habituada às armas, é a defesa adequada. e segura de um Estado livre. Exércitos permanentes evitados tempo de paz devem ser como perigosos para em qualquer caso, o militar deve mantido ser em subordinação exata à autoridade civil, e sempre governado por ela.

#### XVI

0 povo tem o direito a um governo uniforme; não deve haver nenhum outro governo legitimamente constituído, nem estabelecido, independente do da Virgínia, dentro dos limites deste Estado.

#### XVII

Um povo não poderá conservar seu governo livre, a felicidade que este deve assegurar-lhe, salvo pela atenção constante, firme e consoante às normas de iustica. moderação e temperança, de economia e da virtude. assim como pelo recurso frequente a seus princípios fundamentais.

#### XVIII

A religião, ou o culto devido ao Criador e a maneira de cumpri-lo, devem ser unicamente dirigidos pela razão e pela convicção, jamais pela forca ou pela violência. Dai se segue que todo homem tem direito inteira 0 de usufruir liberdade de consciência e da forma de culto que sua consciência lhe determinar. não incomodado podendo ser nem punido por magistrado a menos que, sob pretexto de religião, perturbe a paz, a felicidade ou a segurança da sociedade. É dever recíproco de todos os cidadãos praticar a tolerância cristã, o amor e a caridade uns para com os outros.

# Forma de governo consentida e decretada pelos delegados e representantes dos vários Condados e Corporações da Virgínia

Em convenção geral, sessões iniciadas em suas e mantidas no Capitólio da cidade Williamsde burg, desde segunda-feira. G de maio de 1776. e continuadas por prorrogações até 5 de iulho subsequente.

#### CONSIDERANDO:

aue Jorge III. rei da Grã-Bretanha. revestido presente do exercício soberano do ofício deste régio governo, praticou todos esforcos para o submeter detestável OS uma insuportável tirania: opondo-se, por seu direito negativo. às leis mais necessárias ao bem público; recusando permissão real elaboração de leis de importância urgente imediata: repelindo inserção de cláusula expressa a para que entrassem em vigor até que 0 consentimento régio fosse obtido; e depois de ficarem assim suspensas, negligenciando durante vários anos dar-lhes atenção;

que recusou seu consentimento a certas leis a pretexto de que as pessoas a quem as leis seriam vantaiosas não tinham o direito inestimável de representantes nas legislaturas:

que dissolveu freqüente e continuamente o corpo legislativo porque se opunha corajosa e firmemente à suas pretensões contra os direitos do povo;

que após dissolver o corpo legislativo recusou por longo tempo a convocação de outros, deixando assim o corpo

político ao abandono, sem condições de atender à ordem e defesa públicas, aplicando seus esforços em criar obstáculos às leis de naturalização de estrangeiros;

que manteve entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes e vasos de guerra;

que pretendeu tornar o militar independente da autoridade civil e mesmo superior a ela:

que se uniu a outros para nos submeter a uma jurisdição estranha e deu seu consentimento a seus pretensos atos de legislação;

que introduziu em nosso meio quartéis de numerosas armadas para: interromper nosso comércio com todas mundo: partes do para impor-nos tributos sem nosso consentimento; para privar-nos do benefício por do processo jurados; para nos transportar ao além-mar e fazer-nos julgar delitos: pretensos para despir de autoridade nossas legislaturas, ignorando postergando seus atos indefinidaou mente as leis:

que pilhou nossas casas, atacando nossas cidades, queimandoas e massacrando nossa gente:

que estimulou abusos contra nossos concidadãos pela aplicação de multas e confiscos;

que concitou nossos negros a tomarem armas contra nós; esses mesmos negros que, por uso inumano de seu direito negativo, nos impede de proibir por lei a introdução entre nós:

que se esforça em atirar contra os habitantes de nossas fronteiras impiedosos índios selvagens, cuja maneira conhecida de guerrear é a do massacre sem distinção de idade, sexo e estado;

que transporta, neste momento, numeroso exército de estrangeiros mercenários para espalhar a morte, a destruição e o saque sem clemência ( . . . ) e atos indignos do rei ( . . . ) , ignorando nossas representações e requerimentos e negando

audiência a nossas queixas, ou respondendo a elas com insultos repetidos;

que, enfim, cessou de exercer em relação a nós as funções e deveres de governo, rejeitando-nos como súditos e declarando-nos fora de sua proteção régia.

Pelas razões expostas, de atos de autoridade nocivos, o governo deste país, tal como exercido no passado pelos reis da Grã-Bretanha, está inteiramente dissolvido.

delegados Em consequência, nós, os e representantes do bom povo da Virgínia, após madura reflexão sobre tais fatos, vendo com dor a condição deplorável que será reduzido este país outrora feliz se uma forma regular adequada de polícia civil não for prontamente concertada adotada. desejando conformarmo-nos à recomendação que nos foi feita pelo Congresso Geral, ordenamos e dimos que a forma de governo da Virgínia será no futuro a que se segue.

## Primeira Secção

Os poderes legislativos, executivo e judiciário formarão corpos separados de modo que nenhum dos três. por autoridade representantes, exerça pertencente ao outro; a mesma pessoa não exercerá jamais emprego em mais de departamentos tempo, salvo de seus ao mesmo OS das cortes de condado que poderão ser eleitos a uma ou outra das câmaras de assembléia.

## Segunda Secção

O poder legislativo será formado de dois corpos distintos que comporão entre ambos a legislatura completa. Reunir-se-ão uma ou várias vezes anualmente e serão deno- minados "Assembléia Geral da Virgínia".

## Terceira Secção

Um destes corpos se chamará "Câmara de Delegados" e se constituirá de dois representantes eleitos. por cada conhabitantes respectivos anualmente devidado, pelos  $(\ldots)$ . damente qualificados segundo a lei. Haverá também ıım representante eleito anualmente pela cidade de Williamsburg nesta Assembléia, um pelo burgo de Norfolk. assim um para cada cidade ou burgo a que a autoridade legislativa conceder este direito de representação particular: mas de alguma cidade ou burgo população reduzir-se a de, no ano sucessivo, o número de habitantes direito com metade dо sufrágio for menos da número de votantes em qualquer dos condados da Virgínia. а vila 011 burgo deixará de enviar à Assembléia delegado ou representante.

## Quarta Secção

 $\mathbf{O}$ outro corpo, parte da legislatura, chamar-se-á "Senado" e será constituído de vinte e quatro representantes. havendo treze presentes, será dos quais. número bastante para deliberar dos negócios. Para eleicão deste Senado. condados a totalidade dos será dividida em vinte e quatro distritos: cada condado do distrito, ao mesmo tempo eleger seus delegados, elegerá também senador aue um sen habitante efetivo e franco-tenente (proprietário) no devidamente distrito atualmente. ou qualificado perante lei, com mais de vinte e cinco anos de idade. Os cherifes. no prazo máximo de cinco dias após a eleicão último no dos condados do distrito, se reunirão no lugar mais cômodo assim e farão o exame dos escrutínios realizados em seus condados respectivos, declarando senador o cidadão que tiver pluralidade de votos na totalidade do distrito. Para aue composição desta assembléia mude em rotação, OS distritos serão divididos em quatro classes que iguais serão numeradas pela sorte. Ao fim do presente ano, após eleição a geral, os seis primeiros eleitos para a primeira classe terminam seu mandato, e as vagas resultantes serão preenchidas

pela maneira sobredita; em cada ano subsequente proceder-se-á de igual modo, renovando-se a classe seguinte, continuando a rotação cada ano na ordem acima prescrita.

## Quinta Secção

O direito de sufrágio nas eleicões dos membros permanecerá atualmente duas câmaras tal como exercido: cada câmara escolherá orador nomeará oficiais sen sells fixará seu regimento, e emitirá as cartas indicativas de eleicão para preencher as vagas intercorrentes.

## Sexta Secção

Todas as leis serão inicialmente Câmara propostas na dos Delegados e serão a seguir submetidas ao Senado para aprovadas rejeitadas, ou ou para se alterarem com consentimento da Câmara de Delegados, com exceção dos projetos tributários. os quais não poderão ser alterados pelo Senado e que serão puramente aprovados 011 rejeitados globalmente.

## Sétima Secção

Será anualmente eleito um Governador Primeiro 011 Magistrado pelo escrutínio conjunto das duas câmaras. conrealizado separadamente em cada uma delas Os votos serão depositados na sala de conferências. sendo OS cofres previamente examinados por uma comissão de cada far-se-á separado. câmara. Α apuração de cada uma em a fim de que o resultado com relação ao número de votos, possa ser registrado. Tal será maneira constante obsera de escrutínio conjunto das duas câvar em todos os casos maras. O mandato do Governador será limitado a três anos não podendo ser reeleito consecutivos, senão após interregno atribuídos de quatro anos. Ser-lhe-ão encargos suficientes durante seu exercício. mas exercerá. com а assistência Conselho de Estado, o poder executivo do governo conforme os interesses da república, não podendo sob qualquer pre-

texto arrogar-se nenhuma prerrogativa em virtude dos 11505 e costumes da Inglaterra, mas poderá conceder graca mediante parecer do Conselho de Estado. salvo nos processos nome Câmara criminais conduzidos em da de Delegados. ou naqueles em que a lei, por qualquer disposição particular, disponha diversamente. Nestes casos. 0 termo de graca somente poderá ser concedido por resolução da Câmara de Delegados.

## Oitava Seccão

Ambas as câmaras da Assembléia Legislativa poderão prorrogar seus trabalhos em relação a si mesmas. O Governador não poderá nem prorrogar, nem estender as reuniões aualauer sob qualquer motivo ou em tempo. mas deverá. se for necessário e mediante parecer do Conselho de Estado emitido a pedido da maioria dos membros da Câmara de Delegados, convocá-la para um termo mais próximo aue para a prorrogação previsto por ela ou extensão de sens trabalhos

## Nona Secção

pelo escrutínio Será escolhido conjunto das duas câmaras da Assembléia ıım "Conselho Privado" 011 "Conselho de Estado" composto de oito pessoas. escolhidas dentre OS membros da Assembléia 011 tiradas da universalidade do povo, para o efeito de assistir o Governador na administração do governo. Este Conselho escolherá dentre seus membros um presidente que, em caso de morte. incapacidade ou ausência necessária do Governador, fará as funções de seu substituto. A presença de quatro membros deste Conselho bastará para ativá-lo; seus conselhos resoluções serão registrados e assinados pelos membros presentes, de modo que tal registro seja apresentado à Assembléia Geral quando

pedido: qualquer membro do Conselho poderá nele lancar o seu voto em contrário à resolução da maioria.  $\mathbf{O}$ Conselho nomeará seus funcionários e oficiais — os quais terão suas designações fixadas por lei e prestarão juramento de guardar sigilo nos casos que o Conselho determinar. Será consignada verba monetária que será partilhada entre os membros do Conselho proporção de assiduidade. na sua Enquanto membros do Conselho. não poderão servir nenhuma em Assembléia. das câmaras da Aο fim de cada outra dois membros do serão Conselho substituídos escrutínio por das duas câmaras da Assembléia. conjunto não podendo reeleitos do de três anos antes transcurso sucessivos Estas vagas, assim como as resultantes de morte. ou incapacidade. serão preenchidas eleição por nova consoante mesma forma

## Décima Secção

Os delegados da Virgínia ao Congresso Geral serão eleitos anualmente, ou destituídos e substituídos no intervalo por escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia.

## Décima-primeira Secção

Os atuais oficiais de milícia serão mantidos suas vagas preenchidas por nomeação do Governador, ouvido Conselho Privado. mediante recomendação das cortes dos respectivos condados, mas o Conselho o Governador e têm o poder de vetar qualquer oficial, de ordenar a reunião cortes marciais sobre queixas de má conduta ou incapacidade. e de proceder à substituição dos empregos vagos acesso do servico atual. O Governador poderá reunir а milícia, ouvido o Conselho Privado; e quando reunida, ca-belhe a ele exclusivamente o comando sob as as leis do país.

#### Décima-segunda Secção

duas câmaras da Assembléia nomearão, por seus escrutínios conjuntos, os juizes da Corte Suprema Anelacões e da Corte Geral, os juizes da Chancelaria. do Almirantado o Secretário o Procurador Geral: e os ditos oficiais receberão suas comissões Governador do conservarão seus ofícios enquanto bem servirem. incapacidade ou demissão. 0 Governador. de morte. o Conselho Privado, preencherá as vagas com pessoas aue. seguir. serão aprovadas ou substituídas pelas Estes oficiais terão atribuições fixas e bastantes; todos eles assim como todos ocupem empregos lucrativos. aue todos quaisquer nomes com que ministros. se designem. não poderão ser eleitos membros de qualquer das câmaras de Assembléia nem do Conselho Privado

## Décima-terceira Secção

Governador, ouvido Conselho Privado. 0 nomeará os juízes de paz para os condados: nos casos de vacância. ou da necessidade do aumento número destes posterior do oficiais, estas nomeações serão recomendadas pelos iurados das jurisdições respectivas. O Secretário da Virgínia, mente em exercício, e os oficiais de outras cortes dos condados, serão mantidos. Em caso de vacância por morte. demissão. incapacidade. 011 será nomeado ıım Secretário como acima prescrito. Os oficiais serão nomeados pelos respectivos corpos. Os funcionários presentes futuros conservarão enquanto seus lugares bem servirem. que será julgado e deliberado na Corte Geral. Os cherifes e "coroners" serão nomeados pelas respectivas cortes aprovados pelo Governador, ouvido 0 Conselho Privado. recedo Governador. Os iuizes bendo suas comissões paz nomearão seus auxiliares: e todos OS direitos dos oficiais sobreditos serão fixados por lei.

## Décima-quarta Secção

O Governador, quando fora de seu cargo, assim como pessoas. tendo cometido delitos quaisquer outras contra por malversação, corrupção, outras 011 manobras capazes de pôr em perigo a seguranca do estado. poderão acusados pela Câmara de Delegados. Estas acusações serão processadas na Corte Geral. de conformidade com leis do país, pelo Procurador Geral, ou por outras pessoas para tal fim: Câmara designar no caso de serem culpados. acusados. declarados OS seia 0 Governador quaisquer outros. serão declarados incapazes aualauer para função pública sob autoridade do governo. ou destituídos de seus ofícios por prazo certo, ou condenados às penas de multa determinadas por lei.

## Décima-quinta Secção

ou algum dos juízes da Corte Geral, Se todos. verem incursos em algum dos delitos supra-referidos presunções fundamentadas. das quais a Câmara dos com Delegados deve julgar a validade — esta poderá da mesma acusar o juiz ou juizes assim incursos. poderá dar prosseguimento ao processo perante a Corte de Anelacões; e este, ou estes, se declarados culpados, serão punidos da maneira prescrita no artigo anterior.

## Décima-sexta Seccão

comissões e concessões começarão palavras: "Em nome da República da Virgínia". nelo Governador autenticação, Serão assinados em escudo da república lhes será aposto. Todos atos ordens iudiciais trarão o mesmo intitulado e serão assinados pelos funcionários das respectivas cortes. Enfim. todas as libelos terminarão pela fórmula: "Contra queixas ou paz e a dignidade desta República".

## Décima-sétima Secção

Por escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia será eleito anualmente um Tesoureiro.

## Décima-oitava Secção

Todas as taxas, custas, multas e confiscos que eram em benefício do rei, daqui por diante passam ao benefício da república, salvo as que a legislatura abolir ou sobre as quais dispuzer diversamente.

## Décima-nona Secção

Os territórios contidos nas cartas de foro das colônias de Maryland, Pensilvânia e das Carolinas do Norte e Sul, são — pela presente Constituição — cedidas, deixadas e confirmadas para sempre aos povos destas diferentes colônias, com todos OS respectivos direitos de propriedade. iurisdicão e governo. assim auaisauer como com direitos que, a qualquer tempo até presente. pudessem O reclamados pela Virgínia; esta, entretanto, reserva o direito de livre navegação e uso dos Rios Potomack e Pocomoke, assim como a propriedade das margens ou costas desses rios do lado da Virgínia, e de todos os melhoramentos já realizados ou que o venham a ser nas referidas margens ou costas. O território da Virgínia ao norte e a oeste, para todos os efeitos, permanecerá o mesmo fixado pela carta Rei Jaime I em 1609 e pelo tratado de paz entre as cortes da Grã-Bretanha e Franca acordado em 1753. a menos que, por ato da legislatura deste estado lhe sejam concedidos um ou mais territórios e sejam estabelecidos governos a oeste da Serra Alleghanys, ou se foram compradas terras às nacões indígenas para uso e conveniência públicos e por autoridade da Assembléia Geral.

## Vigésima Secção

Para pôr em vigor esta forma de governo. os representantes do povo, reunidos em convenção geral, escolherão um Governador e o Conselho Privado, assim como demais OS oficiais que, por eleição, devam caber às duas câmaras. imediato lhes mas que de pareca necessário nomear. Senado que pela primeira vez for eleito pelo povo terá demais mandato até o último dia de marco próximo: os sessão seguinte da oficiais, até o fim da Assembléia Geral. Em caso de vacância, o Orador de uma ou outra Câmara enviará as cartas para indicar novas eleicões.

(a) EDMUNDO PENDLETON
Presidente

J. TAZEWEL

Funcionário da Convenção

## INSTRUÇÃO DOS DELEGADOS DA CIDADE DE BOSTON AO CONGRESSO GERAL

Em época que, segundo tudo indica, todas as Colônias Unidas se acham à véspera de gloriosa revolução, e. consequência, de importantes decisões (aue até agui tiam ao corpo legislativo desta Colônia em relação à lícia interior, exigindo toda vossos а sua atenção). comitentes iulgam necessário instruir-vos sobre obietos aue servirão para regular vossa conduta.

mais humildes súplicas destas Colônias as ao rei Grã-Bretanha serem reiteradamente reieitadas com desdém. A espada nos é exibida: a liberdade só ferros pode esperar; e não há mais segurança senão na morte.

Instrumentos de opressão hostil são autorizados a destruir nossos bens. a aueimar nossas casas e verter nosso sangue.

Todas as nações bárbaras que a eles foi possível aliciar foram chamadas a contribuir para a execução de suas temíveis ameaças.

Grã-Bretanha assaz destituído Vimos o povo de senhonra e de virtude para ignorar, com timento de insensibilidade ou indiferença, apelos os nossos mais patéticos sérios. As esperanças que fundávamos se em seu socorro desvaneceram desde há longo tempo.

Em uma palayra, estamos convictos de que ministério e o parlamento da Grã-Bretanha resolveram reduzir e submeter estas Colônias, e de que nosso povo tem, como única alternativa, opor-se a tal opressão. Α reconciliação com aquele povo nos parece tão perigosa como absurda. Uma vez suscitado o espírito de ressentimento, não é fácil detêlo. A lembranca das iniúrias passadas reacenderá o ardor e inveja que estimularão: a uma parte. estabelecer novas imposições: e à outra, o resistir elas. O corpo político se a achará exposto sem cessar às maiores desordens.

Assim cremos que é absolutamente impraticável voltarem estas Colônias à dependência da Grã-Bretanha.

Considerando em perigo a própria existência do estado depositando ilimitada confiança nos conselhos supremos dispostos com do Congresso, estamos a esperar tranaüilidade que o mesmo Congresso determine a necessidade de fato de uma declaração de independência.

## JURAMENTO PRESTADO NA PROVÍNCIA DE MASSACHUSSETTS

Nós abaixo-assinados. protestamos, testemunhamos cada um em direito e fé — diante de Deus declaramos e do mundo. aue cremos verdadeiramente serem iustas necessárias a guerra, a resistência e a oposição em aue se empenham estas Colônias Unidas atualmente contra as frotas e exércitos da Grã-Bretanha.

prometemos. por este instrumento. empenharmo-nos coniunto separadamente. perante cada pessoa destas Colônias que tenha subscrito 011 venha subscrever a esta declaração ou outra de igual teor, que durante referida guerra:

não auxiliaremos sustentaremos. nem assistiremos qualquer forma, direta ou indiretamente, nenhuma força de mar ou terra do Rei da Grã-Bretanha. nem a quem quer que esteja a seu serviço;

lhes forneceremos não nenhuma espécie de munição, teremos qualquer forma de correspondência ou comiinicação com quem quer que seja: oficiais, soldados ou marinheiros dos ditos exércitos e marinha:

não nos alistaremos, nem permitiremos que quem quer que seja se aliste a serviço de terra ou mar da Grã-Bretanha, nem que tome ou porte armas contra esta ou qualquer outra das Colônias Unidas;

não permitiremos o fornecimento de pilotos costeiros a nenhum barco pertencente à dita frota; nem, enfim, ser-lhes-á prestada qualquer forma de ajuda ou assistência.

 $\mathbf{E}$ contrário: prometemos defender. nelo armas nas nosso poder, as Colônias mãos, com todo o Unidas da América e cada uma de suas partes, contra todo plano hostilidade das frotas e exércitos da Grã-Bretanha: e queremos conformar-Colônia. nos inteiramentee com as leis desta tanto as iá estabelecidas, como as que vierem a sê-lo, no que concerne à disciplina da Milícia.

Não nos arriscaríamos a exprimir nossos sentimentos sobre esta matéria, senão no caso do Congresso desejar que seja aprovado, pelo povo desta Colônia, partido que a todos em geral interesse.

É por isto que os habitantes desta cidade deseiam unanimente que, na Assembléia Geral deleda Colônia. gados ao Congresso estejam munidos de instruções, fim Congresso julgar necessário segurança das Colônias Unidas declará-las independentes da Grã-Bretanha. garantam que os habitantes desta darão de coração seu apoio, à custa de suas vidas e do que lhes restar dos seus bens.

## CONSTITUIÇÃO DA CAROLINA DO SUL

## SUMÁRIO (TJBO)

São duas as constituições consignadas por Régnier, a primeira com data de 26 de março de 1776; a segunda, de 3-02-1777.

primeira compreende longa exposição dos conduziram à independência, sem distribuição em artiforma de governo é disciplinada em 33 secões. A Não compreende nesta parte quarenta secções. oferecendo características particulares, nem contendo anotações de maior significação histórica (apenas uma nota de Régnier, secundária), verificamos apenas que muitas páginas não permitem qualquer restauração.

## APENSO XXIX

## PERGUNTAS

## A

- (A) ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM
- (B) PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM
- (C) BACH. PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM
- (D) CORRESPONDÊNCIA SOBRE LIBERTAÇÃO DO BACH, PLÁCIDO S.O. ROLIM

#### NOTA EXPLICATIVA (T.IBO)

presentes autos de perguntas receberam numeração errada Devassa-MG. Manitti. retomando cma posição escrivão depois cópia Lisboa Rio primeira (uma para outra para Janeiro). trabalho de verificar último número atribuído finalizava ลก anenso ane a dita narte.

Os irmãos Rolim são intimamente solidários amigos: José. mais velho 1.747. 29-12): (n. 0 Dr. Carlos. formado em Coimbra. mas ordenado 1.748): Mariana (n. Bach. Plácido. também formado Coimbra em em (n 1.750): nor fim Alberto. ^ cacula (n. 1.752). Todos estudaram nα Seminário Mariana. depois de fregüentarem primeiras letras em Pompéu. Sabará. com Pe. Estêvão Duarte Fróis. Todos igualmente nasceram Teiuco (atual Diamantina. MG). quando 0 era sócio contrato João nai Fernandes de Oliveira. velho. administrado posteriormente pelo filho. Des. n João Fernandes Oliveira. o Ao aue parece. não tiveram irmãs. salvo moco. Xica da Silva irmã de criação célebre mulata sido я aue cremos educada no Retiro das Macaúbas. pois tinha excelente letra яí fez educar todas filhas. dois filhos mais velhos. havidos Manuel Pires Sardinha enguanto os de (residente Serro, onde осирон lugares no Senado da Câmara). foram educados no às expensas do Des. João Fernandes de Oliveira, o moço, em Portugal e Roma.

Os irmãos, com exceção do Pe. Carlos, dada a participação efetiva Inconfidência. foram todos suspeitados pelo Visconde de Barbacena prender fevereiro de 1790. Foram depois libertados pelo mesmo Visconde. custódia Dr. Plácido, liberado apenas por sua vez novembro ordem do Vice-Rei que não lhe achou qualquer evidência participação complô.

Reunimos três podermos os apensos num número. para corrigir erro de Manitti. mantendo quanto possível a seriação original. o escrivão da Alcada. Francisco Luís Álvares da Des. Rocha, acusava outro apenso relativo um requerimento carta-denúncia complementar de Joaquim Silvério dos Reis, enviados do Rio de Janeiro ao Governador de Minas. Não se encontram como tal nos

antos. sendo requerimento provavelmente relativo à atestação de ter sido quatro nrimeiro denunciante. carta artigos adicionais à primeira . com possivelmente incluída delito. localizados denúncia. no corpo do tais papéis e se forem diversos dos já inclusos, serão anexados ao fim dos anensos.

Pe. José da Silva Oliveira Rolim foi conduzido para "Lobésio" escolta do S.M. José de Sousa Lobo (n das Cartas Chilenas). deixando Rica 1.°-04-1790. Chegaram Rio do mesmo mês. sendo ao a pertences do preso següestrado dia subsequente. quando foi recolhido Fortaleza Ilha Cobras. Fora acompanhado de Alexandre da Silva. seu escravo. também preso.

Os referidos apensos foram entregues Vice-Rei pelo comandante dя escolta, sendo transferidos Des. iuiz da logo ao Torres. Devassa-RJ. aue no dia 17-04 iniciaria as inquirições do réu.

Vila Rica 14-06-1790 José de Sousa Lobo, testemunhando em (isto é, Rio), Pe. Rolim logo depois do regresso do conta que 0 durante viagem lhe confirmara aue levante eclodiria imediatamente com lancamento da derrama. Francisco de Paula Freire de Andrada dos mais empenhados um nele. dizendo-lhe aue estava tudo pronto instando-o convidar mais gente Visconde de Barbacena família levados na comarca Serro. sua seriam Rolim: decisão afinal foi modipara Bahia. contra 0 voto do mesmo Pe. aue ficada. optando-se enviá-los pelo Paraibuna (Caminho do Rio). por mesmo Disse igualmente que quem Λ convidara para levante fore Domingos de Ahren Λ Vieira (0 não verdade. pois já associado com Tiradentes que era estava nο "fora Rio Finalmente. diabo" encontrado meses antes). ane o o terem nο mato (Fazenda das Almas, Itambé do Mato Dentro), só esperava crescer cabelo para fugir sertão afora. Em verdade. Rolim preparava para fugir para São Paulo, onde deixara amigos fraternos.

## PERGUNTAS

## A

## ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

- 1.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 20-02-1790
- 2.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790
- 3.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 3-03-1790

#### ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

## 1 — ASSENTADA. 1.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria. 20-02-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790. aos 20 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas aue servem de guartel à infantaria da guarnicão desta capital. onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha. ouvidor geral corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão გი diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao

S.M. Alberto da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso incomunicável em um dos segredos do referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, residência, ofício e idade.

## Respondeu:

que se chamava Alberto da Silva e Oliveira Rolim. a quem chamam "sargento-mor", mas declara que do não tem patente alguma; natural do Arraial Tejuco, casado em Minas Novas, onde assiste: que vive de seu negócio; de idade de 38 anos.

## Respondeu:

ignora. mas que suspeitava que. por Pe. José da Silva (e de ser irmão do Oliveira Rolim) — que se achava preso — se lhe origina tama sua prisão, porquanto, imputando-se dito padre muitos crimes, tem ouvido dizer ane também os seus parentes havíam de ser presos.

3 — E perguntado que crimes são os aue imputam ao nadre. seu irmão. aue possam semelhantes ter consegüências até ao ponto de serem presos por esse respeito OS seus parentes,

## Respondeu:

tem ouvido imputarem-se-lhe mortes. contrabandos de ouro e de diamantes, o de furto iins papéis (ou devassa) que foi tirar ao Teiuco Des. Antônio Dinis da Cruz e Silva. e finalmente, que uma tinha intervido para casa da moeda que achara estabelecida nos confins desta capitania partindo com a de São Paulo em que modernamente se falou no Teiuco, o aue somente ouviu Manuel do Nascimento. ıım boticário. morador Rua das Vendas, o qual é filho de um soldado pago por nome Manuel José Leal — cuia casa de moeda estava situada na Campanha do Rio Verde  $\mathbf{E}_{-}$ por cujo motivo ouviu ele, respondente, dizer mesmo boticário que também fora preso Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto).

4 — E instado ele, respondente, que parece falsa ou afetada a sua resposta, pois não é crível se persuadisse que por crimes de semelhante natureza — achando-se neles

compreendido o dito irmão sen houvesse também ele respondente, de ser preso; donde se segue que, não pelos motivos que vem de relatar, mas sim por outros de muito mais formou ele. respondente. agravante qualidade. O argumento de sua prisão.

## Respondeu:

que, além do que fica dito, também ouviu dizer que o dito seu irmão estava preso por se achar compreendido em uma sublevação que pretendiam excitar nesta capitania. E esta era a voz geral e mais comum.

5 — E perguntado onde se achava ele, respondente, quando seu irmão, o Pe. José da Silva, foi ultimamente desta Vila Rica para o Tejuco,

## Respondeu:

sua roca do Itambé (Fazenda achava na das Almas, em I també do Mato Dentro) e que, tendo notícia da chegada dito do seu irmão. esperar mais adiante, à do Ouro sua lavra Fino. donde o acompanhou até O Tejuco. E demorou-se ali dois ou três dias. Partiu logo para a fazenda do Dr. José Pereira ( Freire de Moura), chamada Macaúba. distante seis léguas de Minas Novas. respondente, onde ele. ordinariamente reside ter ali sua mulher, irmã do dito Dr. José Pereira Freire de Moura.

6 — E perguntado mais: se quando ele, respondente, se retirou para aquela fazenda próxima a Minas Novas, levou

algumas cartas (ou já de seu irmão, dito Pe. José da Silva, ou que este conduzisse desta capital, quando se ausentou para o Tejuco).

#### Respondeu:

que não levou cartas algumas, nem escritas pelo dito seu irmão, nem que o mesmo conduzisse por efeito de recomendação de algumas pessoas desta capital.

7 — E perguntado mais se depois dele, respondente, se ter retirado para aquela fazenda, como dito fica, tornou outra vez ao Tejuco; e o tempo que ali se demorou.

## Respondeu:

que não tornou mais àquele Arraial do Tejuco senão na véspera, justamente, em que foram dar busca nas casas de residência do dito padre seu irmão para o prenderem, achando-se ele, respondente, a esse tempo hospedado em casa de seu pai na Extração.

8 — E perguntado mais: se ele, respondente, na ocasião em que cercaram as casas do dito seu irmão, pretendeu ir a elas ou se, com efeito, nelas entrou e a que fim,

## Respondeu:

que, tendo notícia que as mesmas casas se achavam cercadas. foi examinar o que era. E achando três soldados guarnecendo a porta, entrou ele, por pondente, para dentro. E passando um corredor, veio ter à sala, onde se achava. A tempo em que ouviu chamarem pelo Dr. Plácido seu irmão.  $\mathbf{E}$ abrindo então ele. respondente, porta da dita sala, entrou o Ten. Fernando de Vasconcelos (Parada e Sousa) e, perguntando-lhe

pelo Pe. José da Silva, disse-lhe ele, respondente, que ali não estava. Foram ambos, e os ditos soldados, entrando por todos os quartos das casas minando alguém neles e fechando se estava logo as portas, ficando as chaves com o dito cial. Depois do que indo ele. respondente. cear. voltou com o mesmo tenente e com o Cap. Brandão (Manuel da Silva Brandão) e foram continuando a busca, digo, principiaram а dar husca em todos os papéis que se achavam nos pertencentes ao dito seu irmão. durando esta diligência grande espaço de tempo. Passando iá das onze horas da noite, assentou o dito capitão aue ficasse para o outro dia, e de fato se retiraram vando o dito capitão as chaves deixando e ııma sentinela ao referido irmão auarto do sen nadre. E logo pela manhã se continuou a mesma diligêntambém 0 escrivão do contencioso ( Antônio C. P. de Franca) e, ultimamente, o Des. Intendente, a cerrar os papéis apreendidos. O que, aquele assim executado. lhe ordenou ministro masse ele, respondente, conta da casa bens de e seu irmão — que assim fez por então.

9 — E perguntado mais se depois de se pôr a sentinela ao quarto do dito seu irmão, acabada por aquela noite a diligência da busca — como dito fica — tornou ele, respondente, às referidas casas pelo decurso da noite,

## Respondeu:

que não tornou àquela casa. Só no dia seguinte, pela manhã, com o Cap. Brandão — como relatado tem.

10 — E instado desta sua resposta: que diga a verdade, pois consta que nesse intervalo de tempo pretendeu ele, respondente, entrar na dita casa a buscar certos papéis, tentando para este efeito aquela sentinela, que constantemente lhe resistiu; o que, sendo assim, deve declarar que papéis eram estes e que continham.

## Respondeu:

que tal não se passou, nem é verossímil que assim sucedesse quando ele mesmo, respondente, foi quem requereu aquela sentinela para ficar assim acautelado todo o risco que podia haver se não se usasse da sobredita cautela.

11 - E sendo mais perguntado se ele, respondente, nunca ouviu falar em semelhante matéria de sublevação antes das prisões que se têm por esse motivo efetuado, ou se presenciou algum fato ou circunstância que dissesse respeito a esse objeto,

## Respondeu:

que nunca ouviu falar em semelhante cousa, maior-mente por assistir quase sempre na sua roça. Nem se recorda de circunstância alguma que possa aplicar agora a este cogitado procedimento.

12 — E perguntado se conhecia os sujeitos que se achavam presos e que tem ouvido dizer o foram por motivo da projetada sublevação,

## Respondeu:

que só conhecia a Domingos de Abreu (Vieira), posto que o não vê há oito anos; o Alf. Joaquim José da Silva (Xavier), por alcunha o Tiradentes, que conheceu ainda do tempo em que andava mas-cateando por Minas Novas, ao qual desde antes de sentar praça não tornou a falar até agora; e ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis.

13 — E perguntado mais se ele. respondente. estava disposto — antes de sucederem aquelas prisões tratar algum gênero de alianca ou parentesco com algum dos mencionados presos, principalmente dos do sen conhecimento, como tem referido.

## Respondeu:

que, absolutamente, nunca em tal pensou nem tratou.

14 — E perguntado se ele, respondente, tem alguma filha em idade de poder já casar,

#### Respondeu:

que tem uma por nome Ana (Clara Freire) a qual iá está contratada a casar com o Cap. José Teodoro de Sá, assistente em uma fazenda ao pé do Rio Pardo. Tanto assim que, tendo ele, respondente, falado a um tio do dito moço — na véspera em que partiu do Tejuco para Minas Novas — depois, voltando mesmo (que se chama José Ferreira) ob Sabará. onde foi pagar uma dívida. e falando-lhe (também Tejuco) o irmão dele, respondente, José da Silva, para aquele mesmo efeito, escreveu--lhe participando e segurando-lhe que **José** Ferreira ia acabar de reduzir mencionado ao seu sobrinho para o dito casamento. E na verdade, já respondente, recebeu ele. carta do indicado Cap. José Teodoro certificando-lhe estar pronto. Cuja carta viu, ou poderia ver, entre os papéis que foram apreendidos a ele, respondente, o Cap. Antônio José Dias (Coelho).

15 E sendo ultimamente perguntado se, ou depois já deste ajuste como refere. pretendeu ele. respondente, casar aquela filha com outro sujeito, se, para isto, lhe falou alguém,

## Respondeu:

que, fora do que declarado tem, nunca se tratou de semelhante matéria, nem pessoa alguma lhe falou de semelhante cousa

16 — E sendo instado: que há notícia que ele, respondente, fora falado (ou se pretendeu falar) para convir em que aquela sua filha casasse com o referido Alf. Joaquim José da Silva; e assim já ele, respondente, fica sendo menos sincero nas suas respostas.

## Respondeu:

que nunca tal pensou, nem se lhe falou. Nem ele. respondente, iamais conviria em tal pelo conhecimento que tem da conduta e da morigeração dito alferes qual, pelo seu comportamento. 0 esteve preso em Minas Novas. de onde veio nenhum crédito. E ele. tendo pouco ou dente. todo este conhecimento. não fica verossímil consentisse em tal casamento. Muito mais por achar iusta, a dita sua filha. aquele com José Teodoro — como expressado fica.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas. E lhe deferiu o juramento dos Santos pelo que respeitava a terceiro, debaixo qual declarou do dito a verdade. E sendo-lhe lidas estas respostas. suas achou estarem conformes. Do que tudo, para constar, mandou dito ministro fazer este termo de encerramento. em assinou com ele, respondente. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

## 2 — 2.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790.

Ano do nascimento de N.S.I.C. de 1790 aos 22 do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica e casas aue servem de quartéis à infantaria da guarnição desta onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha. geral e corregedor desta comarca, iunto comigo, escrivão diante nomeado, para efeito de se continuarem Rolim da Silva a Alberto e Oliveira aue se acha em segredo no dito quartel. E sendo aí. logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado pelo dito ministro a ele, respondente, se estava pelas respostas que tinha dado às primeiras perguntas que se lhe fizeram — e que todas, neste mesmo ato, lhe foram lidas por mim, escrivão — e se novamente as ratificava, ou tinha o que nelas alterar, acrescentando ou diminuindo alguma cousa.

## Respondeu:

que estava pelo que tinha dito e que achava fielmente escrito, e que por isso o ratificava, com declaração somente que, quando o Ten. (Fernando de) Vasconcelos (Parada e Sousa) entrou na sala em que ele, respondente, se 1he achava. não perguntou por seu irmão, o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim), como equivocadamente disse; mas sim pelo seu outro irmão, o Dr. Plácido (da Silva e Oliveira Rolim). E com esta declaração, confirma e ratifica tudo o mais que tem dito, por ser a pura verdade.

2 — Foi mais perguntado que tempo se demorou no Tejuco desde que tomou entrega daquela casa e dos bens do seu irmão o Pe. José da Silva.

que sucedendo aquele fato no dia 28 a 29 de maio, segundo sua lembrança, residiu ele, respondente, depois disso, naquele Arraial do Tejuco até 14 de dezembro, tudo do ano pretérito.

3 — E perguntado se, depois daquele acontecimento, soube ele, respondente, onde se ocultou o dito seu irmão padre até ser preso.

## Respondeu:

1090 um dia depois dele, respondente, ficar encarregado da casa do dito seu irmão para onde foi então assistir — teve recado para casa de Bento Dias. E indo com efeito ali. ambos os seus irmãos (o dito padre e o Dr. Plácido), aos quais contou o que havia sucedido. E de cuja casa, passaram para a do Pe. Miguel. onde estiveram outro dia. E na madrugada do subsegüente, foram ambos bater na janela do to em que ele, respondente, se achava dormindo; e, abrindo-lha, pela mesma entraram se conservaram ali em casa até a noite desse mesmo dia. E sabendo já, o dito seu irmão Plácido, que com ele se não entendia a diligência, determinou o padre que lhe aprontasse as cousas \_\_\_ que pretendia Rica, porque supunha vir oculto para Vila que a prisão nascia de ter estado no Tejuco sem licença. E que vinha averiguar se o tinham enganado.

4 — E perguntado se, com efeito, soube ele, respondente, que o dito padre viera para Vila Rica, ou para outra parte, e com quem,

## Respondeu:

que, deixando a ambos os seus irmãos referido fica — em casa. e saindo ele, respondente, à noite, fechou a porta: porque eles deveriam sair E pelo portão do auintal. auando se recolheu. achou só o Dr. Plácido, a quem perguntou nelo padre; e este lhe respondeu: — "Já 1á vai". Não está, porém, certo se acrescentou "para Vila Rica", mas como esta era a sua resolução, se persuadiu que efetivamente assim o praticara.

5 — E perguntado se, depois disso, soube que o mesmo padre se achava em Vila Rica, ou em qualquer outra parte; ou o ouviu dizer,

## Respondeu:

que, suposto o que tem manifestado, entendeu ele, respondente, que o dito seu irmão padre, ou estava oculto nesta Vila Rica, ou se tinha ausentado para muito longe, havendo quem dissesse que já o tinha visto embarcar na Barra do Rio das Velhas, ou do Salgado.

6 — E sendo instado que dissesse a verdade, pois é inverossímil que ele, respondente, tendo-se demorado tanto tempo no Tejuco, nunca tivesse notícia certa do lugar de residência do dito seu irmão,

## Respondeu:

que quanto a este respeito sabe é unicamente o que declarado tem.

7 — E perguntado mais que escravos levou consigo seu irmão, o Pe. José da Silva, quando se retirou — como dito fica.

## Respondeu:

que não sabe que levasse escravo algum.

8 — E perguntado quais eram os escravos que quotidianamente o serviam, e que destino levaram depois de sua retirada.

## Respondeu:

Alexandre que tinha um pardo, por nome (daSilva), que era o seu pagem -O aual. quatro 011 cinco dias depois daquele acontecimento, foi mandado por seu irmão Plácido para Vila do Príncipe, para servir a seus tios: o qual. desde então. não Tinha tornou mais ao Tejuco. mais um negro, por nome Joaquim e outro, José, que ficaram com ele, respondente; dos quais, Joaquim 0 lhe fugiu sem saber para aonde. E outro do mesmo nome, que ficou também com seu irmão Plácido.

9 — E perguntado se teve depois alguma notícia daquele negro Joaquim que lhe fugira,

## Respondeu:

que, quando prenderam o dito seu irmão padre no mato, foi constante que também acharam com ele o dito negro.

E por ora lhe não fez mais o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas foram lidas

por mim, escrivão, e achando-as ele, respondente, conformes, mesmo ministro o juramento dos lhe deferiu o Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiros. E debaixo do mesmo. a verdade. Do que tudo, para constar. (declarou ter dito fiz este termo de encerramento em que ambos assinaram en o Bach, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

## 3 — 3.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 03-03-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos três do mês de marco, nesta Vila Rica e casas que servem de guarnição quartel à infantaria da desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio Saldanha. ouvidor de geral desta comarca. iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. para efeito de se fazerem terceiras perguntas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim — que se acha preso em segredo. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 Foi perguntado ele, respondente, aprovava se e ratificava as respostas que tinha dado às perguntas lhe fizeram — e neste mesmo ato foram todas lidas por escrivão - - ou tinha o que nelas acrescentar, se diminuir ou alterar.

## Respondeu:

que tudo ratificava da maneira que respondido tinha, como bem e fielmente escrito se achava; e (que nada mais tinha que dizer.

2 — Foi mais perguntado se, depois que se ausentou seu irmão, o Pe. José da Silva ( de Oliveira Rolim), como dito tem, igualmente e no mesmo tempo se retirou também o seu outro irmão Plácido da Silva (e Oliveira Rolim); ou se ficou ali, junto com ele, respondente, algum tempo oculto.

## Respondeu:

que depois da retirada de seu mano padre. ainda ficou com ele. respondente. poucos dias outro. Plácido da Silva: porém sempre também oculto. até que, do mesmo modo. se ausentou como referido tem

3 — Foi mais perguntado se, durante esse pouco tempo que assistiu oculto com ele, respondente, o dito seu irmão Plácido saía algumas vezes fora; e onde ia.

## Respondeu:

que algumas vezes saiu a seus divertimentos, mas que só o fazia de noite e nunca jamais de dia.

4 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, acompanhara algumas vezes o dito seu irmão,

## Respondeu:

que lhe parece havê-lo acompanhado a visitar pai. E que, outra vez, dizendo-lhe ele que o acompanhasse e saindo, com efeito, ambos, se encaminhou para banda do quartel e pediu a ele. dente, fosse observar se alguém aparecia pelo ter-E tornando para dizer-lhe que sem gente, foi o dito seu irmão para o quartel, tendo-

antecipadamente manifestado -lhe dirigia que a falar ao Cap. (Manuel da Silva) Brandão. E respondente, ficando ali perto da Cadeia. assim que viu o dito Plácido voltar a esquina, retirou para sua casa.

5 — E perguntado que motivo conduziu seu irmão a falar com aquele comandante; e o que com este tratou,

#### Respondeu:

que o mesmo lhe disse queria saber do dito capitambém era buscado para preso. ser está certo que, depois daquela visita como tem manifestado — disse-lhe que por ele não se procurava. E é quanto somente sabe a este respeito.

6 — E perguntado mais: que pessoas acompanharam ao dito Pe. José da Silva quando se ausentou; e se isto sucedeu pela manhã cedo, ou ainda noite fechada,

#### Respondeu:

que, na terceira noite depois que sucedeu dar-se cerco à casa para o prenderem, saiu ele, respondente, logo depois das trindades (18:00 horas). deixando nela os ditos seus irmãos. Pe. José e Plácido. E voltando, iá não achou o referido E lhe disse o Plácido que se havia retirado: e per- guntandolhe ele, respondente, para onde, lhe res-pondeu que o seu intento era vir para as Gerais (Vila Rica) a indagar o motivo por que o queriam prender. E isto sucedeu seriam 9 para 10 horas da noite. E que ignora, nem ainda ouviu dizer quem acompanhou o dito seu irmão.

7 - E perguntado se quando, nessa noite, saiu ele, respondente, como tem referido, deixou ali com eles, seus irmãos, mais alguma pessoa,

## Respondeu:

que ninguém mais, senão eles sós, unicamente.

8 — E perguntado ultimamente que sujeitos comunicava o dito Pe. José da Silva com mais frequência e amizade, entretanto que existiu em Tejuco esta última vez,

#### Respondeu:

que tendo chegado com ele ao arraial — como iá disse - ali se demorou unicamente dois ou três dias. a Fazenda Macaúba. voltando para onde assiste tornando a Teiuco, iustamente chegou ali, à casa de seu pai, na véspera em que deram o assalto para prenderem aquele seu irmão. Depois que do que tem Por mente se passou declarado. 0 motivo, ignora as amizades de seu irmão, dito padre, ou pelo menos os suieitos que mais freaüenconservara. tou enquanto ali Sendo aue se respondente, como é notório. nunca foi dado barulhos — e porisso vivia retirado.

E por ora deu o dito ministro por acabadas estas perguntas, as quais todas e suas respostas foram lidas a ele. respondente, que as achou conformes. Do que mandou fazer encerramento. ambos assinaram comigo, Bach. e JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. escrivão por comissão. que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

## PERGUNTAS

## AO

# PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

Vila Rica, Cadeia Pública, 03-03-1790

## PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

N.S.J.C. de 1790, aos Ano do nascimento de do mês de marco nesta Vila Rica na Cadeia Pública dela onde veio o Des. Pedro José Araúio de Saldanha. ouvidor desta geral e corregedor comarca. iunto comigo. escrivão ao diante nomeado, para efeito de se continuarem perguntas ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso em um dos segredos inferiores da mesma. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir fez à sua presenca e lhe seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se tinha que acrescentar, diminuir ou alterar ao que já tinha respondido nas perguntas que se lhe fizeram.

## Respondeu:

que nada tem a alterar, diminuir ou acrescentar ao que já tem dito.

2 — E sendo instado: que acabe de declarar a verdade que sabe e os mais confederados de que teve notícia que estavam prontos a seguir o partido sedicioso,

### Respondeu:

que não sabe de mais ninguém. E posto que, uma noite, dissesse Porta-Estandarte ao Francisco Xavier Machado — quando lhe foi assistir à ceia que estava padecendo inocente por causa do militar (e por motivo de cinco oficiais que eram OS cinco capitães que se achavam nesta Vila Rica ao tratava da sublevação tempo em que se que se pretendia concitar), contudo ele, respondente, por

apaixonado em razão de lhe tirarem a luz. é que proferiu aquelas expressões aue. aliás são falsas. Nem sabe aue tais capitães tivessem parte no dito levante — só compreendidos na neralidade com que dizia o Alf. Joaquim Iosé (daSilva Xavier): "Oue a tropa estava pronta". Sendo certo que o mesmo, em uma ocasião que se não recorda, passando pela rua o Cap. Maximiano ( de Oliveira Leite). lhe disse que aquele oficial estava bom para mulher, porquanto lhe tendo falado para empresa. lhe respondeu: "Oue não fosse tolo, nem lhe falasse em tal".

3 — E instado que dissesse a verdade — que sempre pretendia disfarcar maliciosamente em suas respostas. assim como o fez nas que dera sobre a aplicação das recomendacões àquele Alf. Joaquim José escritas nas cartas que ele. Domingos mandou do Teiuco de respondente. Abreu (Vieira) e lhe foram mostradas. atribuindo-as primeiramente ao estado de sublevação naquela comarca e, depois, apli-candoas à dependência do casamento de uma sobrinha com aquele dito alteres,

## Respondeu:

que logo quando lhe foi inquirido o que queriam dizer aquelas palavras que se acharam nas ditas cartas a respeito do referido alferes, não pôde atinar verdadeiramente com o fim que elas Por isso deu, inconsideradamente, a que as referidas expressões diziam respeito àquele levante. Mas refletindo melhor depois. lhe ocorreu que tinham por objeto casamento da dita O sobrinha — em que lhe havia falado aquele oficial.

4 — E instado que, tanto é falsa essa sua asserção. que nem ele, respondente, falou em tal a sen irmão Alberto da Silva (e. Oliveira Rolim). nem este iamais consentiria naquele casamento, muito mais por estar já а dita sua aiustada para se casar com outro suieito — com o tio do falou no Teiuco, dando parte ele mesmo, respondente. ao referido seu irmão Alberto que ficava tudo justo e que se ia acabar de resolver a vontade do noivo para se efetuar o casamento.

#### Respondeu:

que tem dito a verdade: que é certo que as referidas palavras se dirigiam a persuadir àquele alferes que ele tinha tocado no casamento em que o mesmo lhe falara, e que tudo se faria com grande contentamento e vontade.

5 — E perguntado mais: quem o acompanhou quando ele, respondente, saiu ultimamente daquele Arraial do Tejuco,

## Respondeu:

que um seu afilhado, por nome Francisco Alves, que foi até ao Itambé; e um seu compadre que encontrou no caminho e que também o acompanhou até ao sítio da sua residência — que é um serviço da Extração denominado Angu-Duro, do qual é feitor.

6 — E perguntado se o não acompanhou também algum pedestre da Extração,

## Respondeu:

que mais ninguém o acompanhou.

7 — E perguntado que estrada seguira nesta sua viagem,

## Respondeu:

que, dirigindo-se diretamente para o Arraial do Itambé, fora por onde chamam a Chácara do João Fernandes (de Oliveira).

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais — sendo-lhe lidas e as suas respostas — achou estarem conformes. E de tudo mandou lavrar este auto em que assinou com o respondente. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM **(C)** 

## PERGUNTAS

## AO

## BACH. PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

1.ª Inquirição: Vila Rica, Cadeia Pública, 1.-03-1790

2ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria,

24-03-1790

#### PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

#### 1 — 1.ª Inquirição: Vila Rica, Cadeia Pública, l.03-1790.

Ano do nascimento de NSIC de 1790 ao primeiro dia do mês de marco, nesta Vila Rica e na Cadeia Pública dela, aonde foi vindo o Des. Pedro José Araúio de Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca. iunto comigo. escrivão ao diante nomeado. para ser perguntado iudicialmente o Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim. aue achava preso em segredo na referida Cadeia.  $\mathbf{E}$ sendo aí. logo o dito ministro o mandou vir à sua presenca e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, onde morava ao tempo em que foi preso, seu ofício e idade,

## Respondeu:

que se chamava Plácido da Silva e Oliveira Rolim. natural do Arraial do Teiuco. assistente na sua denominada fazenda O "Sobrado". Aracuaí. em que vive do seu negócio e fazenda, de idade de 10 anos.

2 — Foi mais perguntado se sabe ou suspeita a causa da sua prisão,

## Respondeu:

que absolutamente a este respeito nada mais sabe além do que dito fica, que ele ao certo a ignora.

Porém que, sendo irmão do Pe. José Silva da Oliveira Rolim o qual se achava preso nesta capital e tem ele. respondente. ouvido dizer que por o considerarem compreendido com outros em um levante que se pretendia concitar nesta capitania. Oue, por este motivo, também ele. respondente. fora preso para ser perguntado, sendo certo que não cometeu crime algum por aliás. aue. merecesse a prisão em que se acha.

3 — E sendo perguntado a quem ouviu falar naquela sublevação e as circunstâncias dela, assim como quais eram os compreendidos na mesma,

#### Respondeu:

que, ignorando-se por muito tempo ainda depois das primeiras prisões, o verdadeiro motivo delas

- atribuindo-as alguns a extravio e contrabandos
- foi rompendo-se ao depois a novidade elas tinham derivado do referido motivo. Isto é, de pretender excitar uma sublevação nesta capitania. o que veio a fazer-se público. Mas nunca ele, respondente, ouviu especificar as circunstâncias dela E só sabe — também por ouvir dizer que OS sujeitos compreendidos naquele atentado são OS que se acham presos, tendo só lembrança alguns pela maior representação que faziam, como eram: o Des. (Tomás Antônio) Gonzaga. Ten. Cel. Francisco de Paula (Freire de Andada), Domingos de Abreu (Vieira), o Cel. (Inácio José de) Alvarenga (Peixoto), e o Vigário de São do Rio das Mortes (Pe. Carlos Correia de Toledo).

4 — E sendo mais perguntado: se além dos sujeitos que tem referido, sabe ou ouviu falar em outros — alguns que também estejam indiciados na dita sublevação, ou que fossem para ela convocados,

#### Respondeu:

que nada mais sabe do que o que dito fica.

5 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, não viu algumas cartas que desta capital se escrevessem para o Arraial do Tejuco em que se falasse da matéria daquela sublevação — ou fosse expressamente, ou com algum disfarce,

#### Respondeu:

que nunca viu carta alguma que nem levemente tocasse em semelhante matéria.

6 — E perguntado mais se seu irmão, o Pe. José da Silva (e *Oliveira Rolim*), enquanto esteve ultimamente no Tejuco tinha recebido algumas cartas desta capital,

#### Respondeu:

que sabe ter o dito seu irmão recebido do Des. (Tomás Antônio) Gonzaga com outra Diamantes favor para o Intendente dos Luís Beltrão de Gouveia; e que também lhe escreveu daqui o Ten.-Cel. Domingos de Abreu (Vieira); que lhe poderiam também escrever mais outras pessoas, porém de muito menos consideração e de que ele, respondente, não tem lembrança.

7 — E perguntado: que continham aquelas cartas, e se ele, respondente, as leu,

#### Respondeu:

que leu uma e outra, e ambas elas tratavam unicamente das recomendações que lhes tinha deixado seu irmão, dito padre, para obterem de S. Exa. o poder assistir no Tejuco.

8 — E perguntado mais se o dito seu irmão tinha respondido àquelas cartas, e a quem mais escrevia a esta vila,

### Respondeu:

que efetivamente deveria responder-lhes. E o que somente sabe a este respeito é que seu irmão escrevia algumas vezes àquele Domingos de Abreu (Vieira) e ao Des. (Tomás Antônio) Gonzaga, e a outros sujeitos de que não tem lembrança. E só lhe parece ter escrito uma única vez ao dito Gonzaga.

9 — E sendo mais perguntado se naquelas cartas e respostas intervinha ele, respondente, insinuando a seu irmão como as havia de escrever, ou já notando-lhas,

## Respondeu:

que algumas de maior circunstância — como eram para o Aj. O. Francisco Antônio Rebelo o Ten.--Cel. Domingos de Abreu, e para uma senhora D. Teresa, que se persuade ser irmã do outro ajudante de ordens, João Carlos ( *Xavier da Silva Fer-rão*) — não há dúvida que ele, respondente, as ditava ou corrigia.

10 — E sendo mais perguntado se em alguma daquelas cartas — especialmente nas do Ten.-Cel. Domingos de Abreu — fazia o dito seu irmão, Pe. José da Silva, algumas recomendações ou dava algumas novidades, ou mandava perguntarlhe por alguma pessoa desta vila,

## Respondeu:

que o objeto das referidas cartas era todo o reco- mendar-1he obterem do Ilmo e Exmo Sr para Visconde permissão residir trangüila- mente para naquele Arraial do havia sido Teiuco. de onde expulso. E que. se algumas escreveu dito sen 0 irmão que contivessem outra matéria, certa-mente as ignora, nem a elas assistiu. E lhe pare- ce que, a Domingos de Abreu, lhe dirigiu duas car- tas sobre o que tem respondido.

11 — E perguntado mais se, quando o Pe. José da Silva chegou ao Tejuco quando ultimamente foi desta vila, se achava ali também ele, respondente,

## Respondeu:

que, no mesmo dia em que chegou àquele arraial o dito seu irmão, chegou também ele, respondente, por aviso que dele recebeu, digo, que recebeu dos outros irmãos — em que lhe comunicavam a sua chegada naquele dia.

12 — E perguntado que cartas conduziu o dito seu irmão, consigo, desta vila, e para quem.

#### Respondeu:

que totalmente se não lembra que o dito seu irmão conduzisse cartas algumas desta capital para entregar no Tejuco, nem em outra qualquer parte.

13 — E perguntado que tempo se conservou naquele arraial com seu irmão e se com ele sempre assistiu,

#### Respondeu:

que desde a véspera do dia de São José (18-03-1789) até depois da Páscoa (13 - 04 - 1789), tendo residido sempre na mesma casa, em companhia do dito seu irmão

14 — E sendo mais perguntado se, quando foram cercar a casa onde ele, respondente, assistia com o dito seu irmão para o prenderem, se achava nela.

#### Respondeu:

que justamente ao tempo em que foram dar busca e cercar aquela casa ( 28 - 05 - 1789 ), se achava na mesma ele, respondente.

15 — E perguntado se ele, respondente, sabia aonde estava a esse tempo o dito padre seu irmão, e se foi encon-trarse com ele, e onde se ocultaram,

#### Respondeu:

que, sendo avisado que achava grande número se de soldados na rua, temendo-se não fosse alguma prisão — por ser ele também um dos despejados e sabendo que seu irmão achava visitando se Dr. José Soares, por lho haver dito quando saíra, pôde escapar-se pelo quintal saltando pelos vizinhos. E foi em direitura à casa de seu pai, onde já o achou. E daí passaram para a de Antônio José Pinto, donde foram para a de Bento Dias, de lá para a do Pe. Miguel. E ultimamente mesma casa de onde primeiro saíram, e em que se achava seu irmão Alberto da Silva (e Oliveira donde passou ele, respondente, para a sua fazenda (Fazenda do Sobrado, Aracuaí). E o Pe. José da Silva disse que vinha para as Gerais (Vila

16 — E perguntado se depois desta separação não soube ele, respondente, onde existia o dito seu irmão,

### Respondeu:

que nunca soube ao certo de sua residência. Antes, cada dia, eram as novidades muito diversas, que se contavam a este respeito — chegando alguns a asseverar que já o tinham visto embarcar-se para a Bahia

17 — E sendo perguntado porque motivo — pensando ele, respondente, que o procedimento daquela prisão dia com ambos e com outros que tinham sido despejados da Demarcação Diamantina sucedeu seu irmão, o dito padre, desaparecer sem se saber parte certa da sua residência: e ele, respondente, foi publicamente assistir para faa sua zenda, sem tomar iguais cautelas para não ser pressentido,

## Respondeu:

que tinha sabido, naquele meio tempo, que não era procurado ele, respondente; ficou livre de susto e procurou logo restituir-se à sua casa.

18 — E perguntado mais: se ele. respondente. tanto que se demorou aqueles dias oculto em Tejuco, teve alguma ocasião de se persuadir aue certamente o esperavam o capturarem: ou se foi a alguma parte onde o auisessem surpreender e lhe saísse com efeito alguém ao encontro inopinadamente, ou fossem oficiais de justiça ou militares.

## Respondeu:

que, depois de ter vindo da casa do Pe. Miguel para a sua — onde se separaram, como dito fica — indo uma noite ele, respondente, da meia noite para uma hora, falar ao Cap. (Manuel da Silva) Brandão (porque de dia não saía), e estando já a

despedir-se dele, no seu pátio, chamando ele por um negro ou pedestre para abrir o portão, de repente se pôs diante dele, respondente, o Cadete Lourenco Orsini, ao qual disse o mesmo Brandão: — "Oue é isto. Sr. Cadete? Oue quer? Recolha-se!".  $\mathbf{E}$ com efeito, retirando-se o dito cadete. ele respondente se foi embora pelo portão do dito quartel.

19 — E perguntado se, quando sucedeu este encontro a ele, respondente, ainda se achava naquele arraial seu irmão, Pe. José da Silva, ou se já se tinha retirado,

#### Respondeu:

que não tem segura lembrança se já se tinha retirado, ou se ainda ali se achava o dito seu irmão.

20 — E perguntado porque motivo tinha ele, respondente, ido à casa daquele Cap. Brandão, se foi mandado pelo mesmo chamar,

## Respondeu:

que tendo-lhe feito uma carta pedindo-lhe que lhe queria falar, passados dois dias lhe mandou o dito capitão dizer que fosse naquela noite.

21 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, foi só ou se levou alguém na sua companhia,

## Respondeu:

que, tendo prevenido a seu irmão Alberto da Silva de que ia falar ao dito Brandão, saíram ambos até a Cadeia; e daí seguiu somente ele, respondente. 22 — E perguntado porque motivo se conduziu a querer falar àquele capitão comandante por aquela forma,

#### Respondeu:

que tão somente para do mesmo saber se a prisão do seu irmão, Pe. José da Silva, era pela sua entrada sem licença no Tejuco; ou se haviam novas queixas contra ele.

23 — E sendo perguntado pela resposta que teve daquele comandante,

#### Respondeu:

que o mesmo lhe dissera que não sabia.

24 — E sendo instado que parece ser afetado nas suas respostas e que outro era o seu destino, pois, estando já persuadido que a prisão que se queria fazer só tinha por obieto o seu irmão, dito padre, não havia. portanto. motivo para ele. respondente, procurar aquele comandante fora de horas e com tanta cautela.

#### Respondeu:

que depois que ele, respondente, foi despejado pelo Exmo. Sr. Luís da Cunha (Meneses) - - e outros do Tejuco — sempre que ali residiram algum tempo foi ocultamente. E poristo, inda depois que seu irmão padre tornou (como dito fica), continuaram sempre a estar com recato de dia. E só de noite saíam. E por esta causa é que ele, respondente, procedeu com a mesma referida cautela.

**E** por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas — as quais todas e as suas respostas, sendo-lhe

lidas neste mesmo ato por mim, escrivão, as achou conformes. E sendo-lhe, pelo mesmo ministro, deferido mento dos Santos Evangelhos pelo que respeitava terceiro, debaixo dele declarou ter dito a verdade. E de tudo. para assim constar, fiz este auto em que todos assinaram Bach José Caetano César Manitti. escrivão comissão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

## 2 — 2.ª Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 24-03-1790.

Ano do nascimento de N.S.I.C. de 1790, aos 24 dias do mês de marco, nesta Vila Rica e casas que servem quartel à infantaria da guarnição desta capital. onde o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral corcomigo. escrivão regedor desta comarca. iunto diante ao nomeado, para efeito de se continuarem perguntas Bach. ao Plácido da Silva e Oliveira Rolim — que se achava incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se estava pelo que tinha respondido às últimas perguntas que se lhe fizeram — e que neste mesmo ato lhe foram novamente lidas — e se as ratificava, ou tinha o que nas mesmas alterar.

## Respondeu:

que ratificava as respostas que havia dado por ter nas mesmas referido a verdade que sabia; e que porisso e por se acharem fielmente escritas, de novo as ratificava. 2 — E sendo mais perguntado se, além dos sujeitos que tem referido, se lembra agora de ter ouvido falar em mais alguma pessoa que também entrasse na dita sublevação,

#### Respondeu:

que além do que fielmente tem declarado, nada mais sabe que possa acrescentar ao que já referiu.

o — E sendo instado desta sua resposta: aue nela faltar à verdade e lisura com que deve responder em matéria de tanta ponderação, pois não é verossímil que irmão, o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim), com quem ele. respondente. mantinha estreitíssima amizade. do lhe comunicar algumas circunstâncias do projeto aue havia formado: ou ainda, pelo menos manifestando-lhe mais alguns sujeitos — ou já do Tejuco, ou ainda de Minas Novas — a guem tivesse convidado para a aiustada confederação. Diligência que se lhe havia cometido e de que consta aquele encarregado quando se ausentou para Arraial do Teiuco. O que, sendo certo, deve agora declarar com toda singeleza o que mais sabe a este respeito,

## Respondeu:

que é menos verdade que ele, respondente, tivesse a mais íntima união com seu irmão, o Pe. Iosé da Silva. Antes este se dava muito mais com outro irmão, Alberto da Silva. E ele. respondente. se unia melhor ao Pe. Carlos ( da Silva e Oliveira também seu irmão. Tanto assim aue. quando ele, respondente, e dito Pe. José da Silva voltaram ultimamente da Bahia. dias alguns falaram. Е depois que veio para (Vila Rica), lhe não escreveu mais. E só quando lhe participou que voltava para o Tejuco, dandolhe satisfação de lhe não ter escrito pretender fazer somente quando, ao mesmo tem-po, lhe desse a notícia. E sendo isto verdade, tam-

bém o é não lhe ter dado jamais, o dito seu irmão a menor notícia de semelhante projeto, nem ainda por algumas expressões ambíguas aue ele possa agora apropriar e referir a tal desordem. E é também certo que. durante O tempo aue dito esteve nesta capital, só se correspondia com referido Pe. Carlos (da Silva e Oliveira Rolim) o qual era quem dava a ele, respondente. notícias de suas dependências e estado de seus requerimentos

4 — E sendo mais instado: que, não obstante sua desvanece o conceito aliás resposta, nunca esta muito racionável — de que seu irmão, o Pe. José Silva. 1he da as suas particularidades, comunicava tanto assim que ele mesmo, respondente, já confessou que era auem lhe. notava as cartas para os seus empenhos (como foram as que escreveu ao Des. Gonzaga e outras), donde se convence que igualmente saberia do mais que o mesmo irmão escrevia a sen outros amigos nesta capital, como eram Ten.-Cel. Domin-0 gos de Abreu (Vieira) e outros,

## Respondeu:

que só lhe dera a nota para a do Cel. Aj. O. Francisco Antônio Rebelo. E que, para a de **Domingos** de Abreu, casualmente concorreu. mas só no ponto que respeitava às recomendações sua resiconservação no Tejuco. Mas fora deste artigo, totalmente ignora se a mesma tocava em mais alguma circunstância, porque só interveio assistiu casualmente, segundo sua lembranca. ao que referido tem.

5 — E perguntado mais: se assistiu a outras cartas que, além desta, se escrevessem para o dito Abreu,

#### Respondeu:

que se não lembra assitir nem ver escrever outra carta além dessa indicada, a qual — segundo se recorda — foi escrita uma semana antes da Páscoa (05 - 04 - 1780) do ano pretérito. Recolhendo-se logo ele, respondente, depois dos dias santos (13 -

- 04 1789 ), para a sua fazenda, podendo porisso suceder que o dito seu irmão escrevesse ao mesmo Abreu mais alguma vez o que ele, contudo, ignora.
- 6 E perguntado mais ultimamente se naquela carta a que ele, respondente, assistiu para Domingos de Abreu -- se recomendava o dito seu irmão a alguns sujeitos nesta capital, ou por eles perguntava àquele seu amigo,

#### Respondeu:

que ignora o mais conteúdo na dita carta além do que ficou dito no artigo em que tratava da recíproca dependência da sua conservação naquele arraial, como dito tem.

7 — E perguntado se o próprio seu irmão, o Pe. José da Silva, foi quem escreveu aquela carta, ou se foi por alguma outra pessoa,

## Respondeu:

que não está agora presente se o mesmo seu irmão a escreveu, ou se foi escrita pelo seu mulato Alexandre ( da Silva) — que algumas vezes o costumava fazer.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas — as quais, todas sendo lidas a ele, respondente, neste mesmo ato — as achou verdadeiramente escritas como as tinha dito. E de tudo mandou o mesmo ministro fazer este encerramento, em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão comissário, que o escrevi e assinei

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM (D)

# CORRESPONDÊNCIA SOBRE LIBERTAÇÃO DO BACH. PLÁCIDO S.O. ROLIM

CORRESPONDÊNCIA SOBRE LIBERTAÇÃO DO BACH. PLÁCIDO S. O. ROLIM

## 1 — OFÍCIO, Vila Rica, 30-09-1790: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

dade dele.

- 1.1 Para melhor êxito de algumas averiguações pertencentes à culpa e prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que foi remetido a essa cidade, onde se acha principalmente para conhecimento de grande parte dos bens do dito padre, que se entende terem sido sonegados ao se lhe fez, foi preso e guardado em segura seaüestro aue custódia até o presente o Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, irmão dele e O mais suspeitoso nessa matéria pela conformidade que se lhe supõe de princípios, máximas inclinações, e outros motivos de semelhante natureza que apoiavam a referida suspeita.
- 1.2 Mas, não lhe tendo resultado culpa das sobreditas diligências nem das mais que se têm feito nesta tania, e ignorando eu o progresso das que se continuaram por ordem de seu antecessor (Luís de Vasconcelos e Sousa). quais deviam servir de verificação à maior das primeiras — que ficaram dependendo da inquirição dos cipais réus e dos referimentos e acareações feitos com eles. resolvido soltar não me tenho 0 sobredito bacharel. Nem o posso fazer prudentemente sem aprovação de V. Exa. da qual fica dependente, também por estes motivos, a liber-

- 1.3 Creio que alguns outros se acharão suieitos à mesma infelicidade que este tem sofrido até agora. posto que ela se lhes tenha demorado pelo motivo referido, assim como as averiguações que, por esse meio, poderiam terde se adiantado, não me pareceu justo aumentar minha parte este inconveniente, arriscando-me a soltar. sem a pre- venção conveniente em negócio de tanta gravidade, quempoderia acharse nas circunstancias de ser preso, ou ao me-nos de ser detido, ou remetido a essa cidade para os mesmos fins.
- 1.4 Espero, com a resposta e comunicação de V. Exa., dever-lhe também por este modo o auxílio que me tem oferecido.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 30 de setembro de 1790.

#### VISCONDE DE BARBACENA

2 — OFÍCIO, Rio de Janeiro, 25-10-1790: Do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz da Devassa-RJ, ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

2.1 — Satisfazendo ao que V. Exa. me ordena — de que eu informe por escrito se tem resultado, das diligências que tenho feito por ordem do antecessor de V. Exa. sobre o premeditado levante da capitania de Minas Gerais, alguma culpa ao Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim - o que posso informar a V. Exa. é que, revendo a devassa e mais autos de perguntas feitas aos réus presos, neles não acho cousa que faça culpa ao dito Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim.

2.2 — V. Exa. determinará o mais que for servido.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1790.

DES. JOSÉ PEDRO MACHADO COELHO TORRES

NOTA (TJBO) documentos acima edição Ministério Saúde 107. Educação inclusos volume como correspondência do Visconde Barbacena Vice-Rei do Estado. de ลก Resende, Conde de no final outubro do mesmo ano. terá 0 caso de suspeição contra Bach. Plácido Oliveira Rolim, vembro após sido 12-02-1700. ordem do nreso por ter ca. Visconde de Rarbacena emitida inicio ďο mês. contra mesmo mesmo irmão da Silva Oliveira Rolim. Ambos ficando comprometido Plácido, Vila ouvido pela última vez em data Visconde de Barbacena assinou ofício Vice-Rei Luís Vasinformando próxima remessa da Silva Alexandre da Silva para Rio de efetivamente. soh escolta comandada pelo S.M. José "Cartas Lobo das Chilenas" Melo (o Lobésio aue fora Destacamento Diamantino, quando Cap. de Vasconcelos comandante), 1.0" abril, chegando Rio ao Dr. mesmo ano. o Plácido terá cumprido cerca de prisão, dois Quartel de dos quais incomunicável no de Infantaria Rica. o Pe. Rolim, apenas chegado ao Rio, foi recolhido Fortaleza Cobras, onde 17-04 comecou ser interrogado pelos Torres e Cleto.

## APENSO XXX

## PERGUNTAS

## AO

## PADRE JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 22-05-1790

#### NOTA BIOGRÁFICA (T.IBO)

Pe. Tocá de Oliveira Lopes Fazanda d۵ Ribeirão d۵ Alberto nascen na Dias (atual Alfredo Vasconcelos. próxima MG). foi 9.01-05я Barbacena. onde hatizado 1740 Fortaleza São Julião Lisboa, 1795 Falecen na de dя Barra. em OH 1796 (não Os (ABN indicam tem data nrecisa) accentac de Coimbra 62) sua formatura em cânones (1772).sendo contemporâneo de Gonzaga, Alvarenga Peixoto, Pρ Joaquim Veloso de Miranda de José de Oliveira Fagundes. Seus lacos de complicados Rio narentesco ção numaracac na Comerce d٨ dec Mortec Fra filho d۵ Tocá do Oliveira. casado Bernardina Castana do Sacramento Lones com irmã Teresa Maria de Antônio Vidal de Barbosa. Sen cuia Tecne com cason-se tin paterno Manuel Lopes de Oliveira Maria dos Santos. viúva COSOII-SE com Ana de Manuel Dias de iá tinha filhos Silvestre, Manuel e Maria Inácia, esta ane os casada com José Aires Gomes.

Frei Δlém irmãos religiosos Portugal (Frei Antônio Domingos. de trêc em Ouitéria. freira de Monchique). ainda tinha irmãos: Francisco Antônio de Oliveira Lopes, casado com Hipólita Jacinta Teixeira de Melo (irmã do Capitão-Goncalo Teixeira Carvalho. da Vila de São José): Oui- téria. casada com Luís Alves de Freitas Belo. cuio dote incluiu Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias: mais duas irmãs, Bernardina Maria. Um primo-irmão, Manuel Caetano de Oliveira Lopes, era amigo de Tiradentes no Rio.

As indicações supra permitem compreender melhor depoimentos acareacões. vários membros daquelas famílias estiveque ram envolvidos relativamente à Inconfidência. Alguns dados sumários da biogra-1:202 fia encontram em ADIM 1:271. Recebeu ordens nο Brasil, antes de Capelão Ermida de Ribeirão seguir para Coimbra. pois em 1763 aparece como da Alberto Diac Alto Rio 1781; de No Doce (Xopotó), adquiregresso, andou nα rin lavras Prados. auando obteve provisão para ordens dο 1150 bispado (1784). Foi Prados encontrou lavras (1785)grandes depóem ane sitos fósseis, objeto de estudo Simão Pires Sardinha primeiro trabalho por no sobre pesquisa paleontológica do País. Na época da Inconfidência. tinha residência Igreia Nova. cuia Irmandade do SS. Sacramento capelão. Igreia (atual Barbacena) ganhava rápida prosperidade como entroncamento centro observação. Já em setembro de 1788 informado José Aires Gomes do projeto de Tiradentes ao mesmo tempo confirmado pelo Pe.

Manuel Rodrigues dя Costa. Em outubro. visitava Fazenda Juiz de Fora. onde Domingos Vidal de confirmador acabava de chegar Barbosa. das mensagens José Joaquim dя Maia trazidas nor José Álvares Maciel poucos meses antes. Pouco antes (on denois) tem uma conversa com José Aires Gomes. sobre Rio. ane nartido tomar em caso de uma invasão francesa ďο aue deu controvérsia perniciosa a ambos na Devassa-MG.

Joaquim Silvério Reis filha dos era noivo de uma SHA sobrinha. da Lnís aliciado Vaz Alves de Freitas Relo Foi nor Luís de Toledo Vig. Carlos Correia Toledo em de 1789. Nο início de traidor internelava de fevereiro marco. iá futuro tio. Entretanto. na denúncia oral de 15-03-1789 traidor parece não incluído parentes em perspectiva: Pe. José Francisco Antônio Oliveira primeiro. perspicácia. percebeu (17-03) Lopes. com na suspensão derrama sinais de denúncia Visconde de Barbacena. 12 de abril 1789. uma Francisco Antônio. Pe. José Pe. Francisco Vidal de Barbosa visitam Joaquim Silvério dos Reis na Fazenda da Caveira (Igreia Nova). cobrar-lhe débito dia Silvério recebia pela compra da mesma. No seguinte, Joaquim do Visconde de Barbacena ordem dδ apresentação imediata em Cachoeira. Conquanto • denúncia escrita. datada de 11-04. mas em realidade preparada em Vila Rica e apresentada 19-04. não apontou-os a mencione expressamente futuros tios. como cúmplices do levante diz (19-05) Francisco oralmente. nois governador n Antônio de Oliveira Lopes, quando este se apresentou formulando uma contra--denúncia formal ao acusador.

17-05, Pe. Tira. José receben em Igreja Nova notícia da prisão dentes Silvério Rio Janeiro. Antônio da Oliveira Pinto. de Joaquim no dδ fez comunicação Luíc Alves de Freitas Belo. Na carioca mesma a mesma data. nadre escreve à SHA cunhada. D. Hipólita Jacinta. na Ponta ďο Morro. certamente sugerindo aviso aos inconfidentes, mas com um tópico especial sobre Joaquim Silvério: sugere reaver fazenda, ทลึก paga, antes que um seqüestro bens a levasse às mãos do governo.

No dia 20 partiu para a Ponta do Morro, acompanhando irmão Francisco Antônio peripécias precedem início da repressão Minas. Vin aue em prisão do Vigário de Toledo. havia Carlos Correia com anem estado momentos para antes. caminho de São José Prados Laie. No mesmo dia 24 são inforno e mados prisão de Alvarenga Peixoto em São João e da fuga de Luís Vaz de Toledo. de volta Igreja Nova tempo de passar escolta que conduzia Rio o Des. Tomás Antônio Gonzaga. Cometeu 0 erro de se preso ocultar por medo de ser também preso, sabendo-se incluído na denúncia de 28-05. Joaquim Silvério. Desapareceu dia O fato foi da circulação no comunicado Visconde de José gabon de tê-lo Barbacena. sendo Aires Gomes aue feito, posteriormente. (ADIM 1:399). A 13-06, o Pe. Silvestre Dias de Sá é

informado de achava fugido (ADIM 2:410). Não resiste tensões. nois ane se Alves Freitas apresenta ao cunhado. Luís Belo. ane lhe escolta de 03-07. proteção ate Vila Rica. A carta de apresentação do preso tem data mas seria 24 25 de iunho. pois 30-06 foi inquirido MG como testemunha 23.a., O certo é que a 05-07 estava recolhido

incomunicável Vila Rica. inanino Quartel Infantaria Como aguela ricão foi feita na raça do Ouvidor Saldanha. presume-se tenha ficado am liberdade noc primeiros diac denois do apresentado. Ac tectemunhac aram mantidas em custódia. quando apenas suspeitas de participação no delito. Em 30-10. 10-11 17-11 foi José Inácio sucessivamente acareado Insé Aires Comes com de Siqueira Pe. Silvestre Dias de Sá. girando controvérsia sobre a conversa havida setembro de 1788. José Aires Gomes ficaria em liberdade até em ane a 1791. qualidade Alcada reclamasse Pe. José. iá na de réu. ane sofre a inguiricão (22-05-1790). transferido do Ouartel da Infantaria para a nresente Cadeia Pública de Vila Rica. Nο dia seguinte (23-05)seria remetido para o Rio iuntamente Domingos Vidal de Barbosa. primo. sob escolta comandada com S.M. pelo José de Vasconcelos Parada Sousa. Padela das Cartas Chilenas. Vice-Rei 05-06-1790 Alcada conde- naria inicialmente sendo entregue ao 9 seguinte. o à morte e confisco cuja confirmação dependia da Rainha, total de bens, atenuando a pena, para degredo perpétuo na revisão que se seguiu.

Provavelmente nunca soube da sentenca, lavrada sigilosamente consideração dia 24-06-1792. quatro eclesiásticos corte. Nο com outros quatro leigos, foi embarcado na Fragata "Golfinho" para Lisboa. A 24-09 Já estavam encarcerados na torre de São Julião da Barra. Diz Cônego Trindade aue morreu após 4 anos de prisão (1796, provavelmente no mês de setembro. demais eclesiásticos inconfidentes seriam pois em novembro 011 dezembro Λ¢ transferidos clausura de conventos Lishoa). Talvez tenha ohiz nara я em sen falecimento autoridades я abrandarem dos aue levou as n encarceramento companheiros, em face de representação do comandante da fortaleza.

morrido sem saber pena, pois Martinho de Melo e Castro recolhera seu arquivo particular processo sentença contra padres. desde que Príncipe D. João lhe ordenara tão somente que fizesse "perpétuo silêncio" dos 1795. papéis. Martinho de Melo e Castro falecen em que ninguém mais notícia Fundação Pró-Memória tivesse deles. São os papéis aue a Nacional adquiriu em Londres este ano (1980).

#### P.E. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

#### 1 — Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 22-05-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 22 dias do mês de maio, nesta Vila Rica, em a Cadeia Pública dela onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao Pe. José Lopes de Oliveira — que se achava preso incomunicável na mesma Cadeia. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1.1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, donde era natural, a sua residência, ofício e idade.

## Respondeu:

que se chamava José Lopes de Oliveira, presbítero do hábito de São Pedro, natural da freguesia da Borda do Campo deste bispado de Mariana, residente no arraial da Igreja Nova, que vivia do uso de suas ordens, de idade de cinqüenta anos.

1.2 — Foi mais perguntado se sabe ou suspeita do motivo de sua prisão.

## Respondeu:

que, tendo-lhe dito seu irmão, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que o Cel. Joaquim dos Reis tinha denunciado a ele, respondente, ao mesmo Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e a um seu primo (Pe. Francisco Vidal de Barbosa) por sabedores de uma sublevação que se projetava nestas Minas, não obstante que procedesse com falsidade. sempre ele. respondente. se ocultou. por esta razão se persuade ter sido preso. E declara que aquele seu primo também denunciado, como dito fica, era o Pe. Francisco Vida! ( de Rarhosa)  $\mathbf{E}$ sabendo também ele. respondente. que o mesmo denunciante \_\_\_ dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis — tinha sido Rio preso no Janeiro, muito mais receou aue ele. respondente. também o fosse, tendo sido um dos denunciados. E porisso cuidou logo, como era natural, de se recatar e pôr em cautela.

1.3 — E perguntado por que motivos tinha aquele seu irmão, dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira (Lopes), para saber ou suspeitar da expressada denúncia,

#### Respondeu:

que o mesmo seu irmão. dito coronel. contara que, tendo ido à Cachoeira visitar a S. Exa. (o visconde de Barbacena), este lhe dissera: "Oue Deus o trazia ali, porque do contrário estava perdido, porquanto Joaquim Silvério dos Reis fora denunciar de ter parte em um levante para se praticar nestas Minas: e também estava a um seu irmão, Pe. José Lopes (de Oliveira)" que é ele, respondente — "e a um seu primo, o Pe. Francisco Vidal (de Barbosa). E que, tendo o dito coronel ido ao Ribeirão de Alberto Dias onde residia o mesmo Joaquim Silvério, achando-

também ali. nessa ocasião. ele -se respondente, e aquele seu primo, o Pe. Francisco Vidal Silvério referido Joaquim entrou a queixar-se repetidas amargamente das cartas que tinha Junta da Real Fazenda para concorrer com os devidos pagamentos. Ao aue acudira o dito dele, respondente, o Cel, Francisco Antônio, baten-dolhe no ombro e dizendo-lhe — "Deixa estar, meu Joaquim hás de Silvério aue breve ver livre da te Real" Fazenda Aο aue também acrescentara ele. respondente: — "Apelar para a queima dos livros..." Dizendo ultimamente aquele dito Pe. Francisco Vidal: "Ouanto mais depressa. me-lhor".

1.4 — E perguntado se o referido tinha passado na verdade, ou se em alguma parte era falso,

#### Respondeu:

que, a exceção de se ter ele, respondente, achado (e aquele dito seu primo, Francisco Vidal) no Ribeirão quando ali chegou o referido seu irmão Francisco Antônio, tudo o mais é falso.

15—  $\mathbf{E}$ instado: é absolutamente aue inverossímil que o dito Silvério denunciasse Joaquim logo, falsamente. todos três, quando se não aponta razão de inimizade notória entre aquele denunciante e os denunciados,

## Respondeu:

que o dito Joaquim Silvério não se unia bem com dele. respondente, falta por de pagaumas fazendas que lhe vendido. mento tinha Tanto assim que, naquele dia em que Francisco Antônio o fora procurar ao Ribeirão. era com o destino de, ou ser satisfeito, ou retratar a ven-E sobre este objeto irritaram se gravemente. E só disto se tratou até a noite. E tanto é verdade o referido que nem o mesmo Joaquim Silvério jantou com ele à mesma mesa.

1.6 — E perguntado mais se, além do referido, se falou a mais alguém no referido levante, e o que no mesmo projetava fazer, e quais eram os confederados,

#### Respondeu:

que além do que ouvira dizer a seu irmão lhe. havia relatado o Exmo Sr General Ouviu dito levante an mesmo Cel. Joaquim Silvério dos Reis e ao vigário de São José do Rio das Toledo — do modo Mortes, Carlos Correia de ele depôs e jurou e pela formalidade que iá devassa em que foi testemunha.

1 . 7 — E perguntado se além do que ele, respondente, havia já deposto naquele seu juramento — como acaba de referir e que todo lhe foi lido outra vez por mim, escrivão, neste mesmo ato — tinha mais alguma cousa que declarar ou acrescentar,

## Respondeu:

que nada mais lhe lembra que possa agora referir. E que em tudo e por tudo se reporta ao dito seu juramento.

1.8 — Foi mais perguntado se ele, respondente, nunca soube de certeza (ou ainda presuntivamente) que seu irmão, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira (*Lopes*), fosse um dos confederados para aquela sublevação; ou que, ao menos, tivesse dela alguma maior notícia.

#### Respondeu:

que nem teve jamais certeza, nem razão de presumir que o dito seu irmão fosse um daqueles confederados; nem ainda que de tal projeto tivesse conhecimento.

1.9 — E instado: que fica inverossímil essa sua negativa, porquanto, tendo relatado no seu iuramento — prestado na devassa a que se referiu — o encontro que sucedera com aquele vigário de São José ( Carlos Correia de Toledo). as expressões que lhe ouvira, e havendo por duas acompanhado a seu irmão, dito Cel. Francisco Antônio. ane afastava a comunicar particularmente aquele vigário. S11postas todas estas circunstâncias. é bem natural ele. aue respondente, discorresse e viesse a concluir que também sen irmão era entrado no mesmo empenho. Ou que, pelo menos. tinha plena notícia dele.

#### Respondeu:

que, não obstante todo o expendido, nunca teve noção alguma de que seu irmão soubesse de tal. Antes presumiu que aquelas sortidas se encaminhavam a avisar o dito vigário, por ser também um dos denunciados pelo referido Joaquim Silvério.

- 1.10 E instado: que diga a verdade aue maliciosamente disfarca em suas respostas, pois consta que, dandoda sublevação -lhe notícia projetada confederados dos. ele, respondente, mostrou repugnância em tratar de declarando-lhe o mesmo semelhante objeto. Mas tamaue hém se lhe havia falado e que, porisso, sabia perfeitamensen irmão. o Cel. Francisco Antônio de Oliveira (Lopes) estava pronto para o mesmo fim aue. desta forma, não podia ter escrúpulo ou repugnância alguma de o ouvir e contar-lhe o que também sabia neste particular
- do que tudo capacitado ele, respondente, depois de exagerar a delicadeza de semelhante matéria e suas funestas consequências, lhe contou como aquele seu irmão fora convidado para este efeito.

## Respondeu:

que tal se não tinha passado e que tudo o referido era pura falsidade.

1.11 — E instado: que tanto é verdade o ane aciaue ele mesmo. respondente. mais. ma se refere contou tendo sido sen irmão primeiramente convidado aue por ıım suieito. repugnou entrar naguela sedição. que depois falado por outro de maior respeito. aquiescera e ficara disposto para seguir aquele partido.

#### Respondeu:

que, do mesmo modo, é tudo falso. Nem ele, respondente, teve tal conversação jamais com pessoa alguma.

1.12 — E instado mais: que falta à verdade negando pertinazmente todos referidos fatos. OS auando que ele, respondente, refletira ao mesmo sujeito: "que receava muito que se rompesse 0 segredo projetasublevação antes de ter efeito. por andar empenhado nela o Alf Joaquim José (da Silva Xavier), por alcunha Tiradentes. E com tanta devassidão e leveza que, encontrando na Vila de São José, na rua. S.M. Antônio ao Fonseca Pestana, sem ter com ele conhecimento maior. entrou a seduzir e convidar para o dito levante. 0 qual Pestana se indignou contra ele e, querendo ir denunciá-lo. certo sujeito o desviou e removeu disso.

## Respondeu:

que é certo haver-lhe contado seu irmão. Cel Francisco Antônio, que aquele S.M. Pestana 1he tinha dito que, encontrando Vila de Jona sé o referido Tiradentes. este convidara O com maior descaramento para um levante. que Pestana, partira com ele e estava indeciso se o iria denunciar. Ao que o dito seu irmão respondera: — "Que aquele oficial louera um co e que não fizesse caso de tal".

mesmo é também certo haver ele, respon-E isto dente Cel. Joaquim Silvério contado ao auando este lhe tocou em semelhante matéria — como iá declarou no seu iuramento na devassa. a Е que se refere. por motivo desse despropósito com que se conduzia o dito Alf. Joaquim é que ele, respondente, ponderou ao mesmo Joaquim Silvério que se havia de tudo saber e que se fosse denunciar.

1.13 — E instando mais: que tanto é doloso e falso no que tem respondido que, achando-se — no domingo de páscoa do ano pretérito (12-04-1789) com seu irmão Francisco Antônio e seu primo, o Pe. Francisco Vidal. todos em casa de Joaquim Silvério dos Reis, e queixando--se este de que o Exmo. Sr. General o apertava em extremo pelos pagamentos da Fazenda Real. lhe ombro batera no aquele Cel. Francisco Antônio dizendo: "Ouando verás livre da Fazenda Real?", ao que respondeu o dito Pe. Vidal: — "Talvez que cedo..." E perguntando-lhe mesmo Joaquim Silvério: — "Porque diz isto?", acudira mesmo padre proferindo estas palavras: — "Estou cousa". E ele, respondente, rando certa que estava cheirando uma flor, dera uma pequena risada como quem entendia o que o dito Vidal queria dizer naquelas suas respostas. Do que tudo se segue que ele, respondente, tinha pleno conhecimento de quanto se projetava a respeito da referida sublevação. E até mesmo das pessoas dos confederados. O que deve agora declarar com toda a singeleza.

#### Respondeu

que tudo é falso e tal se não passou.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas foram lidas novamente por mim, escrivão, a ele, respondente, que por as achar conformes e fielmente escritas 6 tudo em dadeiras as ratificava. E sendo-lhe deferido O iuramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que o respondente pôs a sua mão direita, pelo que respeitava terceiros, debaixo do mesmo declarou ter dito em tudo verdade pura.

E mandou o dito desembargador ouvidor concluir este auto em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

## APENSO XXXI

## **ÓBITO**

## DE

## FRANCISCO JOSÉ DE MELO

Vila Rica, Hospital Real Militar, 04-07-1790

#### CERTIDÃO DE ÓBITO DE FRANCISCO JOSÉ DE MELO

Rica, Hospital Real Militar, 4-07-1790

JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA, escrivão da 011correição nesta Vila Rica e vidoria geral e sua comarca. etc. CERTIFICO: que no dia de hoie. data desta. sendo no Hospital Real desta vila onde veio o Dr. Des., ouvidor Pedro geral e corregedor atual desta comarca. Iosé Araújo ( de Saldanha), com o Dr. José Caetano César Manitti. ouvidor que foi da Comarca e Vila do Sabará, comigo, esao diante nomeado, e os cirurgiões Manuel crivão A1cobias e Caetano José Cardoso aos quais logo dito ministro lhes deferiu 0 iuramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que, cada um de per si. mão direita — sob cargo do qual lhes encarregou vissem e examinassem um corpo morto que aí se achava, que FRANCISCO JOSÉ DE MELO, homem branco que havia estado preso na Cadeia desta vila. tendo vindo para dito hospital para se confessar e sacramentar-se, se o mo falecera de moléstia natural e se era o próprio de que se trata.

2 — E recebido por eles o dito juramento, debaixo dele declararam que o falecido se averigou ser o próprio e haver falecido segundo a ordem da natureza: vencido de uma hidropisia do peito.

3 — E de como assim o disseram. agui assinaram com o dito ministro e dito doutor ouvidor que foi da vila do Sabará. E de eu ver todo o referido, dou minha por mandado do dito ministro, passo a presente certidão nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. aos 4 dias do mês de julho de 1790 anos. E eu, JOSÉ VE-RÍSSIMO DA FONSECA, escrivão da ouvidoria geral e correição, o escrevi e assinei.

SALDANHA
MANITTI
JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA
MANUEL DE ALCOBIAS
CAETANO JOSÉ CARDOSO

NOTA (TJBO). Francisco Insé de Melo nascen São Insé del Rei (1733)fazendeiro arraial do Bichinho (atual Vitoriano Veloso. MG). Sua da Fazenda propriedade distava 6 km **Ponta** dο Morro apenas 3 km seu compadre amigo Vitoriano Goncalves Veloso. Era primo-irmão D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, a quem assistia ausências marido. Francisco Antônio Oliveira Sua única Lopes. intervenção Ponta Inconfidência foi achar-se Fazenda ďο Morro tensiva na na 21-05-1789. anando Francisco Antônio chegou Vila Rica escrevesse ıım último apelo à coragem de Francisco Freire ane de Andrada: "fugisse para Serro e comecasse levante de lá, pois Antônio. Toledo. Luís Vaz Toledo Alvarenga Peixoto. cisco uma sua. levantariam Rio das Mortes. Foi mensagem por Vitoriano Goncalves Veloso numa rapidez incrível. Preso tarde, referiu-se ลก fato da escrita. Já 12-09-1789. Francisco José de Melo primeira inquirição em Vila Rica. Maria (ADIM 2:199) letra bilhete visto iardo negava que dο aconselhara destruir) (e que fosse de Melo: isto 22-09. Mas iá resolven em rén. gravemente enfermo. confessar realmente escrito bilhete manhã 22-05. efetivo. Fê-lo 26-10. Estaria tuberculoso. possivelmente. teor continuando preso na Cadeia de Vila Rica até as vésperas crise ane cirurgiões chamam "hidropisia peito". e à umidade dο naquele mês de iulho 1790. Era inverno. de "bons" da Vila de São José, tendo servido almotacé bimestre marco-abril de 1789, (V. ADIM 2:184).

#### APENSO XXXII

## CASO JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA

- A) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (1 a 4)
- B) SUMÁRIO CONTRA JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA POR CRIME DE INCONFIDÊNCIA
- C) SUMÁRIO CONTRA JOSÉ MARTINS BORGES E FER-NANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DE-NUNCIAÇÃO
- D) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (5 a 7)
- E) REVISÃO DA ALÇADA CULPA DE JOSÉ MAR-TINS BORGES E FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DENUNCIAÇÃO

#### NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O Apenso XXXII (número com que foi anexado ans Autos devassa Inconfidência Mineira pela Alcada em virtude de erro de numeração cometido Devassa-MG) diversos edicão anresentava problemas históricos. A anterior relativa não levou conta desordem encontrada várias pecas datagem ainda houve pequenos lansos na de alonns nanéis nor deficiência dя leitura paleográfica, que agora foi corrigido. O próprio titulo enganoso. averigação dо fato testemunhas para aue no perguntas. com diversos autos de acareações. cartas e certidões". pois em ahehil compreendem duas partes no apenso mineiro. intrometidas uma ontra Inicia-se sumário pelo crime de inconfidência suposto no Can. Toão Almeida Some Nο desenvolvimento. evidencia-se falsa COIL caca denunciação contra João de Almeida Sousa parte dos acusadores ostensi. por Ribeiro Fernando José e José Martins Borges, por sua vez instigados surpreendidos João Ratista Manifestamente pelo padre português de Araújo. desenrolar dя prova. os ministros Saldanha Manitti ทลึก ousam caracterizar com delito. clareza segundo Chegam pôr em liberdade Fernando mesmo posteriormente Dibeiro segunda reclamado pela Tocá principal rén da parte. resolve fazer no autor cúmplice uma demonstração rigor iudiciário. imparcial dо comportamento foi mais longe: mandou extermi-Minas "arengueiro". nar de ^ padre instigador em última inctância todo o processo-crime.

"Sumário de testemunha". na terminologia colonial iurídica. significa anenas inauérito. Inquérito Judiciário. pois ao tempo não havia inauérito sendo policial. toda investigação presidida justica. É um processodiretamente pela crime. OH "devassa" como dizia porém abreviada: corpo de delito (denúncia): inquirição de testemunhas: e finalmente. formação de culpa por formação de por "convencimento" dos réus, estes inquiridos em autos culpa separados comodidade doe trabalhos dο iniz. Δc divergências de para testemunhas entre respostas dos réus são obieto de acareações sucessi- vas. "confrontação" simplesmente também denominadas (quando entre testedo delito, podem presas munhas que, segundo a natureza ser com cláusula incomunicabilidade).

sido auditor Rio de é inseguro Saldanha. embora tenha no Janeiro. "cincadas", formalismo processual. cometendo na Devassa-MG várias cuias nıılidades seriam extraordinários Manitti corrigidas pelos poderes Alcada. funciona escrivão. Portugal, ane como era poeta em com quanto formas tabeliôas: evita repeticões e abrevia pode os clássicos chavões aue. até hoje, enchem autos. Algumas omite declarações se os vezes podem em nulidade, juramento da verdade relação terceiros dar v.g., em (nas inquirições e acareações). Apenas depois da presenca, em Minas, Devassa-RJ. da Saldanha Manitti aprendem chamar um tabelião para a ratificação das respostas dos réus...

Tomamos uma liberdade historiográfira, à vista da mistura de papéis — de que só pequena parte caberia à responsabilidade dos que manipularam o pro-

cocco tarde gual seia: dispor as pecas quanto possível am ordom denunciantes descrientara procronológica. já ane conversão dos em rénc cesso original.

Agora apreciação dos fatos. o Pe. Rolim. inconfidente. fore press (05-10uma Itambé 1789) d٨ Mato Dentro na Fazenda dae Almas. propriedade de fugir Paulo sen pai. onde homiziara intenção de para São oportuna- mente. Nο dia em ane foi nreso dormin em Itambé No dia seguinte (6-10) foi Conceição conduzido nara Conceição dо Serro (atual do Mato Dentro. MG), onde Almeida passon noite guardado na estalagem. João de Sousa. co- mandante ordenancas d٨ dietrito ficon encarregado do guarda. enquanto os condutores descansavam. vigário Jerônimo Tosé de Lima teve permissão onviconfissão. naturalmente acompanhada todas as ins-trucões nor perspectiva. Diga-se ^ preso procurou nrevenir 2 longs ansência em passagem aue. regressar ao Teiuco depois do exílio aue foi condenado pelas perseguições de Luís da Cunha Meneses. fora hóspede de João de Almeida e 1789. à de prisão Souse marco Onando ordem enviede Isto. am do escanon nelo Visconde Barbacena (fins maio). retirou-se (iunho) do Teinco sigilosamente. ter passado incógnito pela casa do vigário Je- rônimo José de Lima. Conceição, descendo Itambé. Terio cido aco- bertado, então, pelo para comandante distrito... No dia 7-10 escolta cumpri- ria a iornada de Conceição Serro. em cnia Cadeia seria entregue ao então Ten. Antônio José Dias Coelho. nor do Destacamento SIIA vez recém-nomeado comandante Diamantino no Teiuco. Dο Serro. caminho com desti- no a Vila Rica.

Notar-se-á João de Almeida Sousa evita quanto pode ane mencionar Rolim. Habilmente. Toda apuração ministros nome a dos concentra não declarações públicas fez 011 comprometedoras contra sistema. ele defende com maior habilidade na mesma área, tendo por si quase totalidade da população da Comarca d٨ Serro de distrie em particular 9 cen Conceição Mato Dentro. Saiha-se que o ouvidor da comarca, Joaquim Antônio Gonzaga. primo-irmão do primeiro inconfidente preso: tônio, logo levado Rio (23-05-1789). o capitão-mor de ordenancas, para Liberato José Cordeiro. é Visconde Barbacena. expressamente suspeitado pelo senado da Câmara do Serro é "brasileiro" e hostil diminuto nartida por-90 tuguês. servido frouxamente dois sargentos-mores de auxiliares: profissiopor Mascarenhas Roberto Lobo; 0 honorífico, Manuel Antônio de Morais. São única audiência ďΩ Pe. Batista Araújo, hiso João de ao que parece. Este instigando indivídno péssimo conceito. Fernando José Ribeiro, um de como Almeida instabilipara proceder contra João de Sousa. ทลึด contava com dade total dο cúmplice. José Martins Rorges este casado com ex-escrava e filhas mulatas, dentre quais uma lhe foi apontada como amásia do principal autor da denúncia...

Pelo método de implicações sincrònicas concluir denúncia devemos (ane foi realmente falsa muito mal preparada. Em fins outubro, João de Almeida e Sousa começou а construir um caminho que atravessava terras 1.º José Martins Borges de Fernando José Ribeiro. Sendo 2 de novembro e feriados de guarda, apenas no dia 3 poderia visitar aquela construção. Ocorre aue. neste dia. Fernando sofria següestro de bens por ordem da ouvidoria (desvio de bens testamentaria que administrava) deixava Conceição com desda da comarca. Seria bastante improvável Borges que pudesse ter ouvido as expressões havidas por subversivas ainda ter oportue nidade de, no mesmo dia, comunicá-las ao amigo salafrário.

último nermanecen no Serro até 24 de dezembro. sem terá concebido com o cúmplice. Para livrar seus bens do següestro, COTT odvo João Batista de Araúio. falsa denunciação. pois esta (13-11-1789) simultaneamente 11111 pedido 90 Visconde de Barbacena para ana intervenho ação da justica e suste 0 seqüestro imposto ao denunciante. Rarbacena anem terá passado despercebido 0 intuito subalterno. manda a SHStatária denunciante. mas quando ordena 0 processo-crime contra Toão de Sousa. manda tirar certidão apenas do parágrafo acusatório. silenciando o resto da carta petitória em que se inseria outra denúncia...

"parti-pris". entretanto. natente. Esvaziada denúncia. á delito dь falsidade. Ordena (31-05-1790). ทลึด obstante. tardia de João de Almeida e Sousa e, na mesma data, a do agora réu, Fernan-José Ribeiro. Ainda mais: fixa por menagem ao primeiro seu distrito (Conceição do Serro), enquanto ao segundo concede por perímetro todo o termo (ou território) do Município do Serro — que incluía entre seus arraiais o de Conceição do Mato Dentro.

João de Almeida e Sousa foi recebido Conceição luminárias em com populares. inimigo. O e violências. Chegariam factac com apupos ambac entre 15 e 20 de junho. dia Nο 30 subsegüente. я onvidoria renetiria qüestro de bens contra Fernando José Ribeiro e este, por resistência ciais de justiça encarregados de apoiar hasta pública daqueles bens e do arrematante, foi preso e levado para Cadeia do Serro. F lá se deixaria ficar. pobre. reclamasse para condená-lo menosprezado e até que Alcada a degredo em Angola (Benguela). além de jogar 0 cúmplice arrependido. José Martins Borges, nas galés do Rio de Janeiro. isto é. trabalhos forcados muito piores que os dos escravos.

Quanto ao padre "arengueiro", teve de sair de Minas para nunca mais voltar.

João de Almeida e Sousa, na ocasião (1790), já anda pelos 55 de idade. Ouerido e prestigiado como herói na comarca. foi única vinganca. Minas inconfidente quele momento, de uma contra colonialismo. tenha alcancado viver o bastante para assistir virada mesmo para abraçar o egresso do exílio, Pe. Rolim, em julho de 1803.

homem culto, pois foi escrivão Câmara do Serro de Rio das ausentes. antes dos acontecimentos. Nascera em S. José dо Mortes (atual Tiradentes, MG), na próspera e revolucionária Comarca de São João del Rei.

#### CRONOLOGIA (TJBO)

1789

- (Fev.) SERRO Testamentaria de José Henrique Duarte: Testamenteiro. Ten Fernando José Ribeiro Brás Carnei-Leão. comerciante no Rio. envia procuração dos herdeiros em Portugal para acompanhamento do processo. Ioão de Almeida Sousa. tendo verificado desonestidade testamenteiro. solicitando autorização no escreve para a despesa.
- (5-10) ITAMBÉ DO MATO DENTRO. Fazenda das Almas.
  Prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, trazido pela escolta a dormir no arraial.
- 6-10) CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Estalagem. Pouso da escolta do preso. Guarda pelo comandante do distrito: João de Almeida Sousa preso "confessa" com o Vigário Jerônimo José de Lima.
- 7-10) SERRO Cadeia escolta entrega preso responsabilidade dо então tenente José Dias Antônio Coelho. comandante do Destacamento Diamantino. Este remete o Pe. Rolim para Vila Rica.
- CONCEICÃO (25-10)DO MATO DENTRO. João de Almeida Sousa manda abrir caminho José Marpor terras de tins Borges e Fernando José Ribeiro.
- CONCEICÃO (3-11)DO MATO DENTRO. Següestro de bens Fernando José Ribeiro da Ouvidoria do por ordem Serro. vencido prazo das contas da testamentaria de José Henrique Duarte. Fernando acompanha os bens móveis e semoventes para o Serro.

- CONCEIÇÃO (3-11)DO MATO DENTRO ไดลึด de Almeida inspeciona do caminho sua fa-Sousa abertura em zenda (Ponte de Santo Antônio). presentes: Ioão de Leandro Sousa Pacheco. Marques Andrés. Joaquim Du-José Martins último tra Pereira. e Borges. Este alegaria ouvido declarações João de ter subversivas а Almeida e Sousa descontente com prisão do Pe. Rolim.
- (13-11) SERRO. Casa dо Pe. João Batista de Araújo, advogadо de Fernando Iosé Ribeiro Escrevem ao Visconde de Barbacena carta-denúncia contra João de Almeida Sousa (1.° parágrafo) pedem sustatória do següesdos bens ilicitamente apropriados Fernando tro por sé Ribeiro da testamentaria de J. H. Duarte.
- Visconde (27-11) — VILA RICA  $\circ$ de Barbacena emite sustatória (não utilizada por Fernando José Ribeiro na testamentaria. por aceitação de embargos ouviseus pelo dor Joaquim Antônio Gonzaga). Igualmente escreve agora capitão Antônio José Dias Coelho. comandante Diamantino do Destacamento no Teiuco. com instruções (1) prender João de Almeida e Sousa: (2)averiguar testemunhas (não nomeadas na carta-denúne enviá-las para Vila Rica sob escolta: (3)deter-José minar a Fernando Ribeiro que se apresente livremente a palácio, em Vila Rica.
- VILA RICA. Visconde Barbacena (22-12)0 de envia ordem Antônio José Dias Coelho, portada Bernardo pelo Ten. Teixeira Alves. para aue assuma este as diligências conduza João de Almeida e Sousa a Vila Rica.
- (24-12)SERRO. O Cap. Antônio José Dias Coelho dá instru-Fernando José Ribeiro para voltar Conceição Mato Dentro e aguardá-lo no dia 28 para diligências no arraial e seu distrito.
- CONCEIÇÃO MATO DENTRO. Fernando Ri-(25-12)DO José beiro chega propriedade devolvidos à sua com os bens do seqüestro.

- CONCEIÇÃO MATO (27-12)DO DENTRO. Casa do vigário Je-José Lima Chega Ten Bernardo rônimo de 0 Teixeira Alves e se hospeda com o mesmo.
- (28-12)CONCEICÃO DO MATO DENTRO Estalagem do Cap. Antônio José Dias Coelho com o Ten Ber-Teixeira Recebem José Ribeinardo Alves. Fernando mandam buscar 1 a testemunha. José Martins а Vão à Fazenda Ponte de Santo Antônio Borges. e pren-Almeida dem João de Sousa recolhido Estala-Tomam declarações de Iosé Martins Borges gem. prendem outras duas testemunhas: Joaquim Dutra Pereira Leandro Marques Andrés As três testemunhas. sob escolta dо Cabo Sebasiião Gomes e dо soldado José Freitas. são remetidas Vila Rica auim de para mesmo dia. O vigário Jerônimo José de Lima dá assistência a João de Almeida e Sousa, que, dia seguinte, no provavelmente. iá é conduzido para Vila Rica sob esdo Ten. Bernardo Teixeira Alves dois 9111pos terão chegado Rica respectivamente a Vila de ianeiro, 1790.
- MORRO DO PILAR (DE GASPAR SOARES), Estalagem. (29-12)Incidente Martins Borges entre os presos José Joa-Sold. quim Dutra Pereira. Aquele declara Joaquim ao Iosé Freitas estar "arrependido" de ter cedido às instâncias de Fernando José Ribeiro para que acusasse João de Almeida e Sousa.

1790

- (6/7-01)VII.A RICA. Quartel de Infantaria. Recolhem. incomunicáveis. trazidos de os presos Conceição do Mato Dentro. Neste último arraial. deixou-se Fernando José Ribeiro — que não cumpre a ordem de vir apresentarse ao Visconde de Barbacena, alegando pos-teriormente falta de dinheiro.
- VILA RICA. O Visconde (3-02)de Barbacena manda buscar preso, Conceição do Mato denunciante em Dentro, José Fernando Ribeiro que chega sob escolta (17-02)é também recolhido incomunicável Ouartel ao de Infantaria de Vila Rica.

- (18-02)VII.A RICA Por ordem do Barbacena. tira-se certidão denúncia contra Ioão de Almeida e Sousa (1.° grafo da carta FJR-Pe. JBA).
- (20-02)CACHOEIRA. Ordem ministros Saldanha Maans nitti para procederem contra Ioão de Almeida Sousa. supostamente incurso em crime de inconfidência.
- (23-02)VII.A RICA Instauração (autuação) do processo S11mário nelos ministros Saldanha Manitti Corpo de delito (1) Parágrafo da carta-denúncia: (2) Certidão do Cap. AJDC relativa às declarações de José Martins Borges (28-11-1789). Formação de culpa: 4 testemunhas ouvidas: Fernando José Ribeiro: (2)(1) José Martins Borges: (3) Joaquim Dutra Pereira: (4) Leandro Marques Andrés.
- (25-02)VII.A RICA Ouartel de Infantaria. 1.« inquirição do parte. réu João de Almeida e Sousa. (Auto à nesta ediincluído ção na ordem cronológica geral dos documentos).
- (26-02)VII.A RICA. Ouartel Infantaria. Confrontações de das testemunhas Joaquim Dutra Pereira. Leandro Marques e Fernando José Ribeiro. Andrés com José Martins Borges.
- (27-02)VILA RICA Idem. 2." Inquirição do réu João de Almeida e Sousa acareação com Martins Bore sua José ges.
- ( 4-03) VILA RICA Idem. Retratação de José Martins Borges e sua acareação com Fernando José Ribeiro. (Evi-denciase com o corpo de delito o crime de falsa denun-ciação).
- (29-03) VILA RICA Casa do Ouv. Saldanha. Ouvem a 5.ª testemunha, Sold. Joaquim José de Freitas, e reinquirem José Martins Borges.
- (30-03) VILA RICA Quartel de Infantaria. Acareação de Joaquim José de Freitas com José Martins Borges.

- VILA RICA Idem. 1.a Inquirição Fer-(31-03)(como réu) nando Iosé Ribeiro: acareação Insé Martins Borcom ges: 2.a Inquirição (como José Riréu) de Fernando beiro.
- (4-05) VILA RICA. Casa do Ouv. Saldanha. É ouvida a 6.ª testemunha: João de Sousa Pacheco
- (5-05)VII.A RICA Idem É ouvida a 7 a testemunha Lonrenço de Melo. Acareação de José Martins Borges com de Lourenco de Melo. Inquirição (réu) Fernando José Melo. Ribeiro e sua acareação com Lourenco de Acareacão de José Martins Borges com João de Sousa Pacheco.
- (6-05) VILA RICA Casa do Ouv. Saldanha. Declaração e iuramento de Joaquim Dutra Pereira.
- (31-05)VILA RICA Ouartel de Infantaria. Libertação condicional de (1) João de Almeida e Sousa: (2)Fernando José Ribeiro.
- (12-00) CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Chegada triunfal de João de Almeida e Sousa.
- (15-06) CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Chegada de Fernando José Ribeiro, recebido com apupos e violências.
- (20-00)SERRO. Reabre-se responsabilização de Fernando José Ribeiro na testementaria de J. H. Duarte. bens são seqüestrados e levados à praça. Resistência de Fernando José Ribeiro à posse do arrematante (CON-CEICÃO MATO DENTRO) DO de sua propriedade. Os iustica) de CONCEICÃO vintenas (oficiais de prendem e levam para О **SERRO** onde fica preso Cana deia.
- (30-06) SERRO. Cadeia. Carta de Fernando José Ribeiro ao Pe. João de Batista Araúio. que, por sua vez. escreve ao Visconde de Barbacena se justificando reiterando acusações contra João de Almeida e Sousa.
- 15-07) VILA RICA. O Visconde de Barbacena considera (ca. tendo ouvido Ten. Bernardo Teicaso encerrado. xeira Alves que desmente acusações do padre, segundo anotações à margem do próprio Visconde.

1791

- (31-01)VII.A RICA Preparam-se papéis da continuação os da Devassa-MG para remessa an Rio reclamados Alcada. Certidões da correspondência administrativa (extra-judicial).
- (17-08) RIO DE JANEIRO Casa do Chanceler de Alçada. Revisão: Inquirição de José Martins Borges, (preso no Palácio) e acareação com Joaquim José de Freitas.
- (8-10)RIO DE **JANEIRO** Alcada. Casa do Chanceler. Revisão do caso com inquirição dо rén Fernando José Ribeiro Cadeia da Relação) (preso na e acareação com José Martins Borges prisão do Palácio (preso na do Vice-Rei).

1792

(18-04)RIO DE JANEIRO. Sentenca da Alcada: (1) galés. José (2) Martins Borges: degredo para Benguela. de Fernando Iosé Ribeiro: (3) (não constante dos autos) expulsão de Minas, para o Pe. João Batista de Araúio. Além de galés por 10 Borges foi condenado anos, sentença executada 16-05. Não consta embarque para Benguela do degredado Fernando José Ribeiro nem na primeira leva (corveta N. Sra. Guadalupe, 05-05-1792) nem na 2.a (corveta Santa Rita, 15sendo inconfidente político e sim crimi- noso ex- pressa comum. talvez não tenha merecido referência ofícios talvez para a corte. Ou tenha mor- rido Rio. prisão do do embarque, teria em 1792 antes pois quase 60 anos de idade.

#### A) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (1 a 4)

1 — OFÍCIO, Vila Rica, 27-11-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino, Tejuco.

(Certidão, 31-01-1791, da Secretaria do Governo-MG)

Ao Capitão Comandante dos Destacamentos que guarnecem a Demarcação Diamantina:

- 1.1 Vm. passará à Vila do Príncipe com o pretexto que lhe dão as cópias inclusas (da carta do capitão--mor e da minha resposta), o qual (pretexto) será conveniente que Vm. dê logo a entender a algumas pessoas antes de partir desse arraial, para que de nenhum modo possa presu-mirse ou recear-se o verdadeiro objeto da sua jornada va- lendo-se especialmente, para esse fim. do motivo da prisão do feitor ou fazenda administrador da em aue tinha refu- giado o Pe. se José da Silva (e Oliveira Rolim), por ser ter- minante a ele somente e já públicas as ordens que se têm passado.
- 1.2 Chegando à dita vila. Vm. procurará logo o capitão-(Liberato José Cordeiro) de- baixo e se entreterá. todo disfarce referido pretexto, com 0 possível, pelo tempo necessário for demorar-se. encaminhando o mesmo pretexto e disfarce conforme as circunstâncias da verdadeira diligência o pedirem: e guardando sempre, nes-ta de vou incumbi-lo. O mais inviolável segredo, e (também) sobre a instrução que lhe pertence (a qual vai inclusa com o número 3.º).

- 1.3 Instruído Vm. no negócio que dela consta. chamará muito particularmente à sua presença 0 Ten Fernando José Ribeiro — no caso que se ache nessa vila ou auando possa descobrí-lo sem fazer-se suspeitoso: e não. chamará da mesma forma an Pe Ioão Batista de Araúio. que advogava nos auditórios dela. ao qual poderá encarregar que avise de sua parte e mande comparecer logo SObredito Fernando José Ribeiro.
- 1.4 A um e outro poderá Vm. apresentar a refe-3.°. cuio conteúdo rida instrução avulsa n.º nenhum deles se atreverá a negar à vista dela. E logo Vm ordenará que lhe comuniquem a pessoa, ou pessoas, a quem o dito Fernando Iosé Ribeiro ouviu repetir as expressões que João de Almeida e Sousa tinha proferido foram e aue testemunhas do mesmo fato: sendo esta averiguação. executada com muita cautela e disfarce, o primeiro passo ligência que a Vm. encarrego por esta ordem.
- 1.5 Conhecidas as testemunhas, Vm. as mandará avisar que venham apresentar-se à minha sala para certa averiguação; e as fará partir imediatamente, do lugar das suas residências, acompanhada cada uma delas por dois soldados, a título de melhor execução da minha ore de portadores de de Vm. dem cartas mas com reque recebam comendação expressa de não consentirem carnem falem em particular com tas ou recados alguns, outras pessoas.
- 1.6 E ao mesmo tempo que as testemunhas forem avisadas, prenderá Vm. à ordem João minha O referido de Almeida e Sousa: e o conduzirá (ou fará conduzir) esta vila incomunicável, ficando a sua casa em boa arrecadação — de forma que se não lhe siga prejuízo — permitindo-lhe Vm. aue dê na sua presença algumas provi- dências que a esse sendo parecerem convenientes fim. com a sua  $\mathbf{E}$ também. diante dele. fará Vm. fechar e aprovação. lacrar os papéis particulares que se lhe acharem. tira- dos os créditos, recibos e outros desta natureza, que ele

lhe requerer. E os ditos papéis me serão remetidos com o mesmo preso.

- 1.7 Se Vm. julgar que o mencionado Fernando José Ribeiro obrará nesta diligência com zelo e fidelidade como estou persuadido — poderá dele servir-se alguma averiguação que pareca necessário antecipar-se para conhecimento das ditas testemunhas, visto que ele não refere senão uma somente, da qual, porém, será obrigado rar logo o nome. E faco esta advertência porque é de recear que, verificando-se o procedimento que tenho do para com ela e com João de Almeida e Sousa, hajam de intimidarse e afastar-se os mais que ouviram e presencia-ram o fato. Mas logo que Vm. se determine a efetuá-lo, or-denará também ao mesmo Fernando José Ribeiro que venha livremente à minha presenca.
- 1.8 No caso que ocorra alguma dificuldade contra a execução desta diligência \_\_ aue não apareca a 011 referidas Fernando testemunha 011 testemunhas pelo Ten. José Ribeiro: ou que a Vm. pareça necessário a minha resolução sobre qualquer outra circunstância — poderá suspender a execução desta minha ordem, dando-me logo conta. Mas mandando sempre o dito tenente. E despedindo-se com o mesmo disfarce, pretexto e segredo que tenho mendado, de forma que nem o capitão-mor deva desconfiar dele.
- 1.9 E previno a Vm. que a permissão mencionada na carta que escrevi ao dito capitão-mor para comunicar o negócio que dela consta ao ouvidor da comarca (Joaquim Antônio Gonzaga) também não teve outro fim; e que, de nenhuma sorte, é conveniente que se estenda a esta diligência.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 27 de novembro de 1789.

#### 2 — Vila Rica, 27-11-1789, Instrução (anexa ao Doc. 1).

(Por certidão da Secretaria do Governo-MG em **31-01-1791**).

Fernando Iosé Ribeiro morador no arraial da Conceição da Comarca do Serro Frio, que se diz ser homem de bom conceito que na corte foi tenente pago e viera licenca a esta Capitania na diligência de arrecadar uma heranca: e tem hoje, naquele arraial, o mesmo posto com atua1 exercício em uma companhia de auxiliares: disse. em casa do Pe. João Batista de Araújo. aue Ioão de Almeida Sousa — que se diz ser homem apotentado, morador mesmo arraial e natural da Comarca do Rio das Mortes demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer com a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. prorrompera afinal em certas expressões de muita gravidade e que requerem exata averiguação: quais foram proferidas as diante de algumas pessoas. sendo uma destas auem comunicou ao sobredito Ten Fernando Iosé Ribeiro

3 — OFÍCIO, Vila Rica, 22-12-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino. Portador: Ten. Bernardo Teixeira Alves. (Por certidão da Secretaria do Governo--MG em 31-01-1791).

Ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante dos Destacamentos que guarnecem a Demarcação Diamantina:

3.1 — Para desembaraçar Vm. — que poderá a este tempo achar-se em caminho, pelas últimas ordens que lhe expedi em carta de 27 do mês passado (v. Doc. 1), mando daqui o Ten. Bernardo Teixeira Alves, debaixo do pretexto de recolher-se ao destacamento da Serra de Santo Antônio, para que:

- 3.2 Encontrando-se com Vm. e estando feita a prisão que nas ditas ordens determinei haja Vm. de entregarlhe o preso, que conduzirá com as mesmas reco-mendações, e retirar-se-á a fazer as diligências acima or-denadas.
- 3.3 E quando essa não tenha tido lugar, servirá para conduzir outro preso.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 22 de dezembro de 1789

#### VISCONDE DE BARBACENA

- 4 CARTA, Tejuco (posterior a 11-01-1790): Do Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino, ao Visconde de Barbacena. (Reprodução parcial em certidão, 31-01-1791, da Secretaria de Governo--MG).
- **4.1** (•••) Eu não posso dizer a V. Exa. nada sobre a pessoa do Cap. João de Almeida e Sousa; e menos sobre José Martins Borges e mais testemunhas que este declarou; porque, no dia 28 do mês passado (28-12-1789), ao romper do dia, prendi o dito capitão em sua casa distante do arraial da Conceição meia légua.
- **4.2** E logo que acabei de dar uma exata buca aos papéis, segui sem mais demora para o arraial. E ali fiz, com todo o segedo e cautela, vir o dito Borges à minha presença. E feita a sua declaração dos mais, os fiz logo virem e os puz separados uns dos outros, com sentinelas à vista.
- **4.3** E no modo mais abreviado e possível, os fiz partirem escoltados os três pelo Cabo Sebastião Gomes e o soldado Joaquim José de Freitas e com todas as cautelas precisas ao resguardo de não falarem uns com os outros, nem com pessoa de fora, o que tudo assim se observou durante a minha assistência.

- 4.5 Alguma desconfiança tive de pôr na capacidade do tal José Martins Borges, e porisso me acautelei em lhe mandar declarar o que sabia, presente o Ten. Bernardo Teixeira Alves, para a todo o tempo constar.
- 4.6 E logo, de tudo fiz entrega ao referido oficial — que tinha chegado no dia antecedente àquele arraial, e ali me encontrei com ele como por casualidade — e voltei a cuidar no mais de que V. Exa. me tem encarregado. E estou tomando as minhas medidas, como já disse a V. Exa. em carta de 11 do corrente (11-01-1790), a fim tudo de executar com felicidade. E só me aflige a demora, talvez, nesta, encontre a vontade de V. Exa., mas, meu senhor. não pode ser por menos.

**(...)** 

## B) SUMÁRIO CONTRA JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA POR CRIME DE INCONFIDÊNCIA

#### 1.1 — Autuação, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790

Ano do nascimento de N.S.I.C. de **1790.** aos 23 do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral corregedor desta comarca, iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí. pelo dito ministro me foi apresentada uma ordem do Ilmo, e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena. capitão general desta Capitania. diante governador ao junta com os documentos de que nela se faz menção, nela qual determina que o mesmo desembargador proceda rificar pelos meios relatado competentes 0 fato na certidão que a acompanha. Em cumprimento da qual, mandou o dito ministro formar este auto para, pelo mesmo, se perguntarem testemunhas e se fazerem os mais exames necessários a fim de se averiguar o Cap. JOÃO DE ALMEIDA se expressões SOUSA proferira as contempladas no 1.º grafo da carta e denúncia que dera ao mesmo Exmo. Senhor o Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, residente Vila FERdo Príncipe. Comarca do Serro. assinada também por NANDO JOSÉ RIBEIRO, como consta da dita certidão, substância é a seguinte:

1 — Que João de Almeida e Sousa, natural do Rio das Mortes, assistente no arraial da Conceição da dita comarca do Serro, demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer com a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim ( efetuada a 05 - 10 - 1789 na Fazenda das Almas, Arraial de Itambé do Mato Dentro), dissera apaixonadamen-

te estas palavras: — "Não hão de chegar ao fundo, porque a trempc é muito grande".

2 — Que isto fora diante de algumas pessoas quais uma o comunicara ao dito Fernando José Ribeiro que o contou ao referido Pe. João Batista de Araújo consegüência do que se escrevera a sobredita carta por ambos assinada, na inteligência de que as indicadas expressões mereciam toda a ponderação na atual conjuntura; muito e mais, por ser o dito João de Almeida e Sousa homem poderoso e que tem subordinada a maior parte daquele povo.

E para se verificar todo o expendido, fiz este auto — que o dito ministro recebeu em quanto era de receber na forma de direito — o qual assinou comigo, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, ouvidor geral da Comarca do Sabará e escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

## SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

1.1.1 — Ordem do Visconde de Barbacena, Vila Rica, 20-02-1790, ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha.

Vm. mandará autuar a certidão inclusa, extraída da carta em que se me denunciam o fato que dela consta, e a declaração — também junta — feita e assinada na presença do Cap. Antônio José Dias Coelho.

2 — E procederá à ratificação legal da mesma denúncia e às mais inquirições necessárias, a bem desta importante averiguação — para a qual mandei conduzir incomunicáveis assim o denunciante como as testemunhas.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 20 de fevereiro de

1790.

Ao Sr. Des. Ouvidor Geral Pedro José Araújo de Saldanha

- 1.1.2 Vila do Príncipe, 13-11-1789, carta- denúncia de Fernando José Ribeiro e Pe. João Batista de Araújo, 1? parágrafo, por certidão, em Vila Rica, de 18-02-1790.
- Iosé Caetano César Manitti. do desembargo de S. Maiestade, ouvidor geral e corregedor da Comarca Sabará, e escrivão nomeado pelo limo. e Exmo. Sr. de de Barbacena, governador e capitão general desta nia de Minas Gerais para a devassa de inconfidência e mais respectivas dependências a que mandou proceder nesta pital, CERTIFICO:
- 1 Que, pelo mesmo Exmo. Senhor, me foi apresentada uma carta escrita na Vila Príncipe, com data de 13 de novembro do ano próximo passado, e assinada por Fernando José Ribeiro e o Pe. João Batista de Araújo, ordenando-me passasse por certidão o conteúdo no 1.9 parágrafo da dita cujo teor é o seguinte:

#### 2 — limo, e Exmo, Senhor:

minha Ontem. vindo à casa Fernando José Ribeiro (mono Arraial da Conceição desta comarca. homem distinto e digno de conceito, que na corte foi tenente e, com licença, veio a esta terra na diligência de arrecauma herança, tendo hoje, naquele arraial, O mesmo posto com atual servico numa companhia auxiliar). me disse que João de Almeida e Sousa. homem potentado, morador no mesmo arraial e natural do Rio das Mortes. demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. disapaixonadamente estas palavras: — "Não hão de chegar ao fundo, porque a trempe é muito grande".

- 3 Que isto fora diante de algumas pessoas, das quais uma lho comunicara. Fiz a devida ponderação porcaso, em semelhante conjuntura. é muito indiciai. E lhe fiz ver que devera imediatamente ter ido dar parte a V. Exa.: porém ele, por impossibilitado de o poder fazer (porque, tendo-lhe o dr. ouvidor mandado fazer-lhe ıım administração de testementaria. següestro pela uma sem ainda haver alcance líquido, lhe fez conduzir todos os seus bens e escravos para esta vila, sem ao menos lhe deixarem seu pagem privilegiado e matriculado real no servico), eu, então, me resolvi a fazer o caso V presente Exa., por ser uma obrigação comum daqueles aue se prezam de ser vassalos fiéis
- 4 Mais: me comunicou que o dito João de Almeida e Sousa se conduz em um estado majestoso, tendo subordinada a maior parte do povo. E de tal forma se autoriza que chega a afixar escritos em lugares públicos dos dias em que se há de dignar dar audiência e falar aos que o houverem de procurar.
- 5 E de como tudo isto assim se passa e ele mo disse, o fiz assinar esta comigo.
- 6 E nada mais continha o dito 1.º parágrafo da mencionada carta, do teor da qual passei a presente certidão nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1790.

E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, a escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

- 1.1.3 Conceição do Mato Dentro, 28-12-1789: Certidão da denúncia feita por José Martins Borges ao Cap.

  Antônio José Dias Coelho, comandante do Destacamento do Tejuco.
- 1 Na minha presenca e do Ten. Bernardo xeira Alves, declarou JOSÉ MARTINS BORGES nο dia de hoje, 28 de dezembro de 1789, que ele fora o que dissera ao Ten. Fernando José Ribeiro: que o Cap. João de meida e Sousa, estando a fazer um caminho pela roca dito Borges, em dias de outubro do corrente ano, estavam o sobredito capitão com seu feitor Leandro Marques (An-Joaquim Dutra (Pereira) e João de Sousa Pacheco conversando sobre a prisão que se pretendia fazer ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.
- 2 E lhe ouviu ele, dito Borges, dizer: "Que a trempe era de quarenta ou cinquenta e tantos", (a)
- 3 E de como assim o declarou, assinou, e o referido Ten. Fernando José Ribeiro, e comigo, ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO, Capitão do Regimento de Cavalaria Regular, presente também o Ten. Bernardo Teixeira Alves que também se assinou.
- N.B. O Ten. Bernardo Teixeira Alves não jurou.

JOSÉ MARTINS BORGES FERNANDO JOSÉ RIBEIRO BERNARDO TEIXEIRA ALVES ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO

quando (a) NOTA (TJBO) -O l'e. Rolim, ane se fora gira em fins de maio por ordem de homiziou-se Fapreso do Visconde Barbacena. na Almas, propriedade situada no arraial Itambé das de seu pai de do Mato Dentro. A fazenda, em 1808, passou à propriedade do Pe. Rolim,

## 1 . 2 — ASSENTADA, Vila Rica, Quartel da Infantaria, 23-02-

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnicão desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca. diante nomeado.  $\mathbf{E}$ comigo, escrivão ao sendo aí ministro, foram inquiridas pelo dito as testemunhas ditos, ofícios e idades são os aue se seguem. do aue. JOSÉ CAETANO CÉSAR constar, fiz este termo  $\mathbf{E}$ eu. MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi.

## 1.2.1 — Testemunha 1.ª — Fernando José Ribeiro

0 Ten Fernando Iosé Ribeiro, natural do Santo André de Sanfins, freguesia de Sousel. Comarca de Lamego, morador no Arraial da Conceição do Serro. vive de minerar e roca, de idade de 54 anos. testemunha dito ministro deferiu o iuramento a quem o aos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a de do que soubesse e lhe fosse perguntado, o aue assim meteu cumprir — como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário, que todo lhe foi lido,

acordo irmão Alberto Rolim. depois do regresso por com exílio. o nome derivaria inscrições rupestres indígenas, existentes km. da sede do Arraial nas Serras do Milagre, Itacolomi Cuiabá. inconfidente 05-10-1789, preso sendo conduzido arraial dormin primeira noite a Conceição **—**; depois do Mato Dentro. Almeida João de Sousa n guardou na prisão: e я seguir nara e a Cadeia do Serro, onde foi entregue ao então tenente Antônio Dias Coelho.

#### Disse

achando-se casualmente ııma vez em casa de José Martins Borges — na ocasião em que se tinha preso o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim conversando acerca das prisões aue lhe contara aquele Borges conversando que, também sobre a mesma matéria com o Cap. Ioão de Almeida Sousa achando-se presentes Leandro ( Andréa), carapina assistente Margues naquela mesma casa, e Joaquim Dutra ( Pereira), ferrador residente no Arraial da Conceição. lhe dissera estas dito Sousa por formais palayras: trempe é muito grande e não 1he hão de chegar fundo". se lembra ao E também ele testemunha, dizer-lhe o mesmo Borges que, dos além feridos. achava igualmente se presente naguela ocasião João de Sousa (Pacheco) aue vive sua roca e assiste duas léguas distante do arraial. no sítio que chamam o "Dourado".

- 2 Em cuias palavras refletindo ele. testemunha. se foi aconselhar com o Pe. João Batista de Araújo, per-guntandolhe se as devia denunciar. E assentando 0 mesmo padre que devia fazer circunstâncias presentes, se escreveu a assim o nas carta que o auto acusa, em que ambos assi-naram.
- 3 Depois do que, passados alguns dias, lhe nou o Cap. Antônio José Dias Coelho, comandante Tejuco, que ele, testemunha, fosse 0 esperar а um determiexecutando. nado sítio, o que. assim logo aí chegou foram prender o dito de capitão, e ambos João (e Sousa) — que conduziram para a Conceição. E ele. testefoi imediatamente chamar aquele José Martins ges, que efetivamente conduziu consigo para 0 dito Arraial da Conceição, ao qual fez o mesmo Cap. Antônio José Dias Coelho as perguntas que lhe pareceram, escrevendo em um papel o que o dito Borges lhe respondeu. E chamando a

ele, testemunha, achando-se também presente Ten. 0 nardo Teixeira Alves, leu o que havia escrito ( e era justamente o mesmo que ele, testemunha, ouvia àquele Borges. só com a diferenca de acrescentar: — "Que a trempe mais de quarenta pernas"), cuia confissão assinou mo o mencionado Borges, o dito capitão, ele testemunha, e assim aquele Ten. Bernardo Teixeira Alves ficando verificada a verdade do que tinha ouvido e o mesmo Borges acabara de ratificar na presença daquelas testemunhas.

- 4 E sendo-lhe neste mesmo ato mostrado o papel que acompanhou a ordem de S. Exa. e que é a mesma declaração ou depoimento extra-judicial que tomou o dito capitão comandante ao referido Borges o reconheceu pelo próprio e as firmas nele escritas.
- 5 E declara mais: que o sobredito Cap. João de Almeida e Sousa é sem dúvida homem poderoso e que se faz respeitar naquela vizinhança, que pela maior parte se compõe de gente necessitada. Mas não lhe consta que o mesmo faça violência alguma.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

### SALDANHA FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

## 1.2.2 — Testemunha 2.ª — José Martins Borges

José Martins Borges, natural da Ilha Terceira, morador vizinho ao Arraial da Conceição do Serro no sítio chamado Parauninha, que vive de roça, de idade de cinqüenta e seis anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em

que pôs a sua mão direita, sol) cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido — e referimento que nele fez a testemunha Fernando José Ribeiro.

#### Disse:

que era verdade haver contado ao referente achandose este em sua casa, aquelas mesmas pa-lavras que ele, testemunha, ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa na ocasião em que o mesmo estava mandando um caminho — o qual se achava conversando com Joaquim Dutra, Leandro Marques João E Sousa Pacheco. chegando ele, testemunha, a esse tempo, ainda ouviu ao dito Almeida, segundo bem se lembra, estas palavras:

- "O Alvarenga está preso; e a trempe é de quarenta, ou quarenta e tantos".
- 2 Porém ignora ele, testemunha, o mais passou, porquanto, logo que foi chegando, todos se calaram sem continuar mais a conversação. E isto mesmo tornou declarar ele, testemunha, ao capitão comandante Tejuco. Antônio José Dias Coelho. que assim ele O escreveu assinou. E sendo-lhe mostrado, neste mesmo ato. papel escrito pelo dito capitão e que se acha incorporado neste mário, disse que nele se achava escrito justamente que tinha repetido, e reconheceu a sua firma.
- remetido E sido acrescentou que, tendo debaixo de prisão para esta capital, acompanhado de soldados, que ele, testemunha, Leanvindo também da mesma forma dro Marques e Joaquim Dutra, chegando todos à Cidade de Mariana em uma noite, aí se demoraram até outro de manhã. E nesse tempo, estando ambos — ele, testemunha,

e dito Joaquim Dutra — lhe disse este que não sabia vinha preso. Ao que lhe respondeu: "Oue ele", testemunha, "não ignorava o motivo da sua prisão: e que era por palavras que ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa", as quais então repetiu ao referido Dutra.  $\mathbf{E}$ tornando-lhe de tal se não recordava. lhe recomendou que não falasse nem criminasse o mencionado João de Almeida e Sousa: aue antes, imputasse tudo àquele Ten, Fernando José Ribeiro

- que o tinha sugerido para culpar inocentemente o dito João de Almeida.
- 4 Mas, não obstante tudo isto, sempre ele, testemunha, quer dizer a verdade, e é certo ter ouvido ao próprio Almeida as referidas expressões como declarado fica.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

## SALDANHA JOSÉ MARTINS BORGES

### 1.2.3 — Testemunha 3.ª — Joaquim Dutra Pereira

Joaquim Dutra Pereira. homem branco. natural do Rio das Mortes. Vila de São José, morador Arraial da no Conceição, Comarca do Serro, que vive do seu ofício de ferrador, de idade de 32 anos, testemunha a quem o ministro deferiu o iuramento dos Santos Evangelhos um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do aual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

que tal nunca ouviu proferir àquele João de meida Sousa. quem perfeitamente e a E que o que sabe a este respeito é unicamente: que, vindo ele, testemunha, debaixo de prisão ra esta capital, e pousando com os outros estalagem do Morro de Gaspar presos na ali vinha também um José Martins Borges, o principiou a dizer que o Ten. Fernando ( José Ribeiro) fora (no dia em que João Almeida se deu) pela manhã cedo à sua casa a pedir-lhe viesse dizer ao Cap. Antônio José Dias Coelho que dito Almeida tinha proferido: — "Oue o Alvarenga estava preso: que a trempe era de quarenta e que faltavam os mais".

- 2 E que esta era a ocasião dele assim se poder vingar do dito Almeida, por umas águas que lhe tinha tirado. Ao que, repugnando o dito José Martins Borges, lhe instou aquele Fernando José Ribeiro havia de ir dizer isso mesmo; e caso não fosse, que lhe havia de fazer todo o mal que pudesse.
- 3 E declara cie, testemunha, que todo o referido ouviu também outro preso, por nome Leandro Marques, e o soldado pago Joaquim José (  $de\ Freitas)$  que os conduziu até esta capital.
- É, porém, certo que indo ele, testemunha, dia um curiosamente ver um caminho que 0 dito Almeida praticar e passava pelas terras de José Martins indo, com efeito, e chegando ao mencionado caminho estava a dispô-lo o feitor do dito Almeida, Leandro Marques. E a tempo que estavam conversando. chegou aquele João de Almeida e Sousa, dando suas disposições acerca dito caminho. A tempo que já se ia embora. foi chegando mesma paragem o referido José Martins Borges. Porém também certíssimo que nessa ocasião não houve conversa al-

guma a respeito de prisões; e menos ouviu ele, testemunha, que aquele Almeida proferisse as palavras que no auto se mencionam

5 — E só unicamente se passou, a esse respeito, o que tem referido. E mais sabe que o mesmo Almeida é homem rico e muito caridoso, tanto assim que favorece todo aquele povo — como é constante.

E al não disse; e aos costumes, unicamente declara que sua sogra vive como agregada em terras do dito Almeida. E lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi.

## SALDANHA JOAQUIM DUTRA PEREIRA

#### 1.2.4 — Testemunha 4.ª — Leandro Marques Andrés

Leandro Marques Andrés, natural do termo de Silves, reino do Algarve, morador vizinho no Arraial da Conceição do Serro, que vive de ser feitor do Cap. João de Almeida e Sousa, de idade de 72 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

que ele nunca ouviu ao Cap. João de Almeida e Sousa proferir semelhantes palavras, como no dito auto se declara. E que é certo achar-se ele, testemunha, em uma ocasião, com o dito João de Almeida. Joaquim Dutra, e também José tins Borges, na paragem onde se fez um caminho que partia por terras do dito Martins Mas nessa ocasião, se não conversou cousa alguma a respeide prisões. nem aquele Almeida proferiu acusadas expressões.

- 2 Antes é certo que vindo ele, testemunha, preso (e os ditos Joaquim Dutra e José Martins Borges). contou este diante de ambos, uma Ten. Fernando **José** noite. que 0 Ribeiro — por se vingar do referido Almeida persua-0 acusasse. imputando-lhe ter-lhe ouvido aquelas diu aue sendo sobre isto palavras; mas que perguntado, havia sempre dizer a verdade.
- 3 E sabe mais ele, testemunha, que o dito João de Almeida e Sousa é homem bem morigerado, muito caridoso, e incapaz de prejudicar a ninguém, pela experiência que tem da sua conduta há muitos anos.

E al não disse; e aos costumes, declarou ser leitor do mesmo, mas que, não obstante, tem dito a verdade do que sabe. E sendo-lhe lido o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

## SALDANHA LEANDRO MARQUES ANDRÉS

# 1.3 — Vila Rica, Quartel da Infantaria, 25-02-1790: 1.» Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790. ao 25 dias dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria guarnição da desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca, iunto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao Cap. João de Almeida e Sousa — que se achava preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença, e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, residência, ofício e idade.

#### Respondeu:

chama João de Almeida e Sousa 1º Auxiliar da Vila dο Companhia Príncipe. morador vizinho ao Arraial da Condenominada "Ponte ceicão SIIA fazenda de Santo Antônio". de idade de 58 anos. e natural da freguesia de São José do Rio das Mortes.

2 — E perguntado se sabe, ou suspeita, a causa por que está preso,

#### Respondeu:

que ele ao certo ignora a causa da sua prisão, mas suspeita que ela se originou talvez de algum falso crime OH denúncia aue dele. respondente. terá dado um seu inimigo, o Ten. Fernando José Ribeiro. E o motivo por que forma este pensamento vem a ser: porque, depois de o prender capitão comandante do casa Tejuco, Antônio José Dias Coelho, conduzindo-o para o Arraial Conceição, aí apareceu o dito Fernando. observou ele, respondente, que o mesmo entrou com referido comandante para dentro de um auarto da estalagem em que estavam. percebeu andae rem papéis. Cujo acontecimento, assentado com já sobre a predita inimizade, mais concorreu para esta suspeita. Depois, em uma pequena passagem, quando já saíam da estalagem, contou a ele. respondente, o vigário da Conceição (Pe. Jerônimo J.Lima) que o dito Ten. Fernando lhe tinha

também ido cercar a sua casa, segundo lhe disseram. E que, porisso, suspeitava que fosse o seu acusador. E por esta causa formou logo ele, respondente, o mencionado discurso.

3 — Foi mais perguntado em que assentava o motivo da inimizade que diz lhe tem aquele Ten. Fernando José Ribeiro.

#### Respondeu:

que tendo-lhe remetido do Rio de Janeiro. nego-Brás Carneiro Leão as procurações iins herdeiros do falecido Fur. José Henrique Duarte — de quem é testamenteiro o referido Ten. Fernando José Ribeiro —, e vendo ele. dente, que a substância daquela testamentaria tava absorvida pelo dito testamenteiro e que necessário usar contra ele dos meios judiciais e fatinha zer despesas (para as auais não ordem). to mesmo avisou ao dito Brás Carneiro Leão. lhe. respondeu assim O participava para gal aos mencionados herdeiros; e que, à vista ficando Е sua resolução, responderia. assim sopitado todo o procedimento, como entretanto expirasse o prazo da conta, principiou o juízo a obri-gálo. E de fato procedeu a sequestro. Cujo pro- cedimento, imputou a ele, respondente, o dito Fer- nando — na inteligência de que ele era quem o agitara. o seauestro. ficou (casualmen-te e por não um fâmulo achar outro) depositário dele por respondente. Decorreram muitos me- ses sem o testamenteiro ajustar até que, sendo as contas, de notificado o depositário lhe. fi- zera que se aviso sem resultado algum. se apresentaram os bens à praça. Depois do que entrou logo o dito Fernando dele, respondente. Oue não duvida assim queixar-se o praticasse pela sua índole pés-sima, como constante por qualquer informa- ção que se tire da sua conduta.

4 — E perguntado se ele, respondente, tem alguma idéia do crime que suspeita haver-lhe imputado aquele Fernando José Ribeiro, ou sobre que assentou a sua denúncia, como se persuade,

# Respondeu .-

que, à vista do modo por que foi preso. das cautelas da sua prisão, e por ser logo metido um segredo, suspeita ser falsamente de argüído estado. E algum crime de só se recorda aue. tendo sido instado duas vezes (uma nelo atua1 ouvidor da Vila do Príncipe. Joaquim Antônio respectiva Câmara) Gonzaga; outra. pela fazer um papel sobre o meio de se evitar o extravio do ouro e sobre a derrama. se entendeu sinistramente o dito papel \_\_\_ aue efetivamente E dele se lhe originou o mencionado escreveu. procedimento.

5 — E perguntado mais: se o dito Fernando José tinha visto aquele papel, ou era camarista ao tempo em que ele, respondente, escreveu,

# Respondeu:

que não sabe com certeza se o dito Fernando viu aquele papel. Mas como logo o mesmo girou e se fez público, é muito fatível que também o visse e lesse.

6 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, tempo antes de ser preso, não ouviu falar em novidade alguma de que derivassem algumas prisões — que então se efetuaram e se têm seguido,

#### Respondeu:

foi público haver-se projetado ıım levante aue nesta Capitania. nor cuia causa fizeram váse rias prisões: como foi ao Cel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, a um seu irmão. Ten Cel. do Regimento de Cavalaria Regular. 011tras  $\mathbf{E}$ até mesmo ele. respondente. razão do seu posto, teve ordem de prender o Pe. Iosé Lopes de Oliveira e outros.

7 — E perguntado se além dos referidos, ouviu ele, respondente, falar em mais alguns sujeitos que se achassem compreendidos naquele delito,

# Respondeu:

que ouviu falar no dito Cel. Francisco Antônio: irmão, o Pe. José Lopes (de Oliveira): no Ten. Cel. Francisco de Paula (Freire de drada): no Des Tomás Antônio Gonzaga: no Dr. Cláudio (Manuel daCosta): no administrador dos dízimos. Domingos de Abreu (Vieira): e no Dr. ( Inácio José de) Alvarenga. E que, presentemente, lhe não lembra ter ouvido falar em mais pessoa alguma. E só se recorda também do S.M. fulano (Luís Vaz de) Toledo, e seu irmão. o vigário de São José.

8 — E perguntado se ele, respondente, tinha conhecimento, amizade, ou correspondência com algum dos referidos,

# Respondeu:

que não tem amizade e menos correspondência com alguns dos sobreditos sujeitos.

9 — E sendo mais perguntado ele, respondente, se tinha alguma notícia, ou lhe ocorreria alguma circunstância,

para se persuadir que, além dos mencionados, havia ainda mais outros alguns do número dos confederados para aquele projetado levante, ou se assim ouviu dizer a alguém,

#### Respondeu:

que além dos que referido tem, nunca ouviu falar em outros mais; nem tem circuntância alguma, ou motivo algum, para se persuadir que os havia.

10 — E sendo perguntado se ele, respondente, em raacompanhou, ou zão de seu posto. meteu guarda algum dos presos sobreditos quando vieram conduzidos para esta capital,

#### Respondeu:

que, por ordem do seu sargento-mor, Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo, meteu guarda ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim na noite em que o mesmo ficou no Arraial da Conceição.

11 — E perguntado mais: se nessa noite falou com o dito padre e o que este lhe disse,

# Respondeu:

que não falou cousa alguma com aquele preso, nem este com ele, respondente.

— Perguntado se conhece a Joaquim Dutra (*Pereira*), a Leandro Marques (*Andrés*) e a José Martins Borges,

# Respondeu:

que conhece muito bem a Joaquim Dutra, a Leandro Marques — que é seu fâmulo —- e a José Martins Borges. 13 — E perguntado se ele, respondente, fez abrir há pouco tempo algum novo caminho e estrada que parta por terras de algum dos citados,

### Respondeu:

que, nos fins do ano pretérito, é certo que praticar um respondente. mandou caminho nouco distante da sua roça, digo, que vai da sua casa roca. o qual passa por terras tanto de Ri-José Martins Borges como de Fernando Iosé beiro.

14 — E sendo mais perguntado se alguma ocasião, achandose ele, respondente, no sítio em que se estava pra-ticando aquele caminho, concorreram ali também todos os referidos,

### Respondeu:

que não há dúvida que, uma vez, indo ele. dito caminho pondente, ver o que se achava fazendo aquele seu feitor Leandro Marques, com alguns escravos - - quando chegou, ali achavam os referidos José Martins Borges e Dutra a ver o mesmo caminho. Mas não se recorda que estivesse  $\mathbf{E}$ mais pessoa alguma. declara que esse encontro fora só uma única vez.

15 — E sendo mais perguntado se nessa ocasião se demorou ali algum espaço de tempo; e em que conversou com os referidos.

# Respondeu:

tempo ali que muito pouco demorou. E se absolutamente se não lembra aue conversasse em matéria alguma, se não a respeito do mesmo era natural. E logo caminho — como se retirou, indo em sua companhia aquele Joaquim Dutra, e ficando os mais.

16 — Foi mais perguntado se nessa ocasião falou ele, respondente, acerca das prisões que então se faziam por motivo do indicado levante; ou se a este respeito proferiu algumas palavras.

### Respondeu:

que absolutamente se não lembra ter falado em semelhante obieto. Mas aue poderia suceder ter repetido alguma cousa do ouvia que publicamente. Porém que nem disto mesmo tem menor lembraca.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas. E mandou concluir este auto em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA

1 . 4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 26-02-1790: Confrontação da testemunha José Martins Borges com Joaquim Dutra Pereira; com Leandro Marques Andrés; e com Fernando José Ribeiro.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aoS dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas aue servem de infantaria guarnição capital, veio guartel à da desta onde o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo. escrivão nomeado. ao diante efeito de se confrontarem e conciliarem testemunhas as sumário: José Martins Borges. Joaquim Dutra Pereira, Leandro Marques Andrés, vista a discordância de iuramentos. E sendo aí, logo o dito ministro mandou vir sua presença os referidos José Martins Borges Dutra Pereira, os quais se conheceram reciprocamente.

# 1.4.1 — Acareação de José Martins Borges com Joaquim Dutra Pereira

- 1 - E sendo-lhes lidos, no mesmo ato, OS sens iuramentos não obstante a SHA contradição. persistiram ambos aue tinham dito a verdade. ratificando-os novamente com outro juramento que sobre mesma lhes dea matéria feriu o mesmo ministro
- 2 E tendo entre si larga disputa, assim insistiram ficando firmes no que tinham dito.

 $\mathbf{E}$ deu aquele ministro por concluída a nesta forma. confrontação referida testemunha. do com а que mandou fazer este auto em que todos assinaram. Ε eu. José Caetano César Manitti, que o escrevi e que, iuntamente com os assinei

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES JOAQUIM DUTRA PEREIRA

# 1.4.2 — Acareação de José Martins Borges com Leandro Marques Andrés.

E logo no mesmo ato, mandou vir também o dito ministro à sua presença e de José Martins **Borges** a outra testemunha. Leandro Marques Andrés. auais conhe-OS se ceram reciprocamente.

- 1 E sendo também lidos os juramentos de ambos, o dito Marques novamente ratificou o seu, por outro que lhe deferiu o mesmo ministro, e persistiu asseverando ter dito a verdade em tudo o que tinha jurado.
- 2 E a testemunha José Martins Borges igualmente sustentou ter ouvido as ousadas expressões ao Cap. João de Almeida e Sousa, como tinha declarado. E só confessa haverlhe pedido o Ten. Fernando José Ribeiro que assim

o viesse dizer ao comandante Antônio José Dias Coelho. quanto, não se podendo vingar por justica do referido A1meida, só por aquele modo o ficava. Porém aue sempre era certo ter ouvido dito Almeida chegou ao guando ele estava e as testemunhas referidas: — "Oue 0 ga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantos."

3 — E insistindo a testemunha Leandro Marques em que tinha jurado a verdade e que tal não ouvira àquele Cap. João de Almeida e Sousa, assim se conservaram constantes nos seus ditos, só com a declaração mencionada.

E nesta forma houve o dito ministro esta confrontação por concluída, de que mandou fazer este termo em que todos assinaram. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MA-NITTI, escrivão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES LEANDRO MARQUES ANDRÉS

# 1.4.3 — Acareação de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

E logo no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presença a testemunha Fernando José Ribeiro, aual o iuramento aos Santos Evangelhos em um deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade e respondesse verdadeiramente ao que se lhe perguntava. E vinha a ser:

1 — Se quando ele, testemunha, foi buscar e falar à outra testemunha, José Martins Borges, para vir dizer José ao capitão comandante Antônio Dias Coelho ouvira a João de Almeida e Sousa: - - "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe tinha quarenta pernas", centou ele, dito Fernando José Ribeiro, e disse ao referido Borges: — "Que assim o viesse delatar, que por este modo

é que ele", testemunha, "se podia vingar do dito Almeida. pois o não conseguia pelos meios da iustica." E isto. que o dito Almeida lhe tinha tirado umas águas e feito. 011 causado, várias perseguições. Ao que a mesma testemunha. debaixo do dito iuramento.

# Respondeu:

que tal se não tinha passado, nem ele pretendeu por semelhante modo. vingar-se daquele Almeida. Antes. que o ele ter posto na presenca de S. Exa. o que tinha ouvido àquele Borges. unicamente por zelo e servico de S. Maiestade como fiel vassalo, e sem dolo ou malícia alguma.

- 2 E logo e no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presenca José Martins Borges. E sendo-lhe lida. dito Fernando Iosé Ribeiro perante o a declaração que este acabava de fazer debaixo de juramento e em que desmentia o que ele. José Martins Borges, igualmente tinha de confessar perante testemunha Leandro Mara ques. asseverando: — "Oue Fernando José mesmo lhe. O quando o foi conduzir comandante ao do Teiuco para relatar o que ouvira a João de Almeida, que era la a ocasião de se vingar dele, já que o não podia fazer pelos meios de justica". O dito Fernando José principiou sustentar firmissimamente que tal se não tinha passado que era um falso testemunho que se lhe levantava, disse semelhante ทลิด cousa; nem pelo pensamento lhe passou.
- E o dito José Martins Borges sustentou da mesma sorte que tinha declarado a verdade e que era sem dúvida terlhe repetido aquele Fernando José Ribeiro o que expres-sado tem, e de novo ratificava.

persistindo ambos em sustentar realidade dos ditos e juramentos, não foi possível aparecer a verdade. E deu ele. dito ministro. por feita confrontação ({lie mandou layrar este termo todos assinaram.  $\mathbf{E}$ em aue JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

# 1 . 5 — Vila Rica, Quartel da Infantaria, 27-02-1790: 2.» Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790. aos 27 do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem quartel infantaria à da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão nomeado. para efeito de se fazerem segundas perguntas — que se João de Almeida e Sousa acha incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo dito mandou vir referido ministro à sua presença Ioão de Almeida e Sousa, ao qual continuou as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se aprovava e ratificava quanto tinha respondido às primeiras perguntas que se lhe fizeram
— e que todas lhe foram neste mesmo ato lidas novamente
- ou se tinha o que nelas acrescentar, diminuir ou alterar.

### Respondeu:

por tudo quanto tinha respondido que achava fielmente escrito, e que porisso novamente o aprovava e ratificava. E só declara mais: sido que, além dos referidos que ouviu terem presos por causa daquele projetado levante, agora se recorda que igualmente foi público ser bém preso, pelo mesmo motivo cunhado ıım Ten. Cel- Francisco de Paula Freire de Andrada o cônego de Mariana Luís Vieira (da Silva) e. no Teiuco, um irlandês por nome Nicolau Também declara que uma das causas aue tem presumir que o Ten. Fernando José Ribeiro lhe imputou algum falso crime de o denunciar

— é porque, sendo certo que o mesmo. foram para a Vila do Príncipe os bens següestrados, os acompanhara, e logo foi constante aue ele se queixava dele. respondente. aue dizia havia requerer a S. Exa.. E é sem dúvida que, voltando outra vez da vila tornando trazer os mesmos bens consigo, segundo ouviu dizer. daí a 1 dias foi preso ele, respondente.  $\mathbf{E}$ com deixou tal formalidade que se persuadir que já ingenuamente declarou, isto é, que algum gravíssimo delito se lhe havia imputado — e de aue. certamente, se acha inocente.

2 — E perguntado se ele, respondente, ouviu falar - ou ainda conjeturar por alguma circunstância que lhe ocorra — que além dos referidos indivíduos que foram presos, haja mais alguns indiciados de terem igualmente concorrido para a pretendida sublevação,

# Respondeu:

somente que a única notícia que tem é tão de haverem sido presos, por aquele motivo. que já mencionou, segundo a sua lembranca. aue não sabe. nem ouviu dizer aue houvesse mais indivíduos que se achassem indiciados no mesmo delito, pois unicamente o que ouviu mente contar e sabe a este respeito é o que já tem referido.

3 — E instado que diga a verdade do que sabe e pretende dolosamente ocultar, porquanto consta em 111170 ele, respondente, tem notícia de muito maior indivíduos implicados projetada naquela sedicão do que tem mencionado o que, sendo certo, deve agora clarar quanto sabe a este respeito. ou tem ouvido dizer. sem reserva alguma,

# Respondeu:

que nada mais sabe além do que tem fielmente expendido. Nem ouviu dizer a pessoa alguma, nem disso tem a menor idéia.

4 — E instado mais desta sua resposta: que tanto afetada e maliciosa que há quem jure ter ouvido a ele respondente, em certa ocasião e perante várias pessoas converas prisões que sando sobre se tinham feito. proferir palayras: — "Oue o Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantas pernas". sendo 0 aue. certo. está conhecida, a falsidade das suas respostas. Ε que deve declarar o que vêm a dizer aquelas expressões, manifestando os mais cúmplices que oculta.

# Respondeu:

que ele nunca proferiu semelhantes palavras, nem haverá quem com verdade jure semelhante cousa, por ser na realidade uma refinada impostura.

# 1.5.1 — Acareação do Cap. João de Almeida e Sousa com José Martins Borges.

1 — E logo no mesmo ato mandou o dito ministro vir à sua presença a testemunha José Martins **Borges** também dele, respondente — os quais mutuamente recose nheceram pelos nomes e pessoas. E sendo-lhe lido, por mim escrivão, o seu juramento, o ratificou debaixo de outro que

novamente lhe deferiu o mesmo ministro, asseverando ter ouvido ao acareado aquelas palavras já referidas.

- 2 Ao que respondeu o dito: que tudo era ıım falaquele José síssimo testemunho aue Martins Borges lhe levantava, induzido certamente por aquele seu inimigo. Fernando José Ribeiro. que comunicava ilicitamente filha dele, testemunha, o qual respondeu que poderia, por sucesso. percebido mal. Porém está inteiramente aue dido que sem dúvida ouvira ao acareado o que tem dito. perante as testemunhas que referiu e da maneira que do tem. E que ele ignora que o dito Fernando José Ribeiro se trate com sua filha, como agora lhe declara o acareado. E finalmente, que não foi induzido por Fernando José Ripara imputar ao acareado semelhante cousa. E aue assim lho comunicou por ser a mesma verdade.
- 3 E impugnando o respondente a asserção da tesacrescentou: aue tendo sido uma das primeiras temunha. daquele Alvarenga, prisões a como era verossímil que ele. acareado, desse ainda por novidade aguela notícia em dias de novembro, quando mandou abrir o caminho em cuia palavras? ocasião se lhe imputa que proferira aquelas tantos meses passados? Ao que respondeu a testemunha: que não estava, bem certo no mês em abriu aue se caminho que mencionou, mas que lhe parece que isto dera em dias de agosto. O que ele, acareado, impugnou opondo: que a esse tempo estava com seu serviço no de Santo Antônio, e que o dito caminho só teve princípio outubro por diante. Ao que respondeu a testemunha: que nisso não estava bem certo.
- perguntando-lhe o acareado Ε se aquele Fernando José Ribeiro ia para aqueles sítios à casa mais alguém, à exceção da dele, testemunha, respondeu: ia à sua, por estar mal com todo mundo. E continuando ter disputa entre si — a dita testemunha e o acareado — aquela persistiu constantemente dizendo que tinha iurado verdade.

E nesta forma, deu o dito ministro por acabada a acareação, do que mandou fazer este termo em que assinou com os referidos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, que o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA JOSÉ MARTINS BORGES

# 1.6 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 04-03-1790: Retratação de José Martins Borges

Aos 4 dias do mês de marco de 1790, nesta Vila Rica e casas que quartel à infantaria servem de da desta capital. onde veio o Des. Pedro José Araújo de Salcorregedor danha. ouvidor geral e desta comarca. iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí. mesmo O ministro mandou vir à testemunha José sua presenca a Martins Borges — que se achava em custódia mesmo quartel, o qual, perante o dito ministro e de mim escrivão,

### 1 --- Disse:

que, por descargo de sua consciência, queria expontaneamente retratar-se. como com efeito se retrata, do que falsamente havia iurado sumário a que se procedeu contra Cap. de João 0 Almeida e Sousa, ao qual imputou ter as declarou: "Oue palayras que -0 Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantos", sucedendo isto no caminho que mesmo A1meida estava abrindo desde sua até casa roça dele Almeida. na presença das testemunhas que ele, retratante, mencionou.

— Porquanto, a verdade é que tal não ouvira àquele Cap. Almeida. E somente o que o mesmo disse, na única

retratante, ocasião em que ali o encontrou achando-se — "Oue. tamente as indicadas testemunhas foi denois de praticado o dito caminho, se havia de medir com uma da, e se fosse mais perto, se seguiria por ele daí por diante: aliás, que se ficaria outra vez servindo pelo velho " mais nada se passou.

- 3 E declara ele, retratante. que 0 ter imputado por referido Almeida aquelas palayras. foi havê-lo induzido o Ten. Fernando José Ribeiro, indo à sua casa na última oitava do natal do ano próximo passado (ca. 28-12-1789) . E tendolhe dito que o comandante do Teiuco mandara cha- mar. O indo já em caminho, lhe comunicou haver denunciado aquele Cap. Almeida, mas que já estava arrependido e não sabia que culpa lhe havia de dar. E tornando-lhe ele, re-tratante: "Oue sempre lhe havia de dar alguma culpa", lhe pediu consegüentemente 0 dito Fernando viesse dizer ao Dias comandante Antônio Iosé Coelho que. achando-se ele em uma ocasião conversando com o mencionado Almei- da no sítio onde se estava abrindo o caminho lhe ou-vira as sobreditas expressões; o que também presenciaram Joaquim Leandro Marques e João de Sousa Pacheco. Cujas expressões contara ele, retratante, mesmo Fernan-do José. ao
- 4 E duvidando, com efeito, ir dizer semelhante falsidade, o mesmo o persuadiu que nisso não tinha perigo algum e que, dito isto da maneira ajustada, tornava logo a voltar para a casa. O que ele, retratante, indiscretamente executou, expondo-o assim ao referido comandante e assinando esta sua confissão.
- 5 E não obstante haver sustentado esta sua falsidade no dito seu juramento, contudo agora se retrata e livreafetado. mente confessa ter jurado Do que faz presente declaração a fim de que o dito Almeida não padeca inocentemente.
- 6 E deferindo-lhe no mesmo ato o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão

direita, debaixo do mesmo — explicando-lhe a gravidade mesmo iuramento lhe encarregou aue em sã consciência dissesse e declarasse se tinha dito verdade pura no que acabaya de referir, ou se com efeito, por algum temor ou resocultava agora a verdade aue iá havia iurado. aceito por ele 0 mencionado iuramento, disse e que tudo se tinha passado da maneira que acabava de tar: que tinha sido induzido por aquele Fernando Iosé beiro para imputar ao Cap. João de Almeida e Sousa aquelas palayras: e que assim o fizera com manifesta falsidade. como rústico e ignorante.

E de como assim o disse, se retratou e confessou, mandou o mesmo ministro fazer este termo em que, com o dito retratante, assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES

# 1 . 7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 04-03-1790: Acareação de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

Logo no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presença e da testemunha retratante a Fernando José Ribeiro, diante do qual foi lido por mim, escrivão, o conteúdo no termo de retratação retro e supra.

1 — E sendo instado o retratante que novamente declarasse se estava firme no que havia dito, o mesmo constante e francamente asseverou: "Oue o negócio tinha se passado exatamente como havia referido; e que era pura verdade havê-lo induzido testemunha Fernando a aue E entrando este a negar a presente estava." mencionada indução, se conservou sempre firme 0 retratante sustentando a realidade da sua declaração.

2 — E instado dito 0 Fernando pelo mesmo sabendo ele por que motivo. confessava como os nomes das mais testemunhas que 1he O mesmo retratante ouvido àquele apontara haverem também Almeida as refeexpressões. OS não declarou na denúncia: donde se segue que esta fora totalmente falsa e que só falara respeito com o retratante ocasião na mesma em aue foi conduzir à presenca comandante Cap. Antônio Iosé Dias do Coelho, em que o induzira para cometer aquela falsidade.

### Respondeu:

que posto haver-lhe o retratante indicado pelos seus nomes as mais testemunhas, contudo estes lhe esqueceram. E, porisso, os não referira.

3 — E aue sendo instado mais: essa uma essencial circunstância, como era possível escapar ao outro denunciante ( Pe. João Batista de Araúio). que aliás é homem instruído e sagaz, tanto assim que é notório haver sido advogado na Vila do Príncipe.

# Respondeu:

**que** ignorava o motivo por que isto assim sucedeu, mas que é certo haver-lhe contado o retratante todo o expendido.

**4** — O qual (retratante) sustentou com igual constância o contrário.

E assim, deu o dito ministro por finda a acareação, de que mandou fazer este termo em que todos assinaram. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

# 1.8 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 29-03-1790

Aos 29 dias do mês de marco de 1790, nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Araúio de Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca. onde eu. escrivão ao diante nomeado. vim  $\mathbf{E}$ sendo aí. pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cuios nomes. idades. cios e ditos são os que se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, que o escrevi

# 1.8.1 - Testemunha 5.ª — Joaquim José de Freitas

soldado 7 a Joaquim José de Freitas. da Companhia Regimento de Cavalaria, Regular destas Minas, natural de Santa Luzia do Sabará, que vive de seu soldo, de idade de 50 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu iuramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do aual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha Joaquim Dutra Pereira — que todo lhe foi lido,

#### Disse:

que o referido passava na verdade como estava expressado, do que muito bem se recorda. E que, só tinha passado iustamente quanto naquele referimento se avisa, mas que até 0 mesmo Martins Borges contara a ele, testemunha, pergun- tandopara que tinha ido falar ao comandan- te do Tejuco, o Cap. Antônio José Dias Coelho:

— "Que o Ten. Fernando José Ribeiro lhe pedira que dissesse que assim era, na verdade, o que ele lhe inquirisse; como assim sucedeu".

- 2 Mas nunca lhe contou o dito Borges o que o mescomandante 1he perguntara. Acrescentando aue conviemο assim o fazer por lhe ter prometido, aquele Ten ra Fernando José Ribeiro, casar com uma filha sua, dar-lhe 50 oitavas de ouro, e uma roca do dito João de Almeida e Sousa.
- 3 E é certo ser fama pública que o mencionado tenente anda amancebado com uma filha do dito Borges.

E mais não disse; nem aos costumes. E sendo-lhe lido o seu juramento, por o achar conforme em tudo, o assinou com o mesmo ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

# SALDANHA JOAOUIM JOSÉ DE FREITAS

1.8.2 - (Testemunha 2.ª): José Martins Borges, 2.ª inquirição, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 29 - 03 -1790

Martins Borges, testemunha que jurou já neste sumário em o n.9 2.0, ao qual o dito ministro deferiu o iurados Santos Evangelhos em um livro deles pôs a sua mão direita, sob cargo do 1he aual encarregou jurasse a verdade do que soubesse lhe e fosse novamente perguntado; o que assim prometeu cumprir, como lhe. era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez a outra testemunha retro, o soldado Joaquim José de Freitas, em quanto jurou haver-lhe dito ele, José Martins Borges, que o Ten. Fernando José Ribeiro o seduzira para acusar o Cap. João de Almeida e Sousa, prometendo-

-lhe casar com sua filha, dar-lhe 50 oitavas de ouro, e uma roça do mesmo Cap. Almeida,

#### Disse:

aue, pelo aue pertence restritamente este refeа rimento, é tudo falso, porque ele. testemunha. tal. não contou àquele Joaquim José, nem o dito Ten. Fernando lhe fez tais promessas. sendo certo aue o mesmo não podia casar com a sua filha por ser esta mulata

2 — E que só é verdade havê-lo induzido para vir responder perante o Cap. Antônio José Dias Coelho, como declarado tem, mas sem promessa alguma.

E mais não disse; e sendo-lhe lido este seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

# SALDANHA JOSÉ MARTINS BORGES

# 1. 9 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 30-03-1790: Acareação de José Martins Borges com o soldado Joaquim José de Freitas

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790. aos 30 dias do mês de marco, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto escrivão comigo, ao diante nomeado, para efeito de se confrontarem as duas testemunhas: o soldado pago Joaquim José de Freitas, e José tins Borges, os quais ambos, sendo chamados à presença do dito ministro, se reconheceram mutuamente pelos seus próprios nomes e pessoas, de que dou fé.

1 — E sendo-lhes lidos por mim, escrivão, os juramentos que cada um deles havia prestado neste sumário, novamente os ratificaram debaixo de outro que, neste mes-

mo ato, lhes deferiu o dito ministro E não obstante contradição que neles se encontra, o referido José Martins S11Stentou sempre que não tinha contado à testemunha Ioaquim José de Freitas o que o relativamente mesmo acrescenta promessas que lhe fizera o Ten. Fernando Iosé Ribeiro para ele, dito Borges, vir responder perante o Cap. Antônio Dias Coelho contra o Cap. João de Almeida e Sousa, o que tudo é falso. Nem ele, José Martins Borges, falou com testemunha. dito Joaquim José, em particular neste negócio. E pela mesma foi. pelo contrário, sustentado aue verdade: certíssimo ter-lhe havia iurado а e era contado o dito Borges o que fica referido - o qual. achando-se a com Joaquim Dutra. acorrendo e ele. testemunha. obrigação, mandando-os pela sua acomodar. então repetiu aquele Dutra que o referido Borges era a causa da sua pritão péssimo que, induzido do Ten. são, por ser Fernando José Ribeiro, fora acusar o Cap. João de Almeida e Sousa. como ele mesmo estava repetindo. E sendo tudo falso. efeito, chamando ele, testemunha, dito ao Borges perguntando-lhe o que era que tinha respondido ao comandante Antônio José Dias Coelho, este (sem lhe contar mais nada) só lhe disse o (que já jurou. E vem a ser: que o mencionado Ten. Fernando o induzira para aquela ação prometendocasar com uma sua filha. dar-lhe 50 oitavas de ouro, e a Roça do Fundão, que é do dito Cap. Almeida. O que tudo o mesmo Borges impugnou, sem outra alguma quartada mais dizendo: - "que era falso testemu- nho que lhe. aue levantava". Ε nisto persistiu, dando assimo dito ministro a confrontação. Do que mandou fazer este auto que assinou feita com os referidos

E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ MARTINS BORGES JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS

# C) SUMÁRIO CONTRA JOSÉ MARTINS BORGES e FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DENUNCIAÇÃO

# 2.1 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 1.ª Inquirição a José Martins Borges

Ano de N.S.J.C. de 1790, aos 31 dias do marco, nesta Vila Rica e casas aue servem de quartel infantaria da guarnição desta capital, onde veio Des. Pedro José Araúio de Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca, iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. Cap. Antônio Francisco de Carvalho. tabelião público do iudicial e notas nesta mesma vila, para efeito de se fazeperguntas que rem a José Martins Borges se achava preso incomunicável no referido quartel. sendo E aí. logo o dito ministro o mandou vir à sua presença lhe e seguintes perguntas:

1 — Foi perguntado como se chamava, a sua naturalidade, residência, ocupação e idade.

# Respondeu:

que se chamava José Martins Borges, natural da Ilha Terceira, morador vizinho ao arraial da Conceição no Serro Frio, que vive de roça, e de idade de 55 anos.

2 — E perguntado se sabe, ou suspeita, a causa da sua prisão,

#### Respondeu:

lhe originara de ter que entendeu se deposto que ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa ser: palayras, que vinham a "One 0 Alvarenga estava preso e que a trempe era de guarenta tantas pernas". Cuias palayras ele. respondente. não ouvira ao dito Almeida: antes. induzido Ten Fernando José Ribeiro é aue as relatou. E por ser tudo falso, entende que por este motivo está preso.

3 — E sendo instado: que diga a verdade e declare com toda a singeleza as sobreditas expressões ou, se induzido do mencionado Ten. Fernando é que as veio referir,

# Respondeu:

que fora induzido pelo dito tenente para levanaquele falso testemunho ao referido Almeida. tanto assim que, vindo preso ele. respondente. presença do Cap. Antônio José Dias Coelho. sustentar ali a mesma falsidade tudo (aue veu o mesmo capitão e ele, respondente assinou). sendo conduzido para esta contudo. capital e Sr. General, vado à presenca do Exmo. logo aí mesmo se retratou e desdisse. certificando tudo falso e nada ter ouvido ao referido Almeida.

4 — E instado: que parece ter faltado à porque ele mesmo, respondente, resposta, no sumário que se fez contra aquele João de Almeida e Sousa, iurou depondo ter contrário do que acabava de referir, ouvido ao mesmo as acusadas expressões. Do que se conclui que, ou então ou agora, falta à verdade que deve declarar com toda a pureza.

#### Respondeu:

verdadeiramente aue tudo se passou como tem agora respondido. E que, suposto iurasse O contrário. também por descargo de sua consciência iá se desdisse — como constará do termo refere e que novamente tratação a que se ratifica. E tanto é certa a expendida indução. aue Ten. Fernando José também o persuadia a ir iurar na Vila do Príncipe aue uma menina. por nome Águeda, era filha. E isto а fim de sua cohrar um legado de 100\$000rs. — que lhe deixara seu (dela) padrinho José Henrique Duarte. cuja testamentaria administra o mesmo tenente. Cuia persuasão lhe fazia no mesmo dia aue o em para vir criminar o referido Almeida. Mas ele. dizendo: "Oue respondente. repugnou não ia semelhante cousa. porque ele. tenente. não era casado com mãe da dita menina". a aual se chama Ana Francisca, mulher parda e forra.

5 — E perguntado mais: se aquele Ten. Fernando tinha estado algum tempo na Vila do Príncipe e se, antes disto, falou com ele, respondente, alguma cousa a respeito do Cap. João de Almeida e Sousa,

# Respondeu:

que Fernando José esteve naquela vila um mês e três semanas (novembro e até o natal, 1789) e disto não antes falou ele, respondente, que com matéria alguma concernente àquele Almeida. Porém chegando da vila em dia natal do passado, logo na última foi oitava 0 procurar ele, respondente, e conduziu ao Cap. José Dias Coelho. induzindo-o insinuando-lhe. e no caminho, o que havia de dizer contra o rido Almeida.

6 — E perguntado mais se ele, respondente, tinha publicado em alguma parte — antes de chegar a esta capital — a indução que lhe fizera o dito Ten. Fernando José contra o referido Almeida.

#### Respondeu:

que, na estalagem do Morro de Gaspar (Morro do Pilar), perante Joaquim Dutra (Pereira) que também vinha preso com ele. te. e não se recorda se mais algum. entrou ele desabafar e manifestar aue o indicado Fernando José o tinha persuadido a vir depor contra verdade para prejudicar o dito Almeida.

7 — E perguntado se aquele Joaquim Dutra o persuadiu também que acusasse o mesmo Ten. Fernando José,

# Respondeu:

que nada lhe dissera a este respeito. Se jurou o contrário, foi antes de se desdizer e retratar, porque a verdade é quanto referido fica.

8 — E sendo mais perguntado se, além da casa dele, respondente, e da sua amizade, tem aquele Fernando José correlação com os mais vizinhos naquele distrito em que todos moram, e se entra nas suas casas,

# Respondeu:

que o Ten. Fernando José Ribeiro se não dá atualmente com vizinho algum, nem entra em sua casa; e só unicamente tratava amizade e visitava a ele, respondente.

E por ora, lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas, sendo-lhe lidas neste mesmo ato por mim, escrivão, as achou conformes e

ratificou  $\mathbf{E}$ iuramento Santos deferindo-lhe 0 dos Evangelhos pelo que respeita a terceiros, debaixo do demesmo clara ter dito a verdade. E de tudo, mandou fazer ato em que assinou com ele. respondente. e dito tabelião nio Francisco de Carvalho. E eu. Bach. IOSÉ CAETANO 0 CÉSAR MANITTI escrivão comissão. por O escrevi assinei

> SALDANHA ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO IOSÉ MARTINS BORGES

# 2.2 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: Acareacão de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

E logo no mesmo ato, mandou ele. dito desembargador ouvidor, vir à sua presença e dele, respondente, ao Ten Fernando Iosé Ribeiro os quais mutuamente reconheram por seus próprios nomes e pessoas, de que dou fé.

- sendo-lhes lidas E ambos as respostas aue nham dado — e em aue se encontram. asseverando O respondente José Martins dito Borges que, antes do Fernando José partir para a Vila do Príncipe (onde demorou 0 tempo que iá relatou) nunca conversaram vez alguma respeito do Cap. João de Almeida e Sousa —. sustentou O mesmo Fernando José que era falso, porque muito lhe tempo antes que denunciado. tinha contado havia Ε aue. porisso. respondido manifesta falsidade tinha com (0 acareado José Martins Borges).
- 2 E sendo-lhe mais lida a resposta José do mesmo Martins Borges — em que assevera igualmente que o dito Fernando José está mal com todos os vizinhos e fresó qüentava a sua casa —, O mesmo desmentiu essa asserção afirmando que tal não havia. Ε quando que, suposto lhe seqüestraram os bens pela conta da testamentaria que administra — nenhum daqueles vizinhos quisesse ficar por

depositário, contudo ele, Fernando José, não é seu inimigo, nem porisso conclui que eles o sejam dele. Antes, pelo contrário, se dá e trata com familiaridade com alguns — o que é notório.

- 3 E sendo-lhe mais lida a outra resposta do mesmo José Martins Borges — em que declara que, no mesmo dia em que o dito Fernando José o conduzira ao Cap. Antônio José Dias Coelho (que foi a última oitava do natal passado), e que o induziu para vir acusar o Cap. João de Almeida que fosse e Sousa, também o persuadia a iurar à Vila Príncipe ser sua filha uma menina, por nome Águeda. quem o testador José Henrique Duarte deixara 100\$000 rs.: que repugnou, dizendo: "Oue ทลึด 0 fazia. por ele dito tenente, não ser casado com a mãe da menina." confessou o mesmo (Fernando José Ribeiro) que assim tinha passado na verdade quanto a ter falado a ele. Iosé Martins para ir àquele juramento. Mas que se não lembra da que lhe dera para o não fazer. E pelo que respeita ao mais, era tudo falso, como já disse.
- 4 E nesta forma persistiram ambos os acareados sustentando os seus ditos, observando-se, contudo, nas respostas do Ten. Fernando José Ribeiro menos firmeza, des-dizendo-se e se desculpando com sua ignorância de todos os procedimentos judiciais.

E ele, dito ministro, deu esta acareação por feita e assinou com os referidos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA JOSÉ MARTINS BORGES FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

# 2 3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 1.ª Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N.S.I.C. de 1790, aos 31 do mês de marco, nesta Vila Rica e casas que servem quartel à infantaria da guarnicão desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca Junto comigo, escrivão ao diante do, para efeito de se fazerem perguntas iudiciais Ten an Fernando José Ribeiro — o qual se achava preso incomunicável em um dos segredos do referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presenca e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, a sua residência, ofício e idade.

#### Respondeu:

que se chamava Fernando José Ribeiro, natural da freguesia de Santo André do Sousel, conselho de Sanfins, comarca do Lamego, assistente no Arraial da Conceição do Serro Frio, que vive de suas lavras e roças, de idade de 55 anos.

2 — Foi mais perguntado se sabe, ou suspeita, a causa da sua prisão.

#### Respondeu:

que a ignora. E só presume que seja: ou haver demorado em vir a esta capital quando foi chamado por S. Exa-, ou por ter representado ao mesmo senhor o que lhe consta que tinha dito o Cap. João de Almeida e Sousa em certa ocasião, tratandose das prisões que se faziam nesta Ca-pitania por crimes de inconfidência: — "Que a trempe era muito haviam de chegar e lhe não grande aue fundo", cuias palavras, pouco mais ou menos, ouviu ele, respondente, a José Martins Borges.

3 — E perguntado mais: porque motivo pensa que o ter representado o expendido a S. Exa. é a causa da sua prisão, quando pelo contrário, sendo certo o que manifestou, antes seria digno de todo o louvor pela fidelidade e honra com que se portara em declarar aquele acontecimento,

#### Respondeu:

que não sabe, nem atina a razão por (pie se lhe originou a sua prisão.

4 — E perguntado que motivo teve para se demorar a vir à presença do Exmo. Sr. General, chamado de sua ordem a esta capital,

#### Respondeu:

que estando pronto para vir. o avisaram Vila do Príncipe que era muito necessário ir dar testemunhas para prova de embargos 1he uns aue havia recebido o ouvidor. a respeito da de que uma testamentaria por era demandado.  $\mathbf{F}$ passando que. efetivamente por esta causa. àquela vila, ali se demorara. E tornando, achar por se exausto de dinheiro. se demourou também enquanto se aprontava, até que ali foi preso em sua casa e conduzido a esta capital.

5 — E perguntado mais: se antes disso tinha ele, respondente, feito algum requerimento a S. Exa. para lhe mandar suspender o progresso daquela execução e se, com efeito, obteve algum favorável deferimento,

# Respondeu:

que o seu procurador, o Pe. João Batista de Araújo, digo, que tendo requerido a S. Exa. sobre aquela matéria e achando-se ele, respondente, na Vila do Príncipe, aí lhe foi ter um despacho do

ordenava mesmo senhor. em aue se suspendesse aguela execução até segunda ordem. Mas neste mesmo tempo, não usou ele, respondente, do referido despacho por lhe haver o ministro recebido o embargo.

6 — E perguntado se, ao mesmo tempo em que lhe foi entregue aquele despacho, foi também que se lhe intimou a ordem de S. Exa. para vir a esta capital,

#### Respondeu:

que sim, mas que logo se lhe determinou que se demorasse na Vila do Príncipe cinco ou seis dias.

7 — E perguntado por que motivos não usou (expirado aquele prazo) da referida sustatória de S. Exa. e seguiu logo para esta capital, como se lhe ordenava,

# Respondeu:

tendo conduzido para aue sua casa OS escravos sequestrado, se haviam e voltando vila a seguir as ordens de S. Exa., aí foi obrigado a fazer a prisão do Cap. João de Almeida: depois do que, foi ver se tirava algum ouro suas lavras e aprontar-se para vir a esta capital.

8 — Foi mais perguntado: em que tempo lhe contou aquele José Martins Borges o que tinha ouvido ao dito Cap. João de Almeida e Sousa.

# Respondeu:

que não sabe, nem se lembra — ainda que pouco mais ou menos. **E** só sabe que foi antes dele dar

parte disso mesmo ao Exmo. Sr. General. E a razão por que se não recorda é porque nunca pensou que fosse inquirido sobre este objeto.

9 — E perguntado se, quando aquele José Martins Borges lhe contou o referido, lhe apontou também as testemunhas que o tinham presenciado,

### Respondeu:

que sim, asseverando lhe que estavam também presentes certos sujeitos, digo, Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco.

10 — E perguntado mais: se ele, respondente, tem pleno conhecimento de todas as sobreditas testemunhas e as conhece pelos seus nomes e pessoas,

#### Respondeu:

que conhece a todos, tanto Joaquim Dutra. a João  $\mathbf{E}$ a Leandro Marques e de Sousa razão de seu conhecimento é porque todos eles assistem no mesmo distrito, sendo aquele João de Sousa compadre dele, respondente; e os mais, vizinhos.

11 — E perguntado mais: em que tempo foi ele, respondente, de sua casa para a Vila do Príncipe; e quanto nela se demorou; e se isto foi depois de lhe ter contado aquele Borges o que relatado fica,

# Respondeu:

que depois de saber do dito Borges o que relatou a S. Exa., se não lembra do tempo certo em que foi para a vila. E só lhe parece que nela se demorou dois meses pouco mais ou menos.

12 — E perguntado se ele, respondente, tem boa amizade com aquele José Martins Borges e se freqüenta a sua casa.

#### Respondeu:

que tem com o dito amizade desde que mora naquele distrito, assim como também a conserva com todos os mais vizinhos, cujas casas indistintamente freqüenta; e eles, a dele, respondente.

13 — E logo no mesmo ato, o dito ministro mandou vir à sua presença o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, tabelião público do judicial e notas nesta Vila Rica, perante o qual — e ele, respondente — foram lidas por mim, escrivão, todas as perguntas que se lhe fizeram e as que tem dado, como consta deste mesmo auto, as auais das ratificou ele, respondente, por ter dito nelas toda verdade que sabe e as achar fiel e verdadeiramente escritas como as proferiu.

E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos gelhos pelo que respeitava a terceiro, declarou debaixo do mesmo haver respondido com toda a verdade e lisura: do que tudo mandou fazer este auto em que o mesmo ministro assinou com ele, respondente, e 0 dito tabelião Antônio de Carvalho. E eu, o Bach. José Caetano Francisco César Manitti, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI FERNANDO JOSÉ RIBEIRO ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

# 2.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 2.ª Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de NSIC de 1790. aos 31 de marco, nesta Vila Rica e casas aue servem guartel inde fantaria da guarnicão desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha. ouvidor geral desta comarca. iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. Can. e 0 nio Francisco de Carvalho. tabelião público do iudicial continuarem notas nesta mesma vila, para efeito de se Ribeiro, E. guntas ao preso Fernando José sendo aí. logo o dito ministro o mandou vir à presença 1he sua fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se ratificava as antecedentes respostas — que dera às perguntas que se lhe fizeram e que todas, neste mesmo ato, lhe foram lidas por mim, escrivão —; ou se tinha o que nas mesmas alterar.

#### Respondeu:

que as ratificava e nada mais tem que nelas alterar.

2 — E perguntado mais: porque motivo. havendo-lhe José Martins Borges declarado OS nomes das testemunhas tinham presenciado proferir Cap. João Almeida ao de as referidas expressões, as não declarou também ele, respondente, na parte que deu a S. Exa., pelos próprios nomes.

# Respondeu:

que, primeiramente, posto declarasse Pe. as ao João Batista de Araújo — que foi quem escreveu a denúncia ou parte para S. Exa. não sabe declarou também na porque este as não dita parte. (E ao depois se retratou. dizendo) que ainda àquele padre que havia aue disse mais pessoas que haviam presenciado aquele fato. ele inquirira os nomes. E porisso OS não mencionara na denúncia.

3 — E perguntado mais: se aquele Pe Ioão Ratista de Araúio lhe perguntou estas testemunhas acaba por aue de referir como fundamento necessário qualificar para denúncia

#### Respondeu:

que por tal não perguntou, e ele, respondente, é quem lhe disse que havia mais testemunhas.

4 — E perguntado mais: se o dito padre lhe inquirisse os nomes dessas mesmas testemunhas, estava ele, respondente, certo em todos eles para lhos dizer?

### Respondeu:

que sim, por ter perfeito conhecimento de todas elas e serem seus vizinhos. E até compadre de uma delas, que se chama João de Sousa Pacheco.

E instado que está mostrada a falsidade com que confrontação procedido, porquanto na (ou acareação) que se lhe fez com José Martins Borges — е que toda lhe foi lida neste, digo, por mim escrivão, neste mesmo ato disse que a razão porque não referira na denúncia notestemunhas que lhe das indicara aquele Borges fora por lhe haverem esquecido; ao mesmo tempo que declara gora ter de todos eles perfeita memória, por conhecer a todos e serem seus vizinhos

# Respondeu:

que, quando tal disse, devia estar alucinado, ou não perceber bem o que se lhe dizia, por ser um ignorante: pois era impossível aue lhe esquecessem nomes de uns homens com auem comunicara de quem tem pleno conhecimento por serem seus vizinhos.

6 — E instado mais: que tanto se mostra a sua dade e dolo com que procedeu, que até mesmo não mencionou o nome do próprio José Martins Borges. de quem fiele. respondente. ouvir aquelas acusadas expressões. quando é impossível que, no mesmo ato de escrever aquela deixasse de lhe ocorrer a necessidade aue havia manifestar: deixando-se. em tais termos. perceber a malícia premeditada daquele procedimento.

### Respondeu:

que, se não declarou na denúncia o nome do dito Borges foi porque não lho perguntou aquele Pe. João Batista de Araújo.

7 — E instado mais: que até nessa sua resposta se mostra malicioso, porquanto — declarando e perguntan-do-selhe o nome do Cap. João de Almeida Sousa, para o referir lhe não declarou. nem se perguntou ao menos o do dito que lho tinha contado; o que fica sendo a todas as Borges. luzes inverossímil, e porisso inacreditável.

# Respondeu:

que é certo haver indicado ao dito padre o nome do Cap. João de Almeida; mas que, se referiu ou não o do mencionado José Martins Borges, não se lembra.

E nesta forma, deu ele, dito ministro, estas perguntas por findas, as quais todas foram outras vez lidas a ele. respondente, que as achou escritas sem alteração na mesma forma que as havia dado. Ε sendo-lhe deferido o juramento aos Santos Evangelhos pelo que nelas respeitava a terceiros, debaixo do mesmo declarou ele, respondente,

haver dito a verdade do que sabia em tudo quanto havia respondido. Que de tudo, para assim constar. mandou dito ministro fazer este auto em que assinou com ele. pondente, e o dito tabelião Antônio Francisco de Carvalho E eu, o Bach, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI FERNANDO JOSÉ RIBEIRO ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

# 2.5 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv Saldanha, 04-05-1790

Aos 4 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e do Des. Pedro José Araúio ouvidor casas de Saldanha. corregedor desta comarca. onde geral eu. escrivão ao diante nomeado, vim.  $\mathbf{E}$ sendo aí, dito fopelo ministro ram inquiridas as testemunhas cujos nomes, ofícios. ditos são os que ao diante se seguem. Do que, para constar, fiz termo. E eu o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR este NITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

# 1.4.1 — Testemunha 6.ª: João de Sousa Pacheco

João de Sousa Pacheco. homem branco. Congonhas do Campo, comarca desta Vila Rica. que vive de roça, idade que disse ser pouco mais ou menos de 50 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evagelhos em um livro deles em que pôs a qual lhe encarregou jurasse sua mão direita, sob cargo do a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

que ele conhece o Cap. João de Almeida e Sousa e que também sabe que o mesmo fez praticar, nos fins do ano passado — seria pouco mais ou menos novembro ou dezembro — um caminho que ter à sua roca. Mas que ele. testemunha. to se andou fazendo o dito caminho. nunca curiosamente. nem ainda a vê-lo. E. por consereferido capitão. qüência, mal podia ouvir ao determinado sítio. aquele palayras acusadas as no auto.

- 2 E só sabe, por ser público, que o dito Cap. João de Almeida e Sousa é homem bom. muito caridoso S. obediente para O servico de Maiestade. aprontando sempre cavalgaduras para os soldados que por ali transitam. e até servindo-os com o seu próprio cavalo, por não dese morarem as diligências.
- 3 E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro, digo, por não saber ler nem escrever, se assinou com o seu sinal costumado, que é uma cruz. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi

# SALDANHA Sinal de JOÃO DE (X) SOUSA PACHECO

# 2.6 - ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 05-05-1790

Aos 5 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu,

escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, ditos, e idades são os que se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão nomeado, o escrevi.

#### 2.6.1 — Testemunha 7.ª Lourenço de Melo

Lourenço de Melo, homem pardo, natural da freguesia de N. Sra. da Conceição do Serro, que vive do seu trabalho, idade de 35 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

que conhece o Cap. João de Almeida e Sousa, e que é certo que o mesmo fez praticar um caminho para a sua roca, por onde ele, testemunha, iá tem passado. Mas que, pelo que respeita às palayras acusadas no auto e que se dizem proferidas pelo dito capitão, nunca tal ouviu: nem àquele mesmo João de Almeida e Sousa, nem a outra alguma pessoa que as tivesse escutado.

2 — E sabe mais: que o referido Almeida é homem conhecidamente bom e da melhor reputação, como é constante por todo o distrito da sua residência.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

## SALDANHA LOURENCO DE MELO

# 2.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 05-05-1790: 3.ª Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N. S. J. C. de 1790, aos 5 dias do mês maio, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnicão desta capital. onde veio Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca. iunto comigo. escrivão diante nomeado. an e o tabelião público do judicial e notas desta mesma Francisco de Carvalho, o Cap. Antônio para efeito fazerem terceiras iudiciais Fernando Riperguntas a José beiro — que se acha preso incomunicável no mesmo anartel. E sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à 0 sua presenca, de mim. escrivão. tabelião. fez e dito lhe as seguintes perguntas.

Foi perguntado ratificava quanto havia se respondido às últimas perguntas que 1he 31-03 se fizeram em pretérito, e que todas lhe foram lidas novamente neste mesmo ato por mim, escrivão; ou se tinha aue referidas o nas respostas acrescentar, diminuir ou alterar.

## Respondeu:

que nada tinha que alterar nas referidas respostas, que, por serem verdadeiras e acharem-se fielmente escritas, novamente as ratificava.

2 — Foi mais perguntado se se lembra, ou sabe, que José Martins Borges lhe contasse as expressões que ouvira

Almeida diante de mais àquele Cap. João de pessoas. em alguma ocasião: tem finalmente notícia que 011 se o mesmo Borges referira a outro algum suieito aquele idêntico fato. além dele, respondente.

#### Respondeu:

aue somente sabe a este respeito vem ser que, além da primeira vez que o dito Borges, na sua própria casa. contou a ele. respondente. o fato expendido, passado tempo veio o mesmo José Martins Borges e sua mulher visitá-lo. E achan-dose todos sentados em um banco — que está na varanda de suas casas — sendo também presente Lourenco de Melo (aue do mesmo modo se acha- va iuntamente sentado no dito banco). re- ferido o que tinha Borges casualmente entrou a recontar ouvido ao mencionado Cap. João de Almeida. E idênticas palavras: — "Oue a trempe era pernas". Mas que não quarenta tantas conversação. lhe darem a ele, respondente, por escrito de soldado, e sair logo para fora. um um Sucedendo das oitava do natal isto em ııma (28-12) se executou a prisão do no dia seguinte dito Cap. João de Almeida.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, e lhe deferiu o juramento Santos aos Evangelhos respeitava terceiros. debaixo do qual declarou pelo a haver dito verdade. E o respondente mandou concluir este JOSÉ auto em que todos assinaram. E eu, o Bach. CAE-TANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI FERNANDO JOSÉ RIBEIRO ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

27.1 . 1 — Acareação de Fernando José Ribeiro com Louren- ço de Melo, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5-05-1790.

1 — Aos 5 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da cão desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio ouvidor geral e corregedor Saldanha. desta comarca. iunto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o tabelião público iudicial e notas desta mesma vila. Cap. Antônio de Carvalho, para efeito de se acarear e confrontar Fernando Iosé Ribeiro. incomunicável aue se acha preso no mesmo quartel, com a testemunha Lourenço de Melo, que jurou no sumário tem procedido contra a que se João de Almeida e Sousa. E sendo aí. logo o dito ministro mandou vir à sua presença a um e outro, e de mim escrivão e dito tabelião. quais reciprocamente OS ambos se nheceram pelos seus próprios nomes  $\mathbf{E}$ e pessoas. sendo lido por mim, escrivão, o juramento que dita testemunha Lourenço de Melo tinha prestado no referido sumário, vamente o confirmou por outro que, neste mesmo ato. que tudo deferiu o dito ministro. declarando era verdade quanto tinha referido no predito juramento, e que nunca ouvira, nem ao Cap. João de Almeida. nem a outra alguma palavras acusadas. pessoa, as Sendo certo que ele. testemunha, se achou em uma ocasião em casa do acareado, o Ten. Fernando José Ribeiro, a tempo ela também em que a chegou José Martins Borges e sua mulher, 0 qual Borges lhe vinha trazer um pouco de sal. Mas nessa ocasião, não ele, testemunha, conversar aquele José Martins Borges em semelhante objeto, nem dizer o que consta da resposta que o acareado dera à pergunta que se lhe fez e lhe foi lida neste mesmo ato. E menos se lembra do dia em que

este encontro sucedera. E só se recorda mais: aue mesmo acareado, em certa ocasião, em sua própria casa. lhe contara se achava afrontado pelo a ele, testemunha, que Cap. João de Almeida — e que se havia de desafrontar. De tal tendo-se iá encontrado com o mesmo Cap. Ioão de uma vez, se ele não tira tão depressa Almeida em caminho. o chapéu, certamente o arrebentava ele, acareado, com pistola que levava.

- 2 E sabe mais ele, testemunha, que o mesmo reado empenhara a uma mulher, por nome Ana França, para lhe falar a ele, testemunha, e o induzir a dar umas pancadas em um João Henrique Duarte aue é curador de uma testamentaria de aue é testamenteiro acareado e não o querendo ele, testemunha, fazer, e encontrando-se com o acareado, este o instou aquele fim, contando que aquele Henrique lhe desejava todo o mal
- 3 Ao que tudo respondeu o acareado que, enquanto a não ter ouvido o dito Lourenço de Melo o que Martins José Borges disse em sua casa, relativamente ao Cap. Ioão de Almeida. podia muito bem suceder que estivesse tempo divertido para outra parte e de fato. não ouvisse. que, Porém, que a verdade era justamente 0 que ele. acareado. e novamente ratificava. tinha respondido Quanto, porém, ao que a testemunha acrescenta, respectivamente a dizer-lhe que se havia de desafrontar do Cap. João de Almeida que estivera para o arrebentar com uma pistola se tão depressa não lhe tira o chapéu, quando se encontrou com o dito, que tudo é pura falsidade e impostura da testemunha. como é o mais que ela refere a respeito de o ter instado para dar em João Henrique, sobrinho do defunto José Henrique Duarte, de quem ele, acareado, é testamenteiro. Porque tal

nunca pretendeu. e (somente por lhe constar ane dito Ioão Henrique 0 desacreditava. dizendo aue ele. acareado. tinha comido aquela testamentaria. e outros impropérios). casualmente, e por gracas. alguma vez proferiu aue O dito Henrique merecia lhe dessem com um pau.

E nesta forma deu ele, dito ministro, por finda a acareação, de que mandou fazer este termo em que assinou com os sobreditos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO
LOURENÇO DE MELO
ANTÔNIO FRANCISO DE CARVALHO

# Vila Rica, Quartel de Infantaria, 05-05-1790: Auto de confrontação das testemunhas José Martins Borges e João de Sousa Pacheco

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790. aos do mês de maio, nesta Vila Rica e casas que servem de guartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, iunto comigo, escrivão ao diante nomeado. e o tabelião público do judicial e notas da mesma vila. o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, para efeito de se conduas testemunhas. José frontarem as Martins Borges que se achava preso no dito quartel —, e João de Sousa Pavista a discordância de seus ditos e juramentos, checo. que ambos prestaram no sumário a que se procedeu de inconfidência contra o Cap. João de Almeida e Sousa. E

sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à sua presença, de mim escrivão, e dito tabelião, ambas as referidas testemunhas

1 — E sendo neste mesmo ato lido por mim escrivão o juramento de José Martins Borges, este o ratificou debaixo de outro que novamente lhe deferiu o mesmo ministro somente na parte em que refere haver-se encontrado no caminho aue andava mandando abrir o Cap. Ioão Almeida Sousa, achando-se este Joaquim Dutra. presente. Leandro Marques e a testemunha João de Sousa Pacheco. do que está bem lembrado — porque. quanto ao mais

retratação

dito juramento, se refere em tudo e por tudo à

2 — E sendo também lido, neste mesmo ato. à testemunha João de Sousa Pacheco. que presente estava. O sen juramento — em que nega haver-se achado alguma vez naquele sítio e caminho que se abria, como dito fica. Cap. João de Almeida e os mais referidos auando O contrário se manifestava pelo outro iuramento iá lido ob mencionado José Martins Borges,

#### Disse:

judicial que já fez.

que, mais bem lembrado, era verdade que logo aquela princípio em que comecou fatura caminho, se achara ele, João de Sousa, naquela paragem onde igualmente estava. nessa ocasião. mesmo Almeida, Joaquim Dutra Leandro Mare chegando logo depois ques, 0 dito José Martins Borges. Mas que nessa ocasião se demoraram ali muito pouco tempo e que em nada mais se conversou senão a respeito do mesmo caminho.

E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo dito ministro, em um livro deles em que pôs a sua mão direita, debaixo do mesmo asseverou ele, João de

Sousa Pacheco que era mesmo verdade quanto relatado tinha, do que já havia perdido a lembranca. por cuio motivo o não iurara assim no sumário. E declaro que ambas as testemunhas se reconheceram mutuamente neste ato pelos seus próprios nomes e pessoas.  $\mathbf{E}$ desta sorte den ele dito ministro, por feita esta acareação e confrontação. assinou com os referidos. E eu, o Bach, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. escrivão por comissão. assinei. aue 0 escrevi e declaro que João de Sousa Pacheco assinou com uma cruz.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOÃO DE ( X ) SOUSA PACHECO

ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

# 2.9 — Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 06-05-1790: Declaração e juramento de Joaquim Dutra Pereira

1 — Aos 6 dias do mês de maio de 1790. nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Araújo Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu escrivão ao diante nomeado vim. E sendo aí. 0 dito ministro mandou conduzir à sua presença a Joaquim Dutra Pereira, achava preso na Cadeia desta vila. E comparecendo lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou declarasse a verdade e respondesse verdadeiramente: se, quando ele, Joaquim Dutra. foi ver um caminho que mandara abrir o Cap. João de Almeida e Sousa (como já depôs e jurou no sumário a que se procedeu contra o mesmo), encontrando nele 0 mencionado capitão, seu feitor Leandro Marques, e concorrendo depois José Borges, se achava — além dos referidos — mais outra pessoa juntamente, e o seu nome. E recebido, pelo dito Joaquim Dutra, o referido juramento, debaixo dele,

#### Declarou

que lhe parece que, nessa mesma ocasião que era logo no princípio do caminho. achava se também um João de Pacheco  $\mathbf{F}$ refletindo Sousa melhor, se recorda efeito. ali aue. com estava igualmente o dito Pacheco.

2 — E de como assim o disse e declarou debaixo do juramento que se lhe prestou, mandou o dito ministro fazer este termo de declaração que assinou com o mesmo. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

## SALDANHA JOAOUIM DUTRA PEREIRA

# 2.10 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de João de Almeida e Sousa

- 1 Aos 31 dias do mês de maio de 1790. nesta Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca. comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, pelo ministro, foi mandado vir à sua presença o Cap. João Almeida e Sousa, (que reconheço pelo próprio, se preso incomunicável no dito quartel à do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena. governador capitão general desta Capitania, a quem 0 mesmo ministro participou que o referido Exmo. Senhor permitia se recolhesse à sua casa debaixo da expressa condição de não sair fora dos limites do distrito de sua residência sem faculdade especial de S. Exa., até segunda ordem. por assim convir ao serviço de S. Majestade.
- 2 Ao que tudo ele, dito Cap. João de Almeida e Sousa, se sujeitou e prometeu fiel e inalteravelmente

cumprir e observar, como lhe era determinado de ordem do mesmo Exmo. Senhor Visconde General. Do que o dito ministro mandou lavrar este termo em que com ele assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

## SALDANHA JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA

# 2.11 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de Fernando José Ribeiro

- 1 Aos 31 dias do mês de maio de 1790 nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnicão desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araúio Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca. comigo, escrivão ao diante nomeado. Е sendo aí. pelo ministro foi mandado vir à sua presenca o Ten. Fernando José Ribeiro, que reconheço pelo próprio, o qual se preso incomunicável no dito quartel à ordem do Ilmo. Exmo. Sr. Visconde de Barbacena. governador e particigeneral desta Capitania, a quem o mesmo ministro pou que o referido Exmo. Senhor permitia se recolhesse à sua casa debaixo da expressa condição de não sair do termo da Vila do Príncipe sem faculdade especial de S. Excelência, até segunda ordem, por assim convir ao serviço de S. Majestade.
- 2 Ao que ele, dito Ten. Fernando José Ribeiro. se sujeitou e prometeu fiel e inalteravelmente cumprir var. como lhe era determinado de ordem do mesmo Exmo. que o dito Sr. Visconde General. Dο ministro mandou lavrar este termo em que com ele assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO MANITTI. escrivão por comissão. o escrevi.

SALDANHA FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

#### D) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (5 a 7)

- 5 Vila do Príncipe, 30-06-1790: Carta de Fernando José Ribeiro ao P e . João Batista de Araújo (escrita da Cadeia)
- M. Rev. Sr. Pe. João Batista de Araújo, meu amigo e senhor:
- 5.1 Cheguei a esta Cadeia preso pelos vintenas da Conceição; que foi o caso que, depois de me ter há muito tempo arrematado os meus negros deixar sem me nenhum. como Vm. iá sabe. agora novamente arrematam lavras, rocas e sítio — tudo por 91 mil e tantos réis, quando eu não daria as lavras por 20 mil cruzados; a roca, a melhor que há no distrito: casas muito suficientes. Isto digo alcançar a cavilação que aqui há.
- 5.2 Vieram os ditos vintenas com um mandado de arrematação. E para empossar o arrematante que é Joaquim Dutra, uma das testemunhas que juraram a respeito de João de Almeida e Sousa em que julgo, pelo que tenho percebido e experimentado, que lhe querem pagar com os meus bens o juramento.
- 5.3 Vieram os vintenas e me notificaram para sair fora, para empossar o dito Joaquim Dutra. Respondi sem ordem que das minhas casas não saía do meu General. porque eram os meus quartéis e o Sr. General me tinha determinado que eu me recolhesse à minha casa e que dela

não saísse sem sua ordem. Alevantaram as vozes. E Ω vintena da vara me prendeu. Acudiram o escrivão e capitães de mato e o dito empossado, alevantando a voz que me ciauto. Oue eu respondi aue não resistia tavam para ıım e saía para fora — o que eu fiz. E sentei-me na varanda. onde estiveram ultraiando, chamando-me de arengueiro: e outras ações, mas só a fim de me precipitar.

- 5.4 E faltando ao meu respeito, falava o dito Dutra que eu era a causa de ir a Vila Rica padecer. Várias risadas, uns com os outros, e principalmente um Silva — que dizia aos vintenas aue se acautelassem. lhes não faltariam arengas. Do que fiquei supreso, quando eu nunca tive história com nenhum deles. Fizeram-me montar a cavalo e me conduziram para o arraial da Conceição muito estrondo, guardas pedindo e mais guardas. tanto que chegou o comandante à estalagem e travou muitas razões — isto só a fim de dar gosto aos meus inimigos.
- 5.5 Continuaram a me conduzir para a mandou o ouvidor botarem-me na enxovia por ser inimigo do militar — ultrajando-me e não temendo o Sr. General, pelo despacho que lhe intimei do mesmo senhor, que não deu cumprimento, mas antes acabou de me tirar o me ficou. Como acima já disse, aqui acho mais últime mo extremo a que se pode chegar de morrer fome de nesta cadeia, se Vm. me não socorrer com a sua costumada caridade e por ser pai dos aflitos.
- 5.6 E também quero ( sua ajuda) para com mais acerto pôr na presença do Ilmo. Sr. Visconde de Barbacena o que se me têm feito e o estado em que acho reduzido à mais última miséria e sevandijado. Só mesmo o senhor é que me pode socorrer com o seu poder e guarida.

5.7 — Vm. muito bem sabe o quanto este ministro está rebelado contra mim: e com ele João de Almeida Sousa, o vigário da Conceição (Pe. Jerônimo José de Lima). o seu coadiutor, um mercador chamado José Borges outro chamado Ioão Henrique Duarte todos estes dispostos a me perder; o que têm conseguido. Tudo por respeito a João de Almeida e Sousa.

Pelo que peço a Vm., pelo amor de Deus, melhor o exponha ao Sr. General.

Deus guarde a Vm. muitos anos. De Vm. seu muito obrigado e criado,

#### FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

6 — Vila do Príncipe, 30-06-1790: Carta do Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena. Encaminha Doc. 5. de Fernando José Ribeiro

Ilmo, e Exmo, Senhor:

Nas mãos de V. Exa., juro pelo que é mais sacrossanto (o próprio diviníssimo sacramento da eucaristia que indignamente consagro) ter acontecido a exposição que me fez o Ten. Fernando José Ribeiro e que eu fiz pôr na presença de V. Exa., da maneira seguinte:

- 6.1 O dito tenente veio à minha casa uma e outra chorando-me suas misérias pelas insolências as lhe. faziam. Eu. ora o consolava, encaminhando-o auem lhe e ora, enchendo-me pudesse fazer algum requerimento; de angústia, fazia por divertir a conversa. Porque João de Almeida e Sousa foi homem que, nesta vila, serviu de escrivão de ausentes e da ouvidoria com bons assentos benquisto, a quem fui bem afeto. Mas o não via há muitos anos.
- 6.2 Entre as diversões das conversas, veio a de eu fazer estas perguntas: "Como está João de Almeida?

Fez serviço este ano? Tirou ouro?" A tudo satisfez ou com afirmativa, ou negativa. Por esse modo casual é que ele veio à conversa e esta prosseguiu até o ponto de me referir o caso. Do que se vê que tudo foi casual, e nada pensado nem de propósito. Ele me referiu tão somente como uma cousa que lhe não parecia bem, mas sem conhecimento de sua gravidade, pois ele tem mais de simples e de sincero que de malícia.

- 6.3 Depois daquelas respostas, continuou assim: — "Eu, senhor, vejo estas novidades das prisões. Não sei o que é, mas veio também o que se discorre sobre Sabemos que João de Almeida é nacional e poderoso, respeitado por homem agudo e de altos projetos. Consta-me com extremo se apaixonara pela prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim muitos dias. E aue. apaixonadamente diante de algumas pessoas, proferira umas palavras me não parecem nada boas. O que tudo me comunicou ıım dos mesmos sujeitos que lhas ouviram".
- 6.4 Eu lhe perguntei que palavras eram ele mas referiu assim: — "Não hão de chegar ao fundo, que a quis dar trempe é muito grande." Eu inda algum indiferente a estas palavras, mas considerei a qualidade sujeito e as circunstâncias do tempo. Quiz, então, certifi-carme do crédito do sujeito que lho havia comunicado. perguntei quem era porque, como a ninguém conheco naquele distrito, não me fazia o nome maior impressão. Passei sim a perguntar-lhe se o sujeito era branco; se na-cional ou europeu: ou pessoa abjeta, se algum bêbado in- digna de assim conceituar o caso. Ele me respondeu crédito; para branco. Ilhas. pobre, mas das vizinho honrado. mostrava ter tido boa criação; e digno de todo o crédito. E quando lhe comunicara o caso, o fizera dizendo-lhe que tinha muito extranhado semelhantes palavras.
- 6.5 Feitas estas diligências (que averiguei com todas as cautelas que digo, sem discrepar um ápice) deliberei

ser cousa gravíssima, supostas as suas circunstâncias e as circunstâncias do tempo. Então lhe disse: — "Porisso mesmo que Vm. me expõe semelhante caso com tais circunstâncias, estou eu já na indispensável obrigação de o delatar

- quando Vm. o não faça. E Vm. fica arriscado, porquanto o devera iá ter delatado". Ele me respondeu que, "se o caso era tal. não queria de sorte alguma ficar arriscado. Mas delatar?" -" A quem o devia S Exa.". lhe respondi eu. disse ele: "se estou sem pagem, sem cavalo E "Como?" me (por o ter deixado há dois meses no pasto sem se estou sem algum dinheiro?"
- 6.6 Então deliberei eu que o podia fazer por carta (e na forma em se fez). Ele continuou a dizer-me aue mais: — "João de Almeida é um rei na Conceição. árbitro geral e tudo se dispõe pelo seu arbítrio, intimidando aos que dele não são contentes. por fazer as prias. Ele chega a pôr escritos em lugar público diz: "Ouem quiser falar a João de Almeida, o não em tal e tal dia, porquanto nestes dias a ninguém fala".
- 6.7 Depois deste ato, se me propôs (e lembra por quem, mas se é verdadeira ou falsa será fácil averiguarse, a qual concorre muito para o caso e me fez conceituar mais nele) e vem a ser que, não tendo antes o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim amizade com o dito Al-meida, procurara a casa deste e demorara alguns dias, no regresso que fez dessa capital Serro, sendo isto bem reparável, pois estava havia para este fora de sua casa. Devia vir seguioso de chegar a ela e anos podia, sem ser obrigado de cousa importante, fazer demora, quando estava perto de sua casa. semelhante
- Seria eu insensato circunstâncias se. nas tempo, não conhecesse a gravidade do caso não obrar e aconselhar. Assim, vendo as tais prisões, em tais pessoas e de tal modo (e nada me importou nunca saber as causas na sua espécie, investigando os segredos da iustiça), mas os procedimentos por si mesmos manifestavam

as causas no gênero de alguma alta traição, qualquer ela fosse, e que devia estar perfeitamente inda provada. estar mais contaminada. Quem. sabendo discorrer conhecimentos, deixaria de tremer. pôr-se alerta e pedir a Deus que em tais conflitos iluminasse Exa para os acertos que são próprios da sua alta penetração providência?

- 6.9 Não obstante, porém, tão sábias e acauteladas máximas de V. Exa., não houve cousa mais pública do que a delatação do caso de João de Almeida, nascida esta publicidade do mesmo ato da sua prisão de que nasceram muitas conseqüências que V. Exa. há de ponderar e são, pelo que me toca a mim, o que me obriga agora a fazer esta com outras exposições.
- 6.10 Consta-me que João de Almeida, sendo restituído à sua casa e arraial da Conceição, foi — pelo vigário Jerônimo José de Lima, e fazendo este concorrer na mesma ação — recebido com luminárias de três dias. festeios. Pelo contrário ao Ten. Fernando José Ricom descorteios beiro, estes mesmos receberam públicos. assobios e irrisões, fazendo concorrer nisto até os rapazes.
- 6.11 O dito Almeida, depois que chegou, tem espara esta vila, contra mim, cartas declamatórias sobre o caso, manifestando os sucessos que tivera na prisão. estas. Liberato me consta 0 fizera ao capitão-mor José Cordeiro, ao ouvidor interino João da Costa Rego. Sebastião da Costa de Almeida, a Antônio Feliciano da Costa e a Rodrigo Antônio da Silva. Na deste, diz ele que eu, com as mãos encarniçadas, vou celebrar. Ao que respondo: que se o delatar tal caso, que me foi manifesto, outro semelhante, é encarniçar as mãos, só com elas que, se carnicadas devo celebrar. Е há alguns mascarados, que tirem as máscaras e se me apresentem: que eu com a espada na mão me defenderei. Este é o caso que a fazer esta, pelo que me toca a mim. E daqui passo a sindicar a primeira causa com o que se segue.

- 6.13 É constante e pública uma íntima e tosa união que havia (e há) entre o dito João de Almeida. o dito vigário Jerônimo José de Lima. Sancho Bernardo Herédia, e o ouvidor desta vila (Joaquim Antônio Gonzaga). nacionais. Consta que o oficial condutor dos (Ten. Bernardo Teixeira Alves) foi, naquela ocasião, hóspede do dito vigário. Foi certo que a deposição de José Martins (Borges) — que assim me dizem chamar o depoente — fora ali feita na presenca do dito oficial, ficando este com conhecimento do caso e de quem fora o delator, e de ser prisão feita pelo mesmo caso. Ele teve mais ou menos demora com o vigário antes de partirem. Falou-se aue nermitira receber o preso, da mão do mesmo vigário. uma avultadíssima quantia de oitavas antes da partida. (\*)
- 6.14 A ciência do caso passaria de um a outros, até os soldados. Para isto basta que os mesmos presos fossem com muita cautela incomunicáveis; e que se sem falar. Na mesma conduta ia o soldado Joaquim José de Freitas, que é tido por filho de uma irmã daquele Sancho. Esta mesma e outros parentes são muito favorecidos do dito Almeida e clamaram com excesso contra o Ten. nando depois da dita prisão.
- 6.15 É certo que aquele oficial e soldados ram dias de jornada com os presos até a capital, sabendo na forma exposta. Consta que a João o caso de Almeida levavam com bom tratamento respeito; depoente e aue ao aos outros, os levaram com mau tratamento e remocadas (c talvez passou a mais). Е que todos se comunicavam. O dito Almeida, poderoso, agudo e astuto, com lances de beneficência: os outros, rústicos e pobres. Também me consta que o dito Almeida, nessa capital, saindo da prisão, recolhera para a casa do oficial (Ten. Bernado Teixeira

AVERBAÇÃO À MARGEM DO ITEM 12 PELO VISCONDE DE BARBACENA: Informou este oficial que João de Almeida, depois preso, esteve em casa do vigário; nem se fez, na mesma, a declaração de José Martins Borges, porém sim na estalagem.

Alves) que havia sido o condutor, a ser seu hóspede até sair; e isto havendo lá muitas estalagens.

- 6.15 Destas cousas, umas são certas: outras. constaram com mais ou menos publicidade. Tudo é fácil consignar. Eu a ninguém condeno, mas se estas cousas são dignas de atenção, averiguadas que sejam, há de V. Exa. dignar-Oue idéias de inferir tudo quanto delas se pode inferir. benefícios e fortunas, por uma parte? E pela outra, que idéias de terrores e desgracas se não imprimiram naque- les homens pobres, fracos, tímidos e fáceis de as receber e se perveterem? O saberse o "como" e o "por quem" não será empresa mui difícil... A empresa mais árdua é a em que eu considero a V. Exa.: conflito de considerar (havendo o que estes no procedimentos dão a conhecer) que. entre os membros sãos. pode muitos corruptos e encobertos, sem cabalmente poder alcancar daqueles, para somente os sãos se aplicarem distinguir estes separação dos outros, em todas as trabalho de diligências concernentes a isso, e ase conseguirem os fins.
- 6.16 Ou o Ten. Fernando José Ribeiro é o do mundo, sem lei, sem religião, e sem mais mau temor de Deus — se dermos crédito à retratação de José Martins (Borges); ou nela se não lhe deve dar crédito, e se deve ter por falsa, seduzida e perjura. E por perjuros e zidos os mais referidos por ele na primeira deposição. defendo a primeira proposição. negativa. na parte negando crédito à dita retratação. Em consegüência. compreendendo na afirmativa o seu oposto, que consiste segunda na proposição. Ouanto à primeira, nenhum homem se presume mau. Nunca aquele homem foi denunciante 011 acusador de pessoa alguma em outros casos. delitos Nunca cometeu ou falsidades. Ele é um homem que tem mais de simpleza e sinceridade que de por malícia, de tal sorte que si não resulconhecia a gravidade do caso, que dele podia nem tar alguma pena e castigo, expondo-o aquele modo por casual (como eu já disse e se eu lho não fizesse conhecer).

- 6.18 Se ele tivesse capacidade inventar para semelhante maldade e induzir para isso Iosé Martins а arbítrio que ges, nunca deixaria em seu OS havia de ทลึด ด induziria para que referisse dois favorecidos Teria. sim, igual fâmulos do preso. capacidade para o caso de ouvida induzir própria e para outros figurasse maiores fizesse logo alguma mercê e recompensas para o futuro. Como havia ele de não fazer nada disto (ainda que fosse capaz de o fazer) ? E. no suposto grande inimigo de João de Almeida e lhe desejar OS majores males (o que ainda ignoro) ? Se ele não sabia aue de 1he podia resultar algum mal? lhantes palayras Eu mesmo. a não considerar as circunstâncias do tempo e as qualidades do dito Almeida, me inclinava a entender aquelas em um sentido indiferente. . . E porisso, não confiando da disto a meu juízo, declarei a V. Exa. (na parte aue dei) as referidas qualidades. Porque só a V. Exa. ministros de S. Majestade competia o interpretá-las, combinando as ditas qualidades do suieito com o estado das cousas na sua própria espécie (que eu ignoro), e com o estado em que elas estivessem.
- 6.19 Assim, é bem justificada a negativa priproposição. Isto mesmo serve de exuberante prova para a afirmativa da segunda. Os homens. na verdade. foram seduzidos: um, para a retratação; e todos para perjúrio. Por quem, não sei. Mas averiguadas as cousas que acima tenho exposto, é bem inferir de se (e compreender por indícios tais que fazem liquidíssima prova, inda esta se poderá conseguir pelos mesmos fatos incontestáveis) que a manifestar toda convençam os mesmos perjuros sedução e confessar o caso delatado.
- 6.20 O S.M. Manuel Antônio de Morais foi a essa capital e veio pouco tempo antes da soltura dos presos. Ele, em casa do Rev. Dr. Vigário da Vara desta vila (João S. Pereira) nos disse que lá se encontrara com aquele soldado

Joaquim José de Freitas, e este lhe dissera que tinha iurado a favor de João de Almeida e o tinha favorecido muito. E haviam vindo buscar à Conceição dois suieitos que haviam de completar a obra. Que ele, em Catas Altas (ou Santa Bárbara), os encontrara: e eram dois pardacos que diziam ir remir João de Almeida. Que para alcançar os seus projetos. lhes mandara dar de jantar na estalagem em que se encontraram e se metera com eles em conversa. Oue estes patentearam o que iam iurar: era Ten. Fernando ser 0 inimigo capital de João de Almeida aue. certo antes, quisera peitar um deles para o matar.

6.20 Efetivamente vimos na soltura daqueles presos o efeito deste acontecimento.  $\mathbf{E}_{-}$ devemos entender que os dois pardaços foram bem ensaiados. A isto se chama por cá "fazer bem", e se tem por um de virtude ato religião. À vista das injúrias com que foi recebido e é tratado o Ten. Fernando, quem se animará delatar a caso grave?

Porém, isto eu o deixo à ponderação de V. Exa. Desejo os aumentos da sua Casa e de toda a sua Ilma. e Exma. Família, em que contemplo grande parte do bem do estado e do serviço de nossa augustíssima e fidelíssima soberana.

Sendo eu, de V. Exa., o mais respeitoso, afetivo e muito reverente capelão.

Vila do Príncipe, 30 de junho de 1790.

#### Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

- 7 Rio de Janeiro, 30-05-1791: Carta do Chanc. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar. (Excerto)
- (...) Só me pareceu necessário remeter a V- Exa., sem demora, a cópia de um sumário que vem apenso à continuação da dita devassa (Devassa-MG) e de tudo o mais

relativo à mesma matéria, porque contém particularidades sobre que S. Majestade talvez se dignará de prover.

- 7.1 Um Fernando José Ribeiro que se diz tenente pago no reino e que viera à Vila do Príncipe cobrar certa heranca e ali ficou assistindo den uma cia de João de Almeida e Sousa, por uma carta escrita nelo Pe. João Batista de Araújo, a qual ambos assinaram, dizendo nela que o dito João de Almeida proferira estas palavras:
- "Não hão de chegar ao fundo, por que a trempe é muito grande", referindo do dito João de Almeida qualidades que podiam fazê-lo suspeito de ser um dos conjurados, ou ao menos ser sabedor da conjuração.
- (1.9)Esta denúncia falsa fantástica: parece Porque, de 4 testemunhas dizia que se estarem presentes João de Almeida proferiu aquelas palayras. só José auando Martins Borges, depois, disse que tinha ouvido dito Ioão de Almeida estas palavras: "O Alvarenga está preso a trempe é de quarenta ou quarenta e tantos", em deve já notar a variedade e diferenca das primeiras.  $\mathbf{E}$ as Pereira. Leandro três testemunhas (Joaquim Dutra Marques Andrés e João de Sousa Pacheco, que se dizia estarem presentes na mesma ocasião) depõem que o dito João de A1meida tal ทลัด dissera, falara nem cousa alguma respectiva conjuração e aos presos, vindo a ficar para prova da denúncia uma única testemunha — que é o dito José Martins Borges.
- (2.9) Porque ainda essa mesma testemunha. Iosé Martins Borges. se retratou depondo aue tinha iurado falso. denunciante sendo para isso induzido pelo Fernando José Ribeiro. E nesta retratação persistiu firme sempre nas perguntas e acareações, ainda na que teve com o Fermesmo nando José Ribeiro.

Porque as ditas testemunhas (Joaquim Dutra Pereira e Leandro Marques Andrés), vindo presos com o dito José Martins Borges para Vila Rica, acompanhados pelo soldado Joaquim José de Freitas, depuseram — juntamente com este — que no caminho, pousando todos  $(do\ Pilar).$ aí confessara o dito José Martalagem do Morro Ten. Iosé tins Borges que 0 Fernando Ribeiro para que iurasse ter ouvido а Ioão de Almeida sobreditas palavras. O que, depois da retratação, confessou mesmo José Martins Borges nas perguntas que se lhe fizeram.

- (4.9) Porque consta que o denunciante Fernando José Ribeiro tinha trato ilícito com uma filha do dito José Martins Borges e é inimigo do denunciado João de Almeida.
- (5.9) Porque, tendo declarado o dito José Martins ges que tinha ouvido aquelas palavras ao dito João de Almeida em um dos dias do mês de agosto, na ocasião que o dito João de Almeida assistindo estava abertura de um caminho para uma sua roca. sendo acareado com mesmo Almeida, disse este que não era possível ser verdade o que declarava o dito Borges, porque a abertura minho principiara em dias do mês de outubro. Ε aue. dias do mês de agosto, estava ele no Rio de Santo Antônio. Ao que respondeu o dito: "poderia ser; que não estava bem lembrado" como fosse que se crível umas palayras aue recomendou à memória. (permitissem) ele esquecesse tempo em que as ouvira com diferença de dois meses.
- (6.9) Porque sendo o denunciante Fernando Iosé Ribeiro perguntado pela razão por que, estando presentes mais pessoas quando João de Almeida proferiu as ditas palayras, ele apontara só para testemunha, na sua deniincia, a José Martins Borges — claramente se contradiz: vezes, dizendo que não nomeara as mais lhe por haverem esquecido; outras vezes. dizendo que, suposto dissesse Pe. nome das mais pessoas ao João Batista, quando este escreveu a carta de denúncia, não sabe a razão porque as não declarara; outras vezes, dizendo que, suposto dissera ao dito padre que havia mais pessoas presentes quando se contudo, dito padre proferiram as ditas palayras, como os nomes, também ele os não declarou; lhe perguntara e que, quando dissera o contrário, devia de estar alienado.

- 7.3 A falsidade de denúncias de semelhante reza merece um castigo exemplar. não só nas testemunhas falsas mas também nos denunciantes, porque elas estão com expostos os inocentes a poderem ser castigados como pados, e os vassalos leais de S. Maiestade a serem confundidos com os traidores. Em Minas. conservaram preso temunha José Martins Borges, porém soltaram o denunciante Fernando José Ribeiro — o qual assento que se deve mandar prender para ser sentenciado com os mais réus. por ser este negócio conexo com as devassas do crime da coniuração.
- 7.4 Ouanto ao Pe. João Batista de Araújo escreven e assinou а carta de denúncia é presumível aiustou com Fernando José Ribeiro para acusarem se o dito João de Almeida, a quem testemunhas as abonam homem honrado. Porque, na segunda carta que escreveu ao governador de Minas tomou tanto a si a defesa do dito Fernando José Ribeiro como se fosse a sua própria. Além do que, dizem-me que este padre nunca fora formado, porém meteuse a advogar. E ouço que é um rábula disposto a fo-mentar intrigas. E como, sobre esta matéria, tenho man- dado tomar mais exata informação, achar por ela se que é útil ao sossego público hei de tirar da Vila do Príncipe aque-le padre (ou lhe ordenar que se apresente a V. Exa. nessa corte), ou, pelo menos. que saia da Capitania de Minas. quan- do S. Majestade assim o haja por bem. Pois esta matéria admite a demora de esperar as ordens de V. Exa. (...)

# E) REVISÃO DA ALÇADA — CULPA DE JOSÉ MARTINS BORGES E FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DENUNCIAÇÃO

# 3.1 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791: Inquirição de José Martins Borges

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791. aos 17 do mês de agosto. nesta cidade do Rio de Janeiro Cons o Sebastião Xavier de residência do Des de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Maiestade de e do Fazenda, chanceler da Relação da mesma cidade. iniz de comissão expedida contra OS réus da conspiração em Minas Gerais, aonde formada eu. Des. Francisco Álvares da Rocha, escrivão da dita comissão. vim. José Caetano César Manitti. intendente eleito da comarca de Vila Rica, escrivão de assistente, para efeito se nuarem perguntas ao réu José Martins Borges que achava preso em segredo no palácio do Exmo. deste estado.  $\mathbf{E}$ sendo ali. mandou 0 dito conselheiro à sua presenca o mesmo réu e 1he continuou as pela maneira seguinte.

1 — E sendo-lhe lidas as perguntas antecedentes e perguntado se estava pelo que nelas tinha respondido,

## Respondeu:

que era verdade o que nelas tinha respondido e que as ratificava.

**2** — Foi perguntado pela razão que tivera para acusar o denunciado João de Almeida e Sousa falsamente, e para dizer o que lhe tinha insinuado o denunciante Fernan-

do José Ribeiro, sem que, na realidade, tivesse ouvido ao dito João de Almeida as palavras que depôs; e se o dito denunciante, Fernando José Ribeiro, lhe prometeu alguma cousa para que ele, respondente, depusesse contra o dito João de Almeida, como depôs no seu juramento.

#### Respondeu:

não tivera razão alguma. aue nem prometeu dito Fernando Iosé ele respondente. 0 Ribeiro alguma. Nem nunca lhe dera nada. no dia em que o induziu para ir depor contra dito João de Almeida aue (na forma consta do dia 1he de seu iuramento), porque nesse deu almocar ovos fritos e cachaca.

3 — Foi instado a que dissesse verdade: a que, sem utilidade não era natural nem conveniência ma. fosse ele. respondente, iurar falso contra o dito João de Almeida — estando este inocente só por comprazer com o dito Fernando José Ribeiro. 1he devendo não obrigação alguma.

#### Respondeu:

que caíu nessa ignorância, e que agora tem dito a verdade. E que não poude dar-lhe remédio senão retratar-se, como depois fez e agora ratifica.

4 — Foi perguntado se o dito Fernando José Ribeiro era inimigo do denunciado João de Almeida, ou se com ele tratava.

#### Respondeu:

mal o denunciante Fernando Rique estava beiro com o denunciado Ioão de Almeida se não falavam, por conta de uma testamentaria de que era testamenteiro Fernando José Ribeiro —

e contra ele requeria o dito João de Almeida, como procurador da herdeira ausente em Portugal.

**5** — Foi perguntado pelo caráter de um e outro, denunciante e denunciado, pela sua conduta e modo de vida.

#### Respondeu:

que o denunciante. Fernando José Ribeiro ıım homem de pouca consciência, de quem se não fia cousa alguma porque nada quer pagar. Que, nos dias de missa, em vez de ouvi-la vai para as rocas. Que somente tem uma rocinha. aue comprou por 50 oitavas (60\$000 rs.) ao dito Cap. João de Almeida. E que, pelo contrário, este é homem abastado: aue verdade e tem 200 escravos entre grandes e pequenos, duas rocas e auatro layras. E favorece todos os seus vizinhos.

**6** — Foi perguntado se dito João de Almeida — 0 alguma pessoa — induziu a ele, respondente, para que se retratasse do primeiro iuramento aue deu contra dito Almeida: ou se ele. respondente. se retratou na esperança de que o dito João de Almeida lhe desse cousa; ou se o fez por descargo da sua consciência, conhecendo o erro em que caiu.

#### Respondeu:

dito João de Almeida. nem pessoa lhe falou para que se retratasse. Nem respondente, se retratou do primeiro juramento com esperança de que o dito João de Aldesse cousa alguma, mas sim por cargo de sua consciência, por força da conhecendo o erro em que caiu.

7 — Foi perguntado se conhece o Pe. João Batista de Araújo; se sabe o seu caráter e conduta.

#### Respondeu:

que não conhece o dito Pe. João Batista, nem pessoa alguma da Vila do Príncipe — que fica algumas dez léguas distante da sua assistência.

8 — Foi instado dissesse verdade. refletindo aue a estava pelo juramento; na obrigação em aue não auisesse acumular delitos sobre delitos repetindo iuramentos em matéria de tanta ponderação, grave com prejuízo terceiro. Pelo que, agora, por descargo de sua consciência dissesse sinceramente se primeiro iuramento tinha sido O verdadeiro, ou se era verdadeira a sua retratação tudo quanto tem respondido.

#### Respondeu:

a obrigação aue tem pelo que tomou. Que está pronto a jurar, quantas zes se lhe ordenar, que quando jurou contra o dito João de Almeida, dizendo que lhe tinha ouvido as palayras: -"O Alvarenga está preso, trempe é de mais de quarenta," jurou falso, indução do dito Fernando José Ribeiro a quem ouviu as ditas palavras, e não ao dito João Almeida. E que, quando se dito retratou do iuramento, jurou verdade — em aue tem persistido nas acareações; e em que agora persiste e persistirá sempre, por descargo da sua consciência.

**9** \_\_Foi perguntado pela razão com que ele, respondente, nomeou como testemunhas para jurarem contra o dito João de Almeida a: Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco.

#### Respondeu:

ditas testemunhas aue nomeou as porque mesmo Fernando Iosé Ribeiro também assim 1ho induvidando ele, respondente, sinuou E aue. temendo que disso lhe viesse algum dito mal. dizendo-lhe Fernando José Ribeiro 0 animara ane não temesse que lhe viesse mal algum: e aue. do mal que lhe viesse, ele o poria a salvo. Oue esta fora a razão que teve para nomear ditas testemunhas

E por esta forma houve o dito conselheiro estas perguntas por feitas e acabadas, as quais - sendo lidas por mim ao dito réu — as achou conformes com o que respondido tinha E sendo-lhe deferido 0 iuramento Evangelhos, pelo que respeita a terceiro, do que dou fé. de-E. baixo dele declarou ter dito a verdade. escrivão com assistente, declaro que, neste ato, esteve o réu livre de ferros — do que damos fé. E de tudo mandou o dito ministro fazer este auto em que assinou com o respondente e escrivão assistente. E eu. Francisco Luís Álvares da Rocha. escrivão da comissão, o escrevi e assinei.

> VASCONCELOS FRANCISCO LUÍS ALVARES DA ROCHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ MARTINS BORGES

# 3 . 2 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791: Acareação de José Martins Borges com Joaquim José de Freitas

E logo no mesmo ato mandou o dito conselheiro vir também à sua presença a Joaquim José de Freitas, soldado pago do Regimento de Cavalaria (*Regular*) de Minas Gerais — que presentemente nesta cidade se achava — para efeito de ser outra vez acareado com o réu José Martins Borges.

E sendo aí, se reconheceram: este, por ter sido conduzido pelo sobredito soldado do Arraial da Conceição para Vila aquele, a este Rica e ali ter sido com ele acareado: e nróprio de quem tem pleno conhecimento. E lhes foi deferido o iuramento dos Santos Evangelhos, debaixo do prometeram dizer a verdade. E se lhes fez acareação pela maneira seguinte.

- 1 E sendo-lhe lida a acareação (ou confrontação) de fls. 31, e juramento do acareante a fls. lOv, persistiu o mesmo acareante em que tinha dito a verdade, e que novamente ratificava tudo quanto depôs no dito juramento e acareação que novamente ratificava.
- 2 E o acareado igualmente persistiu firme: em que o dito Fernando José Ribeiro, suposto o induzisse para jurar falso, contudo lhe não prometeu cousa alguma na forma que declarou nas suas respostas. E que o acareante não tinha falado em semelhante matéria, nem na estalagem do Morro do Pilar, nem em outra alguma parte.
- 3 E depois de disputarem entre si e instâncias que se lhes fizeram para que concordassem na verdade pela obrigação do juramento que tinham recebido ambos persistiram em que tinham dito a verdade.

E por esta forma houve o dito conselheiro esta acareação por feita, a qual, sendo-lhes por mim lida, acharam estarem suas respostas conformes com o que dito tinham. E de tudo mandou o mesmo conselheiro fazer este auto em que com ele assinaram o acareante, o acareado, e o ministro escrivão assistente. E eu, FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

VASCONCELOS FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS JOSÉ MARTINS BORGES

# 3.3 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 08-10-1791: Inquirição do réu Fernando José Ribeiro

do nascimento de NSIC de 1791 aos do mês de outubro nesta cidade do Rio de Ianeiro dias ρ residência do Des Cons o Sebastião Xavier casas da de Vasconcelos Coutinho. do Conselho de S. Maiestade do da sua Real Fazenda. chanceler da Relação desta iuiz da comissão expedida réus da conjuração contra OS Minas formada em Gerais. onde eu. escrivão da comissão ao diante nomeado. vim e ouvidor escri-0 desta comarca. vão assistente. efeito de se continuarem para perguntas ao réu Fernando Iosé Ribeiro. nos segredos da Cadeia preso da Relação. E sendo ali, mandou o dito conselheiro vir mesmo réu; e lhe continuou perguntas pelo modo seguinte:

I — Foi perguntado se era o próprio Fernando José Ribeiro que deu a denúncia conteúda, contra João de Almeida e Sousa, no apenso n.º 32 (numeração da Alçada).

#### Respondeu:

que era o próprio Fernando José Ribeiro que deu parte ao General de Minas das palavras que tinha ouvido a José Martins Borges — que foram proferidas por João de Almeida e Sousa.

2 — Foi perguntado se ratificava as perguntas sobre a mesma matéria que lhe foram feitas em Minas pelo ouvidor da comarca de Vila Rica — e que todas neste ato por mim lhe foram lidas.

## Respondeu:

que estavam conformes e as ratificava.

5 — Foi perguntado pelo motivo e ocasião que houve para o dito José Martins Borges contar a ele, respondente, aquelas palavras como proferidas pelo Cap. João de Almeida.

#### Respondeu:

que foi por ocasião de falar com o dito José Borges Martins sobre as prisões — e especialmente sobre a prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

4 — Foi perguntado se a dita prisão do Pe. José da Silva se tinha efetuado muito ou pouco tempo antes que o dito José Martins Borges tivesse com ele, respondente, a sobredita conversação.

#### Respondeu:

que lhe não lembra (depois de ter dito que foi pouco tempo depois da dita prisão).

5 — Foi perguntado pelos sinais de desprazer aue João de Almeida e Sousa pela efetiva prisão Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — tendo dito. na parte que deu ao general de Minas, como consta fls. 3. João de Almeida tinha demonstrado muitos dias por um manifesto desprazer pela dita prisão.

#### Respondeu:

que não sabe que o dito João de Almeida desse nenhuma demonstração de desgosto pela prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim: e que as ditas palavras, em que se declara aue o dito João muitos de Almeida demonstrara dias por ıım manifesto desprazer pela dita prisão, foram composição e acrescentamento Pe. do João Batista de Araújo — que escreveu dada a parte general ao de Minas.

6 — Foi instado que dissesse a verdade, a que faltava: porquanto a dita parte, suposto fosse escrita pelo Pe. João Batista de Araújo, foi dada como por ele, respondente. E que o dito padre não devia acrescentar nem diminuir cou-

sa alguma que ele, respondente, lhe dissesse. E quando ele, respondente, visse que havia algum acrescentamento, devia não assinar a carta — que naturalmente lhe havia de ser lida.

#### Respondeu:

.que a isto não sabia o que havia de dizer, nem tinha o que dizer.

7 — Foi perguntado pelos lugares públicos em aue Almeida mandaya afixar editais declarando João de dias OS em que havia de falar dar audiência e a auem houvesse de o procurar, porquanto — também que na parte ele. respondente, deu ao general de Minas declarou que O dito Ioão de Almeida mandava afixar OS ditos escritos 111gares públicos.

#### Respondeu:

que ele não mandou escrever na dita parte ao general de Minas que João de Almeida e Sousa mandava afixar escritos em lugares públicos. clarando os dias em que se havia dignar dar audiência e falar quem procurasse. a 0 nunca tal ouviu dizer. E foi composição e centamento do Pe. João Batista de Araújo. E ouviu dizer — a um ferreiro chamado que é falecido, e isto antes das prisões — que o dito João de Almeida punha um escrito na varanda dizendo que 0 não procurassem naqueles dias por andar no trabalho das suas rocas e domingos e lavras: e que só nos dias santos estava em casa.

8 — Foi perguntado como se resolvia ele, respondente, a assinar uma parte ao general que continha fatos tra a verdade e faziam o dito João de Almeida suspeitoso tanto da sua fidelidade como da boa conduta com que via viver.

#### Respondeu:

que fora ignorância.

9 — Foi instado que não podia haver homem tão ignorante que deixasse de conhecer que era mau levantar testemunhos em matéria de tanto crédito como estas que se contêm na carta da parte dada por ele ao general de Minas

## Respondeu:

que fora tolo e que só um homem sem juízo assina um tal papel.

10 — Foi perguntado se, assim como foi tolo e sem juízo para assinar uma parte dada ao general de Minas que contém as sobreditas falsidades e testemunhos levantados ao dito João de Almeida, seria também tolo e sem juízo para assinar a dita parte dizendo falsamente que tinha ouvido a José Martins Borges as palavras que se dizem proferidas pelo dito João de Almeida.

#### Respondeu:

que aquelas palavras são as que ele disse ao Pe. João Batista de Araújo, com quem tomou parecer se daquilo devia dar parte.

11 — Foi instado que dissesse a verdade, por descargo da sua consciência, confessando sinceramente que as ditas palavras foram inventadas por ele, respondente, assim como foram inventadas as mais circunstâncias declaradas na parte que ele, respondente, deu ao general de Minas.

## Respondeu:

que aquelas palavras não foram levantadas por ele, respondente, porém ditas a ele, respondente, por José Martins Borges.

12 — Foi instado que dissesse a verdade a que faltanotoriamente va e de está convencido: porquanto. testemunhas ocasião as aue estavam presentes na em aue Almeida ele, respondente, diz que Ioão de proferira sobreditas expressões, antes constantemente negam aue tais expressões fossem proferidas pelo dito João de Almeida. nem o mesmo Iosé Martins Borges confirma aue dissesse respondente. onvido ao dito Ioão de ter ele. semelhantes palayras como respondente. declarou parte que deu ao general de Minas. Antes, pelo contrário. persiste firme em que ele, respondente, fora auem lhe ensiditas palavras, dizendo-lhe que dissesse tê-las 011porque vido ao dito João de Almeida. disso se não seguia prejuízo algum. E que, agora, vendo-se convencido da persistir falsidade, devia não tão pertinazmente nela em descargo da sua consciência.

#### Respondeu:

que, na sua consciência, ouvira aquelas palavras a José Martins Borges; e que nada mais ouvira.

# 3.4 — Idem, ibidem: Acareação de Fernando José Ribeiro com José Martins Borges

E logo no mandou o dito conselheiro vir mesmo ato. Martins Borges — que se achava preà sua presenca a José incomunicável nos segredos das prisões palácio ob do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do estado — para com ele fazer acarespondente. E sendo ali. se reconheceram mutuamente pelos próprios. do dou fé ministro aue com escrivão assistente, como também deferido de lhes ter iuramento pelo que respeita terceiro. E 1he fez a acareação pela maneira seguinte.

1 — E sendo perguntado o acarcante José Martins Borges se estava pelo que tinha declarado — tanto nas perguntas que aqui lhe foram feitas, como nas últimas pergun-

tas e acareações que foram feitas em Vila Rica — sobre ouvido dizer a João de Almeida e Sousa: — "O Alvarenga está preso, mas a trempe é de quarenta ou mais", e referido as ditas palayras ao acareado Fernando Iosé firme Ribeiro, persistiu 0 acareante em aue nunca tinha Ioão ouvido proferir semelhantes palayras ao dito A1meida, nem a outra pessoa alguma senão ao mesmo acado reado. Que, na última oitava natal. estando ele acareante, em sua casa, o fora chamar O acareado. E levando-o para a sua própria, ali lhe deu de almocar ovos fritos e cachaca. E partindo com ele para o arraial. caminho lhe disse o acareado que João de Almeida estava preso aue, se o Cap. Antônio José Dias Coelho lhe perguntasse alguma cousa. respondesse que tinha ouvido ao dito João de Almeida, na ocasião em que ele andava abrindo ıım caminho novo: — "Oue o Alvarenga estava preso. porém que a trempe era de quarenta pernas mais". E aue ele. ou acareante, sem pensar no que fazia como rústico e ignorante, insinuação Porém assim 0 dissera pela do acareado. tanto que conheceu o mal que tinha feito, logo se desdisse confessando esta verdade em que persiste desmentindo acareado. E que este, ouvindo tudo constantemente o que fica referido pelo acareante, disse e persistiu em que palayras as ouvira ao acareante como proferidas tas por João de Almeida, o que era Е о acareante. certo. vezes ouviu dizer isto ao acareado. outras tantas desmentiu resolutamente dizendo falso. que era porque as ditas palaacareado fora quem as insinuara a ele. acareante. E cada um, por este modo, ficou firme que tem declano rado.

E por esta forma houve o dito conselheiro esta acareação por feita, a qual, sendo por mim lida ao acareante

ao acareado, acharam estar conforme com ane cada  $\mathbf{E}$ declaro respondido tinha. com escrivão assistente ıım 0 que, neste ato, estiveram ambos livres de ferros do aue damos fé. E de tudo mandou o dito fazer conselheiro este auto em que assinou com 0 acareante. 0 acareado escriassistente. E eu. FRANCISCO LUÍS ÁLVARES vão DA ROCHA, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

> VASCONCELOS FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI FERNANDO JOSÉ RIBEIRO JOSÉ MARTINS BORGES

#### 3.5 — Idem, ibidem: Encerramento da assentada

E tendo mandado recolher prisão José **Martins** à sua Borges, mandou o mesmo conselheiro que, mim. escripor vão, fossem lidas ao respondente as sobreditas perguntas que neste mesmo ato lhe haviam sido feitas e. sendo com efeito lidas, as achou o respondente conformes com que respondido tinha. Е havendo-as por concluídas 0 dito conselheiro. deferiu O iuramento dos Santos Evangelhos ao respondente, debaixo do qual declarou este ter dito verdade pelo que respeitava a terceiro, como lhe. tinha sido encarregado no juramento, do que dou fé. E de tudo dou fazer este auto em que assinou com o respondente e escrivão assistente. E com ele que em todo também declaro este ato esteve o réu livre de ferros. E eu, o Des. FRAN-CISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA. escrivão da comissão. que o escrevi e assinei.

> VASCONCELOS FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

#### APENSO XXXIII

# DILIGÊNCIAS :

- (A) TENTATIVA DE PRISÃO DO PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM; PRISÃO DE NICOLAU JORGE GWERCK E CRISPINIANO DA LUZ SOARES; CHA-MADA DE RAIMUNDO CORREIA.
- (B) SEQÜESTRO EM NICOLAU JORGE GWERCK.
- (C) PERGUNTAS A NICOLAU JORGE GWERCK (ALÇA-DA, Rio de Janeiro).

#### NOTA EXPLICATIVA (T.IBO)

ofício (21-05-1789) O d۵ Viccondo Barbacena dirigido Teiuco for Inconfidência parte das medidas repressivas dа emitin: que na mesma data ordem de nrisão seaüestro contra Tomás Antônio Gonzaga em Vila Rica. secundada pela de Domingos de Abren Vieira: я de nrisão següestro. e caron Antônio Dias Pe. do Ten. José Coelho. contra Carlos Correia de Toledo. Luís Vaz Toledo. Inácio José de Alvarenga Peixoto. desde logo remetidos para 0 Rio de Janeiro. sendo enviado para Vila Rica Dr. Antônio José Soares de Castro, todos da Comarca do Rio das Mortes.

pela

notícia

recebida

pelo

Visconde

am

motivedec

Tais

cionários. Inutilmente.

madidae

forom

Cachoeira do noite 20 21 Campo. do para de maio. pelo mensageiro enviado pelo Vice-Rei (soldado FVR Antônio Ferreira). Este apresentara no Palácio d۵ Vila Rica. canda acompanhado imediatamente atá Cachoeira pelo aiudante ordens Antônio Xavier d۵ Resende. prisões d۵ mensagem comunicava de Tiradentes e Joaquim Silvério dos Reis Rio de Igneiro partida nα das tropas portuguesas destinadas garantir a repressão Minas. Tais noя em tícias já sabidas dos inconfidentes de Vila Rica desde 17-05, intermédio de Joaquim de Lima Melo, recém-chegado do Rio, achava ceiando ane casa Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. o mesmo. outro mensageiro inconfidente. já noticiara acontecimentos Francisco Antônio de Oliveira Lopes desde 0 início de main achava em Rica tentando Cel. Paula Ten. Francisco de Freire de Andrada retirar-se para o Serro e dar início ao levante. Foi a noite do "rebuçado", seguindo-se no dia 18 contra-denúncia apresentada última alternativa Visconde como ลก de Barbacena, Francisco Antônio de Oliveira Joaquim nelo mesmo Lopes. contra Silvério Reis. 17-05. dos rebucado, ωn embucado, naguela noite de avicara Cláudio Manuel dя Costa e. não tendo encontrado em casa Tomás Antônio Gonzaga. deixon recado Dr. Diogo. No dia 18. tempo n com n aue forjada Francisco Antônio cumpria contra-denúncia em Cachoeira, Gonzaga avistaria com Francisco de Paula certamente tentando convencer comandante do Regimento Linha cumprir com sens compromissos revolu-

O mensageiro, com a ordem de prisão contra o Pe. Rolim, Nicolau Jorge e Crispiniano da Luz Soares, chegou ao anoitecer de 28 de maio no Tejuco. As

diligências determinadas se cumpriram. salvo da nrisão dо Pe. Rolim ane fugiu. Ten Parada do Fernando de Vasconcelos Sousa. subcomandante Destacamento Diamantino. além da referida prisão frustrada. foi encarregado escoltar dois (Nicolau Jorge Crispiniano Vila presos e Luz Soares) Rica. Para iustificar-se perante Barbacena terá levantado suspeicão contra Can. Manuel da Silva Brandão contra Intendente Geral Diamantes. Des. Antônio Barroso Pereira.

antipatias dо tenente iá antigas. Nas "Cartas Chilenas". Gon- zaga-Critilo desanca irmão. antecessor de Brandão comando Desta- camento Diamantino. Cap. José Vasconcelos Parada Sousa. Padela. e igualmente Ten. traficante próprio Fernando. apontando-o como contraban- dista do pedras. além de dócil Fanfarrão Minésio instrumento àc arbitrariedades de contra inclusive ficcal doe Des. I míe Raltrão d۵ Gouveia e Almeida. diamantes.

#### 0 Apenso XXXV, relativo à fuga do Pe. Rolim, completa o quadro.

Cap. Brandão destituído do comando do Destacamento Diamantino. Quanto Des. Antônio Barroso Pereira. posição de maior autoridade Diamantina. à Extração diretamente subordinado Diretoria dos Diamantes de Lisboa. punha salvo de qualquer intervenção por parte Visconde de Barcuja jurisdição administrativa não fazia território bacena. de parte o diaman. completar triênio. foi-lhe tífero. Como estava nomeado sucessor я COIL na pessoa de Luís Beltrão de Conveis Almeida. fiscal doe diamantes ane e tomou nosse em Vila Rica início de novembro de 1780. accuminda cargo nα Teiuco 1-12 seguinte. data em ane Antônio Barroso Pereira terá partido nara o Rio com destino ao reino.

O ofício Visconde datado de 25-11 terá colhido ďο já em viagem, pois trajeto de Vila Rica ao Tejuco, na estação mais favorável, exigia cerca de dias. Rio Alguns historiadores dizem que Barroso teria sido chamado ทจัก deivon Extração Diamantina que fundamento pois parece ter por ter expirado mandato. Beltrão. sendo nomeação de corte. anterior à sen я na repressão.

demais partes do Apenso XXXIII dizem respeito a Nicolau Jorge Gwerck. irlandês. Devemos aani corrigir nota 2 (ADIM 8:169), de autoria. nocco em ane declaramos que Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa teria sido enviado pelo Barbacena, desde Vila Rica, com as ordens de prisão contra Pe. Rolim e Nicolau Na realidade, Fernando já estava Jorge. Teinco como no subcomandante guarnição diamantina, sendo portador das ordens um furriel. Mas foi o comandante da escolta que a 2-06 trouxe para Vila Rica

irlandêc Crispiniano da Luz Atribui-se correspondência Soares. ele. na do Intendente Barroso Pereira. o ter transferido 0 fracasso próprio, prisão do Pe. Rolim. Cap. Brandão. fazendo carga contra este também am Vila Rica. não haia fundamento suspeita do Intendente. anal terá sido motivada Talvez na rivac d۵ Tocá Parada nor volhac Farnanda ara irmão d۵ Vaccancalac Some antecessor de Brandão comando dο Destacamento. Ambos foram duramente criticados "Cartas Chilenas'' ( Padela irmão do Padela) seia por hítrice mando d۵ Fanfarrão Minésio (T mic do Cunha Meneses). • seia nor contrahando de diamantes. O inimigo capital de amhas era exatamente fiscal dos diamantes. Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida... designada cão para comandante escolta. afastando-o do Teinco. pode ter sido concertada com o Cap. Brandão pelo intendente geral e pelo fiscal.

Vila Rica 3-08-1789. Nicolau Jorge ficaria preso em até anando terá assinado libertação Em de terme de condicional. carta 11-07. d۵ Rarbacana Vice-Rei (ADIM 8:198). declara: "(...) fiz ao o primeiro também prender com primeiros denunciados um inglês aue achava no Teiuco. chamado Nicolau Jorge. mandei apreender-lhe os nanéis. tendo-se feito suspeito não pela qualidade de estrangeiro, dita algumas expressões maic tanto como por ter livres aue podiam bem aplicar-se presente: mas em nenhuma das duas caso achado culpado, ditas expressões cousas tem nem me parece que nas fosse malicioso".

o mesmo Barbacena permitiu aue deslocasse para Rio em 9-09-1790. "(...) de Resende: foi esclarecendo em carta ao Conde solto 0 sobredito Nicolau Jorge com 0 parecer deles (juizes Saldanha Torres. respectivamente das De- vassa-MG dos (Cleto e Manitti). R.D ministros aue lhes serviram de escrivães conferência tive à dos processos". Ficon conformemente por que com todos eles e vista dita declara: "Nestas detido capitania até я carta. cuio item circunstâncias. resolvi-me dar licenca interinamente sobredito inglês Nicolau Jorge para ter honra chegar presenca de v. Exa. parti- cipando-lhe,  $(\dots)$ ao mesmo tempo. determinar for servido ( . . . ) . " tudo referido para o aue

o Conde de Resende deu-lhe Des. Vaspassaporte para reino, mas concelos Coutinho, chanceler da mandou passar-lhe revista na bagagem Alçada, deteve Terminaria permitir que irlandês seguisse para perguntas. por revista advertindo Lisboa destino. para a corte. aue 0 submetessem a nova propriamente ditos, As perguntas. que ficaram estranhas aos autos acham-se acrescidas ao presente anenso pois constituem 0 seu complemento agora, natural.

- A) TENTATIVA DE PRISÃO DO PE JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM; PRISÃO DE NICOLAU JORGE GWERCK E CRISPINIANO DA LUZ SOARES; CHA-MADA DE RAIMUNDO CORREIA
  - 1 OFÍCIO, Cachoeira do Campo, 21-05-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cinte do Destacamento Diamantino (Tejuco). (Certidão da Secretaria do Governo, MG, em 31-01-1791)

Ao Cap. Cmtc. do arraial e Destacamento do Tejuco:

- 1.1 Logo que Vm. receber esta, prenderá pessoalmente e fará prender ao mesmo tempo, por outro oficial desse destacamento, a Nicolau Jorge e ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E os conservará seguros assim como todos os papéis que tiverem um e outro até a chegada do Des. Intendente dos Diamantes (Antônio Barroso Pereira) a quem fará aviso, com a carta que remeto, para vir embrulhar e lacrar os ditos papéis, que Vm. me remeterá.
- 1 . 2 E tanto que a dita busca e apreensão estiver concluída, mandará pôr logo em caminho para o Rio Janeiro os ditos presos, com uma escolta suficiente comanum dos sobreditos oficiais. Tanto a ele. dada por como a Vm., recomendo muito que se hajam nessa diligência com que tal vigilância desencaminhar e cautela se não possa O papel algum; e que, desde momento de sua prisão, não recebam mais ou escrevam cartas, nem falem com pessoa senão com manifesta necessidade. na presença de Vm. ou do oficial que os conduzir, a quem Vm. advertirá que, chegando perto de Vila Rica, adiante um soldado ou pedestre para dar-me parle da referida diligência.

- 1.3 No caso de o dito Nicolau Jorge se achar fora desse arraial, sempre se fará logo busca e apreensão de papéis na sua casa como tenho ordenado.
- 1.4 Vm. averiguará também onde se acha um lato chamado Crispiniano ( da Luz Soares) aue viu há poucos meses em Vila Rica em companhia do maior Raimundo remeterá Regimento dos Pardos Corrêia: ٩ O também preso com a referida cautela mesma ocasião ou em outra, com a brevidade possível. E ordenará ao dito sargento mor que venha logo à minha presença.

Deus guarde a Vm., Cachoeira do Campo, 21 de maio de 1789.

#### VISCONDE DE BARBACENA

#### 2 — CARTA, Tejuco, Quartel Geral, l.º-06-1789: Do Cap Manuel da Silva Brandão ao Visconde de Barbacena

Ilmo, e Exmo, Senhor:

- 2.1 No dia 28 do mês próximo passado (28 05 1789). das 5 para as 6 horas da tarde, entregaram-me a ordem de V. Exa. datada de 21 do mesmo. E em observância à mesma, fiz logo e sem demora Ten. Fernando aprontar ao de Vasconcelos Parada e Sousa e aos soldados precisos para a execução da mesma: e a este ordenei se passasse com os soldados necessários a prender o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.
- 2.2 O que executou com dando-lhe toda cautela um cerco à casa — onde se supôs achar o dito padre porém com tanta infelicidade que o não achou. E deixando daqueles soldados a casa em cerco, se passou com alguns à Casa do Contrato — onde reside o pai do referido padre, conforme o que eu lhe havia ordenado. E porque na mesma o não achou, se passou a dar-me parte às casas de Nicolau Jorge — para onde eu tinha marchado ao mesmo tempo que marchou aquele oficial.

- 2.3 E prendendo eu o dito Nicolau (Jorge Gwerck). remeter a carta de V Exa an Des Intendente Geral dos Diamantes (Antônio Barroso Pereira). fazendo-lhe certo aue me achava. Ao que me respondeu aue o seu escrivão (Antônio Coelho Pérez deFranca). como com efeito mandou
- 2.4 E estando tudo debaixo de guardas, entrei a dar busca e a fazer apreensão em todos os papéis de pondência que achei nas casas do dito (Nicolau Jorge Gwerck) — os quais constam dos dois macos que remeto e vão com a fé passada pelo mesmo escrivão e assinada por mim e por ele. Intendente — acrescendo achar eu. Nicolau Jorge, o dinheiro constante da relação que, diz ele, ser pertencente ao Dr. José Soares (e o Intendente assim o afirma), as auais quantias ficam em depósito na mão do Ten. Cel. Manuel Pires até que V. me ordene o que devo seguir a este respeito.
- 2.5 Na mesma forma, fiz prender mulato Crisao pelo piniano (da Luz Soares) — que ambos dito remeto tenente na conformidade da ordem de V. Exa.: e mesmo respeito do sargento-mor dos observei a pardos. Raimundo Corrêia, em o avisar para que sem perda de tempo se apresentasse a V. Exa.
- 2.6 Fico na esperança de breve glória ter a remeter a V. Exa. o padre, por confiar de alguns cabos do meu Destacamento a quem dirigi ordens em observância às de V. Exa., assim como pela particular inquirição que continuo a fazer.

Deus guarde a V. Exa., Quartel Geral do Tejuco, 1.º de junho de 1789.

MANUEL DA SILVA BRANDÃO

Cap. Cmte.

3 — OFÍCIO, Vila Rica, 09-06-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cmte. do Destacamento Diamantino (Tejuco). Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791

#### Ao Cap. Manuel da Silva Brandão:

Vm. entregará comando desse Destacamento 0 aΩ oficial a quem pertencer na sua ausência virá dar-me pessoalmente a razão do infeliz sucesso aue teve а importantíssima diligência de que o encarreguei, na prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, porque nem a sua carta, nem a informação que dá o Ten. Fernando de Vasconcelos (Parada e Sousa) me podem satisfazer.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 9 de junho de 1789.

#### VISCONDE DE BARBACENA

## 4 — OFÍCIO, Vila Rica, 10-06-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes

Ao Des. Intendente Geral dos Diamantes:

- 4.1 É conveniente ao serviço de S. Majestade que Vm. averigue com toda a exação e me informe se o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim se achava nesse arraial no dia em que se intentou a prisão dele (28 05 1789), e se no infeliz sucesso que teve esta importantíssima diligência houve culpa ou negligência.
- 4.2 E também que mande fazer buscas passe ordens para todas as guardas e serviços a fim de poder onde descobrir o lugar em que se acha, ou para encaminhou. E que, neste caso. adiante os avisos necessários às justiças e oficiais respectivos.

4.3 — Vm. declarará também aue nenhuma pessoa. qualquer que seia, poderá dar-lhe asilo. nem mesmo deixar de delatar ou prender, sendo-lhe possível. incorrer sem em severo castigo. Para o que dou autoridade a cada ıım do ainda aos escravos dele próprio e aue atendido por mim (quem fizer a dita prisão ou o recomendado, segundo for a sua qualidade e condição.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 10 de junho de 1789.

#### VISCONDE DE BARBACENA

5 — OFÍCIO, Tejuco, 05-07-1789: Do Des Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena, Portador: Antônio José de Seixas

Ilmo e Exmo Senhor:

- 5.1 Em execução da ordem de V. Exa. de 10 junho, em que me determina o informe se o Pe. José Silva e Oliveira (Rolim) se achava neste arraial no dia em que se intentou a sua prisão, e se — na execução desta importantíssima diligência houve culpa 011 omissão. fiz exatas averiguações, por efeito das (piais me constou (0 seguinte).
- 5.2 Ouem trouxe a ordem de V. Exa. o capitão comandante (Manuel da Silva Brandão) fora a este até o quartel, onde lhe seguira entregara a carta de V. Exa. na presença do Ten. Fernando concelos (Parada e Sousa), ao qual logo o mesmo comandante participou a diligência, mandando-o aprontar e en-carregandoo da diligência que respeitava a Nicolau Jorge
- - sobre o que o dito Fernando lhe rogou que antes encarregasse da diligência que respeitava ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. com fundamento de não dar ocasião 0 a que o dito Nicolau Jorge se queixasse dele. pelas dências que entre eles havia, no que o comandante anuíu.

- 5.4 E chegando logo o firmei, se mandaram aprontar os soldados com os quais saíram para as diligências às ave-marias (18:00 horas) do dia 28 de maio. E, em todo este tempo, esteve o comandante com o furriel ou com o dito tenente.
- 5.5 Chegou este ( Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa) à casa onde residia o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim) e — depois de tomar a porta com dados e ter mandado pôr outros no portão — entrou e procurou. Porém já o não achou, porque ele, às ave-marias. tinha saído sem rebuco algum encaminhando-se pelas públicas deste arraial para a casa do Dr. Iosé Pereira Silva, onde se demorou no quarto de Antônio José Pinheiro de Lacerda — conversando com este sem sobressalto Até que, passada uma hora da noite, chegou o negro Mandu e lhe disse que a sua casa estava cercada de soldados e que se dizia o procuravam a ele e a seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim. Com a qual notícia ficou ele inquieto e assustado e tratou logo de se ocultar na mesma noite.
- 5.6 E nos dias seguintes mandou o comandante dar buscas e fazer outras diligências em busca dele, as quais — me consta — se faziam com o desejo de se executar a diligência. À vista do fato expendido se faz patente que nem houve tempo de se fazer aviso ao padre, nem ele teve desconfiança alguma da diligência antes que ela se intentasse fazer. Sendo certo que, se tivesse a menor desconfiança, sairia de casa pelo portão que dá para o morro do arraial. estaria francamente iria logo esconder-se e não conversando com Antônio José Pinheiro de Lacerda, como já fica exposto. Ao que acresce que, se tivesse algum aviso antes de se retirar, o participaria a seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim e este se retiraria logo se desconfiasse que era também compreendido na diligência — o que assim não sucedeu. Porque, estando o dito Plácido em casa ao tempo em que o tenente lhe mandou tomar as portas pelos soldados, sendo

avisado pelos seus escravos do referido, receando ser preso, se retirou para a chácara e, saltando por cima do muro, se foi ocultar

- 5.6 A fama de que o padre tinha sido avisado e que a diligência fora paliada foi espalhada pelo Ten nando de Vasconcelos ( Parada e Sousa) — que não alegava alguma atendível para o Α alegação provar. única merecer era aue. à primeira vista, parecia atenção dizer que, demorando-se a diligência para a manhã seguinte. seria mais segura a sua execução, por ser mais provável que a essa hora estivesse o padre em casa. Porém nem admitia espera alguma. nem também era certo aue na manhã seguinte se achasse em casa. E poderia muito bem suceder que, com semelhante demora, se desse tempo a ane ele tivesse aviso da ordem que se tinha expedido contra muitas vezes tem sucedido. Além de que a mesma prontidão com que se procurou executar а ordem bem mostra não haver intenção de a paliar, porque houvesse — tomaria o comandante a diligência sobre si e a não cometeria ao dito tenente. Demorando-a para a manhã seguinte, teria comodidade de fazer aviso dito ao nadre. além de que, pelo fato que fica exposto, se mostra que o padre escapou casualmente por poucos minutos — e que, semeprovável lhante hora. era estivesse em casa. assim como estava seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim, no qual as mesmas circunstâncias sairia concorreram para se supor de noite
- 5.8 Com muito mais razão, se quis imputar a falta de execução da diligência ao mesmo Ten. Fernando de concelos, por não constar que o padre tivesse saído antes sua chegada. Eram muito fortes ele. as presunções contra tanto pela amizade particular que havia entre eles. como pelas rogativas que fez para se lhe incumbir a diligência. Além do que, depois de tomados a porta e portão 0 soldados, fugiu e se regugiou — como já fica exposto por cima do muro da chácara, o irmão do padre, Plácido da Silva e Oliveira Rolim; e da mesma sorte se poderia

retirar (ou por consentimento do dito tenente ou por sua omissão) o referido padre, se estivesse em casa no mesmo tempo.

- 5.9 Em execução da mesma ordem de V. as guardas Serra de Santo Antônio passei ordens para da e mais guardas diamantinas para se fazer toda a diligência para a prisão do dito padre e se averiguar lugar 0 onde se refugiou ou se encaminhou. indo declarado. nas mesmas ordens, as forças e cláusulas que vinham na ordem de V Exa
- 5.10 Fazendo as mesmas diligências neste me constou, por informação que me deu Manuel José çalves — que se tinha encontrado no Sítio do Palmital com uns sertanejos que vinham da parte do Rio das iam para as Gerais (Vila Rica) — os quais sertaneios 1he disseram que tinham encontrado o Pe. José da Silva Oliveira Rolim no Sítio da Arara, tomando o caminho do Rio das Velhas. Combinando-se o tempo em que foi encontrado com os dias que levaria de viagem, se inferir vem a sairia deste arraial primeiros dias mês nos do de iunho. Isto concorda com a informação que tenho: que três 1he serviam de pajens desapareceram escravos que deste arraial cinco ou seis dias depois que se intentou a prisão. E como isto sucedeu no dia 28 de maio, vem tudo a recair no causa pela é mesmo tempo qual provável que acompanhassem.
- 5.11 Dο referido Sítio da Arara foi em aue encontrado — podia seguir o caminho do Rio das Velhas, indo pelo rio abaixo para a Bahia ou Pernambuco; tomar a estrada de Santo Antônio do Curvelo; e podia tomar o caminho de Jaguara o que julgo mais provável, por

ter já estado aí refugiado antes que viesse para este arraial; e porque daí podia seguir para São Paulo, para onde corre fama era sua intenção retirar-se.

Deus guarde a V. Exa., Tejuco, 5 de julho de 1789.

#### ANTÔNIO BARROSO PEREIRA

Des. Intendente Geral dos Diamantes

# 6 — RECIBO, Vila Rica, 18-07-1789: Do Aj. O. Antônio Xavier de Resende ao pedestre Antônio José de Seixas

O pedestre Antônio José de Seixas fez a entrega da carta do Des. Intendente Geral dos Diamantes, Dr. Antônio Barroso Pereira, para S. Exa. o Visconde de Barbacena.

Em Vila Rica, aos 18 de julho de 1789.

# ANTÔNIO XAVIER DE RESENDE Ajudante de Ordens

7 — OFÍCIO, Cachoeira do Campo, 15-09-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes. Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791

Ao Des Intendente Geral dos Diamantes:

É necessário que Vm. remeta com toda a brevidade a informação que lhe determinei a respeito da prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, a qual tem tardado mais do que eu esperava.

Deus guarde a Vm., Cachoeira do Campo, 15 de setembro de 1789.

# 8 — OFÍCIO, Tejuco, 23-09-1789: Do Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, Fiscal dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena

Ilmo, e Exmo, Senhor:

- 8.1 Por causa da moléstia com que está meu companheiro. o desembargador intendente. desde 0 deste mês, estou servindo 0 dito lugar. Pela mesma respondo à carta de V. Exa. de 15 do corrente — em que manda informar sobre o sucesso da fugida do Pe. José Silva e Oliveira Rolim, fazendo ao mesmo o iusto tempo reparo da demora da dita informação que V. Exa. ordenou na sua carta de 10 de junho.
- 8.2 Eu não posso responder melhor. nem conforme à ordem de V. Exa. assim como ao zelo e atividade de meu companheiro, do que enviando a V. Exa. cópia da informação que ele lhe enviou na data de 5 de julho, remetendo ao mesmo tempo o recibo do aiudante de ordens (Antônio Xavier de Resende, ver i tens 5 e 6 acima) passado ao pedestre que levou a dita informação original e dois ofícios: um, a respeito do següestro dos bens do dito padre; e outro, em resposta daquele em que V. Exa. ordenava a pronta remessa dos diamantes.
- 8.3 À vista disto, V. Exa. fará o que lhe parecer mais justo para averiguar o sucesso da dita informação.

Deus guarde a V. Exa.. Tejuco, 23 de setembro de 1789.

LUÍS BELTRÃO DE GOUVEIA E ALMEIDA
Des. Fiscal dos Diamantes

9 — OFÍCIO, Vila Rica, 25-11-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes. (Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791)

Ao Des. Intendente Geral dos Diamantes no Tejuco:

1789.

- 9.1 Recebi a carta de Vm. de 23 de setembro, com cópia da informação que lhe tinha encarregado acerca da prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E sem dúvida da remessa da original, porque Vm. o certifica, asseguro também que não chegou à minha mão, nem à sala desta residência.
- 9.2 O recibo passado pelo ajudante de ordens que Vm. remeteu incluso é uma prova da mesma falta, porque nele se declara expressamente a entrega de uma só carta, quando Vm. diz que, por ele, remetera três, que vêm a ser: a referida informação; o seqüestro do Pe. José da Silva, que eu somente recebi; e a resposta ao aviso que lhe fiz para a remessa dos diamantes, a qual também me não foi entregue.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 25 de novembro de

VISCONDE DE BARBACENA

# ( B ) SEQÜESTRO EM NICOLAU JORGE GWERCK, Teiuco, 28-05-1789

Relação das barras, ouro em pó e bilhetes que se acharam em casa de Nicolau Jorge e se entregaram ao Ten. Cel. Manuel Pires. São os seguintes:

Uma barra da quantia de	551\$408 rs.
Dita	
Dita	
Dita	
Dita	
Um embrulho de ouro em pó 550'	2:126\$258 660\$000 rs
Dito150 <sup>13</sup> / <sub>4</sub> "	180\$900
700'3/	4'' 840\$900 rs
6 Bilhetes de jornais do 2.º¹ semestre de 1788 8	66'1/4'' 103\$500
1 Relação com 17 bilhetes	336'1/2'' 403\$800
1 Dita com 11 ditos	334'1/4'' 401\$100
757'	9088400 rs.

MANUEL DA SILVA BRANDÃO
Cap. Cmte.

# ANTÔNIO BARROSO PEREIRA

Des. Int. Geral dos Diamantes

NOTA Para evitar confusão nos valores, acrescentamos réis. indicação original mil valores em além da em oitava valor das barras (ouro já quintado (")**.** O Fundição) de 1\$500 oitava (3,6 aproximadamente); era rs. g ainda não quintado, valia rs. a oitava. Os Diamantina pó, sendo os valores Extração eram calculados ouro em em nominais, já sofriam deságio equivalente pois no mercado aos prazos marcados para os respectivos vencimentos.

#### (C) PERGUNTAS FEITAS A NICOLAU JORGE GWERCK

# 1 — Rio de Janeiro, Casa do Des. Vasconcelos Coutinho, 18-02-1791, 1.ª Inquirição

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791 aos mês de fevereiro do dito ano nesta Cidade do Rio Janeiro e casas de residência do Des. Xavier Cons.-Sebastião de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Maiestade do de sua Real Fazenda chanceler da Relação desta cidade e juiz da comissão expedida contra os réus da conjurada de belião da Capitania Minas Gerais aonde en Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador da de agravos mesma Relação e escrivão da dita comissão nomeada na conformidade da Carta Régia. vim. assim como 0 ouvidor desta comarca. Marcelino Pereira Cleto. desembargador eleito da escrivão assistente Relação da Bahia, nomeado na mesma efeito de conformidade. se fazerem para 0 perguntas ao inglês Nicolau Jorge, as quais lhe foram feitas dito pelo desembargador conselheiro na forma seguinte.

1.1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, de quem era filho, que idade, estado e ofício tinha, e se tinha algumas ordens.

#### Respondeu:

Nicolau que se chamava Jorge, de nação irlandês. natural da Cidade de Waterford; solteiro. filho Miguel Gwerck. de idade de 34 de anos: não tinha ordens algumas; e que negociava de antes vir para este país.

1.2 — Foi perguntado há quantos anos tinha saído de sua pátria, aonde tinha ido em direitura, e que tempo tinha estado em Portugal.

#### Respondeu:

que tinha saído de sua pátria há 22 anos em direitura à Vila de Setúbal, donde passou em direitura a Cádiz: e daí veio de passagem a Lisboa recolher Inglaterra. novamente à nο tempo em que se declarou a última guerra aue houve entre Espanha e Inglaterra.

1.3 — Foi perguntado mais quando voltou de Inglaterra novamente; aonde veio em direitura a Portugal; e que tempo aí se demorou.

#### Respondeu:

que tinha voltado de Inglaterra no ano de 1785; que veio em direitura a Lisboa; que aí se demorou seis meses até que embarcou para este estado do Brasil.

1.4 — Foi perguntado a que veio a este estado do Brasil.

### Respondeu:

que viera com o fiscal dos diamantes — que hoje é intendente — Luís Beltrão ( de Gouveia e Al-meida).

1.5 — Foi perguntado o destino com que o trouxe o dito ministro, e com que ajuste.

## Respondeu:

que o dito ministro o trouxera consigo para lhe ensinar a língua inglesa, sem ajuste algum de salário.

1.6 — E sendo instado que dissesse a verdade. não era crível que viesse ao Brasil somente fiado na palayra do dito ministro e confiado no que ele lhe quissesse dar: uma terra aonde não havia ingleses. nem ele tinha pessoa alguma que o protegesse.

#### Respondeu:

que, como sabia de negócio e escrituração, sempre esperava que o dito ministro o ocupasse, ou que achasse alguma casa de negócio aonde trabalhasse.

1.7 — E sendo instado que dissesse a verdade, pois sendo o seu fim ganhar a sua vida trabalhando em alguma casa de negócio por escrituração, não era possível natural que saísse de Lisboa — aonde há tanta casa de negócio inglesa, que mais facilmente o admitiria do que no Brasil. aonde nem há casas de negócio inglesas nem conhecia pessoa alguma.

## Respondeu:

que antes havia de vir com o dito ministro, fiscal dos diamantes, sem ajuste algum, por estar bem informado da bondade de seu caráter, do que acomodarse em casa alguma de negócio da Ci-dade de Lisboa aonde pudesse ganhar a sua vida.

1.8 — E sendo perguntado em que se tinha ocupado depois que tinha chegado a este estado do Brasil com o dito fiscal dos diamantes.

## Respondeu:

que alguns meses se ocupou ensinar somente em inglês ao dito ministro, e que depois um lugar de escriturário da Real Extração dos Diamantes fora provido pela Junta, qual tinha de ordenado 220\$000 rs.

1.9 — Foi perguntado se no dito lugar se conservara até que saiu do Tejuco.

### Respondeu:

que saíra do dito emprego de escriturário dem do Governador Luís da Cunha (Meneses) e ouviu dizer que o motivo fora por se ทลิด dever conservar naquele emprego estrangeiro algum. Oue, neste meio tempo, viera assistir para Sabará, e esperar a chegada do novo governador. Visconde de Barbacena. E por ordem deste tornara a ser readmitido no emprego até aue viesse iniustamente sen antecessor, que tinha sido excluído.  $\mathbf{E}$ então saiu ele. respondente, do dito emprego e nunca mais entrou nele.

1.10 — Foi perguntado que tempo servira o dito emprego e que tempo esteve fora dele.

## Respondeu:

que serviu o dito emprego 2 anos, pouco mais ou menos; e que, fora dele, estivera três anos: parte deles no Tejuco, parte em Vila Rica e Sabará, e há quatro meses que está nesta cidade.

1.11 — Foi perguntado em que se ocupava e de que vivia nesses três anos em que estava fora do ofício.

### Respondeu:

que tinha doze negros que ganhavam iornal Extração dos Diamantes em que trabalharam até ele, respondente, veio Vila que preso para Rica por ordem do governador de Minas. vinte ou vinte e um meses; e que dos jornais que os ditos escravos tinham ganhado, viveu todo este tempo.

1.12 — Sendo perguntado porque veio preso para Vila Rica, quanto tempo esteve preso, e o que fez depois que foi solto.

#### Respondeu:

que quando viera preso para Vila Rica ทลัด nem presumia o motivo da sua prisão: mas aue depois de preso, pelas perguntas que lhe fizeram. viera ao conhecimento de aue fora preso para certa averiguação de uma conversa que tivera com Vicente Vieira da Mota — na qual se tinha falado a respeito do levantamento das Américas Inglesas. Que estivera preso três meses (28-05 a 03-08-1789) e que depois tornara ao Tejuco para vender os escravos: e depois de vendidos. tornara Vila Rica. aonde estivera até aue voltou para esta cidade

1.13 — Foi perguntado que conversações tivera com o dito Vicente Vieira da Mota a esse respeito.

### Respondeu:

que o dito Vicente Vieira da Mota dissera tando com ele, respondente, na presença dos ministros perante quem foi perguntado na capitania Minas Gerais — tinha perguntado ele, a dente, o motivo por que se sublevaram os ingleses americanos: e que ele. respondente, dissera ter sido por causa dos e dos trimaus governadores butos que lhes foram impostos. O que ele agora também confessa poderia ter dito, porque tem tempo em que lembrança que no esteve de João Rodrigues de Macedo de quem aquele Vieira Vicente é guarda-livros conversaram sobre as guerras dos ingleses em geral.

1.14 — Foi perguntado se teve mais alguma prática sobre esta matéria com o dito Vicente Vieira da Mota.

### Respondeu:

que lhe não lembra. Mas que, sendo acareado com o dito Vicente Vieira da Mota — quando esteve preso em Minas — este declarara aue tinha nerguntado. nessa ocasião, ele. respondente. dito Vicente Vieira da Mota: "Se estas Américas Portuguesas fizessem o mesmo aue as Inglesas. aue partido seguiria ele. Vicente Vieira?" que o dito Vicente lhe respondera: "O que lhe parecia E que ele, a ele respondente?" respondente dissera: "Oue lhe parecia que ele, Vicente Vieira. havia de seguir o partido de ser leal". A aual prática. suposto 1he não lembrar. confessa aue podia muito bem ter passado entre eles.

por ora lhe não fez mais perguntas. E sendo-lhe lidas. achou verdade tinha as estarem na como responassinou dido. com dito desembargador conselheiro. 0 ouvidor desta comarca, escrivão assistente às mesmas per-Álvares da Luís Rocha e eu. Francisco escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

> VASCONCELOS MARCELINO PEREIRA CLETO NICOLAU JORGE

# 2 — Rio de Janeiro, Casa do Des. Vasconcelos Coutinho, 19-02-1791, 2.ª e última inquirição

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791, aos 19 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Cidade do Rio de Janeiro e casas de residência do Des. Cons.º Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Majestade e do

de sua Real Fazenda, juiz da comissão, Francisco aonde eu. Luís Álvares da Rocha. desembargador de agravos da Revim e desta comissão o ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto. desembargador eleito da Relação Bahia escrivão assistente. para o efeito de se fazerem segundas perguntas ao inglês Nicolau Jorge. seguro em custódia, as quais lhe foram feitas pela forma seguinte.

2.1 — Foi perguntado se as perguntas feitas no dia antecedente — que lhe acabavam de ser lidas e declaradas — eram as mesmas e se as ratificava e aprovava.

#### Respondeu:

que eram as mesmas e que estavam conformes; e que sendo necessário de novo as confirmava e ratificava

2.2 — E sendo perguntado se ao tempo aue teve sobredita conversação com dito Vicente Vieira da Mota O respondente. linha ele. alguma idéia ou notícia de aue projetasse algum levante ou coniuração dita capitania na de Minas.

### Respondeu:

que a esse tempo não tinha a mais leve idéia de que se projetasse na dita capitania levante ou conjuração alguma.

2.3 — E sendo instado a que dissesse a verdade. porquanto se ele, respondente, não tivesse notícia do levante e conjuração que se projetava em Minas pelos réus presos, dito Vicente Vieira não teria a lembrança de fazer ao uma hipotética, sem fundamento algum, pergunta a qual parece que foi dirigida a sondar e averiguar o ânimo do dito Vicente Vieira da Mota, para ver se o podia contar entre o número dos conjurados.

#### Respondeu:

que não tem certeza, como já declarou. feito aquela pergunta. Mas que confessa e reconhece que poderia muito bem fazê-la inocentemente. sem fim nem pensamento maii  $\mathbf{F}$ confessa posterior a pergunta foi ociosa, e que o sucesso node induzir suspeita de ele. respondente. aue tivera aguela prática com algum fim Mas maii realidade ele. respondente. fizera dita pergunta inocentemente e sem malícia alguma.

2.4 — E sendo mais instado que dissesse a verdade. que parece tinha faltado, porque, de pura curiosidade. ninguém faz uma pergunta em semelhante matéria sem algum. Pois pensamento nada importava ele. respondente, indagar o ânimo do dito Vicente Vieira para o caso de levante, se não tivesse algum interesse resposta e em saber a certeza da resolução que tomaria o dito Vicente Vieira.

### Respondeu:

que não tem coisa alguma mais que dizer do que aquilo que já tem respondido; e que certamente não tivera malícia nem pensamento de que houvesse semelhante projeto.

2.5 — Foi mais perguntado em que tempo teve notícia da conjuração que havia em Minas.

## Respondeu:

que não houve teve notícia pudesse nem de que suceder levante Minas. nem alguma de em sedepois melhante projeto, senão que foi perguntado pelos ministros de Vila Rica — aonde esti2.6 — Foi mais perguntado que conceito fizera, depois de perguntado e solto em Minas, do dito levante e conjuração; e o que ouvira a esse respeito.

#### Respondeu:

que o conceito que fizera e que ouvira geralmente era que semelhante levante era impraticável poder efetuar-se, pela situação da terra.

2.7 — Foi mais perguntada a razão porque a11estando interessado estabelecido sentava para Portugal. em Minas com negócio e sociedade. como constava dos papéis que lhe foram achados.

#### Respondeu:

Portugal com intenção de se naturalizar a e continuar, depois, o seu negócio: ou para esta América, ou para outra qualquer parte lhe que parecesse. E que ânimo voltar seu era para este estado.

2.8 — Foi mais perguntado se, na sua retirada deste estado, tinha alguma cousa que recear ou algum motivo para temer ser preso, ou embaraçado na sua viagem.

## Respondeu:

não tinha crime algum, nem motivo para que temer que fosse preso. E só podia algum recear embaraco para a retirada sua pela grande inimigovernador de Minas zade que havia entre o Intendente Luís Beltrão; e saber-se que, ele respondente, era criatura da proteção do dito Intendente.

2.9 — E sendo instado a que dissesse a verdade. que constava — por cartas que se lhe tinham escrito a cidade e lhe foram achadas nos seus papéis — que se faziam recomendações para que tivesse toda a cautela em nas suas correspondências, pois se não devia reputar por seguro não embarcado. enquanto estivesse Sina1 evidente de aue tinha alguma cousa de que receasse em e aue houvesse de pôr cautela. Porque a um inocente que não tem necessidade de acautelar cousa alguma são supérfluas semelhantes recomendações de seus amigos.

#### Respondeu:

que era certo — e confessava ter o Intendente Luís Beltrão escrito ele. a respondente, algumas cartas em que lhe encomendava que tivesse a cautela em si e nas suas correspondências, e que o não dava por seguro enquanto não tivesse embarcado. Porém que aquela recomendação para respondente, era desnecessária. Porque não tinha alguma que devesse acautelar nem pudesse recear, por se considerar sem culpa nenhuma.

2.10 — E sendo instado a que dissesse a verdade, porque sendo o dito Intendente Beltrão seu amigo protetor, com quem tinha assistido e que devia saber de sua vida e faria ele, respondente, conduta. não a tantas recomendações de cautela, nem mostraria tanto cuidado até ponto de sair 0 deste porto embarcado, se o julgasse livre. tão inocente como ele, respondente, se inculca,

## Respondeu:

que não sabia que o dito Intendente Luís Beltrão tivesse outro motivo para lhe fazer as ditas reco-

de cautela senão a inimizade que havia mendações intendente governador Minas entre ele e 0 de E recear que auisesse o dito governador se vingar nele. respondente, por ser criatura da que proteção do dito intendente: e talvez reservasse para o último instante, antes de seu embaraue. embaracá-lo com algum motivo. ainda aue fosse leve. E que certamente o dito intendente ทลิด podia outro algum fundamento aquelas ter para recomendações. E que. nesta tinha matéria. não outra razão alguma que dar.

2.11 E sendo instado que dissesse verdade. a porquanto parecia faltar a ela, pois se não devia supor nem ele, respondente, nem o Intendente Luís Beltrão, podiam ter fundamento para julgar que o Minas governador de fosse homem tão mau e de tão má consciência, que houvesse de querer vexar a ele, respondente, sem causa nem motivo mais que a inimizade (que havia entre ditos governador OS intendente, E por consegüência, não tendo prova de aue dito governador fosse capaz de oprimir um inocente com tão frívolo motivo. ficavam sendo desnecessárias aquelas recomendações,

# Respondeu:

que o motivo que tinha para entender a maldade era tê-lo preso três meses para averiguar se ele. tinha inteligência respondente, alguma sublevação que se estava averiguando pelas devassas. E (que, suposto o soltasse, sempre o conservou em uma espécie de sujeição para que não saísse fora

da vila mais que duas léguas sem licença sua, com o pretexto de que não podia dar-lhe mais liberdade — enquanto não tinha resposta do ministério a quem tinha dado parte a respeito dele. respondente. E que. destes fatos, deduzia ele. respondente, e deduziria o Intendente Luís Beltrão. o dito governador seria capaz de oprimir e vexar ele, respondente, inocente. E porisso 1he faria as ditas recomendações de cautela.

2.12 — E sendo instado que dissesse a verdade, porque, dos ditos fatos que expôs, mais se prova uma grande bondade e piedade do governador de Minas praticada com ele. respondente — do que a malevolência que lhe supõem tanto ele, respondente, como o Intendente Luís Beltrão estando ele. respondente, indiciado de ter alguma notícia da sublevação de Minas, pela prática que tinha tido com Vicente Vieira da Mota, não deveria o dito governador dar plena liberdade a ele, respondente, sem aue estivesse finda a devassa e ter resposta do ministério. aonde tinha dado conta. Fazendo o contrário deixando e ir ele, respondente, ao Tejuco c, ultimamente, a esta cidade para se poder embarcar para a corte — prova mais bondade do maleaue volência. O que bem devia conhecer o dito Intendente Luís Beltrão, como ministro inteligente das obrigações do governador em semelhantes circunstâncias. E. por consegüência. não podia ser a recomendação de cautela — que fazia a ele, respondente — nascida de julgar maldade no governador de Minas; mas que a dita recomendação devia ter outra causa pela qual ele, respondente, se devesse acautelar enquanto embarcasse.

### Respondeu:

que não sabe outra causa motivo nem para semelhante recomendação, porque como considese semelhante rava inocente de imputação podia considerar outra coisa.

E por esta forma houve estas perguntas por findas acabadas. E sendo lidas mesmo, respondente, ao as achou estarem conformes e na verdade como tinha respondido. assim as aprovava como respondido tinha. E assinou com o dito desembargador conselheiro e O escrivão aiudante.  $\mathbf{E}$ eu. escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

> VASCONCELOS FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA MARGELINO PEREIRA CLETO NICOLAU JORGE

NOTA (TJBO) Estes de perguntas Nicolau foram Martinho Melo Castro. Secretário da I ltramar corte. Marinha juntamente n ofício datado 20-02-1791. (ADIM 8:335), cujo diz: "É verdade respeito da conjuração Minas. há que inglês. formar culpa dito dita prática Vicente nara porque com podia casual, à qual Vicente Mota mesmo Vieira motivo inquirindo levantamento das Américas Inglesas, causas tempo ทลึด dito inglês teve amizade com ลด mesmo aue consta aue nenhum dos réus da conjuração, nem que alguma outra prática com outra sobre levante de Minas Gerais." papéis foram Ultramarino, sendo recolhidos Arquivo Histórico Lisboa. posteriorcopiados para Museu da Inconfidência Ouro Preto, pedido do Côn. Raimundo Trindade.

#### APENSO XXXIV

- A) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SE-QÜESTRADOS EM VILA RICA, por José Caetano César Manitti, 1791
- 1 FRANCISCO DE PAULA FREIRE DE ANDRADA
- 2 CLÁUDIO MANUEL DA COSTA
- 3 JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER
- 1 CÔN. LUÍS VIEIRA DA SILVA
- 5 PE JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM
- B) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SE-QÜESTRADOS NO RIO DAS MORTES, por Luís Antônio Branco Bernardes de Carvalho, 1791
- 6 INÁCIO JOSÉ DE ALVARENGA PEIXOTO
- 7 LUÍS VAZ DE TOLEDO PIZA

A) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS, SEQÜESTRA-DOS EM VILA RICA, POR JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI. 1791

#### 1 — Francisco de Paula Freire de Andrada

- 1.1 *Situação familiar*. Tem sua mulher, D. Isabel Carolina de Oliveira Maciel, Filhos:
  - (1) D. Maria, idade de 7 para 8 anos;
  - (2) D. Luísa:
  - (3) D. Francisca:
  - (4) Gomes, de pouco mais de um ano.
- 12 Filha natural. Tem mais. o dito Francisco de Paula, uma filha natural por nome Constanca. ainda menor. acha presentemente residindo no Morro da Passagem (de Mariana) em casa do Pe. Bento (Bezerra) Melo: e se diz ser natural do Rio de Janeiro.
- 1.3 *Patrimônio*. Esta família se acha em do casa sogro do dito Francisco de Paula, o capitão-mor desta vila. José Álvares Maciel, que a sustenta. Sem outros bens além dos següestrados — que não seja a parte que lhe tocar herança do dito capitão-mor, cujos bens acham obrigase dos à fazenda real por soma muito considerável.
- NOTA Querubina. (TJBO) — O nome da mulher 6 D. Isabel Era filha José Alvares Maciel, cc. Juliana Francisca de Oliveira Maciel Viana do Castelo, PT, e foi provido no cargo de Capitão-Mor por Gomes Freire de Andrada (1762), sendo confirmado regia por patente de 26-08-1763, registrada na Secretaria do Governo - MG em 02-12-1764. D. Juliana nascera em Mariana, casando-se em 1759. Pertencia Oliveira Leite, de origem paulista, de grande relevo social em Minas. ticularmente em Mariana, Isabel Ouerubina nasceu em Vila Rica a 28-01-

1758, e tinha os seguintes irmãos: (1) José Alvares Maciel, f.  $^{o}$ , n. 1700;

- (2) Teotônio, n. 1762; (3) Maximiniano, n. 1765; (4) Domingos, n. 1766;
- (5) Francisca, n. 1769); (6) Maria, n. 1770; (7) Ana Clemência, n. 1772;
- (8) Francisco, n. 1773?. D. Isabel Querubina faleceu em Vila Rica a 20-08-1813.

O velho Maciel fora caixa e administrador dos contratos das entradas de José Ferreira da Veiga (1751-1757) e de Domingos Ferreira da Veiga (1759-1762), respondendo como fiador por apreciáveis débitos. Foi igual-mente caixa e administrador (1763) do contrato de diamantes, assumido em 1764 pelo Des. João Fernandes de Oliveira. As ruinosas gestões o puzeram em seqüestro pela fazenda real. Não obstante, a fortuna dos Oliveira Leite compensaria de sobra as referidas perdas, a ponto do Dr. Francisco País de Oliveira Leite, seu cunhado, Guarda-Mor da Comarca de Vila Rica, ter dotado a sobrinha, no casamento com Francisco de Paula, com a importância de 12:000\$000 rs. —

A tia, D. Mariana, era casada com o Capitão-Mor José da Silva Pontes de Carvalho, responsável pelo termo da Cidade de Mariana. Outra tia,

D. Maria Inâcia, casada com o Cap. Leonel de Abreu Lima, era mãe do Pe. Bento Bezerra de Melo, então dono das minas da Passagem de Mariana, onde residia, assim como do Cap. (RCR) Maximiano de Oliveira Leite, amigo de Tiradentes e inconfidente e de D. Maria Córdula, cc. o Cel. (n. 1707) Manuel do Vale Amado. etc.

Do casamento de Francisco de Paula Freire de Andrada com D. Isabel Querubina, realizado na Igreja do Carmo (15-08-1782), resultaram os seguintes filhos: (1) Maria, n. 1783, que veio a casar-se com Francisco Pires de Abreu; (2) Luísa, n. 1785; (3) Francisca, n. 1787, que se casaria com José Francisco de Mesquita, agraciado no II Império com o título de Marquês de Bonfim; e Gomes Freire de Andrada, n. 1788, que chegou a coronel do Exército Imperial e foi agraciado com o título de Barão de Itabira.

De Constança, nascida no Rio (1777), que o Pe. Bezerra se encarregou de educar. nada sabemos.

Além dos 12 contos aplicados no reino, passavam como propriedade do Ten.-Cel. (RCR) Francisco de Paula Freire de Andrada: o belo sobrado da Rua Direita de Ouro Preto (atual Clube Aluminas), onde se realizaram as reuniões definitivas da Inconfidência, e a Fazenda Caldeirões, nas proximidades do Capão do Lana, importante centro viário hoje desaparecido na mata, entre Cachoeira do Campo e Ouro Branco. Com a conivência do Visconde de Barbacena, a quase totalidade dos bens ficou a salvo de seqüestro, como se verifica do relatório de Manitti. A chamada "Casa dos Inconfidêntes", no morro fronteiro a Ouro Preto, foi chácara do velho José Álvares Maciel, mas não tem qualquer relação com a Inconfidência propriamente dita.

#### 2 — Cláudio Manuel da Costa

2.1 Situação familiar. Era solteiro e deixon duas filhas naturais: uma por nome Francisca. casada com Manuel Iosé da Silva. à aua1 o mesmo següestrado. auando a casou, deu a metade de uma roca valor de 90\$000 no três ou quatro escravos; de cujo casal três existem 011 quatro filhos; a qual poderá ter 30 anos de idade vive filhos Sítio parcamente com seu marido e nο da Vargem. termo da Cidade de Mariana. Outra por nome Maria. que terá de idade 11 anos pouco mais ou menos. em Francisca companhia de mãe. Cardoso. solteira. sua sem bens alguns, e mora nesta vila.

NOTA (TJBO) O nome Francisca Cardoso (ne eccravac tomavam natronímico sens senhores) remonta origens dο constante amor de Cláudio mulata. nor Enlina real. mesma Francisca Arcângela de Sousa. filho: Feliciano da alforriada denois ďο nascimento dο segundo Manuel Costa, pintor, (1765-1814), que receberia liberdade batismo (prova que mãe ainda era escrava na data). As informações de Manitti não correspondem à objetividade. Francisca tinha evcelente sahrada Rus S ng José. logo adiante residência de Tiradentes (on seia. adiante da Associacão Comercial. prédio reedificado no local demolido salgado. onde erigiu e padrão de "infâmia" destruído nelo vilarriquense 1821). povo Glauceste Satúrnio foi generoso com sua ciumenta Eulina, quem seguintes filhos: (1)Maria Antônia Clara. 1759. na verdade teve veio casar-se com Manuel Insé da Silva e ane foi dotada (1779)com metade Fazenda Fundão ("Covão" Cartas Chilenas), adquirida do espólio naterno por Cláudio de 700\$000 rs.. escravo ลก nreco ıım 100\$000 mais respectivos filhos de um escravos com os móveis roupas necessários à subsistência. carta de CMC oficia-27-02-1782. Feliliza dote foi registrada em cartório pelo genro (2)ciano Manuel da Costa, já referido, pintor. que Côn. Trindade relaciona obras Capela de São Francisco de Assis; este da doacão do sobrado 1808; (3) Francisca, 1767; (4) Ana, 1769; da metade em n. o Adão "livreiro" Fabiana, 1773. rapazinho Cardoso, de servia habitualmente, seria provavelmente sobrinho "Eulina": dia n 60 prisão (25-06-1789. ministros oitavas de da os entregam ao rapaz ouro (72\$000 da assistência rén importância para CMC cujo endereco nos parece ter sido Francisca. já não tinha parentes vivos em Vila Rica. Duas modestas irmandades, dentre elas a de

#### 3 — Joaquim José da Silva Xavier

3.1 — *Situação familiar*. Era solteiro e tem uma filha natural por nome Joaquina, de menor idade, que vive pobremente em companhia de sua mãe nesta vila.

Cabecas. Mignel Almas no Alto das fizeram miccac rezar as nrave com provável gestão de Francisca. fizeram poeta rezar nelo suicida sacerdotes mais esclarecidos leituras de Rousseau. Beccaria. iá não admitiam suicídio auto-delito sim no manifestação profunda de depressão moral possível aue tenham dado sepultura naguela capela noite de 04-07-1789. Menos Vigário Vidal José Vale teria feito pria Matriz do Pilar, ao pé do altar do iunto ao arco cruzeiro tumba n.º 3.

Além netos havidos de Maria Antônia Clara. sobrado na companhia de Francisca Arcângela de Source Rus de S. José, naturalmente havidos de mães solteiras.

NOTA (TJBO) — O único romance documentado na vida Tiradentes Maria Espírito Santo Vila Rica, 1770; Dores Indaiá) filha falecido alcaide de Vila Rica, Antônio Silva Pais. D. Maria Josefa Silva. Т. alugou casa Rus de S. José (atual sitio Associação Comercial) dο Pe. Joaquim Pereira de Magalhães. na anal (1786). (1786)instalou Antônia Αí nascen Joaquina cujo padrinho foi Domingos de Abreu Vieira. futuro inconfidente. Tendo cometido imprupartir para Rio deixando meninota soltas. com uma escrava por companheira e ama da filha, T. — ao regressar (26-08-1788)

profunda mágua saber prevaricara. Devolven-a mãe ao viúva. considerando desfeito vínculo. sogra putativa cedera, Rua da Ponte Seca, terreno havido Câmara construde sua casa. Para garantia da filha, passara 200\$000 Cadete José Pereira de Almeida Beltrão, seu colega de regimento.

cadete vivia com irmã mais velha de Antônia, nome Eugênia 1766. BARBOSA Brasil, 26-10-1969) Joaquina, (in-Jornal do Rio, divulga seguinte registro de batismo na Matriz do Pilar (L,° de 1787, fls. 354):

"Aos 15 dias do mês de julho de 1787 anos, nesta matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, batizei e pus os santos óleos a JOÃO, filho natural aue diz ser dο Cadete José Pereira Almeida Raltrão Eugênia Joaquina da Silva. solteira: foi padrinho Ten Bernardo Pereira Marques: todos desta freguesia. Do aue fiz este assento. Coadiutor Antônio Bibério A. Azevedo.''

então mais de ano meio antes da denúncia da Inconfidência. ทจัก havendo qualquer obstáculo à atribuição paternidade pois. uma autêntica. João cresceu ao lado de Joaquina. entrou para Regimento Linha Tiradentes. foi 'n nai tio natural serviram) mesmo em ane cen e servir Dores do Indaiá toda família. Lá prosperou Não ficou notícia de Joaquina, sua prima-irmã.

Cadete (RAPM 9:335) Os descendentes do Reltrão passaram supor-se entroncados diretamente no herói nonular dο Brasil de major ane nobre carta adotando em SIIA homenagem sobrenome Tiradentes. A rigor são apenas sobrinhos afins.

Frram ascendente materno. chamam de Manuel Antônio no nome ďΛ da Silva Pais. Acrescentam tios inexistentes, quando Maria Josefa da Silva filho de masculino "vintena" 011 oficial de teve anenas ıım sexo filhas Justica fora de Ouro Preto mais outras três (Leonarda, Joana Maria). Atribuem alcaide profissão diversa, supõem que Beltrão. profissional, vez de cadete fosse acougueiro tivesse simulado paterem e nidade alheia. Sobretudo irmã: Eugênia lugar erram de no de Antônia... Até descubra foi feito de Joaquina, não obstante. o que รจัก próximos dο grande alferes linhagem afim. No parentes mais na linhagem de sangue, há descendência de suas irmãs legítimas irmão Silva além cacula. José Santos. de ilustres primos-irmãos. como o sábio franciscano Frei José Mariano da Conceição Veloso.

0 patrimônio de Tiradentes estava longe de ser minguado ou indiferente. A parte seqüestrada total superou os 700\$000 rs., ficando de fora

talvez principal: 98 sesmarias nο Porto dο Meneses. harranco dο Rio Registro Preto, defronte ao hoje denominado Afonso Arinos, RS. com casas vivenda, senzalas monjolo, que sócio João Alves Ferreira arranjou comprovante de ter adquirido: e botica da Ponte do Rosário ficou sócio Pe. Francisco Ferreira da Cunha. Vila para Os bens existentes em 50\$000 Rica (pouco mais rs.) foram arrematados por ordem de João Rodrigues de Macedo: uniformes, arcas e objetos de uso pessoal.

#### 4 — Côn, Luís Vieira da Silva

4.1 — Situação familiar. Tem mãe D Iosefa sua Maria do Espírito Santo. major de 60 anos. aue vive nobremente em companhia de duas filhas solteiras em fa-"Guido", iunto zenda chamada ao Arraial da Passagem do Ouro Branco Também tem cônego O mesmo uma filha nome Joaquina Angélica da Silva. casada com Frande cirurgião José Castro. ausente Portugal em 011 Angola, a qual vive nesta vila em casa de um cunhado.

XOTA (TJBO) — Pouco se caha da vida Côn. I míc Vioiro Silva ďο eclesiástica. Foi batizado Soledade (atual Lobo Leite. Distrito MG) 20-02-1735 R. TRINDADE. Congonhas d٨ Campo Araui-1055: Mariana. 2 vs.. B. Horizonte. 2:61). idade indicada por Manitti está francamente errada, pois não poderia ter apenas

mais que filho em 1791... Joaquina Angélica Silva cido em Mariana (ca. 1765). casando-se nor volta de 1783. O marido ausente Portugal Angola sugere tratar-se de ıım reinol em viagem corte heranças de parentes falecidos. Em 1796, Côn. Silva prisão São Julião da Barra dos mosteiros passou da de para ıım 1797 (Ordem Régia de 20-05-1797 pela Mesa e Ordens de Lisboa) terá renunciado à conesia.

Seu lugar declarado subsequente. Mariana. Teria vago nο ano em Brasil em 1804. sabido também sem jamais ter como ocorren demais eclesiásticos inconfidentes oficialpenas condenado. o lugar natural abrigo para seus quase idade seria Soledade, fazenda da família. certamente herdada pela filha marido. de capela, supor-se que encontrasse descanso final que foi batizado, pouco tempo depois do regresso.

Sen patrimônio mais significativo foi excelente livraria. objeto erudito FRIEIRO **(O** estudo por diabo livraria cônego, Horizonte, 1958), com mais 300 títulos. Seu depositário, no seqüestro, Pereira Ribeiro que faleceu jovem em Não possível seu paradeiro desde Sendo Dr. Diogo Ribeiro erudito de Vasconcelos, homem amante livros. talvez tivesse sido transferida para Vila Rica.

#### 5 — Pe. José da Silva e Oliveira Rolim

5.1 — *Situação familiar*. Tem seu pai, José da Silva e Oliveira, de muito longa idade; é o primeiro caixa da Administração dos Diamantes no Tejuco. E consta que o mesmo padre tem 3 ou 1 filhos de pouca idade.

NOTA (TJRO) Rolim. liquidez. foi dos foi següestrado. deinconfidentes. Além dο ane lhe que fisco teve de volver valor denois de 1X20. no acerto contas feito com irmão Vila Silva Oliveira cacula (escritura pública em Rica 1807). Alberto dя e Rolim. restaram nada menos aue 17:000\$000 rs.. dos quais 7 contos foram então entregues inconfidente. Αo afinal preso em Itambé d٨ Mato Dentro Fazenda das Almas (ane incluiu entre ne hens devolvidos pelo irmão). 05-10-1780. deixava cinco filhos Ouitéria Rita. amante. Instituiu recolhidos Retiro dae Macaúbas. em Santa Luzia. MG. maic velho. testamenteiro. 1835. Teinco. Era sobrecréditos Vila Rica, Rei. modo generoso tinha no Tejuco, São João del personalidade, São Rio Bahia. Entretanto. aue comove na além da coragem cívica, é fidelidade amizade Seus amigos na no amor. Gente protegeram formas. desgraca sociais. Ouitéria Rita de todos níveis esperou-o, convento ane educara. 15 (1789-1804). Era filha Xica da Silva. mulata exse anos do do Pρ Rolim, irmã de criação, alforriada pedido do eccrava pai sua Des. João Fernandes de Oliveira. com anem viveu Teiuco 1704 a adotando-lhe este os dois primeiros filhos dando a todos a melhor educação possível. Os dois primeiros. filhos Manuel Pires Sardinha, foram Cipriano. o primeiro formado em Roma. naturalista. O segundo. padre ordenado no Seminário de Mariana. estudou em Coimbra. As filhas estudar Macaúbas, cujo registro João Fer- nandes de Oliveira com Xica da Silva, sua bela letra sugere lá ler sido educada igualmente. Xica Silva natural Milho Verde (Serro), filha Capitão (Aux.) nascido Caetano de Sá, no Rio de Janeiro, e Maria da Costa, nascida na Conceição Praia, Bahia sendo esta mulata (segundo testemunhas habilitação Simão Sardinha na Ordem de Cristo, de Pires que atribuem quarto de sangue africano, a Xica da Silva).

# B) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SEQÜESTRADOS NA COMARCA DO RIO DAS MORTES, POR LUÍS ANTÔNIO BRANCO BERNARDES DE CARVALHO, 1791

#### 6 — Inácio José de Alvarenga Peixoto

- 0.1 *Situação familiar*. Sua mulher, D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira. Filhos varões:
  - (2) José Eleutério, de idade de 1 anos:
  - (3) João Damasceno, de 3:
  - (4) Tristão, de 2.

#### Filha:

- (1) Maria Efigênia, de 12.
- 6.2 *Patrimônio*. Esta D. Bárbara não espera haver nada de seus pais ainda vivos, porque estes não têm o que lhe deixar. E é seu patrimônio a meação da casa do marido, a qual consiste em 6:789\$825 rs., valor de outros tantos bens (os descritos na primeira certidão do n.º 2, fls.
- 35.273\$300 1 a 3v), e em rs (metade da importância dо que decorreu da mesma certidão de fls. 6v. a 9). Há de ter também a metade da Fazenda Paraopeba. de cuio valor haverá notícia na Ouvidoria de Vila Rica em cuio distrito é situada.
- 6.3 Situação financeira. São díporém tantas as vidas deste casal que se duvida bem que (reduzido ele dinheiro ainda pela melhor estimação) baste para pagamento daquelas em que não há dúvida.

6.4 — Informação de Manitti (Vila Rica). Α Fazenda Paraopeba (indicada nesta informação) ainda aue ter sido comprada Inácio José de Alvarenga para Peixoto, contudo ela acha rematada de se em nome sen sogro, José da Silveira e Sousa, que pela mesma está responsável à real fazenda.

NOTA (TJBO) Inácio José de Alvarenga Peixoto orande talento. foi homem ambicão nouco escrúpulo. Teve. nelo um dedicado generoso e menos amigo: João Rodrigues de Macedo. Foi família auem socorreu amparou até ocorrida Turvo (atual Andrelândia) em 1807. inclusive arrematando fisco meação confiscada. então garantida outra metade condições por outro amigo. ouvidor Laús Ferreira de Não Araúio Azevedo. por ordem dο Visconde de Barbacena. obstante. Bárbara Eliodora teve uma vida atribulada no meio familiar.

Alvarenga Peixoto cen curector na ouvidoria do Rio das Mortes. Rei Araúio Azevedo. mantiveram acesa onerra em João del com Vigário Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas. irmão José Basílio Gama. anem iá viera inimizado ďο reino em 1776. inimicom 1774. zade ane remontava ano subsegüente deixon lugar ลก em aue de juiz de fora em Sintra.

1780 (22-04-). tranemiceão ďο poeta cargo ลก sucessor den-se am já vivio maritalmente Rárbara Eliodora desde 1778. pois primeira com Efigênia, filha de Maria foi hatizada 12-07-1779. São João amhos rece-9 visita de D. Frei Domingos da Encarnação Pontével hen nastoral em 1781. o bispo intimando Alvarenga Peixoto setembro de haixon portaria casar-se com Bárbara, dispensados os banhos prévios. Casamento reputado de urgência. mas aue não dispensava após cerimônia um interregno proibidos nubentes eram de coabitar. prazo uma termiem aue nado se celebrava com uma benção liberatória.

9 22-12casamento realizou-se capela particular da do casa sogro sendo oficiante Carlos Correia de Toledo, Vigário de São José Rio das Mortes. Foram padrinhos: José Maria. Luís Vaz de Toledo cunhado. Seguiu-se a bênção a 07-01-1782, tornando-se efetivo o

matrimônio. A portaria episcopal dispensava intervenção do Vigário Vilas Boas...

Os demais filhos só começaram a vir cinco anos depois: (2) José Elcutério, batizado de urgência em 24-02-1787; (3) João Damasceno, nasci-

1788. batizado em 08-10. quando d٥ marco de mas o irmão major rece. óleos exorcismos complementares: (4) Tristão. hon contac aue tará naccida am fevereiro de 1789. ontro 24 28. Nο hatismo in- extrêmis d۵ José Eleutério. foi padrinho João Rodrigues de Macedo: Tomás Antônio Gonzaga de João Damasceno (ane mais tarde trocaria prenome para João Evangelista). Maria Efigênia foi a madrinha dos irmãos.

Nos festeios do batizado de João dos exorcismos de José. realizados Vila São José naquele 8 de outubro 1788. houve sarau. touros. passeata. saudacões futura independência brasileira. Com grande escândalo público. Bárbara. grávida embora. estava presente. homenageada como rainha...

RODRIGUES LAPA (Vida Obra de A. P.. Rio. 1960) abundanta documentação sobre conflitos d۵ que XXXVII. sanioanenses Anenso O.C neste epílogo. Como 0 sogro de A. P., Dr. Silveira Some foi-lhe intence participante. preciso configurar SIIA família. e o genealogista MELO ALVARENGA ( Documentos genealôgicos Bar-(Set./Out.): Eliodora Tiradentes in-Vozes. Petrópolis. 1954 hara e pp. 489) presta-nos valiosos esclarecimentos. José da Silveira Sousa PT. 1725: 1793) ca. f. São João. estabelecen SIIA hanca de advocacia em São João 1750). daí passando Goiás (1757)onde casou (1758)com Maria Josefa Rueno da Cunha. filha do Capitão-Mor de Goiás José Teixeira Chaves, cc. D. Mariana Bueno da Cunha, de quem foi primeiro marido. casal viveu em Goiás até 1762, pois no ano subsequente, Silveira está volta São João. onde Sousa iá de torna É Ordem 3.a de São Francisco de Assis. provável que retorno devesse falecimento ďΩ sogro, capitão-mor naquela capitania. Igualmente é anase 90 certo três primeiros filhos lá nascessem: Bárbara Eliodora. 1759: (2) Francisca Maria do 1761: (3) Fortunata. Carmo. n. e Ana n. 1762. Nasceram São João: (4) Maria Inácia Policena. 1764: (5) José Maria da Silveira Sousa. 1766: (6) Joaquina Maria. 1767: e n. n. (7) Iria Claudiana Umbelina, 1768; (8) Manuel Joaquim dя Silveira Sousa. 1772: Mariana Cândida. n. 1773: (10)Inácio José Silveira Sousa, n. 1778. provavelmente registrado como filho, mas na realidade neto, como filho natural de D. Ana Fortunata, de quem foi herdeiro tarde. bisavó de Bárbara, viúvas, anne mais Δ a avó depois de vieram viver em São João. onde faleceram: D. Mariana (f. 11-04-1786) Maria Josefa (f. 29-06-1806).

soneto de Antônio Dinis da Cruz Silva, Ministro da Relação-RJ, 1778, quando esteve em São João como juiz privativo no espólio deipelo pai de Alvarenga Peixoto. O soneto celebra beleza das filhas do Dr. José da Silveira e Sousa. As três primeiras.

"Absorto entre as três deusas, duvidava Páris a qual o pomo entregaria. Sem véu as perfeições de todas via, e quanto mais via mais vacilava.

Se qualquer de per si atento olhava, em seu favor a lide decidia, mas logo resolver-se não sabia (mando juntas depois as contemplava.

Enfim, um não sei quê que a natureza mais liberal com Vênus repartira, o move a dar-lhe o prêmio de beleza.

Ah! Se igual, entre vós, lide se vira, o mesmo Páris, cheio de incertezas, nunca a magna contenda decidira...

Tais helezas influenciaram vida pública seriamente sanioanense. seia aventuras (RCR) Antônio Dias Coelho. escrivão da vinculações matrimoniais ouvidoria Joaquim Pedro Caldas, seja nas com Feliciano Xavier Salgado (Francisca Maria), com Matias Goncalves Mainhas Vilhena (Iria Claudiana. 27-04-1789) Simão de Araúio (Mariana e Lones Cândida, 08-07-1800. casamento este realizado em São Goncalo sob a prote-Bárbara). Há ainda mencionar pretensões amorosas José Joaquim da Costa Gouveia que, como Páris, não soube decidir.

Peixoto, Angola. Rio Alvarenga mandado em degredo para deixou o com Luís Vaz Toledo. José Álvares Maciel (destinados Luanda) Francisco Antônio de Oliveira Lopes (destinado Benguela. sul. antes ao corveta aportar capital). Foi remetido (24-07-1792)para presidio Ambaca. onde primeiros dias apenas de morren nos de chegado conhecida de 1793. destino. A notícia foi em Minas no mês de ianeiro Ouvidor dя Comarca, Des. Luís Antônio Branco, 1794, prometia em Rodrigues patri-João de Macedo manter sua justa proteção aos interesses moniais da viúva. Maria Efigênia. noiva São Goncalo. faleceria aciem de dente 17-02-1797. José Eleutério, aluno brilhante Prof. Antônio Ribeiro de Andrade em Itaverava (1800), casar-se-ia com Maria Lopes (1811).

D. Rárbara iá profundamente deprimida, foi interditada andaria nois (1812)ficando soh tutela do cunhado Simão Lopes de Araújo. Tristão tuberculoso (18-12-1810). José Eleutério é dado como demente morreu 24-05-1819) (1819)Bárbara falece no mesmo ano (São Gonçalo, também tuberculosa. José falecen 1831 João em 1840. Este foi professor régio em (1820-1831) em Campanha e autor da poesia que se atribui mãe indevidamente. Tendo casado (01-02-1818), mulher requereu sua interdição por demência (1824).

Por lei de 24-10-1832 (art. 97) foi determinada a restituição às famílias dos inconfidentes dos bens a eles seqüestrados.

Tal foi, em sumário, a vida trágica de D. Bárbara Eliodora e seus filhos.

#### 7 — Luís Vaz de Toledo Piza

7.1 *Situação familiar*. Sua mulher, 1). Gertrudes Muna de (Camargo.

#### Filhos varões:

- (4) Timóteo, de idade de 10 anos:
- (5) Carlos, de 7;
- (6) Bonifácio, de 5;

#### Filhas:

- (1) Maria, casada com Manuel Botelho (24 anos);
- (2) Eulália, de idade de 23 anos:
- (3) Escolástica, de 19;
- (7) Umbelina, de 4.

Netos (de Maria, casada com Manuel Botelho) há os seguintes:

- (1.1) Luís, de idade de 8 anos;
- (1.2) Bento, de 6;
- (1.3) José, de 5;
- (1.4) Claro, de 2;
- (1.5) Gertrudes, de 3 meses.
- 7.2 *Patrimônio*. Toda esta família que não tem patrimônio algum vivia na companhia e à mesa do **Viga**-

rio Carlos Correia de Toledo, seu cunhado e tio. Preso este, de Toledo (seu Luís Vaz marido e pai), recolheu-se Fazenda da Laie, que aquele havia comprado. onde vive dos frutos que nela cultiva, ajudando-a o outro cunhaseu do e tio, o Pe. Bento Cortez de Toledo.

São João del Rei, 2 de março de 1791.

NOTA Luís Vaz de Toledo Taubaté. SP. 1739. nascen em Cason-se SP. 1702. vindo residir São João em del Rei. incluem onde de órfãos um triênio. Era Sargento-Mor do R.C.Aux. São (24-05-1789), João. Quando da prisão dо irmão fugiu com sobrinho Claro José Mota para Baependi, voltando para entregar-se, entretanto, Em Luanda, foi remetido (24-07-1792) para presídio Cam-Calumbo seguindo até com José Álvares Maciel, para degredado. Em 1801, entretanto, já era escrivão da ouvidoria de Luanda, cargo em que faleceu (1803), deixando um filho natural.

O Pe. Carlos Correia de Toledo faleceu um ano antes num mosteiro de Lisboa ou, segundo o Côn. Trindade, em 1801,

# APENSO XXXV

# SUMÁRIO

# SOBRE A FUGA DO PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

#### NOTA EXPLICATIVA (T.IBO)

O inquérito sobre Silva Oliveira Polim a fuga do Pe. José da e mostra prestígio e estima reforcando de aue gozava no Teiuco. convicção dο Visconde de Barbacena de (que as proporções do levante na Comarca dο Serro muito maiores do que se conseguia apurar em repetidos inquéritos e sumários.

Esforco inútil. No Apenso XVI (ADIM 2:285) vomoc Pe. Rolim. ane ^ 19-10-1789 15-12 dο sofre nada de dez inquirições antra mesmo ano manac inavirido encectivac Nο mesmo foi agregado da Fazenda dae Almas. apenso. XVII 2:351) foi inquirido Inão Francisco dae Chagas. No Apenso (ADIM Lourenco XVIII (ADIM 2:357) pardo Fernandes Guimarães: nα Apenso Insé Moreira. seoundo feitor da Fazenda das Almas: Anenso XIX (ADIM 2:365) no os escravos Alexandre da Silva. Francisco Crionlo Joaquim Nagô: e sem contar n Anenso XXXIII. neste volume. diretamente relacionado fuga do inconfidente. Conscom a apensos. tando todos os referidos julgamos desnecessário notes em renetir aqui as informações já lá consignadas.

No Sumário testemunha. Manuel Antônio de Morais. fora ane se segue. 01-08-1789) antes ouvida em (ADIM 1:273). Os demais testemunhos de homens livres são novos Extranhar-se-á não lerem inquirido Dr. José Soores Pereira Λ referido repetidas vezes nor ler sido em sua casa ane se abrigou n Pe. Rolim imediatamente fuga. Era ele escrivão da Junta Diamantina. Teiuco. após nο de imunidades Visconde de Barbacena não violar. nortanto gozava OHSOH aue fazê-lo Des. Antônio Pereira. Dia-Tenton em relação ลก Barroso Intendente dos acolitador dο inconfidente responsável por saída mantes. anontado como SHA ponto segurança para Fazenda das Almas (Itambé ďο Mato Dentro), de fazêpelo lo acompanhar caho de pedestres maior confiança, Manuel da Fonseca de sua pretendeu Mendonca. objeto do XXXIII. culpa ao Apenso com (ane se fazer obstante. Intendente dos Diamantes que, não completa triênio parle trangüilamente Λ Sen e para a corte, transferindo o lugar ao Des. Luís Beltrão de Gouveia

Vila Rica dia 1.º de dezembro ďο de 1789. empossou em no ane se mesmo ano administração prestar contas de no Desembargo dο Paco. Lishoa. teria Ao SHA Vasconcelos 25-11-1789. Visconde sobeio aliado em Luís de Sousa. A Bare de ainda lhe Tejuco, porém já estaria partida hacena escreve para de para Rio. talvez a 10 de dezembro, quando teria passado o cargo no Tejuco.

# 1 — ABERTURA DO SUMÁRIO. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 17-08-1789

do nascimento de N.S.J.C. de 1789, aos 17 do mês de agosto, nesta Vila Rica de Nossa Senhora Pilar do Ouro Preto e casas de residência Des. do Saldanha, ouvidor geral José Araúio de e corregedor desta comarca, onde eu. escrivão ao diante nomeado, vim.  $\mathbf{E}$ sendo aí, pelo dito ministro me foi participado que, por ordem vocal do Ilmo, e Exmo, Sr. Visconde de Barbacena. governador e capitão general desta Capitania, queria proceder a um sumário de testemunhas com o fim de guar o caminho que seguira o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — o qual se havia subtraído à prisão que, de ordem do mesmo Exmo. Sr., se lhe mandou fazer Teiuco: no assim também vir-se no conhecimento das pessoas que por qualquer modo houvessem concorrido 011 auxiliado fuga mencionado padre. tirando para efeito este as testemunhas que parecerem convenientes até se descobrir а verdade. De que tudo, para assim constar, mandou o ministro fazer este auto que recebeu si et in quantum, e

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

#### 2 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-08-1789

Aos 18 dias do mês de agosto de 1789 anos, nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Sal-Araúio e corregedor danha, ouvidor geral desta comarca. onde en. aí. escrivão ao diante nomeado, fui vindo. E sendo dito nelo ministro foram inquiridas as testemunhas cuios nomes. reos que ao diante sidências ofícios idades e ditos são se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti. escrivão por comissão, que escrevi

## 2.1 — 1.ª Testemunha: MANUEL ANTÔNIO DE MORAIS

Manuel Antônio de Morais, sargento-mor das ordenancas de Minas Novas, natural da Vila de Mougadouro, Comar-Moncorvo, Arcebispado de ca da Torre de Braga, residente nas Congonhas de Cima, do Serro Frio, que vive de agriculo dito tura, idade de 48 anos. testemunha a quem deferiu o iuramento dos Santos Evangelhos em ıım deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e 1he fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

que, achando-se na sua fazenda — onde assiste quinze dias pouco mais ou menos depois de se dar busca nas casas de residência do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (13-06-1789). em Teiuco. o prenderem, foi à casa dele. para um Manuel da Costa Basto, homem tropeiro, lhe pagar uns 900\$000 rs., de que lhe era devedor.

perguntando-lhe se ia para o Rio de Janeiro. lhe responden: — "One não podia ir naquela ocasião, porque, além de ter pago a ele. testemuaquela quantia, também pagara ao Pe. da Silva outra tanta soma." Mas ทลัด 92 ele. testemunha, se o dito Basto lhe disse que havia dinheiro entregue aquele ao procurador 011 irmão do referido padre. E perguntando-lhe também ele, testemunha, se 0 mesmo padre achava em Teiuco. lhe parece que o mencionado Basto lhe respondera que sim. Mas que, a este peito, não se passou mais nada.

2 — E só declara ouvir também dizer a um Raimundo Gomes Nonato, na mesma sua fazenda, que o dito padre estivera no Tejuco muito tempo depois de lhe darem o assalto para o prenderem, e que sabia aonde. O Pe. Manuel da Costa Viana lhe disse, perante o Capelão de Congonhas, Luís Alves Gondim, e um cirurgião, fulano Sarzedas, que o Pe. José da Silva estivera esmorecido — quando se homiziara — e que foi necessário aos seus amigos obrigá-los a retirar-se.

E mais não disse, nem aos costusmes. E sendo-lhe lido o juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, o escrevi.

# SALDANHA MANUEL ANTÔNIO DE MORAIS

#### 2.2 2 — 2ª Testemunha: MANUEL DA COSTA BASTO

Manuel da Costa Basto, natural da Freguesia de Armil, conselho de Monte Longo, Comarca de Guimarães. Arcebispado de Braga, residente no Tejuco, que vive de andar com tropas para o Rio de Janeiro, de idade de 57 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs a sua

mão direito, sob) cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez Manuel Antônio de Morais.

#### Disse:

- Oue era verdade o seu conteúdo em parte. Mas que, enquanto dizer referente a 0 que ele, testemunha, certificara achar se ainda no Tejuco o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — quando lhe fora pagar o que 1he estava restando como se acusa no mencionado referimento é certamente menos verdade e houve equivocação, porquanto tal não podia dizer
- 2 E o que sabe ele, testemunha, a este respeito vem a ser: que, chegando ao Tejuco em uma sextaúltima antes do Espírito Santo (12 06-1789), e contando-se que tinham cer- cado a casa do Pe. José da Silva para o pren- derem (28 05-1789). não acharam. porque era público O aue o dito padre se ocultava de dia e sempre saía de noite.

E também sempre ouviu dizer com generalihomiziado dade que aquele ainda se achava naquele arraial. mas não ouviu dizer que de E indo ele. em casa quem. testemunha. passar a festa do Espírito Santo (14-06)Arraial da Paraúna. voltando depois para O Tejuco, lhe falou um fulano Alberto (da Silva Oliveira Rolim), sargento-mor irmão do dito padre, que era preciso que ele, testetinha munha, ajustasse as contas que com seu irmão. E com efeito, ajustando-as pelos

Sells assentos achou ser-lhe devedor 700\$000 rs.. os quais pagou. por ordem do mesmo sargento-mor. ao Cap. Antônio José da Costa Barbosa, a quem deu 120\$000 rs em bilhetes, passando-lhe um crédito do resto

4 — Mas ignora ele, testemunha, se ainda este tempo se achava refugiado naquele arraial o dito padre; nem ouviu dizer quem lhe. desse aiuda ou socorro para 0 mesmo se ausentar.

E mais não disse. E assinou com o dito ministro, depois de lhe ser lido o seu juramento, que achou conforme. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, o escrevi.

# SALDANHA MANUEL DA COSTA BASTO

## 2.3 3. \*\* Testemunha: SANTOS RODRIGUES DA MATA

Santos Rodrigues da Mata. Alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar de Lavras Novas, natural da Vila Rio das Contas, residente na Freguesia de Itacambira, que vive de suas fazendas, idade de 53 anos, testemunha dito ministro deferiu o juramento dos Santo Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como 1he era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido,

#### Disse.

- 1 Que o alferes comandante de Itacambira lhe contara 1he nelo ane haviam dito aue. sertão. havia passado um homem desconhecido com três bestas de carga e com cinco Por cuia causa desconfiara ele. comandante. se seria aquele o Pe. José da Silva ele e todos os mais comandantes tinham dem de S. Exa. para prender: cuio ia demandando a estrada do Rio de São Francisco E porque não costumava aquele caminho ser frequentado senão de viandantes ou traficantes de efeitos da terra isso se lhe tornou suspeito o dito passageiro com aquele fausto, dando lugar à sobredita desconfianca.
- 2 E transitando ele, testemunha, depois disto, por sítio fazenda denominada 011 Curral Grande de Jaboticatubas, no Rio das Velhas, Comarca do Serro, termo de Vila do Príncipe, lhe disse o vaqueiro da dita fazenda cujo nome ignora — que também lhe haviam contado que, pelo dito sertão, encaminhan-dose para o Rio São Francisco e Barra do Rio Grande, passara um homem que, pelos sinais que lhe deram, era sem dúvida o dito Pe. José da Silva, que ele conhecia, o qual levava o mesmo trem acima indicado. Acres- centando: que três dos ditos pagens, cada um levava o seu bacamarte, e que as bestas iam com caixas.
- 3 E que, pela estrada que o dito passageiro buscava Rio São Francisco abaixo, podia seguir o rumo de Goiás, Natividade, Mato Grosso, cidade de Oeiras, e também para a Bahia e Campos dos Goitacases. Persuade-se tam-

bém ele, testemunha, que — suposta a estação presente — é natural que, sendo vianaquele dante o sobredito padre. se demore pelos breios do Rio São Francisco até o Rio Grande. se livrar das carneiradas (malária). muito mais que por se considerar seguro tão longínguos e desertos sertões.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhc lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, o escrevi

# SALDANHA SANTO RODRIGUES DA MATA

#### 3 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 02-09-1789

Aos 2 dias do mês de setembro de 1789 anos, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo Saldanha. ouvidor geral e corregedor desta comarca. diante nomeado, vim. E aonde eu. escrivão ao sendo pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas nomes, naturalidades, residências. idades seus ditos e os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este termo. E eu. o Bach. José Caetano César Manitti. escrivão nomeado, o escrevi.

## 3.1 4.ª Testemunha: PE. MANUEL DA COSTA VIANA

O Pe. Manuel da Costa Viana, natural da vila do Sabará, residente no arraial do Tejuco, que vive das suas ordens, idade que disse ter de 37 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

E perguntadoele, testemunha, pelo referimento que nele fez o S.M. Manuel Antônio de Morais neste sumário — que todo lhe foi lido — ,

#### Disse:

- 1 Oue o mesmo referimento se achava menos verdadeiro referente na parte em que O asseaue ele. testemunha. disse o Pe. vera aue José da Silva homiziaesmorecera quando se ra, sendo necessário aos amigos obrigá-lo a retirar-Porque tal se não passou. nem sabe. E se. sim Ouviu dizer só com generalidade que, costumando aquele dito Pe. José da Silva estar de dia oculto em casa e sair só à noite, sucedera identicamente 0 mesmo na ocasião em que o quiseram prender.
- 2 Porquanto, tendo estado de dia em casa, foi visto sair pelas Trindades (18.00)horas). pouco mais ou menos, a visitar o Dr. José Soares Pereira — que tinha chegado sua  $\mathbf{E}$ lavra ทลัด O achando. quando voltava presenciou OS soldados quando cercayam a sua casa — e por esta razão escapou casualmente de ser preso.
- 3 E também lhe contou o irmão do dito Pe. Iosé da Silva, o Pe. Carlos da Silva Oliveira Rolim, que o referido seu irmão — logo que viu a casa rodeada de soldados fora diretamente para a casa de seu pai, onde esteve. bem que foi para outra parte, segundo dizer, porque sendo ali também buscado não encontraram.
- 4 E só ele, testemunha, disse que o mesmo padre era muito pusilânime e indeciso; e que estas palavras naturalmente trocou e confundiu

aquele referente. Sendo certo aue. ocasião em aue foi procurado aquele Pe. Iosé da Silva se entendia geralmente que o cri em consegüência de residir naquele arraial do Teiuco sem licenca.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti. escrivão nomeado, o escrevi.

# SALDANHA MANUEL DA COSTA VIANA

#### 4 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-01-1790

dias do mês de janeiro de 1790, nesta Vila Aos 18 do Des. Pedro Rica e casa de residência José Araúio Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca. eu, escrivão ao diante nomeado, fui vindo. E sendo, aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos naturalidades, residências, ofícios, idades e ditos são se seguem, de que para constar fiz este termo. E en Bach, José Caetano César Manitti. escrivão nomeado. escrevi

# 4.1 — 5.ª Testemunha: JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

Ferreira de São Miguel, homem pardo, João capitão do Regimento Auxiliar do Tejuco, natural do mesmo arraial onde é atualmente morador, que vive de suas cobranças, de idade que disse ser de 46 anos, testemunha a quem o deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

E perguntado pelo conteúdo no auto deste sumário e todo lhe foi lido —.

#### Disse:

- 1 Oue sabe por ter ouvido a um crioulo forre. alfaiate e morador naquele arraial do Tejuco, chamado Mateus Joaquim, que depois de terem buscado a casa em que assistia Pe José da Silva e Oliveira Rolim — para o prenderem à ordem do Exmo Sr. Visconde General — na qual 0 ทลัด acharam. residin mesmo algum tempo em casa do Dr Iosé (Pereira) homiziado Soares donde passou posteriormente para de a uma mulher. também ali moradora, por nome Maria da Costa (amante de Plácido daSilva Oliveira P Rolim).
- 2 E tendo ele, testemunha, de entregar ao Des. Intendente dos Diamantes Antônio Pereira, uma carta de favor, indo uma noite para lha entregar, observou que o mesmo achava a divertir-se iogo ao com algumas pessoas. Por cuja razão lhe não falou.
- 3 E voltando depois de terem já dado as 10 horas — pensando haver já acabado divertimento, tornou a ir procurar O dito ministro. Porém, chegando à porta, iam esse tempo já entrando pela mesma, adiante dele. testemunha, dois vultos — que, com o clarão da luz que estava na sala de espera, conheceu ele, testemunha. perfeitamente ser ıım deles o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e outro um pagem do mesmo, por nome Alexandre (da Silva). homem pardo e seu escravo. quais entraram pela dita sala — e saindo logo o dito pagem para fora — ficou lá dentro o

mencionado padre. O que ele, testemunha, observando, se retirou do mesmo modo como já tinha feito. E porisso ignora se aquele padre ficou na casa do dito ministro aquela noite, ou se só foi falar com ele.

- 4 E mandando ele, testemunha, no outro dia entregar por terceira referida pessoa a depois disto veio à sua casa o crioulo Mateus Joaquim. E perguntando-lhe se ele. testemunha, tinha com efeito falado ao sobredito intendente. lhe contou o que lhe havia acontecido da maneira que declarado fica a respeito de ter aí encontrado aquele padre. Aο aue por formais lhe tornou o mesmo crioulo palavras: — "Pois só inda agora Vm. sabe to?" Do que ficou ele, testemunha, entendendo que o dito padre tinha ido mais vezes à casa daquele ministro.
- 5 E declara que esta passagem aconteceu alguns dias depois que se quis prender aquele padre, como dito fica. Mas não se recorda quantos seriam, e menos se lembra iá esse tempo se tinha afixado naquele arraial o edital para ser preso o mencionado padre por toda e qualquer pessoa.

E mais não disse, nem aos costumes. E lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, o escrevi.

SALDANHA JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

# 4.2 — 6.ª Testemunha: MATEUS JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA

Mateus Joaquim Rodrigues da Cunha, homem preto. crioulo forro, natural e morador do arraial do Tejuco, onde vive de seu ofício de alfaiate, de idade de 32 munha a quem o dito ministro deferiu o iuramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou iurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. aue assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

#### Disse:

- 1 Oue sabe por ter ouvido dizer ao Alf. Luís de Brito (Chafet), homem pardo, oficial de latoeiro depois de assaltarem — aue. do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim naquele arraial, onde foi achado. não 0 mesmo esteve alguns dias homiziado em casa do **José** Soares (Pereira).
- 2 E também ouviu dizer Félix de Oliveira а Sardinha. homem pardo forro e oficial de carapina, que o dito padre estivera alguns dias homiziado em casa de uma mulher parda. forra. chamada Maria da Costa. E sabe ele, testemunha, que também mesmo 0 estava) do Des. Intendente ia em casa dos Diamantes. Antônio Barroso Pereira. porauanto. indo uma vez e passando por detrás das casas da Intendedência — sendo noite luar. do lembrado que está bem presenciou ele, testemunha, sair do portão das casas um vulto que ele, testemunha, comas nheceu perfeitamente ser aquele Pe. José da

até pelo andar, o qual foi seguindo Silva adiante dele testemunha esauina até a casas do Ten Cel Ioão Carneiro (da Silva agente de João Rodrigues de Macedo no contrato das entradas).

- 3 E depois, topando-se ele, testemunha, com o dito Alf. Luís de Brito Chafet e perguntando--lhe se já tinha falado com aquele padre . a quem procurava para ajustar com ele conta de obras do seu ofício, que 1he estava devendo — lhe respondeu aquele alferes: aue o não tinha podido encontrar até ali sabia com certeza que o mesmo Pe. José Silva achava escondido Intendência se na Sem, porém, lhe dizer a razão por que a sabia. nem ele, testemunha, lha perguntou.
- 4 E declara mais: que desde o dia em que cercaram a casa do dito padre para prenderem até que ele, testemunha, o viu sair pelo portão da Intendência. como referido fica. mediariam pouco mais ou menos, segundo sua lembrança, dez ou doze dias (7/9-06-1789)Porém, que ainda então se não tinha posto naquele arraial edital algum para mesmo ser preso por qualquer do povo, segundo bém se recorda.

E mais não disse, nem aos costumes. E lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
MATEUS JOAQUIM RODRIGUES DA
CUNHA

# 5 — TERMO DE DECLARAÇÃO Vila Rica, Casa do Ouvidor, 20-01-1790. Testemunha 5.ª: João Ferreira de São Miguel

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1790, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral corregedor desta comarca. onde nomeado. escrivão ao diante vim.  $\mathbf{E}$ sendo aí. perante dito ministro compareceu novamente testemunha Ioão a Ferreira de São Miguel — que jurou neste sumário debaixo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos que já prestado tinha,

#### Declarou mais:

- 1 Que o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim), depois que foi atacado para o prenderem no mês de maio do ano próximo passado, esteve oculto em várias partes como já depôs.
- 2 E na retirada que fez para fora do arraial, sucedendo esta a tempo em que o Cap. (Manuel da Silva) Brandão se recolhia esta capital, saiu 0 dito padre noite em uma vários acompanhado de cavaleiros entre os quais conheceu ele, testemunha. cabo dos pedestres da Extração, Manuel da Fonseca Mendonça, e o pagem do mesmo padre.
- 3 E porque o dito cabo nunca sai para fora daquele arraial sem ordem especial Des. Intendente, não só pela razão de súdito, mas porque só dele confia as diligências de empenho, por esta razão — presume ele. testemunha — que o mesmo dito dúvida favoreceu sem aquele transporte. ele. testemunha. porque melhor o referido cabo, foi porque — vindo

descendo pelo morro chamado da Cruz das Almas a tempo em que iam subindo o dito padre e mais cavaleiros, como dito fica, havendo na paragem duas estradas — perguntou o mesmo cabo: - "Se queriam ir pela de cima, ou pela de baixo". E então lhe ouviu ele, testemunha, claramente a voz — que observou ser do próprio pedestre pelo perfeito conhecimento que dela tem.

E de como assim o declarou por acrescentamento ao que já tinha jurado neste sumário, mandou o dito ministro lavrar este termo em que assinou com ele declarante. E eu, José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi

# SALDANHA JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

6 — ACAREAÇÃO. — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790: De Alexandre da Silva, escravo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, com João Ferreira de São Miguel

# 2 — Inquirição: ALEXANDRE DA SILVA

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 23 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. para efeito de se fazerem perguntas iudiciais ao pardo Alexandre (da Silva), escravo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E sendo aí, o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado se tinha o que alterar, acrescentar ou diminuir nas respostas que tem dado às perguntas que se lhe fizeram.

#### Respondeu:

que nada mais tem que dizer, por haver declarado quanto sabia a respeito do que se lhe perguntou.

2 — Foi mais instado que falasse a verdade. aue tendo negado não acompanhou senhor enquanto sen residiu oculto no Teiuco, depois que o procuraram para prenderem, pelo contrário consta que ele, respondente. visto acompanhar ao dito seu senhor, não só para certa casa no Tejuco onde ia, mas também quando o mesmo se retirou daquele arraial em companhia de outros  $\mathbf{E}$ suieitos. sendo isto certo, deve declarar a verdade — que até agora tem dissimulado

#### Respondeu:

que tem dito a verdade e que é falso dizer-se que ele ficara acompanhando a seu senhor no Tejuco. Porque, logo depois que o quiseram prender, e mandou o irmão do dito, S.M. Alberto da Silva e Oliveira Rolim, para casa de uma sua tia na Vila do Príncipe — onde esteve, como declarado tem.

# 3 — ACAREAÇÃO: ALEXANDRE DA SILVA com JOÃO F. SÃO MIGUEL

1 — E logo no mesmo ato, mandou ele, dito ministro, vir à sua presença e do respondente testemunha João a Ferreira de São Miguel que jurou no sumário por ordem de S. Exa. se procedeu — os quais reciprocamente se conheceram, de que dou minha fé. E lido o juramento da dita testemunha — que novamente ratificou debaixo lhe deferiu 0 principiou que mesmo ministro passado respondente a negar: que tal se não tinha da forma que a testemunha tem jurado. Pois era certíssimo aue não esteve com seu senhor no Tejuco, nem ali o acompanhou a parte alguma, como se lhe imputa. E só o tornou a ver

quando a dita tia do Vila do Príncipe o mandou para Itambé, Fazenda das Almas, onde ele se achava então oculto e homiziado

- 2 E insistindo a testemunha que era verdade ter visto ao respondente, como declarou em seu juramento, foi da mesma forma contestado pelo respondente, asseverando que ele se enganara, pois a verdade era o que ficava dito.
- 3 E sendo também lido o segundo juramento da mesma testemunha — em que afirma haver reconhecido respondente quando acompanhara e outros 0 dito sen senhor, ao tempo que se retirava daquele arraial do Teiuco. que também ratificou debaixo de outro iuramento aue lhe prestou, insistindo ele, respondente. vamente se da mesma sorte era falso o que se lhe arguía e que tal ทลัด havia sucedido pelos mesmos motivos que ficam ponderados.

porfiosamente, ambos insistiram asseverando assim. os seus ditos, sem que se pudesse descobrir a verdade. E nesta forma, deu ele, dito ministro, este auto de perguntas e acareação por findo. E assinou E com os ditos. eu. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI ALEXANDRE DA SILVA JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

# 7 — INQUIRIÇÃO. — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: Valentim Mirales, escravo do Dr. Plácido S. O. Rolim

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 10 dias do mês de abril, nesta Vila Rica e casas que servem **de** quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante

nomeado, para efeito de ser perguntado Valentim Mirales, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, se era forro ou cativo, e de quem, e que ofício tinha.

#### Respondeu:

que, tendo fugido a seu senhor com outro camarada por nome José, homem pardo, e isto na antevéspera passado (8-12-1789). da Conceição do ano ambos chegado perto do Rio São Francisco, aí foram presos à ordem do juiz ordinário do da Barra, o qual — entendendo que ele, dente, e o outro camarada ทลัด eram escravos dito Dr. Plácido, mas sim do irmão deste. o José da Silva (e Oliveira Rolim) OS mandou ambos presos para esta capital, onde se acham.

2 — E perguntado se, quando buscaram no Tejuco as casas em que assistia o irmão de seu senhor, dito Pe. José da Silva, se achava ele, respondente, na mesma casa.

# Respondeu:

assistia sempre em casa de uma Maria da Costa, amásia de seu senhor. Mas aue logo que se soube acharem-se as casas em que mesmo residia. sen irmão Pe Iosé da Silva. soldados. cercadas com ele. respondente. foi ver curiosamente o que sucedia. Então observou que, não tendo achado o dito padre em casa, se puzeram guardas às portas. Ε ele, respondente, retirou. Mas vindo outra vez no dia seguinte, das 8 para as 9 horas, observou vir o Des. Intendente dos Diamantes, Antônio Barroso Pereira, e o Cap.

Comandante (Manuel da Silva) Brandão. apreender os papéis daquele Pe. José da Silva aue meteram dentro de uma condessa ou caixa foram embora ficando só na casa 0.8MAlberto Silva e Oliveira Rolim) também irmão (da de seu senhor, o aual nessa ocasião fugiu. talvez persuadido que também o queriam prender.

Passados, porém, seis ou oito dias (3/5-06-1789). tornando seu senhor o Dr Plácido a recolher-se à casa, ele e o dito Alberto entraram revolver muitos papéis mandando primeiro ıım lenco cheio deles pelo camarada dele. respondente. para a casa da dita Maria da Costa: e depois. um saco deles pelo molegue escravo do mesmo A1berto da Silva e Oliveira Rolim. para mesma a parte.

3 — E perguntado se sabe quando aquele Pe. Jose da Silva se escapou à prisão e onde esteve oculto,

# Respondeu:

que totalmente o ignora.

4 — E perguntado se depois, pelo decurso do tempo, soube ou suspeitou onde o mesmo se homiziara,

## Respondeu:

que, depois de fazenda ser preso na de Itambé. algumas circunstâncias que depois presenciou, veio a persuadir-se que sempre se conservara naquela fazenda. Porquanto: observou que tor da mesma (Antônio Afonso) — cujo nome ignora — não sendo costumado vir com os mantimentos a Tejuco, viera nesse tempo à casa de seu senhor. Plácido, com dois cavalos. E falou com o mesmo seu senhor, ficando aí essa noite. No outro foi também à casa de Maria da Costa, donde voltou. E suposto não o visse levar mantimentos alguns, contudo julgou que os ditos cavalos eram para os conduzir, por terem vindo descarregados.

5 — E perguntado se, fora desta ocasião, viu vir à casa outra vez aquele feitor — ou algum outro escravo daquela fazenda — que o firmasse mais na conjectura de que vinha buscar mantimentos para levar àquele padre,

## Respondeu:

que, passados pouco mais ou menos três meses (6/7-09-1789), viu tornar outra vez à casa do mes- mo seu senhor o dito feitor (Antônio Afonso), porém sem trazer cavalgaduras algumas, donde voltou. E ignora se **ele** foi mais a parte alguma.

6 — E perguntado se — entretanto que o Pe. José da Silva assistiu, como ele supõe, homiziado naquela fazenda — soube que algum dos seus irmãos fosse à mesma, ou outra alguma pessoa,

## Respondeu:

que nenhum dos ditos irmãos daquele padre foi à dita fazenda — porque sempre os viu existentes no Tejuco — e quanto a outras algumas pessoas, totalmente o ignora.

7 — E perguntado se ouviu dizer — e em que tempo — a causa por que fora preso o Pe. José da Silva,

# Respondeu:

que, na mesma noite em que os soldados lhe ceros ouviu casa. estarem conversando dizendo que a prisão era por crime de inconfidência. Mas não conheceu a nenhum dos ditos soldados para agora lhes dizer os nomes.

8 — E perguntado se ouviu falar mais em alguma pessoa, ou que os mesmos irmãos daquele padre fossem compreendidos no referido crime, ou tem algum motivo de assim o presumir,

#### Respondeu:

que nada mais ouviu nem sabe de mais ninguém que, igualmente, se ache cúmplice naquele delito.

E por ora lhe não fez mais o dito ministro perguntas algumas e lhe deferiu O iuramento aos Santos Evangelhos terceiros. pelo que respeitava a debaixo do aua1 declarou ter dito a verdade em quanto acabava de referir.  $\mathbf{E}$ de tudo mandou fazer este auto em que assinou com o respondente. E eu. José Caetano César Manitti. escrivão nomeado. o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI VALENTIM MIRALES

# 8 \_ INQUIRIÇÃO Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: José Piçarra, escravo do Dr. Plácido S. O. Rolim

Ano do nascimento de N. S. J. C. de 1790, aos dez dias do mês de abril do dito ano, nesta Vila Rica e casas aue servem de quartel à infantaria da guarnicão desta capita!. onde veio o Des. Pedro José Araúio Saldanha, de ouvidor corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de ser perguntado José, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, que se acha preso em segredo no referido quartel. E sendo logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, se era cativo e de quem, e a sua idade,

que se chamava José, por alcunha "o Piçarra", natural do Rio de Janeiro, e que era escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, assistente no arraial do Tejuco.

2 — E sendo perguntado se sabe ou suspeita a causa da sua prisão,

#### Respondeu:

que, tendo fugido ao dito seu senhor com mais outro companheiro, por nome Valentim (Mirales), cabra, sendo depois encontrados da outra banda do Rio das Velhas e conhecidos, foram logo presos. E como eram escravos daquele Dr. Plácido, irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que também se acha preso — por este motivo os conduziram à Cadeia desta capital.

3 — E perguntado se quando ele, respondente, fugiu a seu senhor, se achava já preso o Pe. José da Silva,

## Respondeu:

que a esse tempo estava já preso o dito padre. Haveria um mês pouco mais ou menos.

4 — E perguntado: se logo depois daquela prisão foi ali publicada a causa da mesma,

## Respondeu:

que, passados poucos dias, ouvira logo dizer que o dito padre fora preso por inconfidente — em razão de quererem fazer um levante nestas Minas.

5 — E perguntado mais: se ele ouviu falar em mais algumas pessoas que fossem compreendidas naquele crime
 — como os outros irmãos do dito padre — ou mais alguém daquele arraial ou fora dele,

#### Respondeu:

que ouviu falar naquele padre José da São José do Rio das vigário de Mortes. Carlos Cel. (Inácio José) Correia (de Toledo): no Alvarenga (Peixoto); no Ten Cel Francisco Paula de (Freire de Andrada): e outros sujeitos de cujos nomes se não recorda. Porém. nenhum mais daquele arraial. O que tudo ouviu ele dizer ao pardo Alexandre, escravo do dito Pe. José da Silva e a mais outras pessoas.

6 — E perguntado mais: se, quando se cercou a casa daquele padre em Tejuco para o prenderem, se achava ele, respondente, na mesma casa e viu ou soube para onde o referido padre se retirou e onde esteve oculto,

# Respondeu:

que, quando cercaram a casa, achava se respondente; e que estando fora o dito padre, mesmo da rua teve aviso — de sorte que não veio mais a ela. E sabe que se demorou oculto alguns dias em Teiuco. mas ignora aonde. Porquanto o pardo Alexandre. escravo do mesmo padre. veio dizer a ele, respondente, que se ocultasse casa e que dela não saísse; e que visse lá o fazia — porque o seu senhor, que se tinha escapado logo que se pôs o cerco, donde estava bem o via. Mas, perguntando-lhe onde era que outro estavam homiziados, nunca o referido Alexandre lhe declarou.

7 — E perguntado se, ao depois, pelo decurso do tempo, veio a saber onde o dito padre estava oculto,

#### Respondeu:

não teve certeza absoluta do lugar onde assisaue algumas circunstâncias. principiou tia. mas. por desconfiar fazenda aue 0 mesmo estava na do Itambé. E a razão da sua desconfianca era aue. em certa ocasião. viu ele. respondente, feitor Antônio Afonso em casa de Maria da Costa Silva). (amásia de sen senhor Plácido da qual o mandou chamar pela manhã cedo. E indo respondente, depois saber do dito seu senhor aue havia de trabalhar. os achou iuntos almocar. que aquele ทลัด sendo certo feitor costumava quando vinha da roca — ir a outra casa aue não fosse a do mesmo Pe. José da Silva e do pai deste. o S.M. (José da Silva e Oliveira). Também, em outra ocasião, indo ele, respondente, à casa Costa. ma Maria da viII aí também um escravo daquela fazenda de Itambé — do qual a dita Maria da Costa o recatou, mas já a tempo que ele, respondente, tinha falado com o dito preto. Ε por estes motivos, conjecturou sempre que sobredito homiziado naquela padre estava roça 0 que sahiam irmãos: dito seu senhor S.M. seus O Alberto; e aquela mulher, de cuia casa lhe iam os mantimentos, segundo lhe parece, pelo ministério do feitor e de algum preto da mesma fazensaberem da E é tão natural 0 OS ditos todo referido que até a sela da cavalgadura do referido padre mandaram para da Maria a casa mesma da Costa em uma gamela coberta com ele, respondente, presenciou. Mas que ignora lha E foi qual dos irmãos mandou. conduzida por um molegue, por nome João Barbeiro, escravo do S.M. Alberto.

8 — E perguntado mais: se sabe ou presume auem o dito Pe. José da acompanhou Silva auando retirou escondido daquele arraial. ou quem o comunicava. no tempo em que o supôs homiziado na referida fazenda. e 1he prestou algum auxílio.

# Respondeu:

que além do que tem declarado, nada mais sabe.

9 — E perguntado finalmente se o dito seu senhor e o irmão deste, Alberto da Silva e Oliveira Rolim, foram algumas vezes àquela fazenda de Itambé naquele tempo em que ele, respondente, presumira que nela estava oculto o Pe. José da Silva.

# Respondeu:

que nunca nesse tempo saíram fora de Tejuco.

E por ora o dito ministro lhe não fez mais perguntas lhe deferiu o juramento dos Santos gumas, Evangelhos em um livro deles em que o respondente pôs a sua mão direita, sol) cargo do qual lhe encarregou jurasse verdade а pelo que respeitava a terceiro. E declarou sido ter verdadeiro em tudo quanto referido tinha, do que mandou o mesmo ministro concluir este auto em aue ambos assinaram. E José Caetano César Manitti, escrivão por e11. comissão. que o escrevi e assinei.

> SALDANHA JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI JOSÉ PIÇARRA

# APENSO XXXVI

# DENÚNCIA CONTRA O OUVIDOR DO SERRO JOAQUIM ANTÔNIO GONZAGA

(DILIGÊNCIAS)

#### NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

A maioria dos apensos à П Parte Devassa-MG gira ao redor da Silva José da Oliveira Rolim. investigado sob todos os aspectos por Barbacena, dο Visconde de sem ane este nudesse caracterizar cúmplices na comarca que competia ao Inconfidente levantar e pôr em marcha para Vila Rica.

onvidor dя comarca. Dr. Joaquim Antônio Gonzaga. sendo primo-irmão Des. rebelião d٨ Tomás Antônio Gonzaga considerado 0 líder político da Vila 23-05-1789 Rio preso Dica . e imadiatamente remetido nara preparo. em Janeiro era ıım suspeito natural. iá referido nor Joaquim Silvério dos Reis na sua denúncia.

Λe ouvidores no exercício dos cargos, gozavam de imunidades que governadores ทลึด oncovem ferir sem provas satisfatórias. 011 haveriam d۵ 60 vor julgamento dificuldades perante o Desembargo dο Paco órgão da coroa para atuação administrativa e aprovação de contas. sem onal não nodiam administração pública império. receber novas comissões na do o próprio Antônio somente pôde ser preso porque iá tinha Gonzaga acabado lugar em Vila Rica e não partira a empossar-se na Relação da Bahia.

denunciante. neste apenso, 0 mesmo Pe. João Batista de denúncia de Almeida Sousa XXXII) fomentara contra João (Apenso com péssimos Ribeiro, José recultados Fernando Tosé denunciante Martine nara "falsos denunciantes". Borges. condenados pela Alcada severamente como mais tarde.

Visconde de J.A.G. Rarbacena 90 levantar suspeita contra corres. particular ao Vice-Rei. Luís de Vasconcelos Sousa. saíra-se mal. O Vicee andavam Rei acha imprudente a suspeita e adverte de que os primos até estremecidos. argumenta de tal inimizade não havia evidência. pois Joaquim Antônio. ane ouvidor do veio a empossar-se no cargo de Serro. fora hóspede vários dias do primo, então ouvidor de Vila Rica (5 a 20-01-1788). Efe- tivamente, Pe Rolim Vila Rio, e visitou a ambos os primos (ADIM achava-se ocultamente Rica. caminho dо em 2:287) nessa ocasião.

Joaquim Antônio Gonzaga era carioca (n. 1758) filho Lourenca Filipa cc. Feliciano Gomes das sendo ela irmã do Des. João Gonzaga. Neves. Bernardo. nai do poeta inconfidente. Estudou Coimbra (Leis. 1775-1781. saindo doutor. em 1780). Habilitou-se seu título de bacharel de em Lishoa perante Desembargo do Paco (1782)sendo provido juiz de fora no reino. Terminado (1786. o triênio em Sintra com boas foi nomeado ouvidor Goiás l.º-09). contas. de cargo não doenca ainda Portugal, sendo ane tomou talvez por em posse. Luís (1787)provido ouvidor comarca do Serro. Cunha Meneses. Fanfarrão Minésio, está no auge da prepotência Minas. procurando intervir autônoma suieita Extração Diamantina. inteiramente somente Diretoria que era dos Diamantes em Lisboa. Como o destacamento militar a serviço da Junta

era lotado com tropa do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania. nomeou nara comandá-lo Cap. José de Vasconcelos Parada Sousa. subcomandante Ten. José de Sousa Lobo Melo. São respectivamente Lobésio Chilenas'' Antônio Padela verherados nac "Cartac por Tomás Gonzaga pedras. traficantes do deconactor arbitrários. Padela foi denunciado nelo como \_ fiscal Diamantes. Des. Luís Reltrão do Gonveia. com nlana anoio de Joaquim do primo. Tomás iurisdicão competia Antônio onvidor Serro Antônio. a cuia iulgar militares profissionais relapsos. Antes Padela. ouvidoria Vila Dica conselho de presidido Tomás Antônio em onerra nor condenara reforms Can. Raltacar Ioão Mayrink. envolvido em contrabando de nedros quando comandante da guarnicão do Tejuco.

denúncia original contra Joaquim Antônio fora levantada declarações de Domingos de Vieira ( 28- 05- 1789) (ADIM 1: 125) foi Abren nosta margem nelo Barbacena até vê-la reavivada pelo Pe. João Batista de português rábula Serro. fioura de péssima catadura (13-11-1789). no conquanto Visconde ทจัก tenha tomado qualquer providência, na ccasião em que dava inicio à investigação dя parte relativa João d۵ Almeida Same (Apenso XXXII).

Em 11-05-1790. são ouvidos na continuação da Devassa-MG, em Vila Rica referência soldado Joaquim José de Freitas deste. S.M. Roberto e, por Mascarenhas de Vasconcelos Lobo. ocasião de Terá ohiz ser este encarregado Visconde de espionar Onv. Joaquim Antônio Gonzaga. J.A.G.. n nο entanto. andava bem informado do que se passava na capital de Minas, o que Se. evidencia (Doc. 2.1. 7). despeito declarações neste apenso 88 6 e я das de Roberto Mascarenhas na inquirição serem inócuas.

partes do tabelião. sargento-mor de auxiliares. ao governador. não levam o "Conversa" 2. consa alguma. aue se menciona no doc. § 10. assim como 2. 5, João Francisco das Chagas (ADIM 2:339), protegido família Rolim Fazenda das Almas, em Itambé do Mato Dentro ane. morava na 1789. libertado em Vila Rica em dezembro de depois de investigado relação à fuga do Pe. Rolim.

Joaquim Antônio Gonzaga terminou o sen triênio no Serro. sendo sucedido pelo Domingos onvidoria (5-01-1791)Dr. Manuel Soares. Volton na Marques 22-08-1791. família para Lisboa. onde chegou Preston contas no Desembargo Paco: designado (4- 11- 1792) ouvidor Jacobina. BA. Em ďο foi de 1795. Salvador Doente, de estava em como ouvidor da área norte em marco requereu licença para ir tratar-se corte. Partin em 30-03 pela ทลบ "D. Maria Ι". naturalmente com я família, mas falecen я hordo 27-05 Can retrato nos é dado pelo governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal: profissão, Gênio talento, sabe de sua ativo despachador. forte Agradável iovial conversação. Algumas vezes repreendi nelos picante. e na n termos fortes que usou em agravos" (ABN 36: 206). Era casado com D. Joana Perpétua Ouadrio.

Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo em 1807 continuava no Serro como tabelião.

Mascarenhas Vasconcelos 1815 continuava Roberto de Lobo em Serro como tabelião. Era filho do descobridor dos diamantes no Tejuco, Bernardo da Lobo. e nascera em Gouveia, termo do Serro. em 1750. Foi provido capitãomor do Serro em 1801 (RAPM 8:348).

1 — CARTA-DENÚNCIA. Vila do Príncipe, 13-11-1789: do Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena,
 §§ 2.9 e seguintes, contra o Dr. Joaquim Antônio Gonzaga, Ouvidor do Serro (1)

Ilmo e Exmo Senhor:

- 1 Ver APENSO XXXII - Caso João de Almeida Sousa.
- 2 Alguma cousa mais tenho que dizer a V. Exa. : estes dias, o Cap. João da Silva Bacelar — pessoa de distinto caráter que. nesta vila. tem servido muitas vezes juiz ordinário, de juiz de órfãos (2 triênios) e de ouvidor interino (um ano). me comunicou ter-lhe dito Elias Rodrigues Irmão que, antes de haver-se manifestado o que tem dado motivo a paixões, lhe pedira O Dr Joaquim Antônio Gonzaga aue aueria mandar umas cartas (Vila Rica). para essa capital Mas queria aue remetesse debaixo de sobrescrito seu no que caíra inocentemente.
- **3** E agora, vendo o que se vê e o mais que se presume por tão manifestos indícios, vive cheio de desconfiança
- NOTA (T.IBO) (1) Visconde de Rarbacena destacon desta mesma carta--denúncia 1.°, visava do Cap. João Almeida comandante fazendeiro Conceição Mato Dentro, o que pode ser visto no apenso XXXII. Dispensamo-nos, pois, de repetir aqui dito parágrafo, qual era subscrito também pelo segundo signatário, Fernando Pe. José Ribeiro. Além daquela denúncia. valeu-se João Batista Araúio de oportunidade para serrada contra Joaquim Antônio Gonzaga (primocarga irmão Antônio geral de Tomás Gonzaga), ouvidor corregedor da comarca do Serro Frio.

sem saber mais de cousa alguma. O combinar estas telas com outras cousas e o desusado estilo em tal pessoa são tão indiciais que eu o deixo à alta compreensão de V. Exa. A mim toca-me combiná-las com outros fatos de aue aue V. sou igualmente movido de Exa não pode e estar instruído e que, pelas mesmas razões, igualmente denunciar

- 4 Primeiro: os atrevidos excessos com que (o *Ouv. Joaquim Antônio Gonzaga*) pretendeu atacar a proeminente e superior dignidade do lugar de V. Exa. (no qual devemos imediatamente reconhecer a Soberana) na pessoa do preclaríssimo antecessor: o Ilmo. e Exmo. Sr. Luís da Cunha (*e Meneses*) do que o S.M. José de Vasconcelos (*Parada e Sousa*) e outros podem fazer a mais clara e fiel relação.
- õ Segundo: o que me disse o S.M. Bernardo José de Almeida (caso acontecido na loja do Ten. José Antônio de Sousa, nesta vila): que, na ocasião em que se o funeral do nosso sereníssimo príncipe, Sr. D. José digno de sentidíssimas e nunca cessantes lágrimas salos fiéis — o dito ouvidor (Joaquim Antônio Gonzaga) proferira as seguintes palavras: \_\_\_ "Eu vi muitas vezes príncipe, porque ele ia a Sintra no tempo em que 1á do servia. Porém morrer por morrer, antes ele aue eu! Tomara eu receber já os 90\$000 rs. das propinas. .."
- Ó horror sacrílego! Isto não podia deixar de escandalizar o coração de um vassalo fiel que daria mil vidas, se as tivesse, pela preciosa vida de seu príncipe, em que tínhamos a esperança de toda a felicidade pública do estado, principalmente na falta de sucessores em que estamos vendo a real família.
- 6 E então, manifestar tão escandalosa congratulação pelo vilíssimo interesse de 90\$000 rs. ? Parece que um homem desses desejaria uma sucessiva mortandade naquela augustíssima real família a troco do seu interesse. .. Isto que, em outro tempo, se podia tomar por graceta assim como outras de semelhante qualidade a que é costumado, ainda

que muito má graça, principalmente em um ministro — hoje, combinado com outras cousas, tem muita coerência para uma legítima prova.

- 7 Terceiro: Pereira Domingos Guedes. natural se lhe deu baixa. dagui mesmo, que foi soldado e trouxe toda esta vila inquieta com revoltarias: já forcando mulheres, e iá fazendo os mais insultosos desatinos. Este chegou " A em altas vozes tremendas palayras: estas no inferno!" alma de el-rei D Pedro está Chegou ser cometido pela justica, e lhe resistiu com forma armas de tal foi preso. que feriu e ficou ferido: e no mesmo ato Fez-lhe o ouvidor um sumário e tirou o juiz (ordinário) estar algum tempo preso, queimou o ouvidor E denois de o sumário e o mandou pôr solto, sem livramento algum e sem atenção a estar o preso repronunciado na devassa do juiz (ordinário).
- 8 Oue combinação não faz isto? E muito mais: uma amizade e comunicação íntima e muito particular o dito João de Almeida (e Sousa, denunciado no § 1.º e objeto do apenso X X X I I ), entrando nesta igualmente o vigário, Rev. Jerônimo José de Lima (vigário do arraial de Conceição do Mato Dentro), também nacional. E pode haver outros muitos fatos — que eu não costumo indagar. Pois o que soube e tenho exposto, à minha casa casualmente o vieram trazer. injusticas, extorsões, e violências não têm sentido outros? Talvez só por serem da Europa?
- 9 Tudo o que tenho exposto a V. Exa., nesta forma em que tenho exposto, o confirmo com o sagrado vínculo do juramento dos Santos Evangelhos.

Deus permita conservar a preciosa vida de V. Exa., para conservação do estado e fiéis vassalos de S. Majestade,

e extinção dos traidores. E o mesmo Senhor lhe comunique abundantes dons da sua graça, com aumentos da ilustríssima casa de V. Exa., como muito desejo.

De V. Exa., o mais humilde e fiel vassalo.

#### Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FERNANDO JOSÉ RIBEIRO (2)

# 2 — PARTE Vila do Príncipe, 08-06-1790: Do S M Roberto de Mascarenhas Vasconcelos Lobo, sobre investigação sigilosa contra o Ouv. Joaquim Antônio Gonzaga

Imo, e Exmo, Senhor (Visconde de Barbacena):

- 1 Instantaneamente que cheguei a esta vila, entrei a cogitar o meio mais acautelado por onde poderia vir no conhecimento de tudo quanto V. Exa. me fez a honra de incumbir.
- 2 Principiei pela indagação do sumário tive certeza haver-se tirado Descobrindo das ııma testechamar. E mandei tratando ela munhas. com diferentes e dependências que tem no meu ofício (de sargento-mor instrutor dos regimentos auxiliares marca), vim a conseguir tudo sem perceber a dita testemunha — que é Manuel Gomes Chaves — a causa da minha indagação. Ela certifica:
- Oue, queixando-se Narcisa de tal, por antonomásia "a Cutia". de que Domingos Pereira Guedes 1he havia feito insolências (como a de a forçar, ou querer forcar), com outras mais queixas que havia de sua desenvoltura, o mandara o ouvidor (Joaquim Antônio Gonzaga)

<sup>(2)</sup> NOTA (TJBO) — O segundo signatário só subscreve a denúncia contida no § 1.º, como já observamos na nota anterior.

prender a todo risco. Recontando mais: que a ele mesmo (Manel Gomes Chaves) lhe havia furtado um tacho — de que fizera um peito e capacete.

- I E perguntando-lhe do que tratava o sumário. me respondeu que destes furtos tão somente. Eu voltei a fa-laroutros rapazes turbulentos. até tornar segunda vez a este. E dizendo-lhe que, segundo o constava dele. que me supunha que seria costumado a embriagar-se pois que aos pais desatendia —. respondeu que não, mas que era desesperado, que dizia blasfêmias dando por essas ruas. fazendo apupadas e desatinos muitas noi- tes.  $\mathbf{E}$ em dessas noites. andava com uma campaínha ( ele. Domingos Per. a Guedes) e outro irmão — que é sol-dado com a encomendarem as almas a ne- direm padrenossos. Perguntei-lhes por auem pediam. Ele me respondeu: — "Que, entre outros, fora pela alma do Augustíssimo Sr Pedro." em formidáveis palayras, que as escrever. Exmo Senhor. me faz tremer e estremecer, Elas, segundo o que declara a testemunha (Manuel Gomes Chaves), assim: — "Um padre-nosso e uma ave-ma- ria pela alma Pedro que está no inferno "A este ponto, parece me salta a pena da mão e fico as-sombrado.
- 5 Este homem já foi riscado do serviço regimento de V. Exa. ( RCR- MG ), por vil e por indigno. Procurei logo saber em que tempo acontecera esse execrando feito. Respondeu-me que não tinha viva a lembranca. mas que lhe parecia fora logo antes ou depois do funeral.

Perguntei mais: se ele só. ou outros também assistiram a essas tremendas vozes. Respondeu-me (que e havia mais de cem testemunhas, pois as havia proferido por essas ruas e havia muitas pessoas que as tinham ouvido e sabido. Indaguei mais: se, como um tão horroroso atentado era público, o ministro (Joaquim Antônio Gonzaga) lhe perguntou por ele quando jurou no sumário, pois que ele me referia a sua publicidade de tal sorte que eu o ignorava — por não

morar ainda nesta vila, nem ter vindo àquela função fúnehre achando-me enfermo dela. Respondeu-me ao tempo quanto a ele, se não mais aue sobre perguntara outros delitos

- 6 E me referiu também que as outras testemunhas que haviam iurado no tal sumário eram: uma D. Teodora. Francisco José Lessa, o Alf. Miguel Goncalves. E aue deria haver outras também, dizendo-me mais que não como os ministros, depois de formar esse sumário. solto semelhante malfeitor sem livramento, porque ele mo, ministro (Joaquim Antônio Gonzaga), lhe havia dito diante do sen escrivão. Pedro Alves de Araúio. quando acabou de jurar — que o havia de mandar em uma corrente para o Rio, e de lá havia de ir para Benguela.
- Tornou-me a repetir, asseverando publicidade a daquele execrando e temeroso atentado de palayras. aue podiam testificar, muitas pessoas 0 entre as quais de Antônio José Ribeiro, Francisco Xavier Torres. Domingos José Fernandes. e Manuel Felipe (estes dois últimos. com João da Mata Velasco, chamei eu também, cada por sua vez, e os inquiri com a mesma cautela). Os quais todos, sem discrepância, confirmaram tudo a respeito do horrendo atentado de palavras e da sua publicidade.
- 8 A respeito do sumário, não quis eu indagar mais testemunhas nomeadas pela primeira, para não dar suspeita nesta matéria. Das mesmas pessoas cheguei que iá este malfeitor — pelos seus maus feitos — estivera aqui preso à ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. General antecessor de V. Exa. — do que vim a me certificar pelo assento do Livro da Cadeia, de que vai a cópia (Anexo II). E nele se ache a cota de soltura, tive informação do Cabo Domingos José Fernandes que houve grandes empenhos de se coonestar e fingir uma boa informação para esse fim. porém que nunca o mesmo Ilmo. e Exmo. Sr. Antecessor (Luís da Cunha Meneses) lhe deferira, e que só com a chegada de V. Exa. é que ele fora solto (do que duvidava hou-

vesse tal ordem). Eu também o duvido: pelas razões da nota que faço ao pé da cota de soltura na dita cópia e que só se pode averiguar pelo registro dos despachos.

- 9 A cópia (Anexo III) é da prisão feita pelo ouvie alvará de soltura (Anexo IV) fazendo menção que assinara termo de melhoramento de vida despeio para fora da comarca. Isto é, na verdade, um desconhecido meio de livramento e soltura em casos tão atrozes. acrescentando ainda o crime de resistência feito à justiça — pelo que lhe passou uma carta de seguro — o que vem a ser um andar anda nesta vila. continuando como desatinos me consta) nos seus costumados e armado. ludibrio da iustica.
- É certo ter estado nesta vila, um mês ou mais, a família do "Conversa" (João Francisco das Chagas) em casa da mulher de um Antônio dos Reis — que acompanhou o Pe. Manuel Caetano da Silva a essa capital — onde teve o mesmo Antônio Reis dos demora causa de por fiancas para ser lancador dos dízimos. E como a mulher deste, consta, escreveu efetivamente ao dito seu marido
- e é comadre daquela do "Conversa" naturalmente diria que sua comadre ficava em sua casa e o estado da família . E que, por esse meio, se conseguisse introduzir lá a boa notícia. Passado o tempo em que esteve nesta vila, ela se retirou para o lugar da sua residência — que é a fazenda do mesmo padre (José da Silva e Oliveira Rolim), ou de seu pai (S. M. José da Silva e Oliveira), onde se acha. Eu não tive outro meio de saber se a dita família tem maiores proteções do que mandar — por um cabo do meu regimento. José da Costa Figueiredo, de boa confiança e bem instruído — passar-lhe por casa como de passagem e, dan-dofingidas notícias, com toda a cautela, de que o lhe boas e dito seu marido já era solto, lhe dissesse ao mesmo tempo que havia ter passado grandes necessidades. Porque, por este meio, era fácil ela — cheia de alegria — dizer tudo

e não ocultar cousa alguma, nem encobrir as pretensões que tivesse tido. E disto só resultou a resposta da carta que vai (Anexo V).

11 — Da memória junta, verá V. Exa. quanto pessoalmente colhi do mesmo ministro. Eu não desconheco aue poderei incorrer na de seria censura recontar cousas aue de prudência, talvez, remeter ao silêncio para ทลัด alterar V espírito de V. Exa. Mas que meio teria então Exa de chegarem respeitável semelhantes insultos à sua presença e atrevimentos? Eu julgo que devo com sinceridade. fidelidade e pureza, dizer tudo: para que venha no conhecimento de quanto se passa e quais são as pessoas que deve conceiexpediente tuar para o bom do servico de S. Maiestade Fidelíssima, de V. Exa. e do bem público. E se em alguma cousa me adianto mais do que devera, espero que V. Exa. mo haja de relevar, conhecendo que tudo nasce das minhas boas intenções e do desejo que tenho de me distinguir mesmo real servico, para merecer a atenção a que tanto aspiro e suplico à Ilma. e Exma. pessoa de V. Exa. que Deus guarde e felicite prosperamente.

0 mais humilde vassalo e reverente súdito.

#### ROBERTO MASCARENHAS DE VASCONCELOS LOBO

2.1 MEMÓRIA Vila do Príncipe, 8-06-1790. DO S . M .
Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo ao Visconde de Barbacena. ANEXO I

Ilmo, e Exmo, Senhor:

1 — Depois de ter escrito a V. Exa., passo a pôr na sua respeitável e particular presença a presente memória. Eu cheguei a esta vila no dia 28 do mês de maio pp.; e logo no dia seguinte, 29, entrando os soldados com a remessa para a (Casa de) Fundição, me veio visitar o Cadete Lourenço Orsini — honrado e distinto militar. E na conversa que tivemos, me comunicou que o ouvidor (*Joaquim Antônio Gonzaga*) se queixara de que o soldado Joaquim José de Freitas o estava capitulando em Vila Rica.

- 2 No primeiro do corrente (1.º-06-1790). veio Rev. Vigário da Vara. sacerdote mesma ação o e ancião, o qual também — na conversa que tivemos —, falandome comunicou ministro. estranhando muito que ele. depois da notícia do rendimento de V. Exa. (a qual nunca acreditada pelos homens sensatos, desa-paixonados e anaixo- nadamente perfeito raciocínio). dissoluta e falava. face de muitos. em Lisboa se tinha levado muito aue mal esta acão das prisões. E que daí passara a profanar quanto é mais sagrado do alto mi-nistério de V. Exa. e do respeito da sua Ilma, e Exma, pes-soa e família, enterrando vivos e desenterrando mortos.
- 3 Nesse mesmo dia, vindo na mesma acão o Rev. Pe Araúio João Batista de na conversa aue também tivemos — me comunicou que o S.M. Manuel Antônio de Morais, em sua casa e na presença do dito Rev. Vigário perguntando eles por mim. lhes respondera: Que se havia desencontrado em caminho e que, ter dependência própria pela aual lá fosse. sempre havia de ir obrigado, porquanto O dito soldado Freitas havia iurado na devassa três horas me havia referido e em seu depoimento. Ε aue. para responder ao mesmo. estavam todos os dias à minha espera." Isto que me disse o tal dre, me confirmou depois o mesmo vigário a quem da vara, o perguntei.
- 4 Consta-me que antes da minha chegada, rompera a notícia de ter sido solto João de Almeida (e Sousa). E que, recebendo-a o dito Morais nesta vila — em que se achava — fora a toda pressa à casa do ouvidor a dar-lhe esta parte. E também lhe daria aquela, por ter vindo pital, onde talvez colheria alguma cousa soldado. pois ao de outra sorte me parece impossível que o mesmo soldado a comunicasse — e que se pudesse penetrar o segredo de jus-

O solicitador de causas Martiniano. Joaquim vindo diligência e praticando sobre o estado dо na mesma men ofício, me disse que o ministro lhe havia perguntado iria eu fazer em Vila Rica. O respondendo: aual. "aue beijar a mão de V. Exa. e cumprir a minha patente". lhe dissera isso não era necessária que para iornada. E lhe dissera mais: escrito aue aue havia a capital a fim de se me não cumprir a dita patente e que iá havia dado parte a S. Maiestade para se me dividir o ofício e haver dois tabeliães nesta vila

- 5 0 dito Martiniano me anunciou aue andasse precavido, porque o ministro não perderia ocasião de pre- judicar-Certificou-me mais que ele andava muito timo- rato e lhe dissera tinha ímpetos de deixar o lugar e se ir embora. E dizendo-lhe ele que isto podia prejudicar-lhe, por desamparar o lugar e servico, lhe respondera que o que poderia resultar era ficar riscado do serviço; mas como tinha adquirido umas patacas. iria comer na casa. Até o sétimo dia da as sua minha chegada, não me havia procu-rado o mesmo ministro. minha partida — não obstante as razões na me havia despedido. Esta incivi-lidade me deu muita idéia de suas más intenções, pela re-velação do segredo de justiça que, como já disse, ele havia alcançado: não perder ocasião arruinar os meus peque-nos interesses, ou por fas ou por nefas, como já se vai observando.
- 6 Não tardou que não colhesse eu a certeza. Porque no oitavo dia de tarde, procurou a minha casa recebendo-o eu, na conversa que tivemos não tocou me cousa alguma sobre o "cumpra-se" da patente. Mas falar entrou logo a respeito do soldado me haver capitulado e que, como me achava isento de culpa, não tinha o que recear. aue eu nada respondi. E ele continuou dizendo: "também sabia referido, porém não valerá isto nada". que eu fora que Então, para 0 tirar da suspeita, lhe respondi: "Esse soldado é um maganão". Continuou mais: que "o Cap.

Elias Rodrigues Irmão também havia capitulado 0 mau homem". era muito Eu. para ir colhendo, respondi-lhe assim me parece". Continuou mais: "aue até haviam dado conta sobre o que havia dito a respeito da morte de S. Alteza. 0 Sereníssimo Príncipe D José. na ocasião das suas exéquias: e que semelhantes bagatelas não faria algum". eram ditas por gracas. se caso passou a falar na inocência do primo ( Tomás Antônio zaga) e que (T.A.G.) havia mandado para o Rio uma carta ao Ilmo, e Exmo, Sr. Vice-Rei na qual 1he havia 400\$000 rs. por empréstimo para o seu transporte à Bahia: e que o dito senhor havia dado parte para Lisboa com a devassa — e que, mais mês menos mês, se verificaria o rendimento de V. Exa. E que temeroso V. Exa. de aue nada bem. no ministério. destes procedimentos. nuava na indagação para ver se fazia certa a obra não havia. nem podia haver, pois que não era crível um homem que partida lugar estava de para seu tivesse semelhantes pensamentos. E que bem o auiseram envolver a ele. não acharam por onde lhe pegar. Nesta mas aue ação, apresentou e leu a carta de S. Exa. (Vice-Rei) a respeito do trunfão e que ficava V. Exa. na inteligência intriga alguma contra sua reputação, porque mitir а esprecavido. Porém aue. caso passasse pela infetava licidade dos mais — e que ele não pudesse resistir por - iá havia previnido 3.000 cruzanão ter forcas de leão Rio de Janeiro pelo e que, pela Bahia. havia parte de tudo pelo que pudesse acontecer e para o seu livramento.

7 — Continuou mais: "que o ( José Caetano Manitti tinha aproveitado muito bem pelo se respeito da devassa. E que também o (Aj. Antônio Xavier de) Resende." "Que o soltarem os feitores (Leandro Marques) de João de Almeida (e Sousa) e ficar ele preso, vir e tornar o velho. não era outra cousa senão buscar dinheiro." E todas estas cousas revestidas de muitas petulâncias e verbosidade, só próprias da sua vil condida.

- 8 Eu figuei atordoado e não sei como semelhante ação: se por grande estultice: por major 011 se atrevimento. Pois este homem sabe que eu SOII oficial ıım maior. sabe ane venho da presenca de V. Exa.: se. assim mesmo. se adiantou com tanta liberdade. aual não terá em semelhantes matérias com os poucos sua amizade igual conduta? Só estes. se houvessem de falar. poderiam referir maravilhas e cousas que fizessem pasmar.
- 9 Eu iulgo que ele. tendo-me por inocente. colher. Mas segundo as respostas que 1he dei. foi ieium. E acho que ficou tolhido. Fui logo dia seguinte no satisfazer a atividade de vida: e ele me receben em fiinebre e desconfiado. Procurou-me a mulher (Joana Perpétua Ouadrio) por novidades de Vila Rica. Eu lhe respondi:

"Oue as não havia." — "Os presos?" disse ela. Eu lhe respondi: — "É cousa que ninguém fala". — "Foi bem sucedido no requerimento de sua patente?". Respondi: "Nem nem mal por ora, porque ficou na pia decisão de S. Exa., pedúvida dos sargentos-mores da comarca. estando por for servido tudo aguilo aue resolver." Então disse ele: "É todo cheio de dúvidas e nada resolve." Eu me levantei. nesta ação, e despedi-me. E me retirei. Cumprimentando--me até a escada. ao voltar ele dentro. para eu debaixo o percebi dizer: "Aquela cara bem mostra..." e nada mais pude perceber,

10 — Tenho dado a V. Exa. uma fiel relação de todo o acontecido e da memória que disto fiz, por entender devia assim praticar em atenção ao real serviço e à mesma incumbência que V. Exa. me fez, cuja Ilma. e Exma. pessoa, casa e família Deus prospere com aumentos e felicidades.

#### 2.2 — Termo — Vila do Príncipe, 16-04-1787. Prisão de Domingos Pereira Guedes. ANEXO II

Aos 16 dias do mês de abril de 1787, a esta Cadeia veio preso Domingos Pereira Guedes, à ordem do Ilmo Sr. General. nelo Ansp. José Pires de Lima. nor se achar fazendo distúrbios com uma espada e uma faca Cuio Guedes fica de ponta. entregue ao carcereiro Francisco da Silva Ribeiro, e eu notifiquei o não soltasse sem ordem do mesmo Sr. General (Luís da Cunha Meneses) — E para constar, passo este que assinou com o dito carcereiro.

Vila do Príncipe, 16 de abril de 1787.

### FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO

#### 2.2.1 — COTA. — Vila do Príncipe, 28-08-1789

Foi solto por despacho de S. Exa. (Visconde de Barbacena) e do capitão-mor (Liberato José Cordeiro) da comarca, em 28 de agosto de 1789.

#### (PEDRO ALVES DE) ARAÚJO (Escrivão da Ouvidoria)

## 2.2.2 — NOTA. — Vila do Príncipe, 9-06-1790. DO S M . Roberto M . V . Lobo.

Que o dito preso o foi por ordem de S. Exa., segundo mostra o assento de 16 de abril de 1787. sem aue obtivesse soltura até 25 de março de 1789 — em que foi preso à ordem do ouvidor, como se vê do termo da dita prisão. é visto que ele andava fugitivo prisão, continuando da nos distúrbios que fazia. E não conseguindo nunca. despacho de S. Exa. para ser solto (segundo é público), é muito de notar que, logo que o ouvidor o quis soltar a

29 de agosto de 1789, se lhe pusesse também a cota, neste termo de prisão, de V. Exa. (com a data do dia 28 do mesmo mês e ano), dizendo que era solto por despacho de V. Exa. e do capitão-mor. Do que se manifesta com evidência ser tudo isto um fingimento — principalmente me sendo desconhecida a letra e firma da dita cota.

#### 2.3 — Termo — Vila do Príncipe, 25-03-1789. — Prisão de Domingos Pereira Guedes, segunda vez: ANEXO II1

Aos 25 dias do mês de março de 1789 anos, sendo na vila. aonde Cadeia desta eu. escrivão diante ao fui vindo iunto com o alcaide desta vila. José Prudente da Silva, junto com quatro jurados, trouxemos preso a Domingos Pereira Guedes, à ordem do Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca. E preso. o entregamos ao carcereiro atual. Francisco da Silva Ribeiro. debaixo de chaves enxovia. A quem eu notifiquei o não soltasse sem ordem do dito ministro. Para constar, fiz este termo de prisão que assinou o dito carcereiro, iunto com o dito alcaide, e FRANCISCO XAVIER DE TORRES. escrivão da vara do meirinho do campo, que escrevi e assinei.

#### FRANCISCO XAVIER DE TORRES FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO JOSÉ PRUDENTE DA SILVA

#### 2.3.1 — COTA (À MARGEM): Vila do Príncipe, 29-08-1789

Solto por alvará, no livro deles a fls. 18. Em 29 de agosto de 1789.

(PEDRO ALVES DE) ARAÚJO
(Escrivão da Ouvidoria)

- 2.4 4 ALVARÁ DE SOLTURA: Vila do Príncipe, 29-08-1789.

  ANEXO IV
- O Dr. JOAQUIM ANTÔNIO GONZAGA, do Desembargo de S. Majestade, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca do Serro Frio, etc.:

meu alvará, por mim assinado, Pelo presente ao carcereiro atual da Cadeja desta vila (Francisco da Silva solte a Domingos Pereira Guedes preso mesma à minha ordem — visto haver termo de melhora de vida e desterro para fora da comarca, e assim 0 prometer observar debaixo das penas da lei; o que cumpra, não estando por al preso ou embargado.

Dado e passado nesta Vila do Príncipe, a 29 de agosto de 1789. E eu, Pedro Alves de Araújo, escrivão da Ouvidoria Geral, o subscrevi.

#### (JOAQUIM ANTÔNIO) GONZAGA

2.4.1—NOTA. Vila do Príncipe, 9-06-1790 ). Do S. M. Roberto M. V. Lobo.

Esta soltura se mandou fazer sem correr folha, achan-dose pronunciado no ordinário por resistência à justiça, no ato daquela prisão, aos oficiais dela.

- 2.5 5 CARTA Itambé do Mato Dentro, 6-06-1790. De José da Costa Figueiredo ao S.M. Roberto M.V. Lobo. ANEXO V
- Senhor S.M. Roberto de Mascarenhas (Vasconcelos Lobo):
- Ontem, 5 do corrente, fui à fazenda de José da Silva (e Oliveira), adonde mora a família do Conversa, fazendo todo o exame que pude.

Disse a mulher do dito Conversa (*João Francisco das Chagas*): — "Que pessoa alguma a recolhia; só a gente do Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*) lhe tinha ajudado a roçar e plantar. E para o sal e toucinho, mandava um filho à vila a vender, mesmo o feijão, pois tem seis filhos já grandes que trabalham bem. Que enquanto ao vestuário, estava passando necessidade, pois ninguém a socorria."

E não pude tirar mais nada dela.

Eu, como súdito e na obrigação que me assiste, fico sempre sujeito à sua ordem. Deus guarde a Vm. muitos anos.

De Vm. muito atento venerador e criado,

JOSÉ DA COSTA FIGUEIREDO

Itambé, 6 de junho de 1790.

#### APENSO XXXVII

#### **DENÚNCIAS CONTRA:**

- 1 LUÍS FERREIRA DE ARAÚJO E AZEVEDO, OUVI-DOR DO RIO DAS MORTES
- 2 ANEXO: OBRA FEITA AOS SENHORES DE PORTU-GAL, POR JOSÉ AIRES GOMES
- 3 \_ ANTÔNIO GONÇALVES DE FIGUEIREDO
- 4 AO MESMO
- 5 JOÃO DUARTE PINTO
- 6 S.M. LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

#### NOTA EXPLICATIVA (T.IBO)

O presente Apenso XXXVII compreende várias denúncias dirigidas 90 Barbacena de ane. em alguns casos. foram informadas nelo escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti.

mais importante delas contra Des. Luís Ferreira de Araúio comarca Azevedo. onvidor dο Rio das Mortes. mais de cargo exercen triênios (1780 1790). sucedendo Inácio José Alvarenga Peixoto e transferindo o cargo ao Dr. Luís Antônio Branco Bernardes de Carvalho.

funcional Des. Azevedo foi pontilhada agudos casos que Foi amigo melhor íntimo de Peixoto sácia deste nem sempre levon а Alvarenga algumas situações suspeitas. o maior adversário, como revela M. RODRI. GUES LAPA (Vida obra de Alvarenga Peixoto. Rio. 1960). foi vigário Antônio Inão Caetano de Almeida Vilas irmão de São del Rei. pe. Rose Insé Basílio Gama poeta de "O Uraguai'' oficial maior Ministério sombra Reino inimizade de de Pombal. A Alvarenga Peixoto com vigário em Portugal, tempo que este terminava cânones Coimbra aquele respondia pelo de juiz de fora de Sintra. sendo Manuel cargo partido padre Silva Alvarenga tomou irmão. funcionário pombalino. O Pe. Vilas-Boas (n. São João, 17//5) faleceu a 11-10-1805.

denúncia não assinada, porém direito português autorizava anorepresentação contra autoridades. sempre ane fossem apontadas testemunhas fidedignas comprovando as acusações. No entanto. pelo estilo nelo acirramento lembra bastante as acusações levantadas pelo Vig. Vilas-Boas em 1783 contra Alvarenga Peixoto. Luís Ferreira de Araúio e Azevedo e sens amigos. desembargador, não surtin efeito contra já promovido Relação Λ para 9 posto Bahia ane deixaria n alguns meses depois (1790)deve ter contribuído hastante я incriminação de José Aires Gomes perante Alçada, pois malpara incluiu. raia pela debilidade dosamente como poesia deste anexo. uma ane Vilas Boas. consultor mental. Algum de letras de Aires Gomes. paroquiano em acompanhada Sendo Vilasdenunciante comentário fornecen 90 я rara peca de iocoso. Bons poeta é provável Gomes tivesse dirigido consagrado, até que Aires ele diretamente. . .

A carta-denúncia intrínsecamente verdadeira elucidativa da vida cheira suspeicão proliferam sanioanense. num período em ane tudo as tentativas vinganca contra desafetos. As testemunhas apontadas abrangem todo vista historiográfico. mundo: trojanos. D۵ ponto de ilumina comportatoda de Janeiro. mentos fatos de outra forma obscuros. Em Minas no Rio brasileiro evidencia radicalização d٨ sentimento contro noináic forto temor ^ doctor virem vítimas de perseguições vingancas de vitorioso я ser no caca o levante, graças a algumas afirmações inconsequentes registradas nos autos.

Luís Ferreira de Araúio e Azevedo era atrabiliário com ne inimigos, blasonandoprocedido anteriormente auando se com Juiz Fora em Luanda. Angola. Não sabemos chegou a tomar posse na Relação da Bahia. para aual fora nomeado auase simultaneamente Tomás Antônio Gonzaga. iá com provisão para servir posteriormente Relação do Porto. Deve ter falecido interregno. Fiel às amizades. favoreceu Bárbara Eliono dora orandemente meacão lhe coube dos hens següestrados marido. na aue ลก carta-denúncia indica comportamento igualmente generoso no caso de D. Hipólita Teixeira de Melo. mulher de Francisco Antônio de Oliveira Lopes. pela despeito efetiva participação Inconfidência sido punida desta na ter sequestro total dos hens ^ Visconde de Barbacena lhe garantisse com ane cem meação conjugai, como de Bárbara Fliodora Azevedo ocorren no casa nascen em 1722, tendo então cerca de 67 anos de idade.

Embora maioria doe fatos alegados onvidor contra Azevedo sejam documentáveis, a interpretação é incriminação despida malévola e de prova, pelo menos para qualificação de delito.

são melhores denúncias assinadas contra outras pessoas. como Goncalves Antônio de Figueiredo. morador em Vila Rica mas com altos interesses na comarca do Rio das Mortes: Joaquim Caldas antigo factotum do ouvi-Azevedo subalternos, dor que, por interesses se mostrou capaz tornar-se delator, pois acusa seu amigo da véspera, procurador de concorrente arrematação do ofício de escrivão da ouvidoria: bem sucedido Domingos Rodrigues Barreiros... Antônio Gonçalves Figueiredo era pai de D. Maria Joaquina Anselma de Figueiredo, primeira paixão amante de Tomás Antônio Gonzaga. amor aue lhe foi roubado por Luís da Cunha Meneses. É "Marília" das "Cartas Chilenas".

#### 1 — CARTA-DENÚNCIA. São João del-Rei, 14-10-1789: De um anônimo ao Visconde de Barbacena, contra Luís Ferreira de Araújo e Azevedo

Ilmo e Exmo Senhor:

- 1.1 O muito que devo à ilustre pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> por uma grande obrigação que lhe devo, me conduz à consegüente fidelidade: dizer a V. Ex.a que vila de nesta São João del-Rei, se está dispondo uma conta com vários capítulos deste ouvidor Luís Ferreira (de Araújo e Azevedo) e de outros, dirigida à Rainha Nossa Senhora.
- 1.2 E vem a ser em suma: aue O dito ouvidor diamante comprou há pouco tempo um bruto aue pesa 14'1/2"6" por 1:300\$000 rs.. pela interposta pessoa Cap. Antônio Barroso Pereira. a Domingos Goncalves. morador no Serro.
- 1.3 Veio o dito Goncalves a esta vila dispor pedra e de outras partidas. e assistiu vários dias. até completar o dito negócio, em casa do dito Cap. Barroso homem de major que há pouco veio de Lisboa. Deste sabem (e não deixarão de confessar) : o Dr. João Antônio Fernandes Pereira: Antônio de Oliveira Santos, seleiro, preto forro: Joaquim Barbosa do Amaral. Pe. Luís Pereira porteiro desta vila: o Gonzaga. se falar a verdade: o Cap. Joaquim de Lima Almeida: Alf. Francisco Pinto de Magalhães: e Pedro de tal. neiro que mora defronte; e João Antunes Duarte.
- 1.4 Que o dito ministro tem sentido muito o desco- brirse o segredo da presente conjuração, por ser ele muito particular amigo do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, do vigário Pe. Carlos Correia de Toledo, e de seu irmão Luís Vaz de Toledo com os quais tinha uma

estreita e familiar amizade: em tanta forma aue. ia a São José a correições, todas as noites se iuntava com aquele até fora de horas, em comunicações secretas: ou ministro em casa deles, ou eles em casa do ministro. zendo este tudo quanto eles queriam: iá culpando. livrando aqueles que eles queriam. Fazendo ao coronel iá eleitor, iá juiz ordinário. E aceitar Luís Vaz. como iuiz de órfãos, tudo quanto queriam do ministro.

desconfianca

de Pinho; o padre

muita

de

ser

Pe.

1.5 — Este ministro, há

infiel e da maloca dos conjurados, porque nas festas que S. Maiestade mandou fazer nos casamentos de nossos infantes (maio de 1786), dispondo a Câmara da dita São José oito dias de festas, vendo ele o contentamento gosto do povo, mandou no fim de três dias, despótico, por seus meirinhos, botar todo o curro e palangues abaixo, arrasando tudo. Notificando a Câmara para que se nuassem mais as festas. do que resultou quase um do povo, que se levantou, e movido de algumas pessoas caráter, tornaram a levantar tudo e continuaram nas ditas festas os mais dias que faltavam. Fechando-se o dito ministro na casa da Câmara todos esses mais dias de festa, abrasan-dose ele em cólera e paixão, cujos fatos melhor declararão as testemunhas: o Capitão-mor Gonçalo Teixeira de Car-valho: o Cel. Luís Alves de Freitas Belo: o S.M. Antônio da Fonseca Pestana; o S.M. Dâmaso; o Cap. Manuel José Correia; o Ten. Gonçalo Joaquim; o Cap. Fausto; o Ten. Cel. José Franco; o Manuel José da Gama; o Cap. João Dias da Mota; o Cap. Antônio Alves Corsino: 0 Cap. João dos

1.6 — A outra infidelidade do dito ministro foi não assistir aos funerais que fez a Câmara desta vila na morte do Sr. Rei D. Pedro e do Sr. Príncipe D. José (1789), nem nas que fez o vigário (Pe. Antônio Caetano Vilas Boas) pelos mesmos senhores (na vila de São João), estando em

Maravilha; Rodrigo Vieira, juiz ordinário; o Cap. Leandro Barbosa; o

Alcaide André da Silva; Antônio de Carvalho, meirinho;

Antônio

Manuel

Pontes:

Pe. Patrício.

sua casa sem moléstia alguma. Dizendo que lhe não semelhantes funções e que, se a Câmara excedesse, que havia de glosar — não o movendo o ver assistir toda a grandeza desta vila. E foi o primeiro que deixou o Testemunhas de vista: 0 capitão-mor desta vila: O Ten Antônio José Dias Coelho: dr. Intendente **C**. 0 José Pinto de Sousa: o Pe. Vilas Boas, vigário desta vila, seu coadiutor: e todos os clérigos e oficiais militares desta vila.

- Outra infidelidade dizer o dito ministro. para se justificar, para os moradores da Campanha. que sempre isto era "governo de mulher" (D. Maria D. Deste absoluto dizer, está a justificação no cartório do tabelião daquele julgado: ou na mão do Capitão-mor Jacinto Torres — que a requereu.
- 1.8 Mostra-se mais que o dito ministro, conspiração, sabia dela. era nesta Porque em do seu escrivão da ouvidoria, casa Joaquim Pedro Caldas. aue se faziam os ajuntamentos do Pe. Carlos de Toledo, do seu irmão Luís Vaz de Toledo, e do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Em cuja casa se ajuntavam tempos, e aí vinha também estar tempos em Reis. E aí Cel. Joaquim Silvério dos tinham práticas cretas, a portas fechadas, até fora de horas, a de jogo e convivências. E de manhã, logo marchavam para a casa do dito ministro, a pretexto de visitar E este vinha com o pretexto de visitar os outros do dito seu escrivão — que frequentavam com reparo de todos e com tanto excesso que, na ocasião aue V. Exa. tomou conta do dito governo (11-07-1788), se achava o dito escrivão Caldas nessa vila e de lá mandou ordem à sua assistissem com nela Pe casa para que tudo ao Carlos Correia de Toledo e aos outros, todo o eles tempo que aí guisessem estar. E com efeito. nela demorou se dias o Pe. Carlos, escrevendo este para Vila Rica, por frequentes próprios, ao dito Caldas. E este. de 1á para cá; vindo os outros dentro deste tempo, diversas em ocasiões, aos ditos conclaves — que, suposto se fizeram sus-

peitosos, eram contudo ignorados os fins, por tal não imaginar. E o referido de todo são testemunhas: Cap. João Pedro Lobo, que serviu ofício: escreventes João os Pereira Duarte e Bento José de Faria: Maria Pinto. crioula cozinheira do dito Caldas: OS papelistas Inácio residentes Cabra e João Preto, forros: todos OS vizinhos: Domingos Fernandes Gomes: todos os Joaquim de Sá: o Cap. Antônio Iosé Soares de Castro: Ferreira seu filho padre: o Dr. José da Silveira Sousa: porteiro e 0 Joaquim Barbosa do Amaral: o Pe. Luís Pereira Gonzaga: o Ten. Cel. Francisco Joaquim: o Cap. Leandro Barbosa: tano José de Almeida: Luís Cardoso Dantas: Manuel Ta-Francisco Xavier Pereira: 0 Cap. Cap. Amaro da Cunha: o Cap. Antônio Dias: Jerônimo 0 Cap. Pereira: o Cap. Antônio Joaquim de Almeida: toda a vila, por serem públicos os ditos conventículos dita casa

- 1.9 Mais persuade a infidelidade do dito ministro o pretender ele se estabelecer nesta ทลิด terra tornar a Portugal, fazendo arrematar boa chácara uma no Juízo dos Ausentes pela interposta pessoa Iosé de Alves de Magalhães, querendo casar-se com D. Ana. filha do defunto Dr. Melo. E por esta se casar com 0 Ten. cisco José Alves, se mostrou o dito ministro muito apaixopraticando vários excessos que foram а causa morte do dito Dr. Melo. E melhor dirão as testemunhas: dito Magalhães; o vigário desta vila Vilas Boas e seu coadjutor Pe. Joaquim Pinto da Silveira; o Ten. Manuel Caetano da Silva; o S.M. Gabriel Antônio de Mesquita; O dito Ten Francisco Alves, sua sogra e sua mulher; o Cap. Ioão Crisóstomo Fonseca Reis; o Dr. José da Silveira e Sousa e sua mulher; e Luís Correia Lourenço.
- 1.10 Não menos ir fazer sequestro, por ordem de V. Ex.ª, à mulher do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes ( *D. Hipólita Teixeira de Melo*), e esta lhe dar três vacas paridas sabe Deus pelo que; e ele as mandar vir para a chácara do seu meirinho geral Ant.º J. Simões,

onde estão hoie. O que é público e o sabem: o Cap. Leandro Barbosa da Silva; o Aj. Tomás da Costa Salvado; e o S.M. pago Joaquim Pedro da Câmara. E na mesma ocasião. induziu e persuadiu ele e o seu meirinho geral. pólita, que devia mandar pessoa ao Rio de Janeiro indagar o bom ou mau sucesso da prisão do marido e com algumas dádivas, alcancasse favores — o aue poderia conseguir porque "o dinheiro vencia tudo". Ela lhe tificou que estavam prontos 10 011 12 mil cruzados. Para este fim. lhe introduziram um filho do dito meirinho ral do mesmo nome. Antônio José Simões Dias, o qual foi há dias à Ponta do Morro, e se tem andado a preparar para quando chegar o dito ministro (Luís Ferreira de Araúio Azevedo) e seu pai (o meirinho geral Antônio José Simões. seqüestro do Cel. (Inácio José de) Alvarenga velho). do (que ambos foram realizar em Campanha e São Gonçalo do Sapucaí com D. Bárbara Eliodora) para ir logo para Testemunhas: Joaquim Barbosa. porteiro: Cap. Joaquim Simões de Almeida: e os mais que os ouviram.

- 1.11 No batizado que fez o Cel. Alvarenga na vila de São José, em que se ajuntaram todos e o Dr. Tomás Antônio Gonzaga, o dito ouvidor Azevedo foi mais funções. assistindo todas empenhado nas а chegou a esquecer-se do caráter de ministro. andando na de dia, pelas ruas, de pálios e em saraus, como dirão músicos e mais moradores da dita vila. Sendo tanta paixão que, querendo o Alvarenga convidar dente José C. Pinto de Sousa, ele não quis. Entrou também nessa maloca o S.M. Luís Antônio da Silva.
- 1.12 E vindo os desembargadores ( Torres e Cleto) devassar nesta vila (14 a 24 - 09 - 1789), o dito ministro ouvidor se introduziu com eles oferecendo-lhes obséquios. touros, saraus, e passeios públicos fora de horas. temendo que se falasse nele. Pois é certo que se interrogastestemunhas que não fossem. como foram. nomeadas por ele e mandadas chamar por seu meirinho geral e pelo escrivão da ouvidoria Caldas (que sempre viveu e vive

com o mesmo temor) creio se haviam de iurar. dita devassa, todos estes e outros fatos — que persuadem ser o dito ministro e o Caldas (por aquelas amizades. tículos e correspondências) entrados na dita maloca fidelidade. Cuias idéias não perceberam ditos minis-OS tros — que andaram sempre cercados dos mcirinhos crivão da ouvidoria, ou assistidos em casa e acompanhados dele dito ministro. Porisso ninguém se atreveu ir nunciar ou ir iurar.

Testemunhas deste fato e de outros muitos iá Cap. Joaquim do Espírito Santo e Sousa: tônio Gonçalves Barbosa; o Cap. Tomás Carlos de Sousa: Cap. José Joaquim Correia; Félix da Costa Oliveira: José Pereira Lima: o Dr. Moreira: Luís Pereira Lemos: o Cap. Inácio de Loiola; Dr. Gomes; o José Lopes de Sá Mourão, contador; o Cap. Raposo; o Pc. Bento Cortez de Toledo; o Pe. Vicente: o Pe. José Carneiro: o Pe. Francisco Pereira de Carvalho: o Cirurgião Flores: o Pe. João Ferreira: João Cosme: o escrivão dos órfãos Manuel J. Vidigal; Cap. Silvestre da Fonseca: o Rodarte; o juiz Domingos R. Barreiros e o juiz seu companheiro; o Ten. Francisco José Lobo; Rodrigo José da Fonseca; José Rodrigues de Castro; Manuel Alves de Almeida: Caetano José de Almeida: o Cap. Amaro da Cunha: e Manuel José da Costa.

- 1.13 Acresce mais. para a mesma desconfiança, o que os ditos ministro, seu escrivão Caldas e seu meirinho geral Simões — na ocasião da devassa dos roubos e insultos da Mantiqueira, cuja devassa se diz e se faz crível foi comprada (porque não houve nela prova que culpasse um só delinquente), — e aparecendo uma barra de ouro dos ditos roubos, não cuidaram averiguação dela. na aual se sumiu entre eles.
- 1.14 E cometeram outros fatos bem para desconfiar, sendo só o dito escrivão o que inquiria e escrevia os ditos das testemunhas e o que faz todas as escandalosas massadas. Do que são testemunhas: os moradores

do arraial da Igreia Nova e muitos de fora. E dizem que. aqueles dois ao Cel. José Aires Gomes que há diga que era sabedor dos ditos roubos sendo o mesmo que continua até hoie uma íntima e ma amizade com o dito ouvidor. É o Cel dito Portugal acérrimo inimigo dos filhos de como do papel incluso de sua própria letra. E falar aue costuma deles com muita iniúria. liberdade e soberba. fazendo-se poderoso com o senhorio que tem — em mais de quarenta Mantiqueira, tantas sesmarias nas Gerais de aue Paraibuna. testam até o Ιá dizendo-se aue Brasil no ducado guém tem maior do aue ele. Ele é de parente doutros é particular amigo, alguns presos. e tendo Pe. José Lopes de Oliveira em sua casa. Ele é muito amigo ministro que chegou a tirar uma sesmaria nome do seu criado José Lucas.

1.15 — Em certa ocasião deste ano, antes das prisões ( t iveram início a 24 - 05 - 1789 ), veio o dito Cel. ( José Aires Gomes) a esta vila trazendo consigo um seu protegido chamado José Inácio de Siqueira, natural das Ilhas, muito dacioso e malvado, casado nas ilhas, — e esteve para casar outra vez na Borda do Campo. Foram de noite à casa ouvidor, aonde também se achou 0 Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo — muito particular amigo e íntimo go do coração do referido ministro — e lá estiveram horas da noite em ıım conclave. Como 0 dito Figueiredo é um dos tidos e havidos por valentões da terra tal o conserva o dito ministro sempre a seu lado — porisso se fez nisso logo reparo e se desconfia ser não para fim. Pois costuma dizer o dito Cap. Figueiredo que. quiser, pode mover todos caboclos ele OS das freguesias de Cabo Verde e Sapucaí, de onde é natural.

São testemunhas destes fatos: o cirurgião Luís Rodrigues; o Alf. Manuel Francisco de Paiva; os Armondes; Domingos Fagundes; Manuel José da Costa: Luís Francisco. alfaiate; o boticário Ferraz; o cirurgião Antônio Felisberto: o Cap. Domingos Antônio; Antônio José de Sousa Barreto

e seu sogro, o Alf. João Gonçalves; Manuel Rodrigues Casado; o César, vintena; e outros moradores na Borda do Campo; e nesta: o cirurgião Flores; Silvestre da Fonseca Rangel, comandante da Capela do Pe. Gaspar.

1.16 — E está este ministro tão petulante que tem dito que V. Exa. se há de arrepender de ter prendido os homens que foram para baixo. E que a "Cachoeira está cheia de medo, mas que tudo há de levar volta; e quem há de ficar mal há de ser V. Exa.; e que esses serviços lhe não prestarão a V. Exa. nunca para nada bom."

São testemunhas. se quiserem falar e iurar verda Silva Pereira: dade: Jerônimo o Ten. Francis-Cap. co José Alves, sua mulher. SHA sogra e cunhada: Tomás Carlos de Azevedo, sua mulher e cunhada: Mateus Pereira Dultra; o Pe. Manuel José Correia de Alvarenga; o Pe Pereira Gonzaga; o Cap. Antônio Goncalves de Figueiredo; o S.M. Manuel da Mota — que são as pessoas da sua nicação e práticas particulares.

- 1.17 V. Exa. se não fie em ministros que são uns pelos outros e têm por timbre salvarem-se uns aos outros, sempre opostos aos senhores generais, como a experiência tem mostrado.
- 1.18 Quem faz este aviso a V. Exa. é fiel. V. Exa. tome as providências que lhe parecerem necessárias, acautelando o que for conveniente pelos militares que forem fiéis.
- 1.19 E o diamante acima referido, crê-se que o ministro o tem em sua casa com outros que tem fama de comprar.

Deus guarde a V. Exa., como deseja quem é de V. Exa. fiel súdito.

Vila de São João, 14 de outubro de 1789.

(Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas-Boas?)

#### 2 — ANEXO. Obra feita aos senhores de Portugal. Sem data.

2.1 Marotos, cães, labregos, malcriados, porcos, baixos, patifes presumidos, piratas no furtar enfurecidos, piolhentos, sebosos, eusbriados.

Atende que do reino vens perdido a chorar no Brasil os teus pecados. E tanto que da sabugem o cú cá limpam, começam a largar com mãos largas, sem se lembrar dos seus antigos estados vis.

2.2 — Quero que Vm. me faça o favor de acabar esta obra — que não sei se acaba em soneto ou em décima. E como não a quero perder, Vm. melhor que ninguém lhe dará o fim e mande-me. Será na primeira ocasião (que tiver.

E fique entre nós. (José Aires Gomes)

#### 2.3 — NOTA DO DESTINATÁRIO.

Se é soneto, de cima vem perdido. Se décima, tem demais ao largo e ao comprido. Nova forja requer, novo concerto.

(Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas-Boas?)

- 3 \_ PARTE. Vila Rica, ?-07-1790(?): De Joaquim Pedro Caldas ao Escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti, Contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.
- 3.1 Na vila de São João del Rei. disse o meime rinho geral Antônio José Simões Dias Cap. Antônio que O Figueiredo proferido Gonçalves de tinha as seguintes palavras: — "Há de vir o tempo em que os filhos do reino hão de ser nossos cativos."

- 3.2 — E chegando a esta vila José Rodrigues Castro que foi carcereiro e hoie é meirinho me disse aue também ouvira isto mesmo: e não sei se em casa de sen  $\mathbf{E}$ Domingos Rodrigues Barreiros. dizendo-lhe eu que disso mesmo desse parte a S. Exa., consta-me que se foi sem o fazer
- 3.3 Porém, pela qualidade dos ditos Barreiros e Figueiredo, seriam bem capazes de pensar que os filhos do reino seriam seus escravos porque todo o seu ponto é governarem aquela vila.

## 3.4 — ANOTAÇÃO ( Escr. José Caetano César Manitti):

Este papel foi entregue por Joaquim Pedro Caldas de escrivão (que acabou de servir o ofício da ouvidoria da comarca de São João del Rei no tempo em que se da rematação do mesmo ofício, sendo seu pal opositor e seu lancador nele Domingos Rodrigues Barreiros, por seu procurador Antônio Gonçalves de Figueiredo. O dito Caldas foi para a cidade do Rio de Janeiro. onde consta que atualmente se acha.

# 4 — PARTE. São João del-Rei, 23-08-1790: De Francisco José Vaz Dias ao Visconde de Barbacena. Contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.

#### II mo e Exmo Senhor:

- 4.1 Haverá um ano pouco mais ou menos que, estando eu preso na Cadeia da vila de São João del Rei tempo em que o Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo, estando praticando com José Rodrigues de Castro, na conversa que com ele teve lhe disse as palavras seguintes:
- "Que todos os filhos de Portugal haviam de ser cativos deles, filhos da terra."

- 4.2 José Rodrigues de (lastro, nesse tempo, era carcereiro; e eu era preso. Ele não deu parte a V. Exa. por me incumbir esta diligência. E eu a não dei mais cedo para não cair na indignação do ouvidor (LU í s Ferreira de Araújo e Azevedo), por ser o dito Figueiredo muito familiar do dito ouvidor Luís Ferreira
- 4.3 Não sei se a dita palavra foi brincando, ou deveras. V. Exa. obrará o que lhe parecer acertado ao serviço de S. Majestade Fidelíssima.

À pessoa de V. Exa. guarde Deus. De V. Exa. inútil criado e fiel vassalo de S.M.F.,

#### FRANCISCO JOSÉ VAZ DIAS

São João del Rei, 23 de agosto de 1790.

#### 5 — CARTA-DENÚNCIA. Mariana, 29-01-1790: De Soares e Silva ao Visconde de Barbacena. Contra João Duarte Pinto

Ilmo. e Exmo. Senhor:

5.1 - Não sabemos como poderemos rogar a pela vida e saúde de V. Exa. pelos benefícios que nos tem assim. talvez aue estivéssemos feito: que a não ser todos os filhos da Europa todos mortos. Porém V. Exa., senhor. não foi general que veio, foi anjo que veio por mandado de Nosso Senhor. Oue o mesmo Senhor lhe conserve muitos anos de vida para. com a conservação de V. Exa.. mandar tapar a boca a um João Duarte — que a esta dade sempre vem à casa de um Dr. José dos Santos Azevedo, aonde bem vezes têm eles. em várias conversações, dito que V. Exa. veio a esta terra deitar a perder aos homens de bem. Ao que lhe disse o tal doutor: "que estas cousas foram compostas pelo ouvidor Manitti e mais ouvidor 0 dessa vila, junto com V. Exa".

- 5.2 E há mais outras coisinhas que me não animo a expor a V. Exa., por não Só me estar bem. sim que. entre as demais conversas a respeito da prisão de Francisco de Paula (Freire de Andrada). como este era disse que V. Exa. mandá-lo com o cunhado (José Alvares Maciel) fora por paixão. Porém a legítima causa das ticas de ambos é por V. Exa. prender a Luís Vieira (da Silva, cônego): e outrossim, porque desta (.amara saín ıım deles proposto para capitão de Guarapiranga e V. servido prover outro (não sei quem) em o dito posto.
- 5.3 E juntamente consta, por ciência certa, que enhoje, 10 os ditos suplicados repartiu pelas horas tre se partida de diamantes da manhã. uma aue compraram a um negro do Serro Alto, andante com vestimenta de uma encerado, forro de vaqueta azul, e saiote branco; um cuio negro depois de os ter vendido me veio descobrir. V. porque mos tinha vindo oferecer primeiro. Exa.. (que se mandar pelas estalagens dessa vila, o poderá pergar ainda.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Mariana, 29) de janeiro de 1790. Eram os diamantes 14 vinténs de peso—que os pesei.

De V. Exa. súdito,

#### SOARES E SILVA

N.B. - - João Duarte Pinto é irmão do cura da Sé Mariana (Côn. Antônio Duarte Pinto); e é verdade que foi um dos propostos para capitão de nanças da Guarapiranga e não aue foi aprovado. José dos Santos Azevedo. advogado na mesma cidade. não melhor reputação. (Bach. José tem Caetano César Manitti)

6 — CARTA-DENÚNCIA Vila Rica, 12-02-1790: De Manuel Martins Coelho ao Visconde de Barbacena. Contra o S. M. Luís Antônio Pereira da Costa.

Ilmo e Exmo Senhor:

- (6.1 Eu ouvi dizer a Manuel Teixeira de Andrade, leitor do S.M. Luís Antônio Pereira da Costa, que quando se fazia a prisão do Ten. Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andrada*), o dito sargento-mor se achava na sua fazenda do Bromado; e que logo montara a cavalo e viera para a de Rio Acima, e se fechara cinco ou seis dias para rever e queimar papéis.
- 6.2 E depois disso, falando eu com o dito sargento--mor e perguntando-lhe por isso, ele me disse aue assim era. carteava com dito Francisco de Paula porque como se 0 tal era o motivo porque o fizera. E se então V. Exa. lhe desse alguma busca em casa, só poderia achar escrito de alguma fêmea.

O referido passa na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos.

Vila Rica, 12 de fevereiro de 1790.

De V. Exa. súdito mui fiel.

#### MANUEL MARTINS COELHO

NR- Este Manuel Martins Coelho é o dito auxiliar de Cavalaria de Vila Nova da Regimento Rainha daquele sargento-mor, 0 sobredito Luís Antônio Pereira da Costa. E veio de propósito Vila Rica a dar esta parte do fato que (Bach. José Caetano César Manitti)

#### APENSO XXXVIII

### ADIÇÃO À DENÚNCIA POR JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

— REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, 10-02-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha, Juiz da Devassa-MG.

1

2

- ADIÇÃO À DENÚNCIA, Rio de Janeiro, 10-02-1790:
   Por Joaquim Silvério dos Reis.
  - 3 CARTA, Vila Rica, 08-05-1790: Do Aj.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas Belo.
  - REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, ca. 25-05-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa.
    - 5 \_ OFICIO, Rio de Janeiro, 30-05-1790: Do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena.

#### NOTA EXPLICATIVA (T.IBO)

Devassa-MG (CONTINUAÇÃO) presente Anenso foi numerado erronespor Manitti ao ser remetido à observação Alcada. segundo de Francisco mente Luís Álvares da Bocha. Não foi 0 único erro de numeração. como iá obser-Introdução ao presente volume. Demos-lhe. pois. número atual. desde que a Alcada o afastou por doe Autoc propriamente ditoe não tor ralação com 0 processo-crime de inconfidência. anexando-o com outros papéis em volume à narte, nor falta de melhor lugar.

Apenso A inda tomamos liberdade de incluir nα XXXVIII três da atuação Silvério dos Reis tos que o completem como corolário dь Loganim ane desmentem os que subestimam 0 alcance popular da Inconfidência Mi. que só foi "mineira" em virtude dя resistência manifestada Vicenelo Luíc de Vasconcelos • Sousa à qualquer extensão processo demais dο àc capitanias e, sobretudo, ao Rio de Janeiro.

Joaquim Silvério dos Reis foi preso no Rio de Janeiro a 10-05-1789 e recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras. Não para sua segurança, ou para mais perfeito encaminhamento da devassa que se abria visando a fuga de Tiradentes.

porque Luís de Vasconcelos e Sousa o considerava. então. mais suspeito dos réus 6 indigno de contemplações. Tendo entrado em conflito com o Visconde de Barbacena que, depois de transferir-lhe de fato iurisdicão crime de lesa-maiestade. susciton conflito de competência iurise dição com os ministros nomeados para a Devassa-RJ — mudou de atitude em

relação ao delator, pondo-o em liberdade a 09-02-1790 com menagem na cidade do Rio de Janeiro.

Nο dia seguinte à cma libertação condicional, Joaquim Silvério doe Reis - receoso qualificação como réu envia Vila Rica acréscimo denúncia anterior Para evidência caráter. adição major de sen em apreco definitivamente sens futuros tios afins: Pe. José Lopes de Oli-Quitéria Francisco Antônio dЬ Oliveira D. irmãos de Ana do Lopes. Lopes, casada com Luís Alves de Freitas Belo. Ainda procura minar o Pe. Francisco Vidal de Barbosa (que, felizmente, escapou à justica reinol.

Sentindo-se seguro condição de primeiro denunciante. Visrequer Barbacena sustação de quaisquer procedimentos contra ele Sua inadimplência no das desordem das evidência contrato entradas. я contas de desonestidades lesivas real fazenda, haviam levado Junta da Real administração Fazenda de Minas assumir dο dito contrato Não tendo 9 Antônio pago a Francisco de Oliveira Lopes preço dя fazenda que -irohe rira, cujas parcelas já estavam vencidas de longa data, igualmente foi pelo obrigada executar créditos de Antônio os sequestro dos bens Francisco de Oliveira Lopes. Finge, pois, ignorar a realidade dos fatos passa "cobrar" o preco da traição, invertendo as posições.

A Fazenda da Caveira foi absorvida na área urbana Igreja Nova. ane elevada à categoria de vila com nome de Barbacena por do Vis-0 ato Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias, pertencente ao sogro ane a recebeu no dote de casamento da mulher - situava-se a 6 km da Vila de

Barbacena, estando convertida atualmente na estação ferroviária de Alfredo de

Vasconcelos. ane nós dá notícia Cmte. Luís de Oliveira Belo ( Joaquim Silvério dos Reis da Inconfidência Mineira in-Gorreio da Manhã. Rio 14-09-0111 face 1941) redimir que, forcado nelac relações genealógicas. husca em parte, ou explicar com móveis mais nobres. comprovado papel de delator. Ressa- aninha é distrito de Barbacena situa-se cerca de 20 km da cidade atual, depois de Alfredo a de Vasconcelos, na estrada para Belo Horizonte.

Joaquim Silvério dos Reis casou-se com filha d۵ Luís Alves Fraite definitiva-Belo. Bernardina Ouitéria. a 07-02-1791. o sogro mudou-se de Minas mente 1702 embora só em 1802 viesse • trocar Fazanda d٥ Dibeirão do Alberto Antônio Francisco Fagundes. Fazenda São Paulo ci. com tnada em Tannara. R.I. nróxima Porto da Estrela. hoie atracão turística como berco dο Duque de Caxias. Alberto LAMEGO ( Mentiras históricas. Dia s/d) traca com documentos interessantes vida associada entre Joaquim Silvé-Luís Alves de Freitas Belo. amhas nascidos em Leiria. PT. denois de en. cerrado o processo da Inconfidência.

1794. delator. tendo deixado 0 Rio com destino à corte em maio de outubro hábito em dο mesmo ano seria contemplado com foro de fidalgo. d۵ Crieta perdão dь dívida ficcal do maic 400 000 cruzados umo do (160:000\$000 melhor. 171 :844\$835 embolsando bens garanane tiam). Regressou ao Rio na início dь 1795. indo residir Camcom n sooro em nomeado 1793 administrador doe hens do Visconde de pos, em geral Acceca populares caron de ane foi destituído em 1797 em face das representações congestão. sens naquela Embora tivesse Joaquim Silvério obtido li. tra abusos cenca de voltar corte (16-02-1795)com toda я família. reiterada em 14-11-1700 1801 pôde abrigo Lisboa. havia instrucões enviadas buscar em pois Rei dita Publicações do Arquivo Nacional 3:257). Em nara embaracar я viagem 1808 ainda obteve tensa de 400\$000 rs. por ano. acompanhando 9 família real transmigração nara Rio de Janeiro. Esta traton de transferi-lo para Maranhão. autorizando ^ pagamento da tenca denois que seguisse para o destino. MA, sepultado Falecen em São Luís sendo na Igreja de São João Batista. em 1819 (17-02).Teria idade. Minas em 1776 então 63 anos de tendo vindo para 20 João Reis. arribou a Minas dois com cerca de anos. Sen irmão. Damasceno dos anos depois (1778).

Tomás Antônio Gonzaga o retrata nas "Cartas Chilenas" sob o indisfarçável critônimo de "Silverino":

"A do contrato não faculta lei nossas anlicar ten ane ans tens negócios públicos dinheiros. Tu com elec nagaste aos teus credores grandes somas. Ordena sábia Junta dês comissão estreita ane logo da tua conta. O Chefe não assina portaria; não quer que descubra ladroeira. porque te favorece ainda custa dos régios quando finge zela mais interesses. aue os muito aue as próprias rendas. Porque, men Silverino? Porque largas, porque mandas presentes, mais dinheiro. Apenas apareces Mac não posso só contigo gastar papel tempo. Eu já te deixo em paz roubando o mundo".

(Carta 7:183)

Encontra-se no volume 1:335 desta edição a atestação de primeiro denun-Silvério Reis ciante requerida por Joaquim dos ao Visconde de Barbacena. datada 25-02-1791. com pós-escrito da mesma data. não reproduzidos evitar agui por duplicação inútil de textos.

1 — REQUERIMENTO Rio de Janeiro, 10-02-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha

Senhor Desembargador Pedro José Araújo de Saldanha:

1.1 **1** — Diz o Joaquim Silvério Cel. dos Reis que, na denúncia aue pôs na respeitável presenca do e Exmo Sr. Visconde de Barbacena sobre Ilmo sublevação in- tentada contra 0 estado de S Maiestade. suplican- te dúvida se. esquecimento, deixaria 0 por de dizer tudo o que sabia sobre esta matéria.

1.2 — E como na sua denúncia protestava dizer tudo o que soubesse quando lhe fosse perguntado. oferece novamente o suplicante OS capítulos inclusos. assinados pelo suplicante, que afirma, Santos debaixo do iuramento dos Evangelhos. suplicante feito esta não diligência há tem 0 mais tempo por se achar há 9 meses preso incomunicáe vel.

1.3 Pede a V. Sa. seja servido aceitar os capítulos inclusos; e que se lhe juntem à sua denúncia.

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

DESPACHO: Apense-se à devassa.

SALDANHA

- 2 ADIÇÃO À DENÚNCIA Rio de Janeiro, 10-02-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha.
- 2.1 O rev. vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, quando me convidou para a sublevação contra o estado de S. Maiestade. entre algumas cões que me fez me disse: que, estando ele, dito vigário. em Vila Rica e em casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada. comandante da tropa regular, estando ambos conversando sobre a disposição desta sublevação — disse-me que entrara repentinamente na mesma Maximiano de Oliveira Leite. casa o Cap. da mesma dito regular, primo da mulher do tenente-coronel com esta entrada, fez o dito vigário parada na conversa. Disseme lhe dissera o dito tenente-coronel: "Pode continuar que este é dos nossos".
- Logo que o S.M. Luís Vaz de Toledo 2.2 me convidou esta sublevação, alguns companheipara entre foi um o Cel. Francisco Antônio ros que me nomeou Oliveira Lopes. E vindo eu recolhendo-me para minha ainda incrédulo parecendo-me delírio daquele e sargento-mor Rev. esta desordem, encontrei na mesma casa 0 Pe Lopes de Oliveira, irmão daquele Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes. E como este sacerdote é de muito conceito e dotado de grandes luzes, para melhor me certificar desta desordem, lhe disse pela forma seguinte, chamando-o em particular: "Diga-me, Sr. Padre, disseram-me aue uma sublevação disposta contra o estado e que, logo que declapunha em execução". Respondeu-me o rasse a derrama, se dito reverendo muito sério: "Nestas cousas nem falo. quero que se me fale". Disse-lhe eu: "Ora, Sr. Padre, não negue; que eu já sei de tudo e já estou convidado. E também sei que seu mano, o Cel. Francisco Antônio, também é enmuito bom companheiro". Calou-se por algum tempo e respondeu-me: "Estas cousas são muito delicadas, e como conheço o risco, porisso nelas não quero falar. É ver-

dade o que Vm. diz. E certo sujeito (Antônio da Pestana) falou a primeira vez a meu irmão. porém meu irmão o descompôs e botou pelos ares. Porém. denois convidado por outro de maior autoridade. e fazendo-lhe ver em que tinham a hoa disposição tudo. e OS companheiros que eram entrados, conveio no segundo convite. E 1he forte". Entre "Conte comigo: seguirei a parte mais outras conversas que tivemos, me declarou o dito padre aue sahia tudo

- 2.3 Disse-me este padre que temia 0 mau êxito desta empresa e que receava se descobrisse antes de executada, por andar nela metido o alicies da tropa paga **Joaquim** José da Silva Xavier aue andava com tão pouca cautela convidando gente que, encontrando no meio da da Vila rua S.M. Antônio da Fonseca São José o Pestana. sem major amizade, o chamara e o convidara para esta sublevação, di- zendolhe: "Oue, como o dito sargento-mor era filho de Mi-nas. acompanhar".  $\mathbf{O}$ haveria de dito sargento-mor respondera: "Você está louco". E que, querendo ir de-nunciá-lo, certo suieito Francisco A. O. Lopes o desvane-ceu.
- 2.4 O Alf. Joaquim José da Silva Xavier me certificou nesta cidade que muitos oficiais do seu Regimento de Cavalaria de Minas estavam prontos para esta sublevação. Isto é, os filhos de Minas. E um dos que faziam conceito era o Cap. Manuel da Silva Brandão — que se achava comandando Diamantina. a Demarcação Oue escrevendolhe o dito alferes convidando, diz lhe respondera com xima: "Que ainda que doente, está pronto para tudo", etc.
- 2.5 Domingo de páscoa (19-04-1789), se achava em minha casa o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes e seu irmão, Pe. José Lopes de Oliveira, e seu primo, Pe. Francisco Velho (*Vidal de Barbosa*). Estando todos no meu quarto, entrei eu já com máxima a queixar-me do Sr. Visconde de Barbacena, dizendo que me apertava muito pelo

que eu devia à fazenda real. Levantou-se o dito coronel dandome duas pancadinhas no ombro. Me disse o mesmo: "Ouando te verás livre da fazenda real?" Respondeu seu primo. Pe. cama: "Talvez será Francisco, que estava deitado na minha cedo..." — "Porque diz isto?" Respondeu-me: "Estou esperando cá uma cousa". E o Pe. José Lopes, que estava presente cheirando uma flor, deu-lhe uma pequenarisadinha.

#### JOAOUIM SILVÉRIO DOS REIS

#### 3 — CARTA. Vila Rica, 08-05-1790: Do Aj.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas Belo.

Senhor Luís Alves de Freitas Belo, meu amigo e senhor:

- 3.1 Pessoalmente entreguei a S. Exa. a petição que me remeteu do Sr. Joaquim Silvério dos Reis ern que pretende que o mesmo senhor mande sustar todos os procedimentos judiciais que contra ele se tiverem intentado e restituí-lo a qualquer posse em que estivesse antes deles, declarando-os, para esse fim, de nenhum efeito.
- 3.2 S. Exa. fez, sobre o dito requerimento, exame e ponderação que pedia a boa vontade que tem de cabe o servir. Mas entende que o deferimento dele não na sua autoridade. E que deve recorrer a outra via ou por outros meios: ou seja para poder ocorrer pessoalmente prejuízo que alega; ou para remover e rescindir as decisões e procedimentos de que se queixa.
- 3.3 Mas se, na generalidade da dita pretensão, couber para algum caso ou negócio especial a justa e com-

potente intervenção do mesmo senhor, ficaria na certeza de que lhe prestará sempre com boa vontade.

Passe Vm. muito bem, que eu fico para dar-lhe gosto, como seu amigo afetuoso e obrigado.

#### JOÃO CARLOS XAVIER DA SILVA FERRÃO

Vila Rica, 8 de maio de 1790.

# 4 — REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, ca. 25-05-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Souza.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

- 4.1 Diz o Cel. Joaquim Silvério dos Reis. tente na Fazenda do Ribeirão (de Alberto Dias), Comarca do Rio das Mortes, capitania de Minas Gerais, que - em razão de ter notícia e haver sido convidado para em uma rebelião e levante que se tramava e urdia na dita capitania — foi logo denunciá-la vocalmente no dia 15 de março do ano passado (1789) ao Ilmo. e Exmo. Sr Visconde Barbacena, governador e capitão-general da dita nia. E por escrito, lhe ordenou o dito senhor puzesse a mesma denúncia, o que fez no dia 11 de abril. E do qual recebeu ordem para que viesse pessoalmente a esta Capital do Rio de Janeiro dar a mesma denúncia a V. Exa., de mão comua com o dito Exmo. Sr. Visconde, salvassem o estado da sedição que se intentava e dessem as providências que mais lhes parecessem justas.
- 4.2 Cumpriu o suplicante a ordem que se lhe deu. E vindo à presença de V. Exa., denunciou tudo que a esse respeito sabia. E por escrito, lhe ordenou V. Exa. o fizesse no dia 5 de maio do dito ano, depois de o ter feito antes vocalmente.

- 4.3 Depois desta denúncia, foi V. Exa, servido mandar prender o suplicante na Fortaleza da Ilha das bras (10 - 05 - 1789): ou para segurança do suplicante; entrar em dúvida se verdadeira a denúncia: era 011 por outro qualquer motivo iusto e natural aos grandes nhecimentos de V. Exa. Aonde esteve nove meses pletos ( 09 - 02 - 1790 ); e passados eles, por efeito da mesma inalterável justica de V. Exa., foi solto referida da leza, mas como em homenagem — sendo obrigado ficar residindo nesta cidade, talvez para nela estar pronto a as diligências que em negócio de semelhante matéria fosse necessário fazer-se: perante o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, que V. Exa. se dignou nomear para iuiz da devassa que, sobre esta rebelião e denúncia do suplicante. mandou tirar; e com os presos que a este respeito se achavam nas fortalezas desta cidade.
- 4.4 O suplicante, estando a princípio preso na Fortaleza da Ilha das Cobras — e depois solto com homenagem nesta cidade — deve persuadir-se que V. Exa.. pelas exatas diligências a que mandou proceder, tem conhecido a candura e. do procedimento do suplicante, boa fé com que se portou; e que só a lealdade e zelo de fiel vassalo o obrigou a esta denúncia; e que: ou salvou o estado, ou o livrou de passar por incômodos maiores para o pôr em quietação e sossego.
- 4.5 Sendo este o grande serviço que o suplicante fez a S. Majestade, não se lembra agora que — por prêmio. ele — seria digno de Mas deve persuadir-se não será da intenção de S. Majestade, nem de V. Exa., que o suplicante passe pelos grandíssimos prejuízos e incômodos que tem sofrido e que continuará sofrendo, se V. Exa., pelas suas sábias e justas providências, lhe não valer. Deixa o suplicante de ponderar o incômodo da sua prisão e da assistência nesta cidade, porque a considera necessária a bem da diligência. Mas põe na respeitável presença de V. Exa. que, possuindo ele na dita capitania de Minas Gerais muito avultada porção de bens de raiz, entraram os

seus inimigos — que, com esta cresceram denúncia. tomar posse de muitos terrenos que pertenciam supiicante e que ele possuía: sem citação sua, sem ser ouvido. que se protestaram algumas com mandados diciais que se passaram: ou por facilidade. ou por má afeicão ao suplicante. estas inovações se deviam nunca sustentar, pela nulidade com aue foram feitas. sabendo-se que o suplicante se achava preso. E preso por causa tal.

- 4.6 Não contentes os inimigos do suplicante OS mencionados prejuízos, passaram causarem a querelar do suplicante e do Cel. Luís Alves de Belo (com a fiha do qual está o suplicante justo para ca-sarse), da mulher deste e dos seus feitores, e escravos de ambos. Todos se acham pronunciados a prisão e livramen- to na ouvidoria de São João del Rei. De tal forma que, quando o suplicante salvar a todos das referidas calúnias (todas urdidas. segundo parece. em ódio da denúncia e por não poderá fa- zer sem despesa particulares antecedentes). 0 de uma grande quantia: serem três querelas e vários crimes por que os seus inimigos lhes têm ful-minado. E ainda assim não ficará livre de lhes suscitarem novos e semelhantes incômodos.
- 4.7 Igualmente foi proximamente. 0 suplicante, do real contrato das entradas daquela capita-E devendo-se-lhe. em razão deste contrato. avultadas somas de dinheiro, e tendo o suplicante posto em execução vários devedores e feito penhora em muitos dibens em ferentes execuções e vários juízos, outros credores dos mesmos devedores passaram a fazer penhoras nos mesmos E ultimaram as suas execuções. E o que é mais: receberam o produto delas sem que o suplicante fosse ouvido fosse citado, e sem que se disputassem preferências — como devia ser. Nascendo daqui não só o prejuízo do mas da real fazenda, à qual o suplicante é devedor de grande quantia.
- 4.8 Vendo-se o suplicante nesta consternação a que o reduziu a louvável ação que obrou de denunciar a

premeditada rebelião — recorreu ao ILmo, e Exmo, Sr. neral de Minas Gerais para que o salvasse. enquanto durasse o seu impedimento nesta cidade. de todas estas perseguições e prejuízos que lhe causavam OS seus inimigos. Talvez porque cumpriu com as obrigações de fiel vassalo da obteve do dito Ilmo e Exmo Sr General Antes em carta do seu ajudante de ordens. João Carlos Xavier (daSilva Ferrão) — que junta oferece a V. Exa. — lhe diz que deverá recorrer a auem competisse. dando-lhe virtualmente a entender que era a V. Exa., como vice-rei do estado. consideração muito justa e própria das grandes luzes do dito Ilmo, e Exmo, Sr. Visconde General.

- 4.9 Porquanto nascendo a prisão e detenção do suplicante nesta cidade da denúncia e devassa aue sobre ela mandou proceder V. Exa. — fica sendo o suplicante domiciliário desta cidade. E só são seus iuizes competentes deste território. E não só por esta razão, mas também da que, por equivalente, se deduz da Ordenação. Livro título 10, § 3.°; e porisso, só pelos juízes do domicílio seu se podiam tomar aquelas querelas e acusações; só nele nodem intentar novas causas cíveis e crimes; não poderão prosseguirse as execuções de bens que o suplicante tiver penhorado sem nova citação do suplicante; nem isto se lhe pode fazer, porque se acha, por causa justa, retido e impedido nesta cidade como em homenagem —, bastando qualquer destas razões.
- 4.10 E porque, achando-se todo o sobredito com as referidas nulidades (e pelas razões que o suplicante deixa ponderadas), deve V. Exa. — pela sua costumada justica — socorrê-lo: mandando que, pelos juizes competentes do cível e do crime da Relação melhor pareou como cer a V. Exa., se lhe passem ordens para iuizes os suplicante quiser, a fim de que o suplicante seja restituído antecedentemente possuía à à posse dos bens que vista face de todos, e que indevidamente se lhe tiraram ouvido. como são a fazenda chamada a "Ressaquinha" parte da chamada a "Caveira", e outra chamada "Trapizon-

- ga". Que chegou a tal excesso a má vontade dos seus inimigos que, nesta, não satisfeitos de nela lhe tomarem posse e introduziremse nela em ausência do suplicante, passaram a botaremlhe por terra as próprias casas que o suplicante havia feito na dita fazenda
- 4.11 Que se remetam a eles todas as causas cíveis e crimes que se principiassem desde o dia da prisão plicante — que foi no dia 10 de maio de 1789 — e ainda as que foram fulminadas contra o Cel. Luís Alves de Freitas Belo em ódio do suplicante. Oue seiam suspensas todas aue antecedentemente estavam principiadas. as o suplicante estiver detido nesta cidade. Oue, nas execuções em que tivesse feito penhora em bens ou acões aue. fossem rematados por outros credores. seiam estes obrigados a pôr o seu produto em iuízo até preferências; e forem contidisputem as que, nos que se se possa chegar ao ponto de rematar os bens nuando. só e pôr o seu produto em juízo para disputa das preferências — pois que só desta forma se pode indenizar suplicante.
- 4.12 E a V. Exa. pertence socorrê-lo na forma que implora, fazendo também ressarcir-lhe todo O preiuízo que os seus inimigos lhe têm causado depois prisão e impedimento nesta cidade, pelos amplos poderes de vice-rei do estado e governador das justiças dele; e especialmente em caso de semelhante natureza. cogitado não nem providenciado, e que só por argumento equivalente pode providenciar portanto.
- Pede a V. Exa. se digne socorrer o suplicante nos seus grandes prejuízos e vexames, ou pelos meios indicados, ou por outros quaisquer que parecerem próprios a V. Exa..

E. R. M. JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

# 5 — OFÍCIO, Rio de Janeiro, 30-05-1790: Do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena.

Ilma, e Exmo, Senhor:

- 5.1 O Cel. Joaquim Silvério dos Reis que tenho demorado aqui por bem da diligência em aue ambos trahalhamos — me fez o requerimento que remeto V a alegando perseguições das iusticas. não criminalmente só civilmente intentadas, mas também dirigidas à usurpação dos seus bens, que ele, nas circunstâncias em que se acha. não pode defender.
- 5.2 Apresentando-me o mesmo a carta aue também remeto — do Ai.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão, de 8 de maio do presente ano, pelo qual V. Exa. responde que, tendo boa vontade de o servir. lhe parece não caber na sua autoridade o deferimento que ele dia, de mandar sustar todos os procedimentos, e aue deveria requerer por outra via ou por outros meios (para poder pessoalmente ocorrer ao prejuízo que alegava, reou para mover e rescindir as decisões e procedimentos de aue se queixava).
- 5.3 Eu me persuado inteiramente que feita a V. Exa. não estaria nos termos de ser deferida, sim como não está esta que ele me apresenta. Mas como eu lhe não tenho concedido que consulte letrados em cousa alguma que tenha correlação com a diligência de que mos, mas que simplesmente pela sua letra diga, exponha peca a V. Exa. e a mim o que lhe for necessário remos o trabalho de ver o direito que o deva favorecer e tendo porisso entendido daquela resposta de V. Exa. que o requerer por outra via é requerer a mim, devo dizer a
- V. Exa. os meus sentimentos para que, parecendo acertados, obremos de conformidade em tudo.
- 5.4 Este coronel obrou uma ação de fidelidade tão interessante ao estado e tão digna de louvor, como V.

Exa sabe sendo-lhe, por bem da diligência, indispensável o trabalho da prisão aue. se não pudemos poupar-lhe le grande incômodo. devemos resto favorecê-lo quanto no for possível, de forma que não chegue sentir prejuízos de а uma ação de que, talvez iustamente. merecia perceber utilidade. E venha a ter ocasião de se arrepender de ter obrado bem, vendo que lhe sucede mal \_\_ O que até deve serolhado como incentivo para 0 exemplo auando se chegar a saber claramente este negócio.

- 5.5 E por este motivo não tendo consentido que ele aqui seja citado, procedendo nesta parte, ao mesmo tempo, conforme a disposição da nova Ordenação, Livro 3.°, título 9.°, § 12, segundo a qual é nulo todo o procedimento feito por citação ao que está preso em cárcere ou homenagem, ou sob fiança, sabendo o juiz da prisão. Só quando o juiz não sabe é que a parte faz anulação por via de restituição.
- 5.6 Nestes termos, creio que todos os iuizes biam da prisão do Cel. Joaquim Silvério dos Heis. E sendo certo que, suposto há tempos esteja fora da prisão da taleza, está contudo como em homenagem nesta cidade do que já avisei para a corte e agora o participo a V. Exa., para vendo que ele não pode ir pessoalmente defender-se. e sabendo V. Exa. o motivo de sua detenção, pôr de acorministros respectivos e dar as providências precisas para se pôr no estado antigo tudo o que se achar nulamente feito. advertindo aos mesmos ministros ainda que, nes casos leves e circunstâncias em que a lei permite a citação ao que está em homenagem, só deve ser para responder no lugar dela e não em outro tão remoto.
- 5.7 Isto me pareceu declarar a V. Exa. porque, sendo em benefício de um particular, envolve consigo também o bem do estado e do serviço de S. Majestade.

Deus guarde a V. Exa., Rio, 30 de maio de 1790.

## APENSO XXXIX

# **REMESSAS DE PRESOS**

**PARA** 

0

RIO DE JANEIRO

#### NOTA EXPLICATIVA (TJRO)

XXXIV. Este apenso receben da Manitti ^ número duplicado. por erro. com família relativo estado da dos réus següestrados (agui mantido com número XXXIV). Demos-lhe o número com que aparece nesta edição: XXXIX.

Francisco escrivão da Alcada, Luís Álvares da Rocha. descreve cim. 7 plesmente como "Recibo de presos (Antônio de Oliveira Lopes. Salvador Carvalho Gurgel. ane dο Amaral 6 outros) passon aiudante de ordens interino José Vitorino Coimbra ao Ten, Simão da Silva Pereira".

Manitti ainda refere (Certidão 09-04-1791. ADIM 1:337) que de Barbacena lha anresentara dois ofícios dο vice-rei d٨ estado: **(1**) de 20-04-1790. acusando entrega Rio Janeiro. pela escolta comandada pelo (RCR) Tocá dos Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Conco Lobo. nrecee. ac\_ Alexandre Silva: (2) de 05-06-1790. acusando entrega pela escolta mandada pelo S.M. (RCR) José de Vasconcelos Parada Δ Same doe nresos. Pe. José Lopes de Oliveira e Domingos Vidal de Barbosa. Mas n Apenso. aue XXXIV repetido, só diz primeira número respeito à escolta aani referida. isto é, do Ten. (RCR) Simão da Silva Pereira.

Para orientação doe leitores estudiosos da Inconfidência Mineira, rela. cionamos a seguir remessas de documentos não são mencioas presos cuios nados expressamente nos Autos.

- Escolta do Cap. (RCR) Antônio José de Araújo, acompanhada pelo Αj. O. Francisco Antônio Rebelo. conduzindo Tomás Antônio Gonzaga: deivon Vila Rica a 23-05-1789, cuja entrega no Rio terá ocorrido 5-06 mesmo Gonzaga foi a seguir transferido para a Fortaleza da Ilha das Cobras.
- Escolta dο Ten. (RCR) Antônio José Dias Coelho. prendeu aue Vigário Carlos Correia Toledo nas proximidades da Fazenda Ponta do Morro, Laje em Prados. no caminho nara (atual Resende Costa. MG). Inácio José Alvarenga Peixoto, preso São João del Rei, ambos dia 24-05-1789. escolta deixou São João 27-05, abarracando fora dos pousos habituais, ao contrário da anterior. Entregou presos no Rio 6-06, logo também transferidos para a Fortaleza da Ilha das Cobras.
- 3 Escolta do Cap. (EVR) José Botelho de Lacerda (ane regressou cha-Vila sendo substituído mado Rica, pelo Alf. Joaquim José Ferreira), conduzindo Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Deixou Vila Rica a 20-09-1789 e terá chegado ao Rio a 7-10. com demora proveniente do inicio da estação chuvosa. além dя substituição comando. Internado Fortaleza da no 0 preso na

Ilha das Cobras.

- Escolta do Ten. (EVR) Manuel Nunes Vidigal. conduzindo para Rin Côn Luíc Vieira Silva Lníc Vaz Toledo Domingos nresos. de de Vieira seu escravo Nicolau. Chegaram 10-10. sendo feridos para a Fortaleza da Ilha das Cobras.
- Escolta do Cap. (EVR) José Botelho de Lacerda. com Fran. de Paula Freire de Andrada José Álvares Maciel. Deixaram Rica 12-10-1789. chegando 90 Rio 29-10: presos foram transferidos: Francisco de Paula, para a Fortaleza da Ilha das Cobras, e José Álvares Maciel, para o Forte de Villegagnon.

Por relatório dο Des. Marcelino Pereira Cleto Vice-Rei Lnís Vas-ลก Sousa, balanco dos 11-12-1789) por implicados Inconfidência Mineira era o seguinte:

- a) Presos no Rio de Janeiro: 1) Tiradentes; 2) Domingos Fernandes da Cruz; 3) Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes (este no Forte do Castelo);
- 4) Manuel José de Miranda (idem); 5) Tomás Antônio Gonzaga; 0) Inácio José de Alvarenga Peixoto; 7) Pe. Carlos Correia de Toledo; 8) Luís Vaz de Toledo
- Francisco Antônio de Oliveira Lopes: Domingos de Abreu Vieira: 11) Cân Luís Vieira Silva: Freire do 12) Francisco de Paula de Andrada: 13) José Álvares Maciel.
- Vila Rica: 14) Pe. José Lopes de Oliveira: 15) Domingos de Barbosa: 1G) Vidal João da Costa Rodrigues: 17) Antônio Oliveira Lopes: Carvalho Salvador do Amaral Gurgel: 19) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; 20) Alexandre da Silva, escravo do Pe. Rolim.
  - c) Preso em São João deL Rei: 21) Manuel da Costa Capanema.

Estavam (RCR) Silva livres, embora suspeitos: 22) Cap. Manuel Bran. (RCR) dão: Cap. Maximiano de Oliveira Leite: 24) José de Resende Costa. 25) José de Resende Costa, filho; 2(1) Pe. Manuel Rodrigues da Costa (já considerado réu); 27) João Rodrigues de Macedo; 28) Vicente Vieira da Mota; 29) José Aires Gomes (sem culpa provada).

João Dias Mota: 31) Faustino Ainda não suspeitos: 30) da Soares de Araúio: 32) José de Bitencourt (aue 0 Visconde de Barbacena supunha ser "doutor novo do Sabará". Procurados pela Justica: 3) Lucas Antônio Mon-34) teiro de Barros (em Portugal); Simão Pires Sardinha (com precatória para inquirido Lisboa. na Devassa-MG); 35) Claro José da Mota ordem em (com de prisão).

Joaquim Silvério dos Reis ainda se achava preso (para averiguações) na Fortaleza da Ilha das Cobras.

relatório Manitti (ADIM 1:293. 14-01-1790) de José Caetano César concinco firma as escoltas relacionadas acima, mas acrescenta relação dos 1:295, presos em Vila Rica (ADIM 13-01-1790) seguintes: 30) Francisco José os de Melo; e 37) Vitoriano Gonçalves Veloso.

Voltando às escoltas, seguiram para o Rio as seguintes posteriormente:

- Escolta Cap. (RCR) José de Sousa Lobo Melo. conduzindo Locá A. Cilvo Oliveira Rolim d۵ Cilvo COLL eccrava Alevandre Deixon Vila Rica a 1.9-04-1790 (ofício do Visconde de Barbacena datado de 24-03), che-Rio a 10-04. cuio recibo foi firmado pelo Vice-Rei 26.04 data ane à preceden o regresso da escolta. O Pe. Rolim foi recolhido Fortaleza Ilha das Cobras: Alexandre, seu escravo, terá sido recolhido à Cadeia da Relação.
- Escolta ďο SM (RCR) Insé de Vasconcelos Parada Sousa con. duzindo: Pe. José Lopes de Oliveira e seu primo Domingos Vidal de Barbosa, Partiram de Vila Rica a 23-05-1790, chegando ao Rio a 5-06 subsequente.

Ambos foram igualmente para a Fortaleza da Ilha das Cobras. O Vice-Rei Luís

de Vasconcelos Sousa. 9-06. transferiu den de ^ governo e nosse Conde Resende, seguindo nara corte. Ouem assina 0 recibo. portanto. ainda Luís de Vasconcelos.

nrisão. Dois réns viriam aumentar lista de aherta em 04-07mortoe na 1789 falecimento Vila Rica (Casa Contos. então denomi- nada "Casa dos Reais Contratos João Rodrigues Macedo") Cláudio Manuel da de de Costa 0 Cap. (LV-SP) Manuel de Sá Pinto Rego Fortes, que faleceu a 27-06-1790 no Hospital Real dos Militares Rio Janeiro: Francisco José de Melo, falecido ďο de em Vila Rica no Hospital Real, a 04-07-1790.

23-09-1790. Visconde de Barbacena oficiaria Conde Resende de-Bahia. nunciando como suspeito, por sua retirada para Dr. José Sá Bitencourt mais tarde preso Salvador entregue Alcada. saindo inocente Em compensação, propôs libertação d٨ Bach. Plácido da 90 mesmo Oliveira Rolim, irmão Alberto, e que mandara prender com Tejuco, fevereiro mesmo ano. no consentiu Conde de Resende depois de ane ouvir o Des. Torres.

chefiada Alcada. pelo Des. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho. chegou Rio do natal de 1790 Tomou do na véspera posse cargo de chance. Relação-RJ 17-01-1791. principiando mesmo dia organizar no corpo de auxiliares Inconfidência Τá para processo-crime da Mineira. Conde de oficiara ao Visconde de Barbacena para remessa dos últimos prisioneiros ainda em Vila Rica. É a escolta seguinte:

- 8 Escolta do Ten. (RCR) Simão da Silva Pereira, conduzindo sete presos: 1) Antônio de Oliveira Lopes; 2) Salvador Carvalho do Amaral Gurgel;
- Inão da Costa Rodrigues; 4) João Francisco das Chagas: separado: em José Martins Borges (falso-denunciante de João de Almeida Sousa): Vi-Goncalves toriano Veloso; 7) Manuel da Costa Capanema, os dois últimos mulatos. Chegaram Rio 13-02-1791. lotando cárceres da Relação Pa-Vice-Rei. Na data. lácio mesma o comandante da escolta recebe do Conde Resende as ordens e instruções da Alçada dirigidas Minas Gerais, porém só viajará para Vila Rica depois de 26-02, pois nesta data fez a entrega ao

Francisco Luís Álvares miseráveis Dos. da Rocha dos hens encontrados ns réns. Antecipando-se escolta. regresso. nartin obeblos (RCR) Manuel portador de Pacheco. das correntes com nrenderam conduziane dos e os papéis confiados ao Ten. Simão.

Des. Pedro José Araúio de Saldanha faleceu em Vila Rica a 19-04-1701. providências relativas incumbidas pelo que todas Devassa-MG ficaram César Manitti. Por oficio Alcada de 10-04escrivão José Caetano dο chanceler da 1791 90 Manitti. foram determinadas novec prisões. accim. 15-05. foram Dresos de em Laje José Resende Costa.. pai, e filho homônimo; quase uma semana antes 05), fora preso em Vila Rica, Vicente Vieira da Mota. Αi temos 8 última escolta:

9 — Escolta do Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, objeto de nota aos documentos 6 e 7 deste apenso.

Ainda seriam reclamados pela Alcada. em setembro. Fernando José Ribeiro (falso Dias da Mota Faustino Araúio. denunciante). João Soares de vindos Minas. José Sá Bittencourt. remetido Bahia. sofreria inauiricões 10-09-1791 ser libertado 12 mesmo ilibado em e para do mês. de culpa. Diziam que a preco de uma arroba de ouro...

Um quadro célebre de Parreiras pinta os prisioneiros todos juntos sendo arrastados a peso de correntes para Rio de Janeiro. Naturalmente 0 Melo o erro histórico não foi culpa do artista, pois Morais que a lenda se deve Filho, diretor-arquivista do Arquivo do Distrito Federal. Este, despeito fantasia. foi 1.ª edição dos Devassa Inconfidência promotor da Autos de da Mineira. através revista daquele Arquivo, de publicação partir 1891. No Suplemento histórico Tiradente. i. com data de 21-01-1891 (homenagem à pela Municipal data Intendência do Distrito Federal) escreveu às 35 nar-"A iornada Mártires". dos ane bem merece comentário: "non vero. 0 mà è bene trovato".

- 1 RELAÇÃO. Vila Rica, ?-01-1791: Praças que compõem a escolta que conduz os presos da Inconfidência remetidos da Capital de Minas Gerais.
  - 1.1 (Efetivo):
    - 1 Tenente
    - 1 Cadete que faz as vezes de segundo oficial
    - 1 Cabo
    - 6 Soldados montados
    - 5 Ditos caçadores
- 1.2 Nomes dos presos e suas separações, conforme eu os recebi nos cárceres em que se achavam:
  - a) Juntos:
    - 1 Antônio de Oliveira Lopes
    - 2 Salvador Carvalho do Amaral Gurgel
    - 3 João da Costa Rodrigues
    - 4 João Francisco das Chagas
  - b) Separados:
    - 5 José Martins Borges
    - 6 Vitoriano Gonçalves Veloso
    - 7 Manuel da Costa Capanema \*

SIMÃO DA SILVA PEREIRA

Tenente

<sup>(\*)</sup> Este, eu tive ordem do Exmo Sr. Visconde General para o unir em caminho com qualquer dos referidos.

- 2 RECIBO. Rio de Janeiro, Cadeia do Palácio, 13-02-1791: Passado pelo Ajudante de Ordens interino José Vitorino Coimbra ao Ten. Simão da Silva Pereira \*\*
- 3 TERMO DE DEPÓSITO. Rio de Janeiro, Casa do Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, 21-02-1791: Quantias e bens dos presos entregues pelo Ten. Simão da Silva Pereira

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1791, nesta Cidade do Rio de Janeiro e casas de minha residência, aí, perante mim. o Des. Francisco Luís Álvares Rocha. escrivão da comissão expedida contra os réus da conjurada rebelião de Minas Gerais, apareceu o Ten. Simão da Silva Pereira. do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais. 0 aual conduziu OS abaixo nomeados remetidos da capitania de Minas para este juízo da comissão. E depois de os ter entregue à ordem do Exm.º Sr. Vice-Rei do Estado, por ordem do mesmo Exm.º Sr. Vice-Rei fez entrega neste juízo de certas quantias pertencentes aos mesmos presos com a individuação seguinte:

1 — P	ertencente a Vito (Veloso), com rianas"	umas	"Horas N	Ла-	3\$400 rs.
2 — Pertencente a Manuel da Costa Ca-					
	panema				4\$492 rs.
3 — Pertencente a José Martins Borges					
4 — Pertencente a Antônio de Oliveira Lopes, com um estojo de barba					
5 —	Pertencente Chagas				

<sup>(\*\*) (</sup>TJBO) Não reproduzido por omisso dos Autos. É de presumir-se que tenham partido de Vila Rica no início de janeiro, fazendo a viagem para o Rio a pé, pelo menos no que diz respeito aos presos numerados de 5 a 7, dos quais dois eram mulatos e José Martins Borges ilhéu. A presença na escolta de 5 soldados caçadores (infantaria), distintos da tropa montada, sugere o fato.

Do que tudo fez entrega pela dita forma sobredito 0 tenente, e de tudo fiz depósito em poder de Francisco Iosé Rodrigues. E de como assim entregou e recebeu, fiz este termo. E eu Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da sobredita comissão, o escrevi. Mais, pertencente Salvador Carvalho а do Amaral Gurgel um livrinho entitulado "Estações Iede rusalém". E eu, sobredito escrivão da comissão, o escrevi.

cor de rosa.....

# SIMÃO DA SILVA PEREIRA Tenente

#### FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

3\$469 rs

# 4 — OFÍCIO. Vila Rica, 10-04-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

 Pelo Ten. Simão da Silva Pereira. recebi carta de V. Ex.ª de 23 de fevereiro com o traslado dos autos de perguntas feitas aos réus de inconfidência que não puderam ser inquiridos nesta vila — o qual foi logo junto aos mais que ficaram do processo original remetido a V. Exa. e ao seu antecessor, para, com este aumento, de melhor instrução às diligências futuras que V. Exa. servido recomendar na conformidade das últimas ordens de S. Maiestade.

42 — Os oficiais e quaisquer outras pessoas desta capitania a que respeite a lembrança de V. Exa., inserta na sobredita carta, irão (tanto que V. Exa. houver por bem nomeálos) : ou incomunicáveis; ou presos somente; ou da forma que V. Exa. determinar.

Deus guarde a V. Exa., Vila Rica, 10 de abril de

#### VISCONDE DE BARBACENA

# 5 — OFÍCIO. Vila Rica, 08-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo e Exmo. Senhor:

1791.

- **51** - No dia 28 do passado (28-04-1791), chegou a esta vila o portador do ofício que V. Exa. me dirigiu em data de 16 do dito mês; e na minha presença, recebeu o Dr. José Caetano César Manitti a carta do Des. Cons.º e Chanceler da Relação dessa cidade, à qual responde com a inclusa que remeto.
- 52 Amanhã comecam a ter efeito diligências as determinadas ao sobredito ministro foi nepara as quais cessário tomar algumas medidas prevenções, atendida diversidade delas e das pessoas contempladas, distância a das suas respectivas residências, e a circunstância de ser necessária em todas as partes a assistência do dito ministro, em observância e conformidade da ordem que teve e ele pretende cumprir com muita exação e zelo.
- 53 Orçando o tempo que será indispensável até a conclusão das diligências entendo que o referido Dr. José Caetano César Manitti chegará a essa cidade pelos dias 6 ou 7 do próximo mês de junho, com os presos, pessoas notificadas, papéis achados e autos de seqüestro. Mas

tenho-lhe recomendado que, entretanto, dê conta em caminho a V. Exa. e ao Des. Chanceler de tudo que tiver obrado e do progresso das mesmas diligências.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 8 de maio de 1791.

#### VISCONDE DE BARBACENA

P.S. — Vão duas bolsas com cartas do real serviço para que V. Exa. se sirva remetê-las na nau de guerra; e no caso de ter já saído, pelo primeiro navio que fizer viagem depois dela.

#### 6 — OFÍCIO Vila Rica, 27-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

- **61** O Cap. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa vai encarregado da escolta e guarda dos presos que o Dr. José Caetano César Manitti conduz, nesta ocasião, à ordem do Des. Cons.º Chanceler da Relação, referidos na lista inclusa.
- **62** Concluída esta diligência, tem ordem o dito oficial para retirar-se a esta vila, quando V. Exa. for servido determinar-lhe.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 27 de maio de 1791.

#### VISCONDE DE BARBACENA

### 7 \_ OFÍCIO. Vila Rica, 26-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo, e Exmo, Senhor:

**7.1 1** — A ordem do Des. Cons.° Chanceler dirigida ao Dr. José Caetano César Manitti — que V. Exa. me reme-

teu com o ofício de 16 do mês passado — foi completamente executada, prestando-se-lhe todo o auxílio que foi necessário

72 — Em observância da mesma ordem, parte o referido ministro acompanhando os presos que eram objeto dela; e terá, com esta ocasião, a honra de apresentar-se a V Exa

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 26 de maio de 1791.

#### VISCONDE DE BARBACENA

- 73 Lista dos presos, cuja escolta e guarda vai comandando o Cap. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa:
  - 1 Pe. Manuel Rodrigues da Costa
  - 2 José Aires Gomes
  - 3 Cap. José de Resende Costa
  - 4 José de Resende Costa, filho do antecedente
  - 5 Vicente Vieira da Mota

NOTA (TJBO) — A despeito da data dos ofícios 6 e 7 acima, preparados e metidos a Borda Campo, a fim de credenciar OS respectivos apresentados. a escolta do Cap. Fernando de Vasconcelos neles 14-05-1791 Sousa e Manitti partiu efetivamente a de Vila Rica. modo a poderem fazer as prisões següestros em tempo útil. e preso, com um único Vicente Vieira Mota fora Rica da aue na noite de 10-05 e recolhido à Cadeia, de onde partiu na manhã 9:81). Enquanto a 16-05. na Laje, 0 S. M. Ord. de Cachoeira do Campo) Coelho (comandante prendia os dois José de Resende Costa, Manitti e o Ten. Fernando procediam respectivamente ao seqüestro e prisão, na vila de Barbacena, de José Aires Gomes (18-05). Nesta os Resende Costa eram entregues ao Cap. (RI-Moura) Francisco a guarnicão militar destacada Xavier que comandava para São Rei. No dia 20-05. Manitti e o Ten. Vasconcelos Parada e Sousa següestra-Registro Velho Fe. Manuel Rodrigues cia Costa. vam e prendiam no 0 até 02-06, agora Borda do tendo continuaram na Campo, Manitti em São João del Rei mesmo fim a 25-05. Do Registro com 0 terá Manitti enviado comunicação Visconde de Barbacena sobre ao dando azo dois ofícios supracitados que cançado em Borda do Campo. A 13-06 escolta, Manitti, os a presos e todos Rio de Janeiro, papéis chegavam ao apresentando-se ao Palácio 15-06, era nomeado escrivão auxiliar da No dia Manitti Alçada, substituindo Marcelino Pereira Cleto já há para ministro da Des. de muito nomeado Relação da Bahia, ficando este livre para ir empossar-se em Salvador, provavelmente de Tomás Antônio Gonzaga... Lá vaga diligências para remeter Rio o Dr. José de Sá ao Bltencourt, cuja prisão fora sugerida pelo Visconde de Barbacena.

### APENSO XL

# PERGUNTAS

 $\mathbf{A}$ 

# SIMÃO PIRES SARDINHA

#### NOTA BIOGRÁFICA (TJBO)

Sardinha MG. 1752) Simão Pires (n. Tejuco, atual Diamantina. £a; primogênio de Francisca dя Silva Oliveira. escrava crioula dο S.M. José dя Silva Oliveira Rolim). É celebrada Xica (pai ďο inconfidente Dο mulata da inconfidente. cuios dotes J. FEL1CIO DOS SANTOS criação ďο ( Memórias do Distrito Diamantino, Rio 1868. pp. 144) narece desdenhar nai três primeiros filhos. Félix. Simão e Cipriano. foi Dr. Manuel Pires Sardinha. Vila dο Príncipe chegou a iuiz ordinário e presidente dο senado Câane em mara (1750) e deve ter falecido por volta de 1753 ou 1754. Era médico.

sorte de Simão foi pai adotivo, desembargador João Fernandes de Oliveira. moco. cuias origens devemos esclarecer previamente. filho de РΤ Oliveira. de Barcelos, João Fernandes de Oliveira. o velho. nascido em termo 1711. Minas. irmãos (ca. aue. em veio para as radicando-se com sens Vila (Mariana, MG). Αí (1726)Maria São Insé em Carmo cason-se com D filha taubateanos Pedro Reis Pimentel D. Inês de Sousa. cuio matrifuturo desembargador (1727). Um irmão velho. Ventura mônio nascen dο Fer-Oliveira. radicado em Vila Rica. seria padrinho de Cláudio Manuel Costa, Tinha filho homônimo que brilhou na administração local.

Em 1739. auando Gov. Gomes Freire de Andrada deu organização coediamantina, foi Oliveira rente extração João Fernandes de associado Fran. cisco Ferreira da Silva. como 2° caixa. outros financiadores arrematante continuando 1.º contrato (1740-1743). sem sócio 20 contrato (1744-1747). Grandemente enriquecido, depois de 38 Minas, arrematação anos em favoreceu (1748-1751) Felisberto 30 contrato Caldeira manteve pequeno Brant. no qual retirando-se Portugal com toda família. fortuna de João interesse. milhões Fernandes de Oliveira. velho. foi orçada de 3 de cruzados. n em cerca Adquiriu o patrimônio do mosteiro de Grijó e não mais voltou ao Brasil, vivendo permanentemente em Lisboa. o filho Coimbra. doutorando-se em cânones curson (1752)ano (6-07), habilitou-se no Desembargo Paco carreira judiciária. Inteligente, culto e super-rico, foi logo provido desembargador da Relação do Porto, de que tomou posse (1753), e logo я seguir Intendente dos Diamantes no Tejuco.

Tejuco, gestão de Felisberto Caldeira Brant foi perdulária, 1751, contra Lisboa que não pôde satisfazer em quando lhe furtaram compelido diamantes serem remetidos. Gomes Freire de Andrada foi seques- trarprendê-lo fiadores, enviá-los Lisboa. bens. para declarada em meados de 1752, indo cumprir pena de prisão no Limoeiro. O

governo português assumiu ativo passivo do contrato. liquidando vultoso prevelho inízo mac ทจัก teve ontra alternativa senão anelar 90 Inão Fernandes de Oliveira. Acedeu este arrematar o contrato (1753). anal. cões sucessivas. perdurou de 1771. Para geri-lo. inicialmente até fine nomeou 90 Álvares Maciel. filho homônimo Can Insé cuio veio 9 cer ıım doe inconfidentes 1789. Macial tinha pouco tino administrativo cm má gestão levou velho nomeado. Fernandes sub-rogar sens direitos nα filho desembargador. iá nelo secretário ultramarino Mendonca Corte-Real Diogo de Intendente dos Diamantes Teinco. O desembargador. nartir Lichna 16 trôc filhoc iovem 90 doivovio naturais. sendo primogênito igual Assumin diamantina nome. gestão em fine de 1754 ela coração de Xica da Silva, alforria soliciton com Λ cuia ดก associado S м Incé da Silva Oliveira. Dentre outros sócios encontra-se tamhém Can. Domingos Vieira dя morador Vila Rica. sobrinho n Cruz em cuio e herdeiro, Antônio Vieira da Cruz, abrigou duas vezes Pe. Rolim (anando foragido às perseguições de Luis Cunha Meneses. Fanfarrão Minésio. na expressão de Tomás Antônio Gonzaga) e fez construir oculto templo macônico em sua casa no Alto da Cruz, Vila Rica, por ocasião da Inconfidência.

filhac de Vice do Silva dο desembargador foram todae adnesdae no Retiro das Macaúbas Santa Luzia. MG. Uma Quitéria Rita. delas. tornar-se-ia o grande amor do Pe. Rolim, a quem deu 5 herdeiros.

Devemos corrigir agui Felisberto Caldeira Brant. lenda que preso no sido Limoeiro tivesse libertado nor Sebastião José de Carvalho após n terremodestruiu Lisboa (01-11-1755)à ascenção ex-embaixador den do em dos Londres Viena. (ministro estrangeiros dя Pedro Mota Silva e guerra soh da desde agosto 1750) à condição primeiro ministro reino deste (1756).Felisberto permaneceu final da aparece nreso até sentenca. assim em vários registros do Desembargo do Paço nos anos posteriores.

João Fernandes de Oliveira foi felicíssimo. ponto de provocar fáceis suspeitas de Pombal. Chamado reino 1770. ทลึก lhe foi mais permitido ลก em voltar Rracil Teria sido multado pelo marquês, infrações do contrato, por em onze milhões de cruzados sem maior ahalo de sua fortuna. Em 1771 faleceu-lhe monopólio pai, contratador ostensivo, oportunidade de Pombal constituir o estatal Dia. dos diamantes. passando a extração a cer administrada por uma Junta constituída três caixas. mantina de intendente fiscal. ministros. Destes um e ıım e o 1.º provido foi o S.M. José da Silva e Oliveira.

Simão Pires Sardinha, filho adotivo do desembargador, fartamente provido filosofia formou-se em natural em Roma, no Instituto Sapiência. Regressou (1784), radicando-se em Vila Rica à sombra de Luís Cunha Meneses, aue sargento-mor e, depois, tenente-coronel de auxiliares. Dedicou-se venda do gado de sua criação na capital. Em 1785, descobriu-se na lavra do Pe. José Lopes de Oliveira, Prados, esqueleto fóssil. Cunha Meneses enviou Simão enorme Pires Sardinha a estudá-lo, "por ser um dos mais hábeis naturalistas e mineroló-

aue presentemente há nesta Capitania". Já haviam aparecido mais trôc aneletos de grandes dimensões. o relatório de Simão Pires Sardinha consti-SP. tui primeiro estudo paleontológico do pais encontra-se atualmente noc are anivos do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IV Congr. Hist. Nac. 11:114). e Em ofício corte. Laús Cunha Meneses informava (26-08-1785) remessa dos neene iá partidos pelos pretos ane pensaram tratar-se de raízes. me. BARBOSA. dindo 12 m X 10 W. Dicionário Histórico m Δ Geográfico do Minas Gerais, B. Horizonte, 1971).

Luís Cunha (11-07,1788). Simão Pires No sucessão de da Meneses Sardinha acompanha comitiva do ex-governador até Dia onde deixa ficar um mês. Sen cunhado putativo. Pe. Rolim. se encontrava ıım tio ai e na Tiradentes Álvares companhia de e do iovem cientista José Maciel. recém-chegado Europa. No inicio de agneta Rolim Tiradentes partiam para Minas e ganizar levente inconfidente: em fins de setembro. Maciel acompanhava família de Barbacena. convidado assessor mincralógico nor este ser familiar inevitáveis, de afinidade governo Os contatos eram seja pelos lacos Simão Rolim. Maciel. naturalista "minecom seia por ser como ralógico". contar 96 reuniões Sociedade Literária d٨ Rio de Igneiro sem na fundada Manuel Inácio Silva Alvarenga. Era esta patrocinada pelo Vasconcelos iluminista de ciências de Sousa e protetor artes Lníe e vice-rei. por sua também membro correspondente da Academia Real das Ciências Lisboa. aue Intendente Geral da Polícia do Reino. Des. Fina Manique. iulgava o principal reduto da maconaria em Portugal.

Iniciada Minas denúncia repressão em após Joaquim Silvério dos Tiradentes Reis (15-03-1789). cnac repercussões chegaram Rin chegara 90 para cariocas (26-03-1789) várias mobilização dos e trouxera cartas credenciais para Paula pessoas menos íntimas. inclusive uma do ten.-cel. Francisco de Freire de Andrada dirigida a Simão Pires Sardinha.

Os acontecimentos do período constam de notas à inquirição de Simão Pires Sardinha em Lisboa, ao fim deste apenso.

Tiradentes tentou a fuga para Minas (6-05-1789) e foi preso, por ação de Joaquim Silvério dos Reis, no dia 10 imediato.

Simão Pires Sardinha, intrangüilo com ocorria Minas, ane em antes ane fosse intimado depor na Devassa-MG, obteve autorização do Vice-Rei partiu para Lisboa (ca. 20-08-1789) socorrer-se do pai adotivo. des. João Fernandes Oliveira, dos meios-irmãos 1775 fora oficializado de mais velhos Em morgadio Grijó. cuia responsabilidade principal coube João Fernandes de Oliveira Grijó, primogênito do desembargador.

proteção foi eficaz, pois Simão Pires Sardinha, embora inquirido Intendente Geral de Polícia. n terrível Des. Pina Manique, este delegou ao juiz do crime do bairro do Castelo, cuja complacência é manifesta. Tomavamfuncão corte novas providências: 1) remessa de uma Alcada ao Rio, diri- gida pelo chanceler Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho. Três ministros por-

Volta do aiudante de ordens Francisco Antônio Rebelo d۵ Envio regimento de infantaria vigilância Darbacana) de пm para reforco d۵ 0 Minas. Deixaram Lisboa a 30-10-1790, arribando ao Rio a 24-12.

Minas Alcada assumiria iurisdicões. em conflito. de e Rio. inaniricão de Simão. chegou cer enviada a Minas, não foi incluída devocco Capitania. Manitti testemunha "não-ouvida". daanela nois occrivão ^ anonta como Ionalmente ทลึก instruiu processo reorganizado nela Alcada devassas conflitantes.

Luís de. Vasconcelos e Sousa. tendo passado 0 cargo cie Vice-Rei ao liário Conde d۵ Resende (9-06-1790. chegara a Lisboa tempo de trangüilizar am (presidido pelo Visconde de Vila Nova da Cerveira) levá-lo mesmo disposição anase generosa relação réus da repressão Minas. em ans em Rio. incriminado dado porque, nenhum morador foi 011 sequer como suspeito. morte de Martinho de Melo e Castro (1795). obscurantismo Portuem gal perdeu poderoso instrumento.

Simão Pires Sardinha. sob patrocínio do padrasto, foi provido de o de tonto de tenente-coronel milícias (1797).com direito a exercício de maior dos regimentos o Des. João num Extremadura posto ectivecce vago. em ane Λ Oliveira 1799. 1796. Fernandes faleceria mas não devia estar ausente. da medida que transferiu quatro eclesiásticos sobreviventes, prisioneiros na torro d۵ São Julião do Rarra d۵ I ichoo Fro di. nara • clausura conventoe am amigo (iá então falecido) S. M. Silva ทลึด ďο José da Oliveira: deixaria Pe. Rolim que lhe dera 5 netos na filha Quitéria Rita cem a devida accic. tância Simão Direc Sardinha. morte pai adotivo. foi antec do d٨ nrovido de tesoureiro-mor da Bula da Santa Cruzada. cargo exerno cargo ane procuradores fins de 1800 com em todas as capitanias brasileiras. Em Vila Oliveira. primo-irmão Rica Cel de deera tesoureiro Ventura Fernandes dο Sahe-se Bula. Minas. sembargador. ane я renda da em era entreque à Junta Diamantina como financiamento da extração, cabendo Erário Régio de Lisboa indenizar Santa Cruzada da respectiva importância, aliás, majores a uma dae rendas da Capitania.

1800. padres inconfidentes de relativa liberdade Em iá os gozavam nara atividades Em 1802. sua liberdade é completa, embora para externas. licenca retornarem ลด Brasil. Em 14-10 encontramos Pe. Rolim no Desembargo ďο Paco habilitação como testemunha na de Toão Caetano em Alvares. nascido Sahará à carreira iudiciária (IV Congr. Hist. Nac. 11:335). São também testemunhas: José Joaquim Vieira Couto, que intitula capitão de milícias Minas; outro se em mineiro. Pe. Francisco Xavier de Meireles que nos parece ser na realidade Francisco de Paula Meireles. inconfidente impune de 1789. em última cma viagem de interesses à corte, onde terá falecido antes de 1805.

Pe. No primeiro semestre de 1803. foi concedido passaporte ao Pe. Rolim. Luís Manuel Rodrigues da Côn. Vieira Silva, Costa, e ao da para regresso à pátria. O Pe. José Oliveira São Julião: Lopes de morrera no cárcere de vigário Carlos Correia de Toledo, no convento de Lisboa.

Simão Pires Sardinha, altamente situado, não mais voltaria ao Brasil, provavelmente falecendo em Lisboa depois de 1808.

Seu verdadeiro papel na Inconfidência se esclarece nas notas finais ao texto da presente inquirição.

#### PERCUNTAS A SIMÃO PIRES SARDINHA

# ASSENTADA. Lisboa, Casa do Intendente Geral da Polícia, 13-08-1790.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1970 anos, nesta corte e Cidade de Lisboa e casas do Des. Intendente Geral da Polícia da corte e reino, aonde veio o Dr. Pedro Duarte da Silva, juiz do crime do bairro do Castelo em companhia de mim, escrivão do seu cargo e do das Armas, ao diante assinado. E sendo aí, presente Simão Pires Sardinha, o dito ministro lhe fez as perguntas seguintes, e eu, João José da Fonseca Barreto, o escrevi.

1 — E perguntado como se chama, de quem é filho, etc.

#### Respondeu:

Simão Pires Sardinha filho chamava do aue Manuel Pires Sardinha natural de Serro Frio, e morador nesta cidade aos Navegantes. solteiro, tenente-coronel da tropa auxiliar de Minas e cavaleiro professo na Ordem de Cristo: e tem de idade 38 anos

2 — E perguntado que tempo há que existe nesta corte e donde veio para ela,

### Respondeu:

que sendo a sua residência, como dito tem, nas Minas, de lá partira no dia seguinte à chegada do Exmo. Visconde de Barbacena à dita capitania (11-07-1788), acompanhando o ex-general Luís da Cunha (*Meneses*) — para o que pediu licença ao dito visconde — sendo o seu destino acompanhá-lo somente ao Rio de Janeiro. E que aí assistindo um ano e tantos meses sem tenção de passar a esta corte, se resolvera depois a isto por seus interesses particulares.

3 — E perguntado se, estando no Rio de Janeiro, tinha correspondência de sua pátria e com que pessoas,

#### Respondeu:

que é verdade se correspondia com algumas pessoas, muito principalmente com seus irmãos, amigos e procuradores.

4 — E perguntado quem eram esses seus amigos com quem tinha correspondência,

#### Respondeu:

que, além de seus parentes, se lembra tivera duas cartas do Ten.-Cel. Francisco de Paula ( Freire de Andrada) — que se acha preso naquela capitania pelas revoluções que há na mesma — e também tivera algumas de Faustino Soares ( de Araújo) e do Pe. Silvestre (Dias de Sá?), seus procuradores.

5 — E perguntado se os ditos seus amigos e procuradores tinham empregos e lugares públicos em que servissem a S. Maj.,

#### Respondeu:

que seus irmãos servem na tropa auxiliar, como ele respondente; o preso Francisco de Paula (*Freire de Andrada*) na tropa paga; e Faustino Soares ( *de Araújo*) tem ofício de justiça.

Е perguntado onde tivera notícia da revolução por que diz está preso Francisco de Paula (Freire de Anse lhe viera de sua pátria denas cartas aue tem clarado.

#### Respondeu:

que, depois de estar no Rio quase um ano. aí Ouviu falar na dita revolução, por se fazerem dita na cidade algumas prisões que diziam ser por essa causa — mas que das Minas, nem pelas ditas cartas, nem por outra alguma via. tivera dita revolução.

7 — E perguntado se se lembra com especialidade de alguma pessoa que nisso lhe falasse,

### Respondeu:

que a um alferes chamado Joaquim José ( da Silva o Tiradentes, é que ouvira falar com mais Xavier). soltura e liberdade, porquanto vindo ele. de Minas para o Rio — dizendo ser por causa de de águas uma dependência \_\_\_ trouxera cartas ele respondente, as quais lhe mandou por ıım esdepois, visitando-o em cravo. E casa dito sua alferes, tendo-o já procurado ele, respondente, sua casa. falara sobre a inquietação da dizendo que o povo Minas sofria e de a não levantava. Ε metia a cabeça no mato e se passados alguns dias. tornara ele. respondente. Minas pelo conduta ter cartas de chamado Pedro de Oliveira (Silva) — das quais uma era de Francisco de Paula, o que depois foi preso, as quais lhe foram entregues depois de abertas por ordem do governo.

8 — E perguntado de onde tivera origem o conhecimento e amizade dele, respondente, com o sobredito alferes chamado Tiradentes.

#### Respondeu:

que amizade nenhuma tinha com ele e só de vista o conhecera em Minas  $\mathbf{E}$ aue 1he tendo Rio pela primeira vez no auando 1he trouxe cartas, fizera conceito de que ele era ıım 101100 e incapaz de haver com ele amizade pela liberdade e soltura de língua com falava contra que os generais e o governo; por cujo motivo entrou ele, respondente, a desviar-se dele. dando de tudo parte que lhe tinha ouvido ao Vice-Rei, ainda muito antes das prisões.

9 — E perguntado se, antes de ser preso o dito Alferes Tiradentes, teve ele notícia de que alguns espias lhe seguissem os passos, e se comunicou isto a alguém,

#### Respondeu:

que, por ser público no Rio que dois soldados grabigodes cortados seguiam os passos nadeiros com do Tiradentes. o soubera ele, respondente, também. E o comunicara a Francisco Xavier Machado que tinha amizade com o dito Tiradentes dizen- dolhe que temia o dito Tiradentes e a sua co-municação, por saber que os ditos dois soldados dis- farcados lhe seguiam os passos — sendo esta a ra-zão porque ele, respondente, se negara a ele, Ma-chado, por vir em sua companhia o Tiradentes. O que tudo presenciara Lázaro que em sua casa se achava e Boniardim \_\_ ouviu dizer, a um seu escravo, que na companhia do Machado vinha o alferes, a quem ele não queria falar.

10 — E perguntado se o dito Machado, quando ele, respondente, lhe comunicou seguirem os referidos espias o Alferes Tiradentes, sabia já disto ou para ele foi novo,

#### Respondeu:

que o dito Machado não sabia dos espias e ele, respondente. lhe dera a primeira notícia. Mas aí mesmo, lhe dissera depois dele. respondente. lhe dar a mesma notícia — que ele fugia do tal. Tiradentes por conhecer era um louco e aue as expressões que fazia eram tais que, depois, o dar uma facada no trono era o mais que se podia dizer.

11 — E perguntado que motivo ou causa teve para comunicar isto ao Machado, e se tem lembrança do lugar e modo por que o fez,

### Respondeu:

que, por saber que o Machado tinha procurado sua casa a ele, respondente, na ocasião em que lhe negou por vir na companhia do dito alferes, en- contrandose depois na rua — que lhe parece que era a Ourives querendo-lhe dar satisfação de se negado, o chamara de parte e lhe dissera o por ir que se tinha negado: que era companhia do Tiradentes. homem tão andavam já os dois espias seguindo-lhe os passos. O respondente, lhe comunicou entre si sós, que ele. separando-o do Cabo Pedro de Olivei-ra (Silva) com quem vinha o Machado.

12 — E perguntado se ele, respondente, avisou o Machado que avisasse o alferes que tivesse conta em si, pois que os espias o seguiam,

#### Respondeu:

que não tem lembrança de dizer ao Machado aue avisasse o alteres para retirar se ter 011 si, posto que pode ser que dissesse. Porém aue Machado recomendou ele. respondente. se respondeu: se dele. Ao que o mesmo "Como havia de desviar dele se era o seu alteres e mesma companhia?"...

13 — E perguntado se o dito Francisco ( *Xavier*) Machado perguntou a ele, respondente, qual seria a causa de andarem os ditos espias,

#### Respondeu:

que o dito Machado lhe perguntou se seria por ( contrabando de) ouro ou diamantes — o que lhe parecia impossível, porque o achava sempre em casa a fazer dentes. E que ele não lhe dissera a causa, mas somente que se retirasse dele; e pode ser que lhe dissesse que o advertisse e se acautelasse do seu modo de falar e sobre os espias.

14 — E perguntado que motivo tivera para recomendar ao Machado que avisasse ao alteres a respeito dos espias,

mesmo o dito Machado, na ocasião em que foi pe-

#### Respondeu:

meramente por compaixão e por sejar o seu precipício, pois sabia as loucuras e despropósitos que ele dizia. E por isto não duvida aue. com eficácia. 1he fizesse dita recomendação. visto que ele, respondente, não queria nem falar ao tal alferes, pois que, a ouvi-lo, persuadia--se de vir logo dar parte ao governo como com efeito chegou a comunicar ao Vice-Rei O que tinha ouvido ao dito alferes. E que ouvira ter

dir ao Vice-Rei as pistolas e bacamarte que o dito alferes havia extorquido de seu escravo antes da sua prisão. E que não sabe se antes de ser preso o alferes — como a esse tempo já era— se teria o Machado feito o mesmo aviso ao Vice-Rei

15 — E perguntado se ele. respondente. tivera alguma ocasião de poder corresponder-se para as Minas por intervenção do dito Machado, e se, com efeito. por ele mandara algumas cartas ou recomendações.

#### Respondeu:

que ele, para Minas, não queria nada, nem delas desejava notícias.

16 — E perguntado que motivo havia que o obrigava a fazer tais expressões de desgosto a respeito de sua pátria — onde tem fazendas,

#### Respondeu:

que o Machado se despedia para Vila Rica — onde ele, respondente, estivera três anos — e de lá é que dizia que não queria nada, por ter aí já largado a casa que lá tinha alugado e mandado vir os seus juros e mais espólio. Mas que, a respeito de sua terra — que é no Tejuco, dali cento e tantas léguas — onde tem sua mãe e irmãos, não fazia semelhantes expressões.

17 — E perguntado por que razão abandonava Vila Rica com as referidas expressões,

### Respondeu:

que o motivo principal eram as desordens que sabia grassavam naquele pais e, por esta razão, não desejava ter para lá correspondência alguma.

18 — E perguntado por que razão, tendo saído de Vila Rica para o Rio sem tenção de vir a Portugal — como no princípio destas perguntas disse — se conduzira depois para esta corte,

#### Respondeu:

que ele veio para esta corte. não nor ter algum ceio de procedimento contra ele motivado das referidas desordens, mas sim por de tratos seus negócios com seu irmão — que tem nesta corte e vir a requerimentos e dependêncicas de seus interesses Além de tratar também de sua saúde. por o aconselharem no Rio que devera vir às Caldas procurar remédio a um reumatismo gotoso aue dece, de que em Pernambuco foi atacado.

19 - E perguntado se vem com ânimo de voltar às Minas,

#### Respondeu:

que, por ora, não tem tenção de voltar para Vila Rica, por ter deixado do negócio que lá tinha - que era vender gado de sua criação — posto que tinha tenção de voltar para o Serro Frio, sua pátria.

20 — E perguntado se tem tido correspondência de Minas nesta corte, ou do Rio, e de quem, e se lhe falavam da inquietação de que se trata,

### Respondeu:

que, de Minas, tivera uma de seu irmão sobre os seus negócios, e nada sobre as referidas desordens; e do Rio, duas de seus procuradores, que só tratam de seus interesses.

E. por ora, o dito ministro não fez mais perguntas ao respondente — que disse aprovava e ratificava na forma que estão escritas. E do referido o dito ministro me mandou fazer este termo de encerramento — que assinou com respondente e os escrivães que damos nossa fé passar todo o referido na verdade. E eu JOÃO JOSÉ DA **FONSECA** BAR-RETO, o escrevi e assinei.

> (Rubrica) SILVA SIMÃO PIRES SARDINHA JOÃO JOSÉ DA FONSECA BARRETO JOSÉ DA COSTA DE ANDRADE

#### NOTAS AO TEXTO (T.IBO)

- refere respectivo inquirição. número das notas item oriunda Minas. provavelmente provocada por precatória de expedida pois de ouvido em Vila Rica o Cabo Pedro de Oliveira e Silva (14-01-1790), sabendoprecipitadamente para Lisboa Simão Pires Sardinha se retirara um pouco (ca. 20-08-1789). O visconde de Barbacena, em ofício ao Vice-
- -Rei (03-07-1789), solicitou a inquirição. no Rio. de Manoel Alvarenga e de Simão. Este, protegido de Luis de Vasconcelos Sousa rece. Vice-Rei be passaporte para sair. o que traton de fazer imediatamente. sucessor numa das próximas frates Ao chegar Conde (09-06-1790), um gestos dos últimos de Laús de Vasconcelos Sousa foi levar consigo para a corte 0 botânico Frei José Mariano da Conceição primo-irmão de Tiradentes. Frei Raimundo de Penaforte 9:162) alude à consternação dο franciscano 9 prisão primo. com dο participava guardião. sentimentos 0 Frei José Carlos de Jesus do Desterro (ADIM 9:95, nesta edição). Vejamos os itens das perguntas respostas.
- (2) Simão Pires Sardinha, em conseqüência, tendo chegado em 25-07-1788, e partido para a Corte a 20-08-1789, ficou no Rio apenas la. lm. Para afastar suspeitas, declara ter assistido no Rio "um ano e tantos meses"...
- recebido duas cartas dο Ten.-Cel. Francisco de Paula Freire Andrada. 7. sido examinadas sugere, no item terem pelo governo Na verdade. primeira portada я veio por serem entregues. Rio, articular 26-03-1789. que chegara ao para o levante carioca, Somente a segunda carta, apreendida ao Cabo Pedro de Oliveira da Escolta da Fermuta, 05-04-1789 foi previamente em A primeira, enviada por um escravo a Simão Pires deu azo que este visitasse Tiradentes poucos dias depois. Seria uma "soltura liberdade" SPS confessa com credencial. pois aue lhe falava expressões "loucas" atacava dois com que procuradores (de auem igualmente recebeu cartas) eram: de Araújo, Mariana, Soares tabelião tarde preso julgado em mais como inconfidente; embora absolvido, foi proibido de voltar Minas, radicando-se no Rio com ofício de tabelião; o Pe. Silvestre, que nos

parece ser Dias de Sá, cunhado do inconfidente José Aires Gomes e Antônio de Oliveira Lopes e afim dos inconfidentes Francisco José Lopes Pe. Oliveira, O Pe. Silvestre. envolvido pelos parentes nelo Prof. José 6 Inácio de Signeira. foi acareado e conseguiu livrar-se dо processo-crime em Minas.

- (6) Entende-se que a proposta formal do levante lhe foi feita nor SPS fez ao final marco, na visita ane alferes. Havia oito meses residia no Rio. Α repressão em Minas iniciou-se 23-05-1789. Vila data prisões. em Rica. de Tomás Antônio Gonzaga e Domingos Vieira. Era impossível que ouvisse falar do projeto "nor se fazerem na dita cidade algumas prisões", quase dois meses antes se terem efetuado...
- Tiradentes fez pelo menos três visitas a SPS, sendo em todas trêc hem (7) bido. A primeira (em fins de marco ou primeiros dias de abril) em retribuicão à visita recebida de SFS; conforme depôs, em Vila Rica, o Cabo Pedro de Oliveira e Silva, Tiradentes deixara a SPS, para que este traduzisse, a "História da América Inglesa"... Na segunda visita. (22-04). acompanhado do Alf. Matias ches Brandão (seu companheiro de viagem e de casa), levou-lhe, para que igualmente traduzisse, as "Leis constitutivas dos EE.UU. da América Setentrional". tradução francesa (que Tiradentes recebera de José Álvares com o livro acima, em julho de 1788. A última visita foi a 1.9-05, quando Tiradentes se encontrou na casa de SPS com o Cap. Manuel Joaquim de Sá amigo alferes, Rego Fortes, paulista, velho dο de decisivo papel na SPS tentada a 06-05 seguinte: nesta visita. devolven а Tiradentes livro. O livro foi levado para Vila Rica. pois lá foi apreendido na posse de Salvador Carvalho do Amaral Gurgel... Pela resposta à pergunta 7.a, SPS se achava ciente do plano de fuga de Tiradentes, como se deduz expressão "que metia a cabeça no mato e se levantava", expressão — que vinha plicável ao povo, mas sim a Tiradentes sendo segnido nelos espias do Vice-Rei e se dispunha a fugir, se não obtivesse passaporte Minas.
- Luís de Vasconcelos e Sousa recebeu carta do visconde de Rarbacena solicitando providências sobre Tiradentes avisando de aue remetia. e mal, Joaquim Silvério dos Reis ao Rio (carta de 15-04 nor mão do Furriel Manuel José Dias. enviado. com ordem de preferência caminho, O. Francisco nas postas do pelo Aj. Antônio Rebelo. Admitindo uma viagem em 8 dias, em vez dos 12 habituais, a carta só foi recebida pelo Vicea 24-04 e os espias passaram a vigiar Tiradentes no dia seguinte, O porta-estandarte Francisco Xavier Machado, subordinado de Tiradentes, chegara da Bahia a 23-04. O servico de informações de SPS era altamente eficiente, pois no dia 26-04 sabia da espionagem pelos dois granadeiros disfarcados e encarregava a Francisco Xavier Machado de dar aviso a Tiraden-tes, o que foi feito imediatamente. A 27-04, Tiradentes procurou Francisco Xa-vier Machado para confirmar estar sendo seguido e, certamente, para encar-regá-lo de avisar amigos e companheiros a fim de evitarem contatos com- prometedores ou ostensivos. SPS visto na companhia de Tiradentes, "a andar evitando ser desviar-se dele" na rua. Há evidente si-mulação no depoimento, pois a 22-04 Tiradentes sua casa, mas não em companhia do porta-estandarte ■—■ que a em ainda não arribara ao Rio.

A denúncia de SPS ao Vice-Rei foi dada depois da fuga do alferes, cujo desaparecimento pôs a cidade em polvorosa. Constituía crime o omitir denúncia, sujeito o omisso às mesmas penas do autor de um delito — o que explica as partes dadas por algumas pessoas ao se confirmar a prisão de Tiradentes na noite de 10-05.

Os acontecimentos. no crucial semana. foram hem concatenados: dia 1.9-05. o Cabo Pedro de Oliveira Silva pede obtém do Vice-Rei para Minas. partindo (03-05) escolta permuta. 05 Alf. Matiac Sanches Brandão igualmente obtém passaporte. seguindo com escolta dia segninte hacamarte nara Tiradentes no Deixon ıım e levou-lhe três Paraibuna eccravas ane deviam preparar cannas nο nara a entrada Tiradentes se clandestina Tiradentes am Minas. Nο dia 02-05. apresentou Luís de Vasconcelos Sousa: este dissnade de voltar a Minas. obras nronto despacho 906 projetos de públicas apresen-tados no ano anterior e por ordem achavam agora am seu poder para opinar. d۵ Conselho pelos Ultramarino. Tiradentes declara-se seonido espias, pedindo suspeito. ana 60 Vice-Rei submetesse desde logo conselho de guerra: ouviu em resposta manifestações simpatia e sugestão de permanecer Rio. 06-05. aiudado Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego n Inácia nelo Cap. Fortes. Gertrudes Almeida (tia Alvaren- ga Peixoto). Pe. Inácio Nogueira de de afim de Lima, Manuel José de Miranda, e des, pista os espias e desaparece, outros. Xavier Machado lhe ceden duas pistolas para a fuga, além dо hacamarte Matias Sanches Brandão. Na véspera da fuga, Manuel Caetano de Oliveira Lopes lhe comprou escravo Camundongo

"depois da fuga"... operação igualmente entregue simulada. fim impedir o següestro do escravo. providência geral concominante à ordom em de prisão contra o Manuel Caetano era primo dos inconfidentes Francisco réu. A. O. Lopes e Pe. J. Lopes de Oliveira.

#### Simão Pires Sardinha esconde os fatos comprometedores...

- (9, 10, 11, 12) A resposta de SPS está em franca contradição com a do item 14, pois ensaia negar a intenção de aviso na mensagem confiada a Francisco Xavier Machado, admitindo-a depois.
- (13) Barbacena sugeria ao Vice-Rei que a prisão de Tiradentes fizesse 80 soh nrecontrabando. O Vice-Rei se limitou 906 espias; evidencia-se accim que SPS tinha acesso a informações sigilosas de palácio... Quanto à honradez do alferes, tanto SPS como Machado o acham insuspeito de qualquer imputação desairosa, comprovando-se o motivo político da espionagem.
- Xavier Machado apresentou-se ao Vice-Rei 07-05 solicitando passaporte para retornar a Minas. Este 0 interrogou sobre Tiradentes. ane vigilância dos espias e desaparecera na noite anterior. satisfazendo-se respostas recebidas e concedendo 0 passaporte. Se mencionou bacamarte de Matias Sanches Brandão de cnac duse pistolas, como lee "Camundongo" por a Tiradentes sem autorização, entretanto, nouco que as reclamasse, pois as armas só foram apreendidas de 10-05, após a prisão. Machado deixou o Rio 08-05. A 10 acha- vadia no também encontrava do Verneque, pé da serra, onde se No depoimento prestado Vila Rica. menciona ter passado a Permuta. em com o tropeiro Manuel Pereira denúncias havidas em noite Chaves, ciente das Minas.
- (15) A explosão de SPS ante o juiz parece providencial, pois subtraíu-se uma resposta objetiva. SPS manteve contato Machado partida deste com Minas mesmo posteriormente. Os anacronismos são patentes: e não armas ainda haviam sido apreendidas; prisão de reclamação de ane 05-10-1789 Francisco de Paula Freire de Andrada, que só ocorreu a Vila Rica, como sabida em abril do mesmo ano. . .

- (18) O irmão SPS se refere morgado João Fernandes Oliveira Griió. "da sańde" Caldac Rainha foi tamhém nrovi. receita para tratar em da dencial... inquiricão em Lisboa foi benigna não levou em confissão clara da omissão de denúncia oportuno. Rio. em temno ane. nα sujeitaria o depoente a prisão imediata como cúmplice de Tiradentes.
- (19. 20) intenção de voltar Serro cumpriu. Se iniz 90 nunca SP. ^ interrogante idéia tivesse qualquer dos de cronologia acontecimentos, verificaria que correspondência SPS pátria não com era apenas sobre negócios... Como poderia. ela. saber de fatos posteriores partida ďΩ Rio? Por sem sorte ou por suborno, a inquirição não chegou ao destino.
- doenca foi contraída Pernambuco. SPS indiretamente em confessa pressa aue deixou Rio. pois só pequenos fora de frota navegavam costa acima até Recife Antes do regresso Portugal, SPS tivera nunca oportunidade de ir a Pernambuco. ..
- OBSERVAÇÃO FINAL. (TJBO) É provável aue outra precatória Vila Rica solicitasse Lisboa também inquirição de Lucas Antônio Monteiro de Barros. indiciado Devassa-MG. Lucas Antônio fora habilitar-se Desembargo Paco para carreira iudiciária (1789). Não foi possível até presente localizar documentação momento a correspondente, de qualquer forma inoprecatória, iurisdicão perante. pois. cumprida a nunca foi devolvida mineira. LAMB iniciou habilitação Desembargo do Lisboa, a 3-10sua no Paco, 1789. Dentre testemunhas ouvidas. Bel. João Evangelista de compareceram Faria Lobato (n. Vila Rica, 1762), Sg. J. Silva Rrandão, de Coimbra (n. aluno Vila Rica, 1764), Bel. José Bonifácio de Andrada Silva Santos, SP. 1763). Já 21.09-1789 se achava Lisboa. Já estaria nomeado Juiz de em Fora Corte, quando da precatória oriunda de Vila Rica para ser interrogado, o que terá levado ao arquivamento dos respectivos autos.

# TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS COLONIAIS

POR

TARQUÍNIO J . B. DE OLIVEIRA

# TABELAS DE PESOS, MEDIDAS E VALORES POR HAROLDO CARVALHO DE CASTRO

# TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS

# Tarquínio J.B. de Oliveira

Os sistemas monetários em Minas no século XVIII cumulativos e diversos. O aue apresenta dificuldade estudiosos. O principal sistema em uso residia circulação do ouro em pó, admitido exclusivamente em rio mineiro, valendo a oitava (3.6 gramas aproximadamente) 1|200 rs. para efeito de circulação interna. no padrão de quilates de pureza, embora a média do ouro em pó circulante fosse de 17 a 18 quilates e, na maioria dos casos, era aceito sem tomada do toque. simplesmente pelo peso. Depois de quintado, reduzido a barras, tomado o toque e certificado com guias das Casas de Fundição, podia circular fora capitania (ou internamente) ao valor de 1\$500 rs. a oitava. O quinto (20%) era tomado por dentro, o que significa que, sobre o líquido entregue mineiro, representava 25% ao tributação em favor da coroa. Os pesos usados pelas Casas de Fundição eram burlados pelo Fisco, pois se verificava conferência pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro — consquantidade tante diferenca para mais na do ouro remetido. a despeito das queixas ostensivas de havia que sonegação e contrabando por parte dos contribuintes. Α oitava subdividia em quartos e o quarto em 8 vinténs de mente se ouro.

Outro sistema monetário era expresso em *cruzados*, com moeda divisionária em *cobres*. Um cruzado se subdividia em 10 cobres. Sua equivalência em réis (sistema decimal) era de \$400 rs., valendo o cobre \$040 rs.

Ainda outro sistema se apoiava na pataca que se subdividia em 8 cobres, valendo aquela \$320 rs.

Não bastassem as variedades apontadas, usava-se vez por outra o tostão, subdividido em 5 vinténs de ouro, cujos valores respectivos eram de \$187.5 rs. e \$037.5 rs.

O mais fácil mesmo era usar a oitava de ouro — que permitia subdivisões inteiras, por conter 3 cruzados, 30 cobres, ou 32 vinténs de ouro, além dos 4 quartos habituais.

A Tabela I seguinte oferece todas as combinações possíveis entre os vários sistemas com a respectiva correspondência em réis. O cifrão significava mil, da mesma forma que

0 conto (indicado pelo sinal. dois pontos) significava um milhão. Conquanto não de uso corrente. podia-se dizer "um conto de cruzados" em vez de "um milhão de cruzados". Mesmo nos cômputos de população se utilizava o cifrão para indicar o milhar, v.g., 5\$700 habitantes, significando aue hoje grafamos 5 700.

A Tabela II é multiplicadora das oitavas, com suas correspondências em milréis, permitindo a pronta referência de 1 até 100 oitavas. Para os ouro pesos de em рó com OS múltiplos e submúltiplos usados primeira séna metade do culo XVIII, e mais raramente depois, pode consultar-se quadro correspondente pelo organizado engenheiro historiador Haroldo Carvalho de Castro.

Os antigos preferiam o uso de frações ordinárias ao de frações decimais. Por conveniência gráfica somos obrigados à preferência inversa.

TABELA I

CORRE SPONDÊNCIA DOS SISTEMAS MONETÁRIOS COLONIAIS

(TJBO)

Oitavas /quartos /vintiéns'' '	Cruzadas' / cobres"	Patacas' / cobres"	Tostões' / cobres''	Reis
0'0"1"'		_	0'1"	\$037,5
_	0'1"	o'1"	_	\$040
0'0"2"'	_	_	0'2"	\$075
_	0'2"	0'2"	\$080	
0'0"3""	_	_	0'3"	\$112,5
_	0'3"	0'3"	_	\$120
0'0"4"'	_	0'4"	\$150	
_	0'4"	0'4" (meia	_	\$100
		pataca)		
0.0"5""			1'0"	\$187,5
_	0'5"	0'5"	_	\$200
0'0"6"	_	_	1'1"	\$225
_	0'6"	0'6	_	\$210
0'0"7"	1'2"	\$202,5		
_	0'7"	0'7"	_	\$280
0'1"0"'	_	_	1'3"	\$300
_	0'8"	1'0"	_	\$320
0'1"1""	_	_	1*4"	\$337,5
_	0'9"	1,1"	_	\$360
0'1"2""	_	_	2'0"	\$375
_	1'0"	1'2"	_	\$400
0'1"3"'	_	_	2'1"	\$412,5
_	1'1"	1'3"	_	\$440
0'1"4"'	_	_	2'2"	\$450
	1'2"	1'4"	_	\$480

Oitavas' /quartos' /vinténs''	Cruzados' /cobres''	Patacas' /cobres''	Tostões' /vinténs''	Réis
_	1'3"	1'5"	_	\$520
0'1"6'"	_	_	2'4"	\$525
	1'4"	1'6"	_	\$560
0'1"7""	_	_	3'0"	\$562.
0'2"0"'	1'5"	1'7"	_	\$600
0'2"1"'	_	_	3'1"	\$637
	1'6"	2'0"	_	\$640
0'2"2"	_	_	3'2"	\$675
_	1'7"	2'1"	_	\$680
0'2"3"'	_	_	3'3"	\$712
_	1'8"	2'2"	_	\$720
0'2"4"'	_	_	3'4"	\$750
_	1'9"	2'3"	_	\$760
0'2"5":	_	_	4'0"	\$787
_	2'0"	2'4"	_	\$800
0'2"6"	_	_	4,1"	\$825
_	2'1"	2'5"		\$840
0'2"7"'	_	_	4'2"	\$862
_	2'2"	2'6"	_	\$880
0'3"0"'			4'3"	\$900
_	2'3"	2'7"	_	\$920
0'3"1"	_	_	4'4"	\$937
	2'4"	3'0"	_	\$960
0'3"2"'	_	_	5'0"	\$965
_	2'5"	3'1"	_	1\$00
0'3"3"'	_	_	5'1"	1\$01
_	2'6"	3'2"	_	1\$04
0'3"4"	_	<u> </u>	5'2"	1\$05
	2'7"	3'3"		1\$08
0'3"5"		_	5'4"	1\$08
<del>-</del>	2'8"	3'4"	_	1\$12
0'3"6"		_	6'0"	1\$12
<u> </u>	2'9"	3'5"		1\$16
0'3"6"			6'1"	1\$16
1'0"0"	3'0"	3'6"	6'2"	1\$20

TABELA I I

MÚLTIPLOS DE OITAVAS ATÉ 100

(Ouro não quintado)

(TJBO)

	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
00	_	12\$0	24\$0	36\$0	48\$0	60\$0	72\$0	84\$0	90\$0	108\$0
01	1\$2	13\$3	25\$2	37\$2	49\$2	61\$2	73\$3	85\$2	97\$2	109\$2
02	2\$4	14\$4	26\$4	38\$4	50\$4	62\$4	74\$4	86\$4	98\$4	110\$4
03	3\$6	15\$6	27\$0	39\$6	51\$6	63\$6	75\$6	87\$6	99\$0	111\$6
04	4\$8	16\$8	28\$8	40\$8	52\$8	64\$8	76\$8	88\$8	100\$8	112\$8
05	6\$0	18\$0	30\$0	42\$0	54\$0	66\$0	78\$0	90\$0	102\$0	114\$0
06	7\$2	19\$2	31\$2	43\$2	55\$2	67\$2	79\$2	91\$2	103\$2	115\$2
00	132	1952	31\$2	4332	33\$2	0/\$2	1932	9132	103\$2	11352
07	8\$4	20\$4	32\$4	44\$4	56\$4	68\$4	80\$4	92\$1	104\$4	116\$4
08	9\$0	22\$8	34\$8	46\$8	58\$8	70\$8	82\$8	94\$8	106\$8	118\$8
09	10\$8	21\$6	33\$6	45\$6	57\$6	69\$6	81\$6	93\$6	105\$6	117\$6

1 OITAVA DE OURO = 1\$200

100 OITAVAS DE OURO = 120\$000

(Não quintado)

#### TABELA III — MEDIDAS DE PESO (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

#### A — MEDIDAS MAIORES

	Quintal	Arroba	Libra ou Arrátel	Marco	Onça	Oitava
Quintal	1	4	128	250	2.000	16.400
Arroba	_	1	32	64	512	4.100
Libra ou Arrátel	_	_	1	2	16	128
Marco	_	_	_	1	8	64
Oitava	_	_	_	_	_	1
SMD	58,8kg	14,7 kg	459g	22í)g	28,7g	50 mg

#### **B — MEDIDAS MENORES**

	Oitava	Escrópulo	Quilate*	Grão	Ponto
Oitava	1	3	18	72	1.800
Escrópulo	_	1	6	21	0,6
Quilate*	_	_	1	4	100
Grão	_	_	_	1	25
Ponto	_	_	_	_	1
SMD	3,6 g	1,2 g	199mg	50mg	2 mg

- XOTA A correspondência do sistema métrico decimal (SMD) diz respeito apenas à unidade colonial indicada.

  Por exemplo: 1 quintal = 58,8 kg; 1 ponto = 2 mg. As correspondências foram arredondadas, pois dada a relativa imprecisão dos instrumentos de medida, admite-se sem prejuízo histórico erro inferior a 1%.
- (\*) QUILATE. Na origem, foi certamente unidade de peso. Como tal, ap"nas por curiosidade, foi incluída acima. Passou depois a unidade de pureza tio ouro, embora se empregasse também (como unidade de peso) para pedras preciosas e semi-preciosas. O ouro puro, sem qualquer liga, se diz de 24 quilates, o que significa que é 100% ouro, sem traço de outro metal. Obviamente não se trata mais de unidade de peso, mas da pureza. Tomada uma amostra de um ouro qualquer, de título não conhecido, com o peso de uma onça; tratando-a ao solimão e fundida ao fogo, as impurezas são destruídas; tomando-se o que restou, ouro puro, e submetendo-se a nova pesagem, o quanto de peso perdeu, correspondente às impurezas, ou melhor, o quanto de peso apresente, em escrópulos, representa a sua pureza quilates: cada escrópulo de peso, no final, representa um quilate. Ou, deduzindo a diferença de peso, em escrópulos, da onça original (1 onça = 24 escrópulos), obtém-se o mesmo resultado. Devemos supor que, em tempos imemoriais, quilate e escrópulo fossem sinônimos, mas disto não encontramos na literatura disponível qualquer referência. Também é possivel que se tomasse a amostra original com 1 oitava de peso (1 oitava — 24 grãos), caso em que o quilate seria o mesmo que grão. Também esta hipótese não pôde ser comprovada. Em verdade, quando o quilate é usado como unidade de peso, sua equivalência é de ti para 1 escrópulo, subdividindo-se por sua vez em 4 grão. Eqüivale no SMD a 199 mg. Devemos observar que no princípio do Séc. XVIII, os métodos analíticos eram poucos precisos, sendo impossível aos ourives do Rio de Janeiro, ao tempo de Artur de Sá e Meneses, determinar a pureza do ouro além de 22 quilates, razão pela qual desde então todas as pesagens oficiais passaram a tomar como referência o ouro de 22 quilates. Na leitura, pois, dos registros dos quintos nas Casas de Fundição, deve-se ter sempre presente que as quantidades indicadas se referem a tal titulo de pureza.

# TABELA IV — MEDIDAS LINEARES (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

# A - MEDIDAS MAIORES

	Légua	Milha	Corda	Braça	Toesa	Passo	Vara
Légua	1	3	200	3.000	3.333	4.000	6.000
Milha	_	1	66,6	1.000	1.110	1.333	2.000
Corda	_	_	1	15	16,6	20	30
Braça	_	_	_	1	1,11	1.33	2
Toesa	_	_	_	_		1.2	1,8
Passo	_	_	_	_	_	1	1,5
Vara							1 m
SMD	6,6 km	2,2 Km	33 m	2,2 m	1,98 m	1,65 m	1,1 m

# **B – MEDIDAS MENORES**

	Vara	Côvado	Pé	Palmo	Polegada	Linha	Ponto
Vara	1	1,66	3,33	5	40	480	5.760
Côvado	_	1	2	3	24	288	3.456
Pé	_	_	1	1,5	12	144	1.728
Palmo	_	_	_	1	8	96	1.152
Polegada	_	_	_	_		12	144
Linha	_	_	_	_	_	1	12
Ponto	_	_	_	_	_	_	1 m
SMD	1,1 m	66 cm	33 cm	22 cm	2,75 cm	22,9 mm	1,9 mm

NOTA — Como observado anteriormente, a correspondência do sistema métrico decimal é dada apenas em relação à unidade colonial indicada. Por exemplo: 1 vara = 1,1 m, como indicado no rodapé. As equivalências dentro do mesmo sistema colonial de medidas se lêem na horizontal. Por exemplo: 1 vara = 5 palmos = 40 polegadas, etc. 1 pé = 1,5 palmos = 8 polegadas, etc

# TABELA V — MEDIDAS DE SUPERFÍCIE (HCC)

#### Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

NOTA — As medidas de superfície surgiram da quantidade de sementes disponíveis para plantio, ou seja, da área necessária para determinada quantidade de sementes havida pelo agricultor. Segundo a fertilidade e humidade dos solos, a relação variava. Dai a diversidade das áreas efetivas correspondentes a cada designação, em regiões diversas. Indicamos os valores mais freqüentes. Por exemplo: O volume de um alqueire de sementes exigia um "alqueire" de área, variando, segundo a região, de uma superfície de 50 x 50 braças em média, nas mais férteis, a 100 x 100 braças nas mais inóspitas. O alqueire de superfície, coerentemente, subdividia-se em quartas (1 alqueire = 4 quartas); a quarta, por sua vez, varia de 5 até 20 litros, segundo o tipo de solo. O "litro" de área mais comum é o equivalente a 005 m². A légua em quadro, como unidade de medida usada nas ses-marias, eqüivalia a 44,30 km- (6,60 x 6,66 km), ou seja, a 916,5 alqueires geométricos, ou, no SMD, a 4.436 hectares (ha)

	Alqueire	Braças Quadradas	Quartas	Litros	SMD ha	
)	50x50 braças	2.500	4	20	1,21	
)	50x75 braças	3.750	4	30	1,815	
)	50x100 braças*	5.000	4	40	2,42	
)	75x75 braças	5.625	4	45	2,7225	
)	80x80 braças	6.400	4	51	3,0976	
)	75x100 braças	7.500	4	60	3,63	
)	100x100 braças**	10.000	4	80	4,84	

<sup>(\*)</sup> Geralmente chamado como "alqueire paulista". \*\* Idem, "alqueire mineiro". Observe-se que as "quartas" variam de área em relação à superficie dimensionada. Os "litros" (com a área constante de 605 m², termo médio por nós adotado) são proporcionais às dimensões do tipo de alqueire usado na região. Por exemplo: o alqueire de tipo "e" é o usado na região de Ouro Preto, onde é arredondado para 3,1 hectares no sistema métrico decimal e compreende 51 litros de área; sua quarta, portanto, é aproximadamente de 13 litros. Mede 80 por 80 braças (176 x 170 m), o que corresponde a 6.100 braças quadradas, ou seja, a 30.970 m², ou arredondamente a 3.1 hectares (rigorosamente = 3.0976 ha)

# .TABELA VI — MEDIDAS LÍQUIDAS (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

# A - MEDIDAS MAIORES

	Parol	Tonel	Pipa	Barrica	Tina	Almude
Parol	1	12,89	25,78	77,34	154,69	386,72
Tonel	_	1	2	6	12	30
Pipa	_	_	1	3	6	15
Barrica	_	_	_	1	2	5
Tina	_	_	_	_		2,5
Almude			_			1
SMD Litros	12.375	960	480	160	80	32

#### **B – MEDIDAS MENORES**

	Almude	Barrilote	Pote	Canada	Garrafa	Quartilho
Almude	1	1,29	2	12	36	48
Barrilote	_	1	1,55	9,28	30	37,5
Pote	_	_	1	6	19,39	24
Canada	_	_	_	1	1,25	4
Garrafa	_	_	_	_	1	1,25
Quartilho	_	_	_	_	_	1
SMD	32	24,75	16	2,67	0,825	0660

NOTA — Como observado anteriormente, a correspondência do sistema métrico decimal é dada apenas em relação à unidade colonial indicada. Por exemplo: 1 vara = 1,1 m, como indicado no rodapé. As equivalências dentro do mesmo sistema colonial de medidas se lêem na horizontal. Por exemplo: 1 vara = 5 palmos = 40 polegadas, etc. 1 pé = 1,5 palmos = 8 polegadas, etc

# TABELA VII — MEDIDAS DE VOLUME (SÓLIDOS)

(HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

# A – MEDIDAS MAIORES

	Moio	Carro	Fanga	Bruaca	Alqueire	Balaio (ou Jacá)
Moio	1	1,8	15	45	60	72,5
Carro	_	1	8,3	25	33	40
Fanga	_	_	1	3	4	4,8
Bruaca	_	_	_	1	1,3	1,6
Alqueire	_	_	_	_	1	1,2
Balaio ou Jacá						1
	2.176	1.200	145	48	36,3	30

# **B – MEDIDAS MENORES**

	Alqueire	Quarta	Selamim	Prato
Alqueire	1	4	16	18,2
Quarta	_	1	4	4,6
Selamim	_	_	1	1,15
Prato	_	_	_	1
SMD	36.3	9,1	2,3	2

# C – OUTRAS COORESPONDÊNCIAS

- 1 Balaio ou jacá = 2 mãos de milho
- 1 Mão = 15 atilhos
- 1 Atilho = 4 espigas

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

INTRODUÇÃO AO VOLUME 3, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio J. B. de Oliveira	PÁGS 9
EXPLICAÇÃO (À EDIÇÃO ANTERIOR), por Rodolfo Garcia	15
ÁREA GEOGRÁEICA DA INCONFIDÊNCIA — Mapa por Eduar- do Cabrava Barreiros	19
APENSO XXVIII Coleção das leis constitutivas das Co- lônias Inglesas confederadas sob o nome de Estados Unidos da América Setentrional, Suíça, 1778, (tradu- ção francesa anotada por Cláudio Ambrósio Régnier; tradução atual por Tarquínio J. B. de Oliveira)	
Nota explicativa (TJBO)	22
Advertência (C. A. Régnier)	25
Carta ao Sr. Doutor Franklin (C. A. Régnier)	27
Tábua das matérias (numeração das páginas do livro original)	29
Censo das Treze Colônias Unidas da América, 1775	31
Ato da Independência, 4-07-1776	33
Ato de Confederação, 4-10-1776 (Aprovação final a 15-11-1777)	39
O Congresso Geral recomenda às Colônias estabelecer novas formas de governo, 15-05-1776	49
Diploma de Doutor enviado ao Gen. Washington, 3-04-1776	51
Ato de navegação das Colônias Unidas, 6-04-1776	55
Instrução do Congresso aos seus armadores, 10-04-1776	57
Fórmula das comissões dadas pelo Congresso Geral aos armadores empregados em seu serviço	61

			PÁGS.
		tituição da República da Pensilvânia (texto in-	63
	Const	tituição de Nova Jérsey (Sumário, TJBO)	101
	Cons	tituição de Delaware (Sumário, TJBO)	105
	Const	tituição de Maryland (Sumário, TJBO)	107
	Cons	tituição da Virgínia (texto integral)	109
		ıção dos delegados da Cidade de Boston ao Con- o Geral	131
	Juran	nento prestado na Província de Massachussets	133
	Cons	tituição da Carolina do Sul (Sumário, TJBO)	135
APENS	ra R Bach pond	XIX — Perguntas a: (A) Alberto da Silva e Olivei- olim; (B) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; (C) . Plácido da Silva e Oliveira Rolim; (D) Corres- ência sobre libertação do Bach. Plácido S. O.	
	Rolin	7	137
	Nota	explicativa (TJBO)	138
	A)	Perguntas a Alberto S. O. Rolim	141
		1. a Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 20-02-1790	143
		2.ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790	151
		3ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 3-03-1790	155
	B)	Perguntas ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	159
		Vila Rica, Cadeia Pública, 3-03-1790	161
	<i>C</i> )	Perguntas ao Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim	165
		1. a Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 1-03-1790	167
		2. a Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria,	176

	PÁGS.
1.2 — ASSENTADA, Vila Rica, Quartel de Infantaria,	
23-02-1790, Inquirições de:	224
Testemunha 1.ª — Fernando José Ribeiro	224
Testemunha 2.ª — José Martins Borges	220
Testemunha 3.ª — Joaquim Dutra Pereira	228
Testemunha 4ª — Leandro Marques Andrés	230
1.3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 25-02-1790,  1. a Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa	231
1.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 26 -02-1790.  Confrontação de José Martins Borges com:  Joaquim Dutra Pereira; com Leandro Marques  Andrés; e com Fernando José Ribeiro	238
1.5 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 27-02-1790,  2.ª Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa	242
1.5.1 — Acareação com José Martins Borges	244
1.6 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 4-03-1790, Retratação de José Martins Borges	246
1.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 4-03-1790,  Acareação de José Martins Borges com Fernan -  do José Ribeiro	248
1.8 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,29-03- 1790, Inquirições de:	
Testemunha 5.ª — Joaquim José de Freitas	250
(Testemunha 2.ª) — José Martins Borges, em reinquirição	251
1.9 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 30 -03-1790:  Acareação de José Martins Borges com Joaquim  José de Freitas	252
C) Sumário contra José Martins Borges e Fernando José Ribeiro por crime de falsa denunciação	255
2.1 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, 1.ª Inquirição (réu) a José Martins Borges	255
2.2 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, Acareação dos réus José Martins Borges e Fer- nando José Ribeiro	259

PÁGS
2.3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790,  1." Inquirição (réu) a José Martins Borges
2.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, 2.ª Inquirição (réu) a Fernando José Ribeiro266
2.5 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,4-05-
1790, Inquirição de:
Testemunha 6.ª — João de Sousa Pacheco269
2.6 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,5-05- 1790, Inquirição de:
Testemunha 7.ª — Lourenço de Melo271
2.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5-05-1790, 3.ª Inquirição (réu) a Fernando José Ribeiro272
2.7.1 — Acareação com Lourenço de Melo274
2.8 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5 -05-1790,  Confrontação de José Martins Borges com João de Sousa Pacheco
2.9 — Vila Rica, Casa do Ouvidor, 6-05-1790, De- claração e juramento de Joaquim Dutra Pereira278
2.10 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790:  Compromisso de libertação de João de Almeida e Sousa
2.11 Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de Fernando José
Ribeiro
D) Documentos extrajudiciais (5 a 7)
5 — Carta, Vila do Príncipe, 30 -06-1790, de Fernando José Ribeiro ao Pe. João Batista de Araújo (es- crita da Cadeia)
6 — Carta, Vila do Príncipe, 30 -06-1790, do Pe. João
Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena
7 — Carta, Rio de Janeiro, 30-05-1791, do Chanceler Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho a Mar- tinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar

ges e Fernando José	Culpa de Jose Martins Bor- Ribeiro por crime de falsa
3.1 — Rio de Janeiro, Casa do Inquirição de José Ma	Chanceler, 17-08-1791, rtins Borges
3.2 — Rio de Janeiro, Casa do Cl Acareação de José Martin José de Freitas	
3.3 — Rio de Janeiro, Casa do Inquirição (réu) a Ferna	Chanceler, 8-10-1791: ndo José Ribeiro 301
,	Chanceler, 8-10-1791: José Ribeiro com José
3.5 — Rio de Janeiro, Casa do Encerramento da formaç	Chanceler, 8-10-1791: ão de culpa
Pe. José da Silva e Oliveiro Jorge Gwerck e Crispiniano de Raimundo Correia. B) S Gwerck. C) Perguntas a Nicolau .	da Luz Soares; chamada Seqüestro em Nicolau Jorge
-	
_	Pe. José da Silva e Oli-
Visconde de Barbacena ao Brandão, Cmte. do	Campo, 21-05-1789,, do Cap. Manuel da Silva Destacamento Diamantino,
	al, 1-06-1789, do Cap. ão ao Visconde de Barba-
3 — Ofício, Vila Rica, 9 -06-1789, bacena ao Cap. Manuel da S do Destacamento Diamantin	
	5-1789, do Visconde de ntônio Barroso Pereira, In-

5— Ofício, Tejuco, 5-07-1789, do Des. Antônio Barro-

so Pereira, Itendente dos Diamantes, ao Visconde	
de Barbacena. Portador: Antônio José de Seixas	317
6 — Recibo, Vila Rica, 18-07-1789, do A. O. Antônio	
Xavier de Resende ao pedestre Antônio José de	
Seixas	321
7— Ofício, Cachoeira do Campo, 15-09-1789, do Vis-	
conde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pe-	
reira, Intendente dos Diamantes, Tejuco	321
8 — Ofício, Tejuco, 23-09-1789, do Des. Luís Beltrão	
de Gouveia e Almeida, Fiscal dos Diamantes, ao	
Visconde de Barbacena	322
9 — Ofício, Vila Rica, 25-11-1789, do Visconde de Bar-	
bacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Inten-	
dente dos Diamantes	323
D) Carilantua au Nicolau Iana Cuanda Tairea	
B) Seqüestro em Nicolau Jorge Gwerck, Tejuco, 28-05-1789	325
20-03-1707	323
C) Perguntas feitas a Nicolau Jorge Gwerck, Alçada, RJ 327	
1 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 18-02-1791,	
1.ª Inquirição de Nicolau Jorge Gwerck	327
2 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 19-02-1791, 2.ª	
e última inquirição a Nicolau Jorge Gwerck	332
APENSO XXXIV — A) Estado das famílias dos réus seqüestra-	
dos em Vila Rica, por José Caetano César Manitti, 1791: 341	
1 — Francisco de Paula Freire de Andrada; 2)	
Cláudio Manuel da Costa; 3) Joaquim José da	
Silva Xavier; 4) Côn. Luís Vieira da Silva; 5)	
Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	343
B) Estado das famílias dos réus següestrados no Rio	
das Mortes, por Luís Antônio B. B. de Carvalho: 350	
6 — Inácio José de Alvarenga Peixoto; 7) Luís Vaz de Toledo	
Piza	350

PÁ	GS.
APENSO XXXV — Sumário: Sobre a fuga do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim	
Nota explicativa (TJBO)	358
1— Abertura do Sumário, Vila Rica, Casa do Ouvidor, 17-08-1789	359
2 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-08- 1789, Inquirições de:	
2.1 — 1.ª Testemunha: Manuel Antônio de Morais	360
2.2 — 2.ª Testemunha: Manuel da Costa Basto	361
2.3 — 3.ª Testemunha: Santos Rodrigues da	
Mata	363
<ul> <li>3 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 2-09-1789, Inquirição de:</li> <li>3.1 — 4.ª Testemunha: Pe. Manuel da Costa Viana</li> </ul>	365
4 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-01- 1790,	303
4.1 — 5.ª Testemunha: João Ferreira de São Miguel	367
4.2 — 6.ª Testemunha: Mateus Joaquim Rodrigues da Cunha	370
5— TERMO DE DECLARAÇÃO, Vila Rica, Casa do Ouvidor, 20-01-1790: (Testemunha 5.ª) João Fer- reira de São Miguel	.372
<ul> <li>6 — ACAREAÇÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria,</li> <li>23-02-1790: de Alexandre da Silva, escravo do Pe.</li> <li>José da Silva e Oliveira Rolim, com João Ferrei-</li> </ul>	
ra de São Miguel	
6.1 — Inquirição de Alexandre da Silva	.373
6.2 — Acareação: Alexandre da Silva com João Ferreira de São Miguel	374

	PÁGS.
7 — INQUIRIÇÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria,10-04-	
1790: Valentim Mirales, escravo do Dr. Plá-	
cido da Silva e Oliveira Rolim	375
8 - INQUIRIÇÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-	
1790: José Piçarra, escravo do Dr. Plácido	
da Silva e Oliveira Rolim	379
APENSO XXXVI — Denúncia contra o Ouvidor do Serro Joa-	
quim Antônio Gonzaga (Diligências)	385
Nota Explicativa (TJBO)	380
1 — Carta-denúncia, Vila do Príncipe, 13-11-1789: do	
Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Bar-	
bacena	389
2 — Parte, Vila do Príncipe, 8-06-1790: do S. M.	
Roberto de Mascarenhas Vasconcelos Lobo ao Vis- conde de Barbacena	392
2.1 — Memória, Vila do Príncipe, 8-00-1790: do	
S.M. Roberto Mascarenhas de Vasconce-	
los Lobo ao Visconde de Barbacena (Ane-	
xo I)	39(5
2.2 — Termo, Vila do Príncipe, 10-04-1787: Pri-	
são de Domingos Pereira Guedes (Ane-	
хо II)	400
2.3 — Termo. Vila do Príncipe, 25-03-1789: Pri-	
são de Domingos Pereira Guedes, segun-	
da vez (Anexo III)	402
2.4 — Alvará de soltura. Vila do Príncipe,	
29-08-1789 (Anexo IV)	402
2.5 — Carta, Itambé do Mato Dentro, 6-06-1790:	
de José da Costa Figueiredo ao S.M. Ri-	
berto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo	402
(Anexo V)	403

PÁGS.
APENSO XXXVII — Denúncias contra: (1) Ouvidor do Rio das Mortes Luís Ferreira de Araújo e Azevedo; (2) José Aires Gomes; (3) Antônio Gonçalves de Figueire- do; (4) Idem; (5) João Duarte Pinto; (6) S . M . Luis Antônio Pereira da Costa
Nota Explicativa (TJBO)406
1 — Carta-denúncia. São João del-Rei, 14-10-1789: de um anônimo (Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas?) ao Visconde de Barbacena, contra Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, Ouvidor do Rio das Mortes
<ul> <li>2 — Anexo. Obra feita aos senhores de Portugal, por José Aires Gomes (Sem data) (comentada pelo Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas ?)</li></ul>
3 — Parte. Vila Rica, 07-1790 (?): de Joaquim Pedro Caldas ao Escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti, contra Antônio Gonçalves de Fi- gueiredo
4 — Parte. São João del-Rei, 23-08-1790: de Francisco José Vaz Dias ao Visconde de Barbacena, contra Antônio Gonçalves de Figueiredo
5 — Carta-denúncia. Mariana, 29-01-1790: de Soares e Silva ao Visconde de Barbacena, contra João Duarte Pinto
6 — Carta-denúncia. Vila Rica, 12 -02-1790: de Manuel Martins Coelho ao Visconde de Barbacena, contra o S.M. Luís Antônio Pereira da Costa
APENSO XXXVIII — Adição à denúncia por Joaquim Silvério dos Reis
Nota Explicativa (TJBO)424
1 — Requerimento, Rio de Janeiro, 10-02-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José de Araújo Saldanha, Juiz da Devassa-MG
2 — Adição à denúncia, Rio de Janeiro, 10-02-1790:  de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José  Araújo de Saldanha

P.A.	AGS
3 — Carta, Vila Rica, 8-05-1790: do Aj. O. João Carlos	
Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas	
Belo	430
4 — Requerimento, Rio de Janeiro, ca. 25-05-1790:	
de Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa	431
5 — Ofício, Rio de Janeiro, 30-05-1790: do Vice-Rei	
Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de  Barbacena	136
APENSO XXXIX — Remessas de presos para o Rio de Janeiro4	139
Nota Explicativa (TJBO)4	140
<ol> <li>Relação. Vila Rica, 01-1791: Praças que compõem         a escolta que conduz os presos da Inconfidência         remetidos da Capital de Minas Gerais</li></ol>	445
2 — Recibo. Rio de Janeiro, Cadeia do Palácio, 13-02- 1791: passado pelo Aj. O. interino José Vitorino Coimbra ao Ten. Simão da Silva Pereira (Não reproduzido por omisso dos Autos)	440
3 — Termo de depósito. Rio de Janeiro, Casa do Des.  Francisco Luís Álvares da Rocha, 21 -02-1791:  Quantias e bens dos presos entregues pelo Ten.  Simão da Silva Pereira	446
4 Ofício. Vila Rica, 10-04-1791: do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende	47
5 — Ofício. Vila Rica, 8-05-1791: do Visconde de Bar- bacena ao Vice-Rei Conde Resende	48
6 — Ofício. Vila Rica, 27-05-1791: do Visconde de  Barbacena ao Vice-Rei de Resende	149
7 _ Ofício. Vila Rica, 26-05-1791: do Visconde de Bar- bacena ao Vice-Rei Conde de Resende4	49

APENSO XL Perguntas a Simão Pires Sardinha	PÁGS. 451
Nota biográfica (TJBO)	
ASSENTADA. Lisboa, Casa do Intendente Geral de Po-	457
lícia, 13-08-1790: Inquirição de Simão Pires Sardinha  Observação Final (TJBO) sobre Lucas Antônio Mon-	. 457
teiro de Barros	. 408
TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS COLONIAIS, por Tarquínio J. B. de Oliveira; e de PESOS, MEDIDAS	
E VALORES, por Haroldo Carvalho de Castro	469
Tabela I — Correspondência dos sistemas monetários coloniais, (TJBO)	473
Tabela II — Múltiplos de oitavas até 100 (ouro não quintado) (TJBO)	475
Tabela III — (HCC)	476
Tabela IV, etc. (HCC)	477 a 480
ÍNDICE SISTEMÁTICO	481
ÍNDICE CRONOLÓGICO (TJBO)	493
ÍNDICE ONOMÁSTICO E BIBLIOGRÁFICO	513

# ÍNDICE CRONOLÓGICO

O presente índice só abrange correção de datas, ou explicitação das incluídas nos volumes 1, 2, 8 e 9 já publicados nesta edição. A cronologia do Caso João de Almeida e Sousa pode ser consultada às pp. 207; a dos passos de Tiradentes no Rio de Janeiro, nas notas finais do Apenso XL. (TJBO)

\* W. L. LANGER JAL., An Encyclopedia of World History, Londres, 1948

Bibliografia constante dos textos desta edição.

1774

	PAGS.
(-08) — MASS., EUA. — Juramento prestado na pro-	
víncia	133
(05-09) — FILADÉLFIA, PENS., EUA	
Inaugura-se o I Congresso Continental das Treze	
Colônias Inglesas, exceto Geórgia	*
1775 a 1783	
Revolução americana pela independência	*
1775	
(-04) — BOSTON, MASS., EUA. — Instrução aos dele-	
gados enviados ao (II) Congresso Geral (ou Con-	
tinental)	131
(10-05) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Abertura do II	
Congresso Continental. Censo das Treze Colô-	
nias Unidas da América	31

		Págs .
	BOSTON, MASS., EUA. — A cidade, sob ocupa-	
	ção inglesa, é sitiada pelo Gen. G. Washington	
	(n. 1732, f. 1799), nomeado (15-06-1775) co- mandante em chefe do recém-denominado Exér-	
	mandante em chefe do recém-denominado Exér- cito Continental	*
1776	Cho Columnia	
(17-03)	BOSTON, MASS., EUA. — Evacuação da cidade pelas tropas inglesas	*
( -04)	EUA. — Difunde-se o panfleto de TOM PAYNE,  Senso comum, que convence a opinião pública em favor da independência e da forma republi- cano-representativa	*
	-	
(03-04)	CAMBRIDGE, MASS., EUA. — Diploma conferi-	
	do pela Universidade de Cambridge, Colégio de  Harvard, ao Gen. G. Washington	51
	,	01
(06-04)	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — O Congresso aprova o Ato de navegação das Colônias Unidas	55
(10-04)	IDEM — Instrução do (II) Congresso Continental (ou Geral) aos armadores	57
	IDEM — Fórmula das comissões dadas aos ar-	
	madores a seu serviço	61
(01-05)	WILLIAMSBURG, VIRG., EUA. — A Assembléia	
(01-03)	de Representantes da Colônia inicia a redação	
	da Constituição da Virgínia, terminada a 05-07	
	(em tradução integral neste volume)	109
(15-05)	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Recomendação	
()	do (II) Congresso Continental às Colônias para	
	elaborarem e adotarem novas constituições pró-	
	prias	49
(26-05)	CAROLINA DO SUL, EUA. — Primeiro projeto	
	de Constituição, substituído por segundo projeto reformado a 03-02-1777 (sumário neste volume)	135

		PÁGS.
(04-07) —	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Declaração e <i>Ato</i> da Independência das Treze Colônias Unidas, cuja redação fora confiada a Tomás Jefferson (07-06) (texto integral neste volume)	33
	Colabora com Jefferson (n. 1743, f. 1826) a fi-gura de cientista e estadista de Benjamin Fran-klin (n. 1706, f. 1790), entre outros.	
(15-07) —	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — A Assembléia de Representantes local, presidida por Franklin a respectiva comissão, inicia a redação da <i>Consti</i> -	
	ções integralmente reproduzidas nesta edição)	63
( ? ) — (	Constituição de Nova Jérsey (sumário nesta edição)	10
(?) = 0	Constituição de Delaware (idem)	105
( ? ) - (	Constituição de Maryland (idem)	107
(04-10) — FI	ILADÉLFIA, PENS., EUA. — Início da redação	
	no Congresso Continental do Ato (ou Artigos) de Confederação. As datas de C. A. RÉGNIER, autor da tradução francesa, se calcam nas notícias veiculadas em França, sendo algumas vezes apenas aproximativas. Foram mantidas na tradução portuguesa atual (TJBO) porque assim conhecidas no Brasil. O projeto foi aprovado a 15 -11-1777 e ratificado em 1778, em cujo 01-03 entrou em vigor	39
1778 a	Franklin dirige comissão representativa dos EUA em Paris, França, tornando-se depois ministro plenipotenciário perante a Corte de Luís XVI. Mantém negociações secretas com o Conde de Vergennes, ministro do exterior, conseguindo auxí -	
	lio financeiro e suprimentos para os EUA	*

1778	
------	--

1,,,0	
(06-02) —	PARIS, FRANÇA. Tratado de comércio e aliança com os EUA, origem de nova guerra entre França e Inglaterra*
( -11)	— PARIS, FRANÇA. — Edição clandestina (indicação ostensiva: Suíça, Livreiros Associados) da tradução francesa (Les loix constitutives) de Cláudio Ambrósio RÉGNIER (tradução portuguesa nesta edição das partes legíveis por TJBO)
1779	
( -06) — F	ESPANHA — A Corte de Madrid se alia à França, sob promessa de apoio na reconquista de Gibraltar e Flórida, na guerra com a Inglaterra*
	AMÉRICA — O exército britânico reorganizado inflige sucessivas derrotas a Washington, obrigado a ceder território em situação indecisa até
1781	
(19-10) — YC	ORKTOWN, EUA — O comandante inglês Corn-wallis, com exército de 7.000 homens, se rende aos americanos*
PARIS-LOND	DRES — Iniciam-se conversações de paz entre França, EUA e Espanha, de um lado, e a Inglaterra. Vergennes, tendo de contentar interesses conflitantes entre Espanha e EUA, retarda a paz. Os EUA discutem paz em separado com a Inglaterra — que cede às pretensões da excolônia em relação às fronteiras e à pesca nas costas do Canadá
1783	
(03-09) —	PARIS, FRANÇA. — Assina-se o Tratado de Paz, com reconhecimento da independência norte-americana pela Inglaterra*

#### 1783 a 1787

EUA — Crise interior, política e econômica. Desemprego gerado pela desmobilização do Exército Continental e pela falta de arrecadação financeira suficiente pelo poder central, assim como pelo cerceamento do comércio exterior com a Europa por influência da Inglaterra

1785

Franklin, considerando-se demasiado idoso e de saúde combalida, retorna aos EUA, sendo sucedido em Paris por Tomás Jefferson, que representará seu país junto á Corte de França até 1789, vésperas da Revolução Francesa

(15-01) — LISBOA, PT — Alvará (D. Maria I) proíbe indústrias de tecidos no Brasil, salvo as de pano grosso de algodão destinado a escravos e fardos......(ADIM 8:15)

> Já haviam sido proibidos os prelos em 1746, sendo destruído o único existente, no Rio de Janeiro, o do Mestre Isidoro. O desmantelamento dos teares no Rio e em Minas iniciou-se em 1785, final do ano

(01-08)MONTPELLIER. FRANCA \_ José Joaquim Maia, bacharel em medicina pela Universidade de Coimbra, inscreve-se para a licenciatura e dou-07 -12. torado em Montpcllier. Em matriculam--se para estudos de medicina (sem trânsito aparente por Coimbra) Domingos Vidal de Barbosa (n. Juiz de Fora, MG, 1761; f. Ribeira Grande. Ilha de Santiago. Cabo Verde. 12 -1793) José Mariano Leal (n. Rio de Janeiro. 1767: f. Lisboa 1835). JJM cursara Coimbra (1779 -1785). Sua certidão de nascimento Univ. Coimbra, L.º 29-J:88, 1772-1783) é a seguinte:

Requerimento. Diz José Joaquim da Maia, filho legítimo de José da Maia Brito e de Ana Maria da Porciúncula, batizado na freguezia de São José desta cidade (Rio de Janeiro) que lhe é necessário que o Rev. Pároco da dita freguesia lhe pas-

se por certidão o dia, mês e ano em аие nasceu. razão porque, digo, e não estando o livro na dita freguesia, passe a dita certidão o Escrivão Câmara (Eclesiástica) P. а Vmseia mandar que se lhe passe a dita certidão em forque faca f é . ERM". "CERTIDÃO. Antônio Gomes Jácome Escrivão da Câmara e Cúria deste Bispado do Rio de Janeiro, por S. Exa. Ryma., CERTIFICO: Oue revendo o L.º 1.º dos Assentos de Batizados dos Brancos da freguesia de desta cidade, às fls. 190 está um assento do teor seguinte: Aos 29 dias do mês de maio de 1757 anos, nesta matriz de São José, hatizei. DUZ. santos óleos a JOSÉ, filho legítimo de Inácio digo, de José da Maia Brito, batizado na freguesia de S. Félix da Marinha, Bispado do Porto. e de Ana Maria da Porciúncula. batizada freguesia da Candelária desta cidade: neto pela linha paterna de Antônio da Maia e de Joana Domingues: e pela materna não disseram os avós. ram padrinhos Luís Gago da de Câmara Inácia Jesus Rocha, Nasceu a 20 de maio próximo passado. O coadjutor José da Fonseca."  $\boldsymbol{E}$ não SP continha mais cousa alguma em dito assento ao qual me reporto, em fé de que obsercom vância do despacho retro, fiz passar apresente somente assinada e subscrita. por mim RioJaneiro, 12 de março de 1779. Eu, José Marques, oficial maior da Câmara,, a subscrevi dimento do escrivão, e assinei. JOSÉ MARQUES". José da Maia Brito era importante mestre pedreiro e empreiteiro de obras públicas Rio no neiro, falecido antes de 1790, segundo certidão (25-01-1791) do Ouv. Marcelino P. Cleto. Do- mingos Vidal de Barbosa declarou JJM falecido em Lisboa (inquirição, Vila Rica, 08 -07-1789, se- gundo notícia que recebera anteriormente) pre-

óbito últi. sumindo-se que 0 tenha ocorrido mo trimestre de 1788. talvez como hóspede comerciante Iosé Maria Mazza (correspondente de Caria Neto. dо Rio de Janeiro) encarregado de assisti-lo financeiramente Corte na estabelecido no Chafariz do Carmo. defronte da casa 2° marquês Pombal. Henrique José de de Carvalho e Melo (n. Lisboa, 1748; f. Rio, 1812), este 1786. filiado à maçonaria francesa em iá falecido pai (1782).(ADIM 1.84/168) (ADIM 8:27) (ADIM 2:87)

# 1786

- ( -09) MONTPELLIER. FRANCA. — Eleutério José Delfim. do Rio de Janeiro. entra em contato com José Joaquim Maia. Matriculou-se Univerda sidade (13-10).retirando-se pouco tempo depois sem cursá-la. Presume-se tenha sido o emissário dos 5 comerciantes cariocas que enviaram denciais JJM ligação maçonaria a para com a francesa com Jefferson. representante Pa-EUA (Arquivo Univ. Montpellier, França)
- (02-10)MONTPELLIER, FRANCA. - JJM escreve fcrson através do Prof. Vigaroux, eminente dico na Universidade, chefe da maconaria representante em loja de Paris. Resposta Jefferson (16-10), 2.a carta de JJM (21-11). de Jefferson para encontro em Montpellier (ou arredores), a 26-12, em data posterior fixada. (ADIM 8:17 e seguintes). JJM usa co-"Vendek". em dinome realidade nome de um comerciante francês estabelecido no Rio de Janeiro. (ADIM 8:27/168)
- ( -12) RIO DE JANEIRO. M. I. Silva Alvarenga funda a Sociedade Literária do Rio de Janeiro (*José Aderaldo Castelo* Era Colonial S. Paulo, 1969 3.ª

ed.) \*\*

(115-01) MONTPELUER, FRANÇA — José Joaquim da Maia escreve a Jefferson propondo Nimes como local
de encontro, dada a espionagem portuguesa na
Universidade de Montpellier
Oniversidade de Montpenier(ADIM 8.23)
(02-03) — VILA RICA. Tiradentes se licencia do RCR e parte para o Rio. Desde o ano anterior faria cau -
• •
sa comum contra as arbitrariedades do GovMG
Luís da Cunha Meneses, contra quem se achavam
coligados pelo menos três ministros: o Fiscal
dos Diamantes (Tejuco) Luís Beltrão de Gouveia,
o Intendente do Ouro Francisco Gregório Pires
Bandeira, e o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga,
estes de Vila Rica**
cscs de vila idea
( -03) RIO DE JANEIRO. — A Sociedade Literária do
Rio de Janeiro torna-se centro de reunião de
artistas, cientistas, estudantes e comerciantes, sob
o patrocínio de Luís de Vasconcelos e Sousa, Vice-
Rei. Este e M. I. Silva Alvarenga eram sócios
correspondentes da Academia Real das Ciências de
Lisboa, da qual se afastara em 1780 o Visconde
de Barbacena; perseguida, na pessoa do Abade
Correia da Serra, como centro maçô-
nico, pelo Intendente de Polícia Pina Manique**
(21-03) - NIMES, FRANÇA — Encontro de Jefferson com José Joaquim da Maia(ADIM 8:27)
( 05) EILADÉLEIA DENC ELLA Inquerra de la Con-
( -05) FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Inaugura-se a Convenção Constitucional para a tentativa de deter
3 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
a crise econômico-política e consolidar a união
através de uma Constituição nacional federativa.
A 17-09 foi a Constituição assinada pelos dele-
gados presentes e submetida à ratificação pelo mí-
nimo de 9 estados, entrando em vigor em O6-1788.

(04-05) — MARSELHA, FRANÇA. Relatório de Jefferson a John Jay, Secretário de Estado dos EUA, relatando informes recebidos de Maia sobre o Brasil, e sua simpatia pela causa brasileira, inclusive conselbos e diretrizes pessoais dados ao médico cario-

PÁGS

ca. Entendia aue a desmobilização militar dos EUA permitiria o alistamento individual de ofi ciais competentes e experimentados. alouns nor dinheiro e a maioria por idealismo solidariedade continental. Anuncia próximo regresso Paris. via Bordéus, pelo Canal do Languedoc que Montpellier se acha ligada).....(ADIM 8:27)

(10-05)MONTPELLIER. FRANCA José Joaquim terminou a licenciatura em 8-05 e recebeu tulo de Doutor em Medicina a 10 -05. seguindo para Bordéus com Domingos Vidal de que se transfere para a Faculdade de Medicina da referida cidade atlântica. DVB -- que não ticipou da conferência de Nimes — diz ter visto recebera pessoalmente a Jefferson e que JJM gurança dos comerciantes de Bordéus pronto de auxílio de suprimentos, com três navios, à primeira notícia de levante do Rio de Janeiro DVB permanece em Bordéus, na Faculdade de Medicicina, até 05-1788.....(ADIM 1:84/168)

#### 1788

( -01) LISBOA. PT. Joaquim José da Maia. gado de Bordéus em 12 -1787, embora bastante enfermo, terá tido encontros sucessivos com brasileiros estudantes e formados em Coimbra. inclusive José Álvares Maciel — que partiu, no restante frota que deixou Lisboa na primeira semana março de 1788, com rumo direto para o Rio de Janeiro. JAM chegara em 01 -1788 de Birmingham e Londres, tendo estagiado 18 meses Inglaterra. Conquanto declare ter adquirido livro "Les loix constitutives..." em Birmingham. num alfarrabista. é mais provável que recebes se de JJM tradução francesa clandestina, por nal que dedicada a Franklin, e possivelmente presenteada a JJM por Jefferson, sucessor de Franklin em Paris. Na mesma frota, com antecedência de duas semanas, mas via Bahia. seguiu Visconde de Barbacena com a família (nau lém, chegada ao Rio a 24-05-1788). (ADIM 1:89) ......(ADIM 1:177)

PÁGS

- (30-05) RIO DE JANEIRO Casa do comerciante Freire. Francisco José Encontro de Insé Álvares Maciel com Tiradentes (a quem oferece o livro "Les loix constitutives " instrui sobre o apoio europeu e americano à causa da in dependência brasileira) e Pe. José da Silva Rolim (vindo em marco de Minas. onde achava clandestinamente. à revelia expulsão que lhe impuzera o Gov. Luís da Cunha .Meneses) . Em janeiro, se achava em Vila Rica. oculto em casa do primo Antônio Vieira da Cruz então visitado Tomás Antônio Gonzaga e seu hóspede, o primo Joaquim Antônio que seguia a empossar-se na ouvidoria do (APENSOS XXIX e XXXV deste volume) 137, 358
- ( -06) RIO DE JANEIRO. José Álvares Maciel é convidado pelo Visconde de Barbacena para o lugar de seu assessor "mineralógico" no governo de Minas. VB partiu para Vila Rica a 17-06, deixando a família com o Vice-Rei, seu tio; tomou posse em Vila Rica a 11-07. Luís da Cunha Meneses, transferido o governo, partiu para o Rio a12-07, onde terá chegado a 20-07, embarcando pa-ra o reino na frota saída antes de 30-07.
- (13-08) RIO DE JANEIRO. Tiradentes, escoltando o novo ouvidor nomeado para Vila Rica. José Araújo de Saldanha, parte para Minas, preclandestinamente pelo Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (que mais uma vez se oculta em casa de Antônio Vieira da Cruz, em Vila Rica) . A 20-08, na Borda do Campo, Tiradentes alicia a José Aires Gomes; no dia seguinte, no Registro Velho, alicia o Pe. Manuel Rodrigues da Costa. Ambos, em 09-1788, debatem com o Pe. José Lopes de Oliveira o auxílio francês ao Rio em caso de levante pela independência. Tiradentes chega com o Des. Saldanha a Vila Rica a 26-08, por sua vez empossado no lugar de Gonzaga a 7-09...... (ADIM 9:27)

DÁCS

	PAGS.
( ?-09) -	VILA RICA. — Circulam as primeiras "Cartas
	Chilenas", sátira contra o colonialismo de auto-
	ria de Critilo (Tomás Antônio Gonzaga). O Vis-
	conde de Barbacena parte para o Registro do Pa-
	raibuna a receber a família e José Álvares Ma-
	ciel (30-09) instalando-se no Palácio da Cachoeira
	do Campo em meados de outubro**
(30-09) VILA	A RICA/SÃO JOÃO/SÁO JOSÉ — Gonzaga, pela
	primeira vez, deixa sua antiga comarca, vindo
	ao batismo de João Damasceno, filho de Alva -
	renga Peixoto e Bárbara Eliodora, de que seria
	padrinho. A festa realiza-se em São José, oficia-
	da pelo Vigário Carlos Correia de Toledo, com
	grande repercussão e manifestações pela indepen-
	dência brasileira. Na mesma data (8 -10) se
	põem os santos óleos em José Eleutério, mais ve-
	lho que João Damasceno um ano, e que fora
	batizado in-extrêmis anteriormente, tendo como
	padrinho João Rodrigues de Macedo**
( -10) SÃO	O JOÃO DEL REI — O Ouv. Luís Ferreira
	de Araújo e Azevedo, partícipe da festa de 8-10,
	envia precatória a Vila Rica, chamando Tiraden -
	tes a pretexto de questão na sucessão paterna.
	O Visconde de Barbacena autoriza a citação do Al-
	feres e o licencia dois meses (novembro e de-
	zembro) para viagem a São João e São José.
	Dentre as múltiplas adesões obtidas na Comarca
	do Rio das Mortes, salienta-se a do S.M. Antô-
	nio da Fonseca Pestana, encarregado por Tira-
	dentes de aliciar o Cel. Francisco Antônio de
	Oliveira Lopes (cunhado do Capitão-Mor de São
	José, Gonçalo Teixeira de Carvalho), seu antigo
	companheiro no Regimento de Cavalaria Regular

PÁGS

- ?-10) VII.A RICA Praticamente todo Regimento de Cavalaria Regular se achava aliciado por radentes em 09-1789. O Pe. José da Silva e Oliveira Rolim protegido pelos aiudantes de ordens Fran cisco Antônio Rebelo e João Carlos Xavier da Silva Ferrão, assim como por Tomás Antônio Gonzaga, mudarase abertamente (15-09) para a casa do compadre Tiradentes contratador Domingos de Abreu Vieira, morador na Rua de São José de- fronte da Casa dos Contos (APENSO XXIX) — 137
- ( ?-10) JUIZ DE FORA Chega da Europa, Domingos Vidal de Barbosa, recolhendo-se à fazenda da lia. Tendo aportado ao Rio em fins de setembro, onde frequentou a companhia de M. I. Silva Alvarenga na Sociedade Literária. informa sen irmão Pe Francisco Vidal de Barbosa. gações de José Joaquim da Maia com Jefferson e os comerciantes de Bordéus. Na viagem Lisboa e Rio, teve a companhia do Dr. José Pe-Ribeiro recém-formado em Coimbra. aue trouxera consigo outro exemplar da obra de Régnier. Les loix constitutives ... (caso não tenha do presente ao mesmo próprio DVB. do aue tudara em Franca). assim como a de Ravnal. História filosófica e p o l í t i c a . . . (ADIM 2:92) O testemunho de DVB foi confirmatório dos antes Álvares fornecidos por José Maciel Tiradentes.....(ADIM 2:92)
- ( ?-11) VILA RICA Casa dos Reais Contratos Rodrigues de Macedo (Casa dos Contos, a partir 1793). Vêm a Vila Rica, para visitas de homenagem ao novo Gov. Cap. Gen. Visconde Barbacena. hospedando-se com João Rodrigues de Macedo: Luis Beltrão de Gouveia e Nicolau Jorge Gwerck, obtendo este sua recondução cargo interino de Caixa da Junta Diamantina;

Iosé Aires Gomes: Pe. Manuel Rodrigues e Costa Vicente Vieira da Mota Caixa sócio João Rodrigues de Macedo. já aliciado por Tiradiscute republicanos dentes ideais e indepena dência dos EUA com cada ıım deles dentes em outubro iá dispunha de exemplar da Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais. autoria de sen ex-subordinado José Joaquim da Rocha, de cuios dados VVM se vale para o cálculo da incidência per-cápita da derrama (APEN-

- ?-11) CACHOEIRA DO CAMPO. O Visconde de Bar-Iniz bacena baixa ordem Ordinário Vila Rica para devassar a autoria de "pasquins" con tra o ex-governador Luís da Cunha Meneses "Cartas Chilenas"). 0referido documento foi encontrado no APM pelo historiador Sílvio Gabriel Dinis de Belo Horizonte.
- (27-12)VII.A RICA Casa do Ten Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada. Reimem-se OS representantes de das auatro comarcas Minas. Haviam chegado da Comarca do Rio das Mortes A1varenga Peixoto e Vig. Carlos Correia Toledo de de hóspedes (antes 20-12). de Tomás Antônio Gonzaga. Tiradentes voltou de São João del-Rei. chegando a 21-12. O Dr. José de Sá Bittencourt. vindo de Caeté. era hóspede do naturalista Pe. Joaquim Veloso de Miranda, morador na casa da Rua de São José entre a Intendência do Ouro de Domingos de Abreu Vieira. defronte à Casa dos Contos. O Pe. Dr. José Correia da Silva. vi gário da vara de Sabará, seria hóspede do Bispo D. Frei Domingos da Encarnação Pontével, residente em Vila Rica na Rua Nova (Caminho de São Sebastião). O Dr. Francisco Pais de Oliveira Leite, guarda-mor geral da comarca, residente em Mariana. seria hóspede do cunhado.

José Álvares Maciel, o velho,

Rica.

Como o Vig. Carlos Correia de Toledo esteve dois ou três dias em Mariana, hospedado lá com Faustino Soares de Araújo, voltando a Vila Rica

capitão-mor

de

Vila

20-12 entendíamos na manhã de aue reunião a definitiva da Inconfidência teria ocorrido nesta última corrigi-la para 27data Cremos necessário Evangelista. 12 dia de São João consagrado desde Cagliostro, pela maconaria, à eleição de seus dignitários nas loias. Há evidência sobeia da exis-tência, ao tempo da Inconfidência, de templo ma-cônico oculto na casa de Antônio Vieira Cruz, no Alto da Cruz, primo do da Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Pelo menos Luis Gou- veia. Tomás Reltrão de Antônio Gonzaga Tiradentes João Rodrigues e de Macedo eram confirmadamente ma-cons, ocorrendo o mesmo com o Iosé Silva e Oliveira Rolim. Verificar-se-á. Pe Coleção das leis constitutivas influência do ilu- minismo macônico organização manifesta na Congres - so e das Assembléias locais EUA. que um dos principais cargos executivos é em dо "Ora- dor". o Entendemos igualmente aue Tiradentes "orador" na reunião definitiva. foi apontado tanto em sentido literal, como da hierarquia macônica. triângulo" O "tríplice da bandeira proposta aprovada. mais aue um sincretismo simbólico da SS. Trindade e da Sabedoria. trilogia presume a das cores branco, vermelho e azul, OU seja, "liberigualdade fraternidade". dade. cores presentes nas bandeiras dos EUA e da França revolucionária. Eram obviamente triângulos concêntricos. superpostos, não apenas um equilátero, nem tardiamente nunca verde. como se veio а imaginar e adotar. reunião assumiu O caráter "conselho" "grande loja" ou de representantes, pois se iniciou ao por do sol (18:00 horas) e às 21:00 terminando horas. auando Gonzaga se retirava para ir à casa do Int. Bandeira e che-Cap. Maximiano de Oliveira Leite. A1varenga Peixoto, mandado chamar à casa de Macedo pelo Pe. Carlos Correia de Toledo. entrou 20:00 dos participantes às horas Α relação se acha outros anotada em volumes desta edicão. Manuel da Costa Cláudio não compareceu virtude de seu estado de saúde, como se comprova requerimento de Vila de seu ao Ouvidor Rica. ao sair eleito de "pelouro" para o Senado da Câmara. em aue se declara incapacitado para mandato pede dispensa. aue lhe dida (9-12-1788) .....

### 1789

(02-05)VILA RICA. Junta da Real Fazenda. Recordemos que Joaquim Silvério dos Reis denun-Inconfidência (15 - 03)Visconde ciou e aue O de Barbacena suspendeu derrama (17-03),a dо visitado logo no dia seguinte (18 - 03),no Palácio da Cachoeira. por Tomás Antônio Gon -A entrevista entre ambos parece sido zaga. ter bem menos inócua do que relatada 11 -00. a em Barbacena. Martinho de Melo por a Castro. Teria sido convidado ser "rei na América", a de monárquico constitu nıım sistema governo cional Gonzaga 1.° de aue seria ministro (pen alimentado samento por Alvarenga Peixoto. ainda hóspede do ex-ouvidor. Francisco por Paula Freire de Andrada José Álvares Maconvicções ciel. o moço, contra republicanas as próprio Gonzaga e de Tiradentes) Gonzaga, tendo ficado de voltar a nova entrevista e omitindo-24-03. dela até nesta data gover- nador comunica Bispo D. Pontével ter rece- bido ao denúncia Inconfidência. escrevendo da ao tio Vice-Rei (25-03) sobre o assunto, sem contudo dar-se informações suspeitas de seguro Joa- guim as Silvério. O historiador J. A. Mendonça

de Azevedo (Cláudio Manuel da Cosia Relo Horizonte. 1929) descobriu e transcreven ıım ofício da Junta da Real Fazenda. presidida nelo Visconde de Barbacena. dirigido à Rainha (em verdade ao Ministro do Reino. presidente do Frário Régio. primeiro hierarquia ministerial) que identifica Barbacena com reivin o as dos dicações de Minas Inconfidentes. omitinqualquer referência ao levante projetado. es nécie de defesa antecipada e de desafio aherto Instrucão de Governo ordenada nelo Secre-Ultramarino Martinho de Melo e Castro Documento extrajudicial. intimamente relacionado com a Devassa-MG, vai abaixo transcrito.

#### Senhora:

Determina V. Maj., ordem participada Exmo. por pelo Junta expedida Presidente desta pela Secretaria do Estado. que ponhamos na sua real presença as razões por tem aue suspendido 0 lancamento da derrama para se inteirar conta das 100 arrobas de ouro anuais a os aue se obrigaram habitantes desta Capitania, em virtude do aue se fez O termo constante da cópia iunta com o número "I".

- 2 É certo. Senhora, que os deputados desta Junta, que nos precederam. não continuaram a lançar respectiva de a derrama pois do ano de 1771. cuia suspensão parece se firmou em uma representação feita pelo Procurador da Fazenda aue servia, em que mostrava continuação que era suma mente nociva aos mais rendimentos desta Capitania.
- E pondo esta Junta essa representação na presença de V. Mai. pelo seu Real Erário. em carta datada em de agosto de 1773, como se vê da cópia junta com o número "II". não foi V. Mai. servida decidir cousa alguma sobre este imcom portante negócio. talvez o aue ficou entendendo mes -Junta que V. Maj. tinha se deixado persuadir razões que nela se expendiam para a suspensão deste tributo.
- 4 0 suspenderem os deputados daquele tempo, junto com negócio presidente, derrama, parece um útil aos interesses de V. Maj. como procurador mostra o da Fazenda que fez a representação para este fim. E o não continuar-

nós o mesmo lancamento. pareceu útil mas não só nos necessário. pois ane subsistiam as razões ane naquele temponderaram. no se e acrescia nova razão: da maior deca dência do país e a impossibilidade de cobrar nor iunto ııma dívida tem chegado à tão exorbitante quantia 582 aue 40 54 grãos auinto. arrobas marcos e de E como defesa aue oferecemos. toda se firma na impossibilidade dos povos no próprio interesse do Real Erário. vamos mostrar estes dois princípios.

- 5 \_ O método da derrama foi aprovado por V. Mai. em tempo ane esta Capitania achava florescente. pela riqueza das minas que estavam descobertas pela freqüência dos novos e descobertos aue todos OS dias se faziam Mas esta Capita nia chegou estado de sua total decadência. chegou ao es tado de não poderem as Casas de Intendências renderem as 100 arrobas nem povos responderem pela diminuição. na forma do ajuste.
- 0 da decadência do rendimento Α primeira causa do auinto a falta da extração do ouro. que é visível não só pela mesmo quinto, nuicão do mas pela suma pobreza a que se reduzidos desta os povos Capitania; que não sucederia se estivesse em toda a sua grandeza a extração do ouro que é o sangue dela.
- 7 A falta da extração prova-se bastantemente, pois que os mineiros se vêem obrigados a tornar a lavrar os mesmos la vrados aue iá deixaram por inúteis OS sens antepossuidores: que não fariam se tivessem descobertos aue 1hes dessem utilidades maiores do que lhes dão uns servicos que, em reputaram sim, tempo, se inúteis. Eles. têm ainda por alguns morros trabalhar. mas falta de água por cima deles e a dificuldade e grande despesa de a conduzir lon ge, o mato, ferro, aço e pólvora que mesmos servicos os exi gem, são ao menos superiores às forças dos mineiros que não podem com tão avultadas despesas.
- A segunda causa da diminuição do quinto consite na falta de terras minerais desta comarca. da do Rio das Mortes da Rio das Velhas. pois acham extintas. E as mi se terras nerais da comarca do Serro Frio. que são hoie as mais abun dantes. se acham proibidas por causa da extração dos dia mantes.
- 9 A terceira causa consiste em se partir o pouco ouro que se extrai por maior número de habitadores, pois havendo em

famílias brancas. girava outro tempo menos entre elas menor quantia de ouro nó das suas diárias despesas: em e nor consegüência. entrava mais ouro nas Casas das Intendências onde só se funde aue sobra despesas 0 das ordinárias en tra no giro do negócio que não fica no país.

- 10 A quarta causa consiste no extravio do real quinto, por sair pó para Capitanias: ouro em as outras mas este vio sempre houve. e hoie se não pode iulgar mais excessivo: diminuto é muito mais moderado e do aue nos temgrandeza. pois aue então houveram também extra viadores e mais ouro pudessem exercitar em que а sua ambição e malícia.
- 11 Todas estas razões, Senhora, mostram bem que o país seelas acha uma grande decadência. E fortalecem mais diminuição dos direitos Entradas. se se reparar das visível Este é contrato iá chegou arrematar-se aue a 587 contos e 40 mil triênio acabou 1785. Fm rs.. no que em 1787. anenas chegou а arrematação à quantia de 370 contos diminuição 217:040\$000 de réis. com de ana1 sem dúvida não sucederia se o naís estivesse abundante rico. então pois aue consumiria mais gêneros do aue consumira no tempo antigo — em que era menor a sua população.
- Estando, Senhora, o país na decadência ponderada, nos parealheio das V. receu piedosas intenções de Mai. o fazermos lançar sobre o povo uma derrama que não pode; muito com mais subido excessiva quantia. Esta depois de ter tão não só redundava em total destruição dos vassalos exação. de V. Mai. — cuia felicidade faz o único obieto de seu fe licíssimo reinado mas também causava grande dano aos com aue devem demais tributos contribuir os mesmos povos para sua Real Fazenda, por diferentes repartições.
- 13 Uns, reduzidos à maior pobreza por causa desta exação, não dariam consumo às poucas fazendas que ainda hoje gastam; se arruinariam os contratos dos dízimos. aue hoie tão diminutos. e o tributo dos mesmos quintos totalmen acabaria. E. em consegüência destes danos, viriam outros igualmente nocivos.
- Estas, sem dúvida, seriam as razões por que os Exmos. Generais desta Capitania. trazendo nas suas instruções ordens para o lancamento da derrama. as não puzeram em execução. E serão, talvez, as mesmas por que o Exmo. General Presi-

dente atua1 desta Junta se animou suspender execução a desta nova ordem, tomando até sobre si o ser a V responsável falta de sen cumprimento zelo maior  $\mathbf{E}$ este interesse das rendas de V. Mai, que moveu а tantos tão sábios e zelosos generais. foi o espírito mesmo aue guiou desta Junta — que tem os mesmos deseios de servir V Mai, com igual fidelidade e préstimo, fervor e zelo.

É o que podemos responder a V. Maj que determinará o que for servida.

Vila Rica, a 2 de maio de 1789

AFONSO DIAS PEREIRA CARLOS JOSÉ DA SILVA FRANCISCO GREGÓRIO PIRES BANDEIRA PEDRO JOSÉ ARAÚJO DE SALDANHA

O Doc. I se acha no II no L.º Resoluções da JRF 1.º: 134 v

O Doc. II no L.º Registro de Cartas para o Erário, 1.º 81 v

À margem. com letra de Carlos José Silva. a seguin da "Esta carta General Presi te nota: foi dada ao Exmo. Sr. dente".

redação. certamente encaminhada Francisco Grepor gório Pires Bandeira. é nitidamente de Tomás Antônio Gon -Em tom suasório. era desafio aberto franco mi zaga. e aos portugueses. Justificava plenamente gesto do Vis nistros o conde Barbacena descumprindo a derrama. mas não in dicava nenhuma mudança nos projetos bélicos dos Inconfi dentes. agravados pelo voto unânime Junta da Real Fa da zenda de Minas Gerais. Era o equivalente reação nortemineiro à americana contra tributos do selo do chá impos - tos às os e colônias inglesas pela Coroa Britânica.

# ÍNDICE ONOMÁSTICO E BIBLIOGRÁFICO

### — A —

ABN (Anais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro), 188

ABREU, Francisco Pires de, 344

ABREU VIEIRA, Domingos de, v. VIEIRA,

Academia Marianense de Letras, Mariana, MG, 21

Academia de Ciências, Paris, Fr., 27

Academia Real das Ciências de Lisboa, 27, 454

ADIM (Autos de devassa da Inconfidência Mineira, edição da Revista do Arquivo do Distrito Federal, Rio, 1894) 15,443

ADIM-MEC (Autos de devassa da Inconfidência Mineira, edição do Ministério da Educação e Saúde, 7 vols., 1937—), 15, 185

ADIM (Antos de devassa da Inconfidência Mineira. edicão atual 1976, 12 vols., Brasília — Belo Horizonte. dos quais iá pu-OBS.: As blicados). referências. auando não expressaindicadas "edicão anterior", dizem à mente respeito atual. 9, 11, 12, 188, 189, 190, 202, 312,

Administração Diamantina (ou Junta da Real Extração dos Diamantes), Tejuco, 17, 349.

AFONSO, Antônio, feitor da Fazenda das Almas, Itambé do Mato Dentro, 377, 378, 382.

África, 65

ÁGUEDA, afilhada de José Henrique Duarte, 257, 260

Alçada, Rio de Janeiro, 12, 16. 138, 190, 203, 204, 212, 301, 309, 386, 406, 424, 440, 442, 443, 454, 455, 465.

ALBOBIAS, Manuel de, 201, 202

Alemanha, 65

Alfredo de Vasconcelos, est. EFCB, 188

Algarve, PT, 230

Alleghanys, serra, EUA, 128

Almas, Fazendas das, Itambé do Mato Dentro, MG, 139, 145, 205, 207, 219, 223, 358

ALMEIDA, Antônio Joaquim de, 412

ALMEIDA, Bernardo José de, 390

ALMEIDA, Caetano José de, 412, 414

ALMEIDA, Inácia Gertrudes de, 467

ALMEIDA, Joaquim de Lima, 409

ALMEIDA, Joaquim Simões de, 413

ALMEIDA, Luís Beltrão de Gouveia e, v. GOUVEIA

ALMEIDA, Manuel Alves de, 414

ALMEIDA, Sebastião da Costa, 286

Alto da Cruz, Ouro Preto, MG, 453

Alto das Cabeças, Ouro Preto, MG, 344

Alto Rio Doce, 188

Aluminas, Clube, Ouro Preto, MG, 344

ALVARENGA, Antônio José de, 416

ALVARENGA, Luís de Melo, Documentos genealógicos (...), VOZES, Petrópolis (1954), 09, 10, 352

ALVARENGA, Inácio José de, v. PEIXOTO.

ALVARENGA, Manuel José Correia de, Pe., 416

ALVARENGA, Manuel Inácio da Silva, 454, 465

ÁLVARES, João Caetano, 455

ALVES, Bernardo Teixeira, 208, 209, 211, 216, 218, 223, 226, 287, 406.

ALVES, Francisco, 163, 183, 412

ALVES, Francisco José, 412, 416

AMARAL, Joaquim Barbosa do, 409, 412

Ambaca, Angola, 353

América, (América Inglesa) v. tbm EUA, 11, 22, 50, 51, 65, 73, 87, 91, 109, 134, 331, 332, 339, 466

América Portuguesa, v. tbm BR, 332, 335

Amsterdão, Holanda, 57

ANA, rainha da Inglaterra, 101

ANA FRANCISCA, comadre de José Henrique Duarte, 257

ANDRADA, Bonifácio José Tamm de, 14

ANDRADA, Constância Freire de, 16

ANDRADA, Francisca Freire de, 343, 344

ANDRADA, Francisco de Paula Freire de, 16, 139, 168, 202, 220, 235, 243, 341, 343, 344, 381, 420, 421, 428, 441, 454, 458, 465, 467

ANDRADA, Gomes Freire de, Gov. Rep. Sul-BR, 1.º Conde de BO-BADELA, 16, 343, 452

ANDRADA, Gomes Freire de, Barão de Itabira, 16, 344,

ANDRADA, José Antônio Freire de, 2.º Conde de BOBADELA, 16

ANDRADA, José Bonifácio Laffaytte de, 14

ANDRADA, Luísa Freire de, 344

ANDRADA, Maria Freire de, 344

ANDRADE, Antônio Ribeiro de, 353

ANDRADE, José Costa, 14, 465

ANDRADE, Manuel Teixeira de, 421

Andrelândia, ex-Turvo, MG, 351

ANDRÉS, Leandro Marques, v. MARQUES

Angola, 17, 206, 348, 353, 407

Angú-Duro, Extração Diamantina. 163

ANTÔNIO, Domingos, 415

APPLETON, Nº 53

Aracuaí, MG, 167, 172

Arara, Cam.º RV., 320

ARAÚJO, Antônio José de, Cap. RCR, 440

ARAÚJO, Faustino Soares de, 441, 443, 458, 465

ARAÚJO, João Batista, Pe., 204, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 216, 219, 220, 221, 225, 249, 262, 266, 267, 268, 281, 283, 290, 291, 292, 293, 298, 302, 303, 304, 386, 387, 389, 392, 397, 401, 402, 403

ARAÚJO, Pedro Alves de, 393

ARAÚJO, Simão Lopes de, 353

Área geográfica da Inconfidência, mapa por E. Canabrava BAR - REIROS, 19

Armil, termo do Monte Longo, com. Guimarães, PT, 361

ARMONDE, família, 415

Arquivo do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 15, 443

ASSECA, Viscondes de, 425

ASSIS, José Maria Fajardo de, Pe, 202

Ato de Confederação, EUA, 25, 39

Ato de Independência, EUA, 22, 25, 33

Ato de Navegação, EUA, 55

AZEVEDO, Antônio Bibério de Araújo, Pe., 347

AZEVEDO, J. A. Mendonça de, Cláudio Manoel da Costa, Belo Horizonte, 1929, v. índice cronológico

AZEVEDO, José dos Santos, 419, 420

AZEVEDO, Luís Ferreira de Araújo, 351, 405, 406, 407, 409, 413, 419

AZEVEDO, Tomás Carlos de, 265, 416

— B —

BACELAR, João da Silva, 389

Baependi, MG, 355

Bahia (BA), 139, 173, 177, 320, 349, 364, 399, 442, 443, 466

Banco do Brasil, 13

Barbacena, MG, ex-Igreja Nova (1791), 188, 425

BARBACENA, Visconde de, 15, 23, 138, 139, 170, 171, 183, 184, 185, 189, 192, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 219, 223, 256, 261, 262, 263, 266, 279, 280, 281, 283, 287, 302, 303, 304, 305, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 321, 322, 323, 330, 337, 344, 351, 358, 359, 368, 386, 387, 389, 391, 396, 400, 401, 406, 407, 409, 418, 419, 421, 423, 424, 425, 427, 429, 431, 434, 436, 440, 442, 448, 449, 450, 454, 455, 457, 465, 466, 467;

BARBEIRO, João, escravo, 382

BARBOSA AMARAL, v. AMARAL

BARBOSA, Antônio Goncalves, 414

BARBOSA. Antônio Joaquim da Costa, 363

BARBOSA, Domingos Vidal de, 189, 190, 442

BARBOSA, Francisco Vidal de, Pe., 189, 192, 193, 197, 424, 420, 440, 441.

BARBOSA SILVA, Leandro, 410, 412

BARBOSA, Waldemar de Almeida, Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Belo Horizonte (1971), 454

Barra do Rio Grande, 364

Barra do Rio das Velhas, 153

Barra do Salgado, 153

BARREIROS, Domingos Rodrigues, 407, 414, 418

BARREIROS, Eduardo Canabrava, 14, 19

BARRETO, Antônio José de Sousa, 415, 465

BARRETO, João José da Fonseca, 457

BARROS, Lucas Antônio Monteiro de, Visconde de CONGONHAS DO CAMPO, 441, 468

BARROSO PEREIRA, Antônio, v. Pereira

BARROSO, João, 409

BASTO, Manuel da Costa, 357, 360, 361, 363

BECCARIA, César B., 23, 346

BELO, Bernardina Quitéria de Freitas,

BELO, Luís Alves de Freitas, 188, 189, 190, 410, 423, 424, 425, 430, 433, 435

BELO, Luís de Oliveira, Joaquim Silvério dos Reis em face da Inconfidência Mineira, CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, (14-08-1941), 425

BELTRÃO DE ALMEIDA, v. ALMEIDA.

BELTRÃO, João de Almeida, 346, 347

BELTRÃO, José Pereira de Almeida, 346, 347

Benguela, Angola, 206, 212

Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, 18

Biblioteca Pública, Florianópolis, SC, 09, 22, 105

Bichinho, atual Vitoriano Veloso, MG, 202

BITTENCOURT, José de Sá, 441, 442, 443, 450

BOBADELA, 1.º Conde de, Gomes Freire de Andrada, 16

BOBADELA, 2.º Conde de, José Antônio Freire de ANDRADA, 16

BONFIM, Marquês de, 344

BONJARDIM, Lázaro, 457

Borda do Campo, depois Igreja Nova, atual Barbacena, MG, 191, 450

Borda do Campo, mun. de Barbacena, MG, atual Correia de Almeida, 415, 416

BORGES, José Martins, 203 a 307, 386, 442, 445, 446

Boston, Mass., EUA, 52, 53, 131

BOTELHO, Bento de Toledo, 354

BOTELHO, Claro de Toledo, 354

BOTELHO, Gertrudes de Toledo, 354

BOTELHO, José de Toledo, 354

BOTELHO, Luís de Toledo, 354

BOTELHO, Manuel, 18, 354

BRANCO BERNARDES DE CARVALHO, v. CARVALHO

BRANDÃO, Manuel da Silva, 147, 153, 156, 173, 174, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 325, 372, 377, 429, 441.

BRANDÃO, Matias Sanches, 23, 174, 466, 467

BRANT, Felisberto Caldeira, 452

Brasil, (BR), 15, 18, 23, 84, 188, 328, 329, 347, 452, 453, 455

Bromado, 421

Bula da Santa Cruzada, 455.

 $-\mathbf{C}$ 

Cabo Verde, MG, mun. Campanha, 415

CABRA, Inácio, 412

Cachoeira do Campo, MG, 189, 192, 310, 313, 314, 321, 344, 450

Cadeia do Palácio, Rio de Janeiro, 212, 295, 305, 446

Cadeia da Relação, Rio de Janeiro, 212, 301, 442

Cadeia do Serro, MG, 206, 211, 224, 281

Cadeia de Vila Rica, MG, 159, 161, 165, 167, 187, 190, 191, 201, 202, 278

Cádiz, Esp., 328

CALDAS, Joaquim Pedro, 353, 407, 411, 413, 417, 418

Caldas da Rainha, PT, 464, 468

Caldeirões, Fazenda, Capão do Lana, mun. Ouro Preto, 344

Calumbo, Angola, 355

Câmara dos Deputados, BR, 13, 14

CÂMARA, Joaquim Pedro da, 413

Câmara de Mariana, 420

Câmara de São João del-Rei, 410

Câmara de São José do Rio das Mortes, 410

Câmara de Vila Rica, 346

CAMARGO, Maria Gertrude de, 17, 359

Cambambe, Angola, 355

Cambridge, Mass., EUA, 11, 51, 52, 53

Campanha, ou Campanha (da Princesa, ou do Rio Verde) MG, 353, 413

Campos dos Goitacazes, atual Campos, RJ, 364, 425

CAMUNDONGO, escravo de Tiradentes, 467

Canadá, 47

CAPANEMA, Manuel da Costa, 441, 442, 445

Capão do Lana, atuais ruínas entre Cachoeira do Campo e Ouro Branco, 344

CARDOSO, Adão, 345

CARDOSO, Caetano José, vulgo Paracatu, 201, 202

CARDOSO, Francisca Arcângela, (ou de SOUSA), 345, 346

CARLOS, Tomás, v. AZEVEDO, 416

CARLOS, Tomás, v. SOUSA, 414

Carmo, Igreia do, Vila Rica, 344

Carmo, Vila do, depois Mariana, MG, 452

CARNEIRO, José, Pe., 414

Carolina do Norte, EUA, 25, 31, 39, 128

Carolina do Sul, EUA, 25, 31, 39, 61, 128, 135

Carta dos Direitos Humanos, ONU, 22

Cartas Chilenas, por Tomás Antônio GONZAGA, 139, 185, 190, 311, 312, 387, 407, 425

Cartas Chilenas — Fontes textuais, por Tarquínio J. B. de Oliveira, São Paulo (1972), 344

CARVALHO, Antônio de, 410

CARVALHO, Antônio Francisco de, 255, 265, 269, 273, 274, 276, 278

CARVALHO, Francisco Pereira de, Pe., 414

CARVALHO, Gonçalo Teixeira de, 188, 410

CARVALHO, José da Silva Pontes de, 344, 425

CARVALHO, Luís Antônio Branco Bernardes de, 341, 355, 406

CARVALHO, Sebastião José de, Conde de OEIRAS, Marquês de POMBAL, 453

Casa dos Contos, ou dos Reais Contratos de João Rodrigues de Macedo, Ouro Preto, MG, 13, 442

Casa do Contrato, Junta Diamantina, Tejuco, 314

Casa de Fundição do Serro, 471

Casa dos Inconfidentes, Ouro Preto, MG, 344

CASADO, Manuel Rodrigues, 416

Castelo, Lisboa, PT, 453, 457

CASTELO, José Aderaldo, Era Colonial, São Paulo, 1969, 3.ª ed., v. Índice Cronológico

CASTRO, Antônio José Soares de, 310, 412

CASTRO, Francisco José de, 17, 348

CASTRO, Haroldo Carvalho de, 14, 469, 471

CASTRO, João Rodrigues de, 414, 419

CASTRO, Martinho de Melo e, 190, 203, 290

Catas Altas, MG, 290, 339, 455

Caveira, Fazenda da, Barbacena, MG, 198, 424, 434

CÉSAR, vintena de Borda do Campo, 416

CHAFET, Luís de Brito, 371

CHAGAS, João Francisco das, vulgo CONVERSA, 358, 387, 395, 403, 442, 445, 446

CHAVES, José Teixeira, 352

CHAVES, Manuel Gomes, 392, 393

CHAVES, Manuel Gonçalves, 393

CHAVES, Manuel Pereira, 467

CLETO, Marcelino Pereira, 15, 185, 312, 327, 332, 333, 339, 413, 441, 450

COELHO, Antônio, José, S.M. Ord., 450

COELHO, Antônio José RCR, 149, 205, 207. 208, 209, Dias, Ten. 223, 224, 225, 232, 213, 216, 220, 227, 229, 240, 247, 249. 250. 253, 256, 257, 260, 306, 310, 353,

COELHO, Manuel Martins, 421

Coimbra, PT, 138, 188, 349, 386, 452

COIMBRA, José Vitorino, 440, 446

Coleção constitutivas Estados Unidos da Amé das leis *(...)* dos Ambrósio RÉG rica. traducão francesa anotada por Cláudio NIER. Suíca. 1778: trad. port. anotada por Tarquínio J. B. de OLIVEIRA, 21

Colônias Inglesas, ou Treze Colônias, ou Estados Unidos da América (EUA), v. Treze Colônias Inglesas, Estados Unidos.

Companhia Inglesa da África, 65

Companhia Inglesa das Índias, 55

Conceição do Mato Dentro, ou do Serro. do Serro. 205. 206. termo 207. 208, 209, 211, 217, 221, 223, 224, 226. 232, 236, 255. 261. 271. 282. 283. 285, 286, 290. 300. 389. 390

Congonhas do Campo, MG, 269, 348

Congonhas de Cima, ou do Sabará, atual Nova Lima, MG, 360

Congresso (IV) de História Nacional, IHGB, Rio de Janeiro, 455

Connecticut, EUA, 31, 39, 61

Conselho Ultramarino, PT, 467

Constituição da Pensilvânia, EUA, 10, 23, 25, 63 e seguintes

Constituição da Virgínia, EUA, 25, 109 e seguintes

CONVERSA, vulgo de João Francisco das CHAGAS, 445, 446

COOPER, S., 53

CORDEIRO, Liberato José, 205, 213, 286, 401

CORREIA, José Joaquim, 414

CORREIA, Manuel José, 410, 416

CORREIA, Raimundo, 309, 313, 314, 315

CORSINO, Antônio Alves, 410

CORTE-REAL, Diogo de Mendonça, 453

Corveta N. Sra. Guadalupe, 212

Corveta Santa Rita, 212

COSME, João, 414

COSTA, Ana de Sousa, 345

COSTA, Antônio Feliciano de, 286

COSTA, Antônio Luís Pereira da, 405, 420, 421

COSTA, Cláudio Manuel da, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 235, 310, 341, 345, 442, 452

COSTA, Fabiana de Sousa, 345

COSTA, Feliciano Manuel da, 345

COSTA, Francisca de Sousa, 345

COSTA, Hipólito da, Diário de minha viagem para Filadélfia, 1798/9, Rio (1955), 53

COSTA, José de Resende, filho, 441, 443, 450

COSTA, José de Resende, pai, 441, 443, 450

COSTA, Luís Antônio Pereira da, v. Antônio Luís Pereira da COSTA

COSTA, Manuel José da, 414, 415

COSTA, Manuel Rodrigues da, Pe., 189, 441, 450, 455

COSTA, Maria da, (amante do bach. Plácido S. O. Rolim), 368, 370, 371, 377, 382

COSTA, Maria da, (mãe de Xica da Silva), 349

COSTA, Maria Antônia Clara de Sousa, 345

Cotia, SP, 355

COUTINHO, Sebastião Xavier de Vasconcelos, 212, 290, 295, 298, 300, 301, 307, 312, 327, 332, 442, 454

COUTO, José Joaquim Vieira, 455

Covão, Sítio do, ou Fazenda do Fundão, Vargem, termo de Mariana, 345

CRIADOR (DEUS), 33, 117

CRIOULO, Francisco, escravo, 358

CRISSÓSTOMO DA FONSECA REIS, João, v. REIS

CRISTO, 51

CRITILO, ou Tomás Antônio GONZAGA, 311

Cruz das Almas, morro, Teiuco, 373

CRUZ, Antônio Vieira da, 453

CRUZ, Domingos Fernandes da, 440, 441

CRUZ, Domingos Vieira da, 453

CUIABÁ, Serra, Itambé do Mato Dentro, 224

CUNHA, Amaro da, 412, 414

CUNHA, Francisco Ferreira da, Pe., 23, 347

CUNHA, Maria Josefa Bueno da, 352

CUNHA, Mariana Bueno da, 352

CUNHA, Mateus Joaquim Rodrigues da, 357, 3G5, 370, 371

Curral Grande, Fazenda do, Jaboticatubas, 304

CUTIA, Narcisa, 392

## -D-

DÂMASO, Sargento-Mor de São José do Rio das Mortes, 410

DANTAS, Luís Cardoso, 412

Declaração dos direitos do cidadão, Revolução Francesa, 22

Delaware, EUA, 25, 31, 39, 01, 107

Demarcação ou Extração Diamantina, Tejuco, 173, 429

Desembargo do Paco, Lisboa, PT, 358, 380, 387, 452, 453, 455

Destacamento Diamantino, RCR, (Tejuco), 205, 207, 208, 213. 216 223, 311, 313, 315, 310

DESTERRO, José Carlos de Jesus Maria do, Frei, 405

DEUS, 33, 30, 66, 07, 70, 133

Diamantina, MG, ex-Tejuco, 138, 452

DIAS, Antônio, 412

DIAS, Antônio José Simões, 413, 417

DIAS, Bento, 152, 172

DIAS, Francisco José Vaz, 418, 419

DIAS, Manuel José, 400

DINIZ, Sílvio Gabriel, v. Índice Cronológico, anotações pessoais de seu arquivo

Direita, Rua, Ouro Preto, MG, 344

Diretoria dos Diamantes, PT, 311

DIVINA PROVIDÊNCIA, 52

Dores do Indaiá, MG, 346, 347

Dourado, Sítio, Conceição do Mato Dentro, 225

**DUARTE, João, 405, 419** 

DUARTE, João Antunes, 409

DUARTE, João Henrique, 275, 283

DUARTE, João Pereira, 412

DUARTE, José Henrique (Testamentaria do fal.), 207, 208. 211, 233, 257, 260, 275, 296

DUARTE PINTO, João, 467

DULTRA, 416

DUTRA PEREIRA, Joaquim, v. PEREIRA

— E —

ELLIOTT, A., 53

Erário Régio, PT, 16, 455

Escolta da Permuta, RCR, 467

Escóssia, 53

Espanha, Esp., 328

ESPÍRITO SANTO, Antônia Maria do, 346

ESPÍRITO SANTO, Josefa Maria do, 17, 348

Estados Unidos da América (EUA), 21, 23, 25, 33, 36, 39, 40, 53, 57

EULINA, ou Francisca Arcângela de SOUSA (ou CARDOSO), 345

Europa, 22, 65

Extração Diamantina, Tejuco, 146, 163, 311, 325, 329, 330, 386, 419, 454

Extremadura, PT, 455

### — F —

FAGUNDES, Antônio Francisco, 425

**FAGUNDES, Domingos, 415** 

FAGUNDES, José de Oliveira, 188

FAJARDO DE ASSIS, José Maria, Pe. v. ASSIS

FANFARRÃO MINÉSIO, ou Luís da Cunha MENESES, 311, 312

FARIA, Bento José de, 412

FAUSTO, Capitão, São José do Rio das Mortes, 410

Fazenda da Laje, Laje, atual Resende Costa, MG, 18

FELIPE, Manuel, 394

FELISBERTO, Antônio, 415

FERNANDES, Domingos José, 394, 423

FERRÃO, João Carlos Xavier da Silva, 170, 430, 434, 436

FERRAZ, boticário, São João del-Rei, 415

FERREIRA, Antônio, sold., 310

FERREIRA, João, Pe., 414

FERREIRA, João Alves, 347

FERREIRA, Joaquim José, 440

FERREIRA, José, 149, 163

FIGUEIREDO, Antônio Gonçalves de, 405, 407, 415, 416, 417, 419

FIGUEIREDO, José da Costa, 395, 403, 404

Filadélfia, Pens., EUA, 43, 48, 53, 61, 63, 72, 74, 79, 99

FLORES, cirurgião, São João del-Rei, 414, 416

Florianópolis, SC, 9, 22, 105

FONSECA, José Veríssimo da, 201, 203

FONSECA RANGEL, v. RANGEL

FONSECA, Rodrigo José da, 414

FONSECA, Silvestre, 414

Fortaleza da Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, 424, 432, 440, 441, 442

Forte do Castelo, Rio de Janeiro, 441

Forte Villegagnon, Rio de Janeiro, 441

FORTES, Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego, 18, 441, 442, 466, 467

França, (FR), 27, 103, 128

FRANÇA, Antônio Coelho Peres de, 147 (Escr. Junta Diamantina)

FRANCISCO, Luís, 415

FRANCO, José, 410

FRANKLIN, Benjamim, 10, 11, 21, 23, 27, 99, 100

FREIRE, (DE MOURA), Ana Clara, 145, 149, 162

FREITAS, Joaquim José de, 209, 210, 217, 229, 250, 251, 252, 253, 287, 289, 291, 299, 300, 387, 397

FRIEIRO, Eduardo, O diabo na livraria do Cônego, B. Horizonte, 1958: 348

FRÓIS, Estêvão Duarte, Pe., 138

Fundação Nacional Pró-Memória, BR, 13, 190

Fundão, Fazenda do, Vargem, termo de Mariana, 345

— G —

GAMA, José Basílio da, 351, 406

GAMA, Manuel José da, 410

GARCIA, Rodolfo, 15, 16, 18

Geórgia, EUA, 31, 39, 61

Gerais, o mesmo que Vila Rica, atual Ouro Preto, MG, v. Vila Rica, 157, 172, 178, 320, 415

Goiás (GO), 352, 364, 386

Golfinho, fragata, 190

**GOMES, Dr., 414** 

GOMES, Domingos Fernandes, 412, 417

GOMES, José Aires, 188, 189, 190, 405, 406, 415, 441, 450, 466

GOMES, Sebastião, Cabo, RCR, 209, 217

GONÇALVES, Domingos, 409

GONÇALVES, João, 416

GONCALVES, Manuel José, 320

GONCALVES, Miguel 394

GONDIM, Luís Alves, Pe., 361

GONZAGA, João Bernardo, 386

GONZAGA, Joaquim Antônio, 205, 207, 208, 215, 234, 287, 386, 387, 389, 390, 392, 394, 397, 402, 403

GONZAGA, Lourenca Felipa, 386

GONZAGA, Luís Pereira, Pe., 409, 412, 416

GONZAGA, Tomás Antônio, As Cartas Chilenas, v. Cartas Chilenas

189. GONZAGA. Tomás Antônio. 22. 168. 169, 170, 178, 188. 205. 235. 310. 352, 226. 311, 386, 387. 389, 399. 407, 413, 425, 440, 441, 450, 453, 466

GOUVEIA, José Joaquim da Costa, 353

GOUVEIA E ALMEIDA, Luís Beltrão de, 169, 311, 312, 322, 328, 335, 336, 337, 338, 358, 387

Governo - MG, 13

Grã-Bretanha, ou Inglaterra (GB), 34, 37, 49, 52, 53, 55, 56, 57, G1, 63, 101, 103, 109, 110, 119, 121, 128, 131, 132, 133, 131

Guadalupe, lha de, 57

Guarapiranga, ou Piranga, MG, 420

GUEDES, Domingos Pereira, 391, 393, 400, 401, 402, 403

Guido, Fazenda do, Passagem do Ouro Branco, 348

GUIMARÃES, Lourenço Fernandes, 358

GURGEL, Salvador Carvalho do Amaral, 23, 440, 442, 445, 447, 400

GWERCK, Nicolau Jorge, 243, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 323, 325, 327, 333

GWERCK, Miguel, 327

-H-

HGM, Herculano Gomes Mathias, 15, 10, 17, 18

HANCOCK, J., 37, 48, 50, 56, 60, 62

Harvard, Cambridge, EUA, 51, 52

HERÉDIA, Sancho Bernardo de, 287

Hospital Real dos Militares, Rio de Janeiro, 442

Hospital Real dos Militares, Vila Rica, 199. 201. 442

História da América Inglesa, por William Robertso n, 1777-1780, trad. francesa. s/d. 400

— I —

Igreja, 103

Igreja Nova, atual Barbacena, MG, 188, 189, 191, 415, 424

IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro) 14, 21

IHGMG (Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais), 21

Ilha das Cobras, Fortaleza, Rio de Janeiro, 21, 139, 185

Ilha Terceira, Acores, 220, 255

Imprensa Oficial, MG, 13, 14

Inglaterra, ou Grã-Bretanha (GB), 27, 05, 70, 73, 75, 87, 91, 101, 102, 103, 105, 124, 328

Irlanda, 50. 05

Irmandade do Santíssimo Sacramento, Igreia Nova, 188

Irmandade de São Miguel e Almas, Vila Rica, 340

IRMÃO, Elias Rodrigues, 389, 399

ITABIRA, Barão de, Gomes Freire de ANDRADA, 10, 344

Itacambira, MG, 363, 364

Itacolomi. Serra, Itambé do Mato Dentro, 224

Itambé do Mato Dentro, MG, 139, 145, 163, 164, 205, 207, 219, 349, 358, 375, 377, 383, 403, 404

Itaverava, MG, 353

— J —

Jaboticatubas, MG, 364

Jaguara, 320

JAIME I, rei da Inglaterra, 128

JEFFERSON, Tomás, 10, 11, 12, 22

JOÃO, D. Príncipe Regente, 190

JOAOUIM, Francisco, 412

JOAOUIM, Goncalo, 410

JORGE III. rei da Inglaterra, 34, 119

JORGE GWERCK, Nicolau, v. GWERCK, 339

JOSÉ, D., Príncipe do Brasil, 390, 399, 410

Juiz de Fora, Fazenda, 189

Junta Diamantina, ou da Real Extração dos Diamantes, Tejuco, 17, 329, 358, 386, 453

Junta da Real Fazenda (JRF), Minas Gerais, 192, 197, 424

-L-

LACERDA, Antônio José Pinheiro de, 318

LACERDA, José Botelho de, 440, 441

Laje, atual Resende Costa, MG, 189, 443, 450

Laje, Fazenda da, Resende Costa, MG, 18, 355, 440

LAMEGO, Alberto, Mentiras históricas, Rio, s/d, 42 5

LAMEGO, PT, 224, 261

LANGER, W.L., et al., An Encyclopedia of World History, Londres, 1948, v. Índice cronológico.

LAPA, Manuel Rodrigues, Vida e obra de Alvarenga Peixoto, Rio, 1960; 352, 407

Lavras Novas, termo de Vila Rica, 363

LAUGHTON, S. 53

LEAL, Manuel José, 144

LEÃO, Brás Carneiro, 207, 233

LEE, R. H., 48

Leiria, PT, 425

LEITE, Francisco Pais de Oliveira, 344

LEITE, Juliana Francisca de Oliveira, 343

LEITE, Maria Inácia de Oliveira, 344

LEITE, Mariana de Oliveira, 344

LEITE, Maximiano de Oliveira, 162, 344, 428, 441

LEITE, Oliveira, família, 343

LEMOS, Luís Pereira, 414

LESSA, Francisco José, 394

LIMA, Antônio José Pereira, 414

LIMA. Antônio de Pádua, 13

LIMA. Inácio Nogueira de. Pe. 23, 299, 300, 467

LIMA, Jerônimo José de, Pe. 205, 207, 209, 232, 283, 286, 287, 391

LIMA, José Pires de, 400

LIMA, Leonel de Abreu, 344

Limoeiro, prisão, Lisboa, PT, 452, 453, 454

Lisboa, PT, 138, 188, 190, 312, 328, 329, 338, 348, 386, 387, 399, 452, 453, 454, 455, 457

Livro de batismos (1787) Matriz do Pilar, Ouro Preto, MG, 346

LOBÉSIO, v. José de Souza LOBO e MELO, 139, 185

LOBO, Bernardo da Fonseca, 387

LOBO, Francisco José, 414

LOBO, João Pedro, 412

LOBO E MELO, José de Sousa, 139, 185, 387, 440, 442

LOBO, Roberto de Mascarenhas Vasconcelos, 205, 236, 387, 391, 396, 400, 401, 403

LOIOLA, Inácio de, Cap. 414

Loix (Les) constitutives (...), Suíça, 1778. v. coleção das leis constitutivas (...), 9, 466

Londres, GB, 13, 190, 291, 453

LOPES, Ana Quitéria de Oliveira, 424

LOPES, Antônio de Oliveira, 407, 440, 441, 442, 445, 446

LOPES, Francisco Antônio de Oliveira, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 202, 206, 235, 310, 353, 409, 411, 412, 424, 428, 430, 440, 466, 467

LOPES, Manuel Caetano de Oliveira, 188, 467

LOPES, Maria, 353

LOURENCO, Luís Correia, 412

Luanda, Angola, 353, 355, 407

LUCAS, José, 415, 441

# — M —

Macaúba, Fazenda, Minas Novas, 145, 158

Macaúbas, Retiro das, Santa Luzia, MG, 138, 224, 349, 453

MACEDO, João Rodrigues de, 331, 351, 347, 352, 353, 371, 441

MACHADO, Francisco Xavier, 23, 161, 460, 461, 462, 466, 467

MACIEL, Ana Clemência de Oliveira, 344

MACIEL, Domingos Álvares, 344

MACIEL, Francisco Álvares, 334, 344

MACIEL, Isabel Querubina de Oliveira, 16, 343

MACIEL, José Álvares, pai, 16, 343, 344, 353, 355, 420, 441

MACIEL, José Álvares, filho, 22, 189, 344, 353, 420, 453, 454, 400

MACIEL, Maria de Oliveira, 343, 344

MACIEL, Teotônio Álvares, 344

MAGALHÃES, Aloísio de, 13

MAGALHÃES, Francisco Pinto, 409

MAGALHÃES, José Alves de, 412

MAGALHÃES, Joaquim Pereira de, Pe., 346

MAIA, José Joaquim da, 22, 189

MANDU, escravo, 318

Manifesto da Internacional Socialista, 22

MANIQUE, Diogo Inácio de Pina, 454

MANITTI, José	Caetano César, 7, 8, 12, 138, 150, 155, 158, 164,	176,
180, 198,	201, 202, 204, 210, 220, 221, 222, 224, 225,	226,
230, 231,	238, 239, 240, 242, 246, 248, 249, 251, 252,	253,
259, 260,	265, 269, 271, 272, 273, 276, 278, 279, 280,	295,
298, 300,	307, 312, 330, 345, 347, 348, 351, 358, 360,	361,
363, 365,	367, 370, 371, 373, 375, 379, 383, 397, 406,	418,
419, 420,	421, 424, 440, 441, 443, 448, 449, 450, 455	

Mantiqueira, 414, 415, 417

Maranhão, (MA), 425

MARAVILHA, Pe., São José do Rio das Mortes, 410

MARCÍLIO, Flávio, 14

MARIA I, D., rainha de Portugal, 190, 411

Mariana, MG, ex-Vila do Carmo, 13, 17, 22, 138, 191, 227, 243, 343, 344, 345, 348, 419, 420, 465

MARQUES ANDRÉS, Leandro, 208, 209, 210, 223, 225, 227, 229, 230, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 247, 264, 277, 278, 291, 298, 399

MAROUES, Rernardo Pereira, 347

MARTINIANO, Joaquim, 398

Martinica, Ilha de, 57

Maryland, EUA, 25, 31, 39, 48, 61, 107

MASCARENHAS VASCONCELOS LOGO, Roberto de, v. LOBO

Massachussets, EUA, 23, 31, 39, 61, 88, 133

MATA, Santos Rodrigues, 357, 363, 365

MATHIAS, Herculano Gomes, v. tbm. HGM, 13, 14, 15

MAYRINK, Baltazar João, 387

MEIRELES, Francisco de Paula, Pe., 455

MEIRELES, Francisco Xavier, Pe., 455

MELO, Ana de, 412

MELO, Bento Bezerra de, Pe., 16, 343, 344

MELO, Dr., 412

MELO, Francisco José de, 199, 220, 441, 442

MELO, Hipólita Jacinta Teixeira de, 188, 189, 202, 407, 412

MELO, Joaquim de Lima e, 310

MELO, José de Sousa Lobo e, v. LOBO, 387

MELO, Lourenco de. 211, 271, 272, 273, 273, 274, 275, 276, 290

MENDONCA, Manoel da Fonseca, 358, 372, 373

MENESES, Luís da Cunha, FANFARRÃO MINÉSIO, 175, 205, 311,

312, 330, 380, 390, 394, 401, 407, 453, 454, 458

MESOUITA, Gabriel Antônio de, 412

MESOUITA, José Francisco de, 344

MIGUEL, (Lopes Serra), Pe., Tejuco, 152, 172, 173

Milagre, Serra do, Itambé do Mato Dentro, 224

Milho Verde, distrito, termo do SERRO, 349

Minas Gerais, (MG), 10, 14, 15, 16, 18, 22, 23, 31, 48, 138, 149, 184, 189, 192, 206, 250, 293, 295, 301, 310, 312, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 353, 407, 455, 459, 463, 464, 465, 466, 467

MINAS, Henrique Alves de, 9, 18, 22

Minas Novas, MG, 143, 145, 148, 149, 150, 177, 361

Ministério da Educação e Saúde, BR, 15, 185

MIRALES, Valentim, escravo, 357, 375, 376, 380

MIRANDA, Joaquim Veloso de, Pe. 188

MIRANDA, Manuel José de, 441, 467

Mondrique, PT, 188

Montpellier, FR. 22

MORAIS, José, 99

MORAIS, Manuel Antônio de, 205, 289, 357, 358, 360, 301, 363, 366, 397

MORAIS, Melo, pai, 12, 22

MORAIS, Melo, filho, 15, 443

MOREIRA, Dr., 414

MOREIRA, José, 358

Morro da Passagem, Mariana, MG, 17, 343

Morro do Pilar (ou de Gaspar Soares), 209, 229, 258, 290, 291, 300

MOTA, Claro José da, 355, 441

MOTA, João Dias da, 410, 441, 443

MOTA, Manuel, 416

MOTA, Vicente Vieira da, 331, 332, 333, 334, 338, 339, 441, 443, 450

Mogadouro, termo de Torre de Moncorvo, 111, 360

MOURA, José Pereira Freire de, 145

MOURÃO, José Lopes de Sá, 414

Museu Arquidiocesano da Música Barroca, Mariana, MG 13

\_\_ N \_\_

NAGÔ, Joaquim, escravo, 154, 358

Nancy, FR. 27

NASCIMENTO, Manuel do, 144

Natividade, 364

Nau D. Maria I, 387

Navegantes, Lisboa, PT, 457

NEVES, Feliciano Gomes das, 386

Nimes, FR. 22

NONATO, Raimundo Gomes, 360

Norfolk, EUA, 122

Nova Hampshire, EUA, 31, 39, 61

Nova Inglaterra, EUA, 31, 39, 51, 52

Nova Jersey, EUA, 25, 31, 39, 61, 101

Nova York, EUA, 31, 39, 61

-0-

Oeiras, MT, 364

OLIVEIRA, Félix da Costa, 414

OLIVEIRA, Francisca da Silva, vulgo XICA DA SILVA, v. SIL VA

OLIVEIRA, João Fernandes de, pai, 138,344, 349, 452, 453, 454, 455,

OLIVEIRA, João Fernandes de, filho, Des., 138, 104, 452, 344, 349, 468

OLIVEIRA, José Lopes de, Pe., 14, 17, 187 a 198, 235, 415, 424, 428, 440, 441, 442, 455, 466, 467

OLIVEIRA, José Lopes de, o velho, 188, 453

OLIVEIRA, José da Silva e, 14, 17, 138, 146, 172, 223, 314, 349, 382, 385, 403, 453, 454, 455

OLIVEIRA, Oscar de, D., Rymo, Arcebispo de Mariana, 13, 17

OLIVEIRA, Quitéria Rita da Silva e, 349, 455

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de, TJBO, 14, 21, 469

OLIVEIRA, Ventura Fernandes de, pai, 455

Ordem de Cristo, 349, 547

ORSINI, Lourenco, 174 253, 396

Ourives, Rua dos, Rio de Janeiro, 461

Ouro Branco, MG, 17, 344

Ouro Fino, lavra, Itambé do Mato Dentro, 145

Ouro Preto, MG, ex-Vila Rica, 339, 344, 346

# — P —

PACHECO, João de Sousa, 208, 211, 223, 225, 227, 247, 264, 267, 269, 270, 276, 277, 278, 290

PACHECO, Manuel de Freitas, 443

PADELA, ou José de Vasconcelos Parada e SOUSA, 185, 190, 311, 312

PAIS, Antônio da Silva, 346, 347

PAIVA, Manuel Francisco de, 415

PARADA E SOUSA, v. SOUSA

Paraibuna, 139, 347, 415, 467

Paraopeba, Fazenda do, Cristiano Otoni, MG, 350, 351

Parauninha, sítio, Conceição do Mato Dentro, 220

Pardo, Rio, 149

Paris, FR. 22, 23, 353

PARREIRAS, Antônio, 443

Passagem de Mariana, 17, 344

Passagem de Ouro Branco, freg. de Soledade, 17, 348

PATRÍCIO, Pe., São José do Rio das Mortes, 410

PAYNE, Tom, Senso Comum. EUA, 1776, v. Índice Cronológico

PEDRO, D., rei consorte, 391, 393, 409, 410

PEDRO DE TAL. taverneiro, São João del-Rei, 351

PEIXOTO, Inácio José de Alvarenga, 16, 17, 144, 168, 188, 189, 202, 225, 227, 229, 235, 240, 244, 245, 246, 256, 291, 298, 306, 310, 341, 350, 351, 352, 353, 381, 407, 413, 440, 441, 467

PEIXOTO, João Damasceno (ou Evangelista) de Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, José Eleutério de Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, Maria Efigênia da Silveira e Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, Tristão de Alvarenga, 350, 352, 353

PENAFORTE, Raimundo de, Frei, 23, 465

PENDLETON, E., 111, 129

PENDLETON, J. 111

PENN, William, 94

Pensilvânia, EUA, 10, 25, 27, 31, 39, 48, 61, 64, 65, 66, 72, 75, 79, 94, 128

PEREIRA, Antônio Barroso, 147, 311, 312, 313, 315, 316, 321, 323, 325, 373

PEREIRA, Antônio Barroso, Cap., São João del-Rei, 358, 368, 376, 409

PEREIRA, Antônio Fernandes, 409

PEREIRA, Francelino, DD. Governador de MG, 14

PEREIRA, Francisco Xavier, 412

PEREIRA, Jerônimo da Silva, 412, 416

PEREIRA, João da Silva, Pe. Dr., Vigário da Vara do Serro, 289

PEREIRA, Joaquim Dutra, 208, 209, 210, 223, 225, 227, 228, 231,

230, 237, 238, 239, 247, 250, 253, 258, 264, 277, 278, 281, 282, 291, 298, 416

PEREIRA, José Soares, 358, 308, 370

PEREIRA, Simão da Silva, 440, 442, 446, 447

Pernambuco, (PE), 320, 404, 468

PESTANA, Antônio da Fonseca, 196, 410, 429

PICARRA, José, escravo, 154, 357, 379, 380, 383

Pilar, Matriz do, Ouro Preto, MG, 346

PIMENTEL, Maria de São José, 452

PIMENTEL, Pedro Reis, 452

PIRES, Manuel, 325

PINHO, Manuel Antônio de, 410

PINTO, Antônio Duarte, Con., 420

PINTO, Antônio José, 172

PINTO, Antônio de Oliveira, 189

PINTO, João Duarte, 419, 420

PINTO, José, ferreiro, 303

PINTO, Maria, 412

PIRES, Manuel, Ten. Cel., 315

PIZA, Luís Vaz de Toledo, v. TOLEDO, 10, 341

Pocomoke, rio, EUA, 128

POMBAL, Marquês de, Sebastião José de Carvalho, 406, 453, 454

Pompéu, MG, 138

Ponta do Morro, Fazenda da, Prados, MG, 189, 202, 413, 440

Ponte do Rosário, Ouro Preto, MG, 23, 347

Ponte de Santo Antônio, fazenda, Conceição do Mato Dentro, 208. 232

Ponte Seca, Rua da. Ouro Preto, MG, 346

PONTES, Pe., 410

PONTÉVEL, Domingos da Encarnação, D. Frei, 351

Porto, PT, 407

Porto da Estrela, RJ, 425

Porto do Meneses, MG, 347

Portugal (PT), 17, 22, 138, 204, 207, 222, 233, 244, 328, 335, 348, 386, 412, 415, 419, 452, 455, 464

PORTUGAL, Fernando José de. D. 387

Potomac, rio, EUA, 128

Prados, MG, 188, 189, 440, 453

PRETO, João, 412

Publicações do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 425

-0-

OUADRIO, Joana Perpétua, 387-400.

Ouakers, 67, 74, 94

Quartel de Infantaria, Ouro Preto, MG, 141, 143, 155, 165, 176, 185, 190, 209, 210, 219, 224, 228, 238, 242, 246, 248, 252, 255, 259, 261, 266, 274, 276, 279, 280

Quartel Geral, Destacamento de Diamantina, Tejuco, 314, 315, 317

**QUITÉRIA, Rita, 453, 455** 

— R —

RANGEL, Silvestre da Fonseca, 416,

RAPOSO, Cap. São João del Rei, 414

REBELO, Francisco Antônio, 170, 178, 440, 455, 466

REBUÇADO, ou EMBUÇADO, 310

RCR, ou Begimento de Cavalaria Regular de Minas Gerais, 23, 250, 299, 310, 387, 429.

RI-MOURA, ou Regimento de Infantaria de Moura, 450

Registro Velho, freguesia da Igreia Nova, 450

RÉGNIER, Cláudio Ambrósio, 10, 22, 27, 29, 31, 48, 57, 65, 70, 73.

75, 91, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 135,

REGO, João da Costa, Ouv. int.º, Serro, MG, 280

Regras da Navegação, EUA, 25

REIS, Antônio, 395

REIS, João Crisóstomo da Fonseca, 412

REIS, João Damasceno dos, 425

REIS, Joaquim Silvério dos, 15, 23, 138, 148, 189, 191, 192, 193, 194, 197, 310, 386, 411, 423, 424, 425, 427, 428, 430, 431, 435, 436, 437, 441, 454, 400,

Relação da Bahia, Salvador, BA, 327, 333, 380, 450

Relação do Porto, Porto, PT, 407, 452

Relação do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 295, 301, 312, 327, 333

RESENDE, Antônio Xavier de, 310, 321, 322, 399

RESENDE, Conceição, 13

RESENDE Conde de, Vice-Rei, 138, 183, 184, 185, 295, 305, 312, 442, 447, 448, 449, 455, 465

Resende Costa, ex-Laje, MG, 440

Ressaquinha, MG, 425, 434

Revolução Americana, EUA, 27

Revolução Francesa, FR, 27

(RADF) Revista do Arquivo do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 15,

(RAPM) Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 9.

REZENDE, Morvan Alovsio Acavaba de, 14

Rhode Island, EUA, 31, 39, 61

Ribeirão de Alberto Dias, Fazenda do, estação Alfredo de Vasconcelos, Barbacena, MG, EFCB, 193, 424, 425, 431

RIBEIRO, Antônio José, 394

RIBEIRO, Fernando José, 203 a 307, 386, 389, 392, 443

RIBEIRO, Francisco da Silva, 401, 402, 403

RIBEIRO, José Pereira, 22, 348

Rio, R.L., ou Rio de Janeiro, 15, 17, 18, 22, 23, 138, 139, 183. 184 185, 189, 190, 192, 204, 205, 200, 207, 212, 220, 222, 224. 226. 290. 295. 299. 301. 309, 310, 311. 312. 313. 327. 330. 332. 349, 301, 380, 386. 394. 399. 407. 413. 418. 423. 424, 439, 440, 445, 440, 455, 459, 403, 404,

Rio Acima, termo de Vila Rica, 421.

Rio das Velhas, 319

Rio de Contas, BA, vila, 303

Rio Grande, bacia do São Francisco, 305

Rio das Mortes, comarca, MG, 188, 202, 210, 219, 225. 228, 310. 406, 407, 431

Rio Pardo, 149

Rio de Santo Antônio, 245, 292

Rio São Francisco, 304, 365, 376,

ROBERTSON, Wilhiam, História da América Inglesa, 1777-1780. trad. francesa s/d. 466

Roca do Fundão, Conceição do Mato Dentro, 253

ROCHA, Francisco Luís Alvares da, 12, 138, 295, 299, 300, 307. 327, 332, 333, 338, 424, 440, 443, 446, 447

ROCHA José Joaquim da, o velho, 31

RODARTE, 414

RODRIGUES, Francisco José, 447

RODRIGUES, João da Costa, 441, 442, 445, 447

RODRIGUES, Luís, 415

ROLIM, Alberto da Silva e Oliveira, 137, 138, 141, 143, 150, a 158, 163 172, 174, 177. 185, 349, 302. 374, 377, 382, 383, 442

ROLIM, Ana Clara Freire, v. FREIRE DE MOURA

ROLIM Carlos da Silva e Oliveira, Pe. Dr., 138, 177, 178, 300, 308,

ROLIM, Domingos da Silva e Oliveira, 224

ROLIM, José da Silva e Oliveira, Pe., 14, 16, 17, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159 a 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 183, 184, 185, 205, 207, 208, 213, 210, 219, 221, 223, 224, 225, 284, 302, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 341, 349, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 366, 368, 370, 372, 377, 378, 380, 381, 383, 386, 387, 395, 404, 440, 441, 442, 453, 454, 455.

ROLIM, Plácido da Silva e Oliveira, Bel., 137, 138, 140, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 165, 318, 319, 368, 375, 376, 379, 380, 382, 442

Roma, Itália, 138, 349, 453

ROUSSEAU, João Jaques, 346

— S —

SÁ, Antônio Caetano, 349

SÁ, Joaquim Ferreira de, 412

SÁ, José Teodoro de, 149, 150, 163

SÁ. Manuel Dias de. 188

SÁ, Maria Inácia de, 188

SÁ, Silvestre Dias de, Pe., 188, 189, 190, 295, 299, 300, 458, 466

Sabará, comarca do Rio das Velhas, MG, 7, 138, 149, 250, 330, 305, 399, 455

SALDANHA, Pedro José Araújo de, 7, 143, 150, 151, 155, 158, 101, 164, 176, 180, 190, 191, 204, 210, 211, 219, 220, 221, 222, 224, 226, 238, 239, 242, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 259, 260, 261, 265, 266, 269, 270, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 312, 358, 360, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 379, 383, 423, 427, 428, 443,

SALGADO, Feliciano Xavier, 353

SALVADO, Tomás da Costa, 413

Salvador, BA. 247, 283, 387, 442, 450

Sanfins, comarca de Lamego, PT, 224, 261

Santa Bárbara, termo de Mariana, 290

Santa Catarina (SC), 12

Santa Luzia, MG, 250, 349, 453

Santo André de Sousel, Lamego, PT., 224, 261

Santo Antônio do Curvelo, 320

SANTOS, Ana Maria dos, 188

SANTOS, Antônio de Oliveira, 409

SANTOS, Joaquim Felício dos, Memórias do Distrito Diamantino, Rio. 1868: 452.

SANTOS, José da Silva, 347.

São Francisco de Assis, Ordem 3.ª, S. João del Rei, 352

São Francisco de Assis, Vila Rica, 345

São Gonçalo do Sapucaí, termo de Campanha, 353, 413

São João Batista, igreja, São Luís, MA, 425,

São João del Rei, Rio das Mortes, MG, 189, 206, 349, 350, 351, 352, 355 409, 416, 417, 418, 419, 433, 440, 450,

SÃO JOSÉ, Maria José de, 452

São José do Rio da Mortes, ou del Rei, atual Tiradentes, MG, 168, 188, 189, 194, 195, 196, 202, 206, 228, 232. 351, 352, 410, 413, 428, 429,

São José, Rua de, Ouro Preto, MG, 345, 346

São Julião da Barra, Forte de, Lisboa, PT, 188, 190, 348. 455

São Luís, MA, 425

SÃO MIGUEL, João Ferreira de, 357, 367, 370, 372, 373, 374, 375.

São Paulo, SP, 139, 144, 205, 321, 349

São Paulo, Fazenda, Taquara, RJ, 425

Sapucaí, MG, 415

SARDINHA, Cipriano Pires, Pe., 349

SARDINHA, Félix de Oliveira, 370, 373

SARDINHA, Manuel Pires, médico, 138, 349, 457

SARDINHA, Simão Pires, naturalista, 23. 188, 349, 441. 451, 452, 453, 454, 455, 457, 465, 467.

SARZEDAS, cirurgião, 360

SATÚRNIO, Glauceste, Cláudio Manuel da Costa, 345

Secretaria de Ciência e Tecnologia, MG, 22

Secretaria do Governo, MG, 213, 216, 313, 316, 321, 323.

SEIXAS, Antônio J., 317, 321

SEIXAS Sobrº, José, 13

SEIXAS, Teresa, D., 170

Seminário de Mariana, Mariana, MG, 349

SERRA, Miguel Lopes, Pe., v. MIGUEL, Pe.

Serra de Santo Antônio, Dem. Diam., 216, 320

Serro, v. Serro Frio

Serro Alto, 420

Serro Frio (SF), e Vila do Príncipe, MG, 138, 139, 202, comarca, 285, 205, 206, 207, 208, 211, 216, 228, 255, 261, 289, 310. 358, 360, 361, 386, 387, 389, 402, 409, 457, 464

Setúbal, PT., 328

SILVA, Alexandre da, escravo, 139, 154, 179, 185, 358, 368, 373, 374, 375, 381, 440, 441, 442.

SILVA, André, 410

SILVA, Antônio Dinis da Cruz e, 144, 352

SILVA, Eugênia Joaquina da, 346, 347

SILVA, Francisca da, vulgo XICA DA SILVA, 138, 349, 452, 453

SILVA, Francisco Ferreira da, 452

SILVA, Joana da, 347

SILVA, Joana Angélica da, 347

SILVA, João Carneiro da, 371

SILVA, Joaquina da, 347

SILVA, Joaquina Angélica da, 17, 348,

SILVA, José Pereira da, Dr. 318, 402

SILVA, Leandro Barbosa da, 413

SILVA, Leonarda, 347

SILVA, Luís Antônio da, 413

SILVA, Luís Vieira da, Côn., 10, 17. 243, 341, 348, 420, 441, 455

SILVA, Manuel Caetano da, Pe. 395, 412

SILVA, Manuel José da, 345

SILVA, Maria da, 346, 347

SILVA E OLIVEIRA ROLIM, v. ROLIM

SILVA, Pedro Duarte da, 457

SILVA, Pedro Mota e, 453

SILVA, Pedro de Oliveira e, 23, 459, 401, 405, 400, 407

SILVA, Rodrigo Antônio, 286

SILVA, Soares e, 419

SILVA, Xica da, v. Francisca da SILVA.

SILVEIRA, Bárbara Eliodora Guilhermina da, 17, 350, 351, 352, 407, 413

SILVEIRA, Joaquim Pinto da, Pe., 412

SILVERINO, ou Joaquim Silvério dos REIS, 425

Silves, Algarve, PT., 230

SIMÕES, Antônio José Coelho, 412, 413

Sintra, PT, 351, 380, 390, 400

SIOUEIRA, José Inácio de, 190, 415, 400

Sítio do Verneque, RJ, 23, 407

SOARES, Crispiniano da Luz, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315

SOARES, Domingos Manuel Marques, 387

SOARES FERREIRA, José Dr., Escrivão da Junta Diamantina, 172, 315

Sobrado, Fazenda, Araçuaí, MG, 107, 172,179

Sociedade Literária do Rio de Janeiro, 454

Soledade, atual Lobo Leite, MG, 17, 348

SOUSA, Ana Fortunata da Silveira e, 352

SOUSA, Fernando de Vasconcelos Parada e, 146, 151, 311, 312, 314, 310, 317, 318, 319, 443, 449, 450

SOUSA, Francisca Arcângela de, (ou CARDOSO), EULINA, 345, 340

SOUSA, Francisca Maria do Carmo da Silveira e, 352

SOUSA, Inácio José da Silveira e, 352

SOUSA, Inês de, 452

SOUSA, João de Almeida e, 147, 203 a 309, 380, 387, 389, 391, 397, 399 e 442.

SOUSA, Joaquim do Espírito Santo, 412, 414

SOUSA, José C. Pinto de, 412, 413

SOUSA, José Maria da Silveira e, 351, 352

SOUSA, José de Vasconcelos Parada e, vulgo PADELA, 140, 151, 185, 190, 311, 312, 387, 390, 440, 442,

SOUSA, José da Silveira e, 351, 352, 412,

SOUSA, Luís de Vasconcelos e, Vice-Rei, 15, 23, 139, 183, 104, 185, 190, 358 386, 424, 430, 437, 441, 442, 454, 455, 465, 466 467.

SOUSA Tomás Carlos de, 414, 423, 431

Suíça, 21, 22.

— T —

Taquara, RJ, 271

Taubaté, SP., 355

TAVARES, Manuel, 412

TAZEWEL J., 129

TEIXEIRA DE MELO, Hipólita Jacinta, v. MELO

Teiuco, atual Diamantina, MG, 17, 138, 143, 144, 145, 146, 149. 151. 152, 153, 157, 158, 162, 163, 167, 169, 170, 171, 173. 175. 177, 178, 205, 208, 213, 224, 225, 227, 232, 241, 243, 247. 310. 311, 312,313, 315, 317, 318, 321, 322, 323, 325, 330, 331. 338. 349, 358, 359, 300, 301, 305, 367, 368, 380, 381, 383, 387. 442. 452, 464

TEODORA, Dona, Serio, 394

Tiradentes, MG, ou São José do Rio das Mortes, v. SÃO JOSÉ

TIRADENTES, ou Joaquim José da Silva Xavier, 9, 11, 12, 17, 18, 22, 23, 29, 102, 105, 107, 139, 148, 150, 102, 188, 189, 196, 197, 344, 345, 347, 352, 424, 441, 443, 454, 459, 460, 461, 465, 466, 468

THOMPSON, Charles, 37

TJBO, Tarquínio J.B. de OLIVEIRA, 15, 16, 17, 22, 29, 31, 48, 53, 70, 84, 94, 101, 105, 135, 138, 185, 188, 202, 223, 351, 339, 345, 340, 348, 355, 386, 389, 392, 407, 424, 446, 465, 471

TOLEDO, Bento Cortez de, Pe., 18, 355, 414

TOLEDO, Bonifácio de, 354

TOLEDO, Carlos de, 354

TOLEDO, Carlos Correia de, Pe. 18, 168, 189, 194, 195, 202, 235 310, 351, 355, 381, 409, 411, 428, 440, 441, 455

TOLEDO, Escolástica de Camargo, 354

TOLEDO, Eulália de Camargo, 354

TOLEDO, Luís Vaz de, ou TOLEDO PIZA, 10, 17, 18, 189, 202, 235, 310, 351, 353, 354, 355, 409, 411, 428, 441

TOLEDO, Maria Camargo, 354

TOLEDO, Timóteo de, 354

TOLEDO, Umbelina de Camargo, 354

TORRES, Francisco Xavier, 394, 402

TORRES, Jacinto, 411

TORRES, José Pedro Machado Coelho, 15, 139, 184, 185, 312, 413, 432, 442

Trapizonga, Fazenda, Barbacena, MG, 277, 434

Treze Colônias Inglesas, ou Estados Unidos da América, 9, 11, 22, 23, 31, 33, 48, 55, 56, 61, 05, 110

TRINDADE, Raimundo, Côn., Arquidiocese de Mariana. 2 vols.. Belo Horizonte, 1955, 190. 339, 345, 348, 355

Turvo, atual Andrelândia, MG, 351

U—

Uraguai (o), por José Basílio da GAMA, 400

V —

VALE. José Vidal do, Pe., 340

Vargem, ou Vargem do Itacolomi, termo da Mariana, 345

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, Visconde de Porto Seguro, História Geral do Brasil, 6 vols., São Paulo, 5.ª e d.. 1950, 15

VASCONCELOS, Alfredo de, 424, 425

VASCONCELOS. Diogo Pereira Ribeiro de, 310, 348

VASCONCELOS PARADA DE SOUSA, Fernando de, v. SOUSA

VEIGA, Domingos Ferreira da, 344

VEIGA, José Ferreira da, 344

VELASCO, João da Mata, 394

Velhas, Rio das, 364, 380

VELOSO, José Mariano da Conceição, Frei, 347, 465

VELOSO, Vitoriano Gonçalves, 202, 441, 442, 445, 440

Vendas, Ruas das, Tejuco (Diamantina), 144

VÊNUS, 353

VIANA, Manuel da Costa, Pe. 357, 361, 365, 367

Viana do Castelo, PT. 343

VICENTE, Pe., São João del-Rei, 414

V1DIGAL, Manuel José, 414, 440

VIEIRA. Domingos de Abreu, 130, 148. 162, 168, 169. 170. 171, 178, 179, 235, 310, 346, 387, 441, 466

VIEIRA, Rodrigo, 410

Viena, Áustria, 453

Vigário da Vara, Serro, Pe. Dr. João da Silva Perera 289

VILA NOVA DA CERVEIRA, Visconde de, 455

Vila do Príncipe, ou Serro, M.G., ou Serro Frio, 154, 213, 221, 232. 234, 243, 257, 259. 263, 264, 281, 283, 290, 291, 293, 208, 364, 374, 375, 389, 392, 396, 400, 401, 402, 403, 452

Vila Rica, atual Ouro Preto, MG, ex-Gerais, 7, 17, 23, 139, 141, 143, 145, 151, 152, 153, 155, 157, 159, 161, 165, 167, 169, 172, 176, 177, 178, 183, 184, 185, 187, 189, 190, 199 201, 202, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 220, 222, 231, 238, 242, 246, 250, 251, 252, 255, 259, 261, 262, 265, 266, 269, 270, 274, 270, 278, 279, 280, 282, 295, 300, 301, 300, 310, 311, 312, 313, 314. 316, 317, 321, 323, 330, 331, 334, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 357, 358, 359, 365, 367, 379, 386, 387, 389, 407, 423, 424, 441, 450, 453, 463, 464, 465, 467

VILAS BOAS, Antônio Caetano de Almeida, Pe., 406, 410. 412. 417, 421

VILHENA, Matias Gonçalves Moinhos de, 353

Virgínia, EUA, 10, 31, 39, 51, 52, 61, 109

Vitoriano Veloso, ex-Bichinho, 202

**VOLTAIRE, 27, 346** 

WADSWORTH, J. 53

WASHINGTON, George, 11, 51, 52

VVATERFORD, Irlanda, 327

WILLTHROP, J., 53

Williamsburg, EUA, 109. 113, 119. 122

X —

XAVIER, Francisco Inácio, 450

XAVIER, Joaquim José da Silva, v. TIRADENTES, 16, 148, 150, 162, 341, 346, 429

Xopotó, Alto Rio Doce, 188

REVISÃO FINAL:

RESPONSABILIDADE DO ENCOMENDANTE

IMPRENSA OFICIAL

BELO HORIZONTE — JANEIRO DE 1981